

Wander Garcia e Renan Flumian

Coordenadores

TUDO *em* **UM**

PARA CONCURSOS DE

DEFENSORIA

2014

**DOCTRINA
COMPLETA**



**QUESTÕES
COMENTADAS**

**1.440 PÁGINAS
DE RESUMOS**

- Doutrina altamente sistematizada
- Jurisprudência recente
- 25 disciplinas
- Bônus na internet de coletânea de legislações específicas da Defensoria

**2.350 QUESTÕES
COMENTADAS**

- Comentários alternativa por alternativa*
- Questões altamente classificadas
- Provas dos Estados e da União (DPU)
- Comentários na mesma página da questão, facilitando o manuseio



*Siga os autores no Twitter
para dicas e revisões*

*Os comentários das questões objetivas são de responsabilidade da Editora Foco.

 **EDITORA
FOCO**

Na compra deste livro,
GANHE por sete dias, acesso ao
curso de Direitos Humanos do IEDI,
com o Prof. Renan Flumian



2014 © Wander Garcia

Coordenadores: Renan Flumian e Wander Garcia

Autores: Wander Garcia, Ana Paula Garcia, André Borges de Carvalho Barros, Anna Carolina Bontempo, Arthur Trigueiros, Bruna Vieira, Camilo Caldas, Eduardo Dompieri, Fábio Tavares Sobreira, Fernando Leal Neto, Henrique Subi, Hermes Cramacon, Luiz Dellore, Márcio Pereira, Marcos Destefenni, Murilo Sechieri, Pedro Davoglio, Renan Flumian, Robinson Sakiyama Barreirinhas, Rodrigo Saber, Savio Chalita, Sávio Copetti, Teresa Melo, Tiago Queiroz, Vanessa Tonolli Trigueiros, Vivian Calderoni.

Editor: Márcio Dompieri

Gerente Editorial: Paula Tseng

Equipe Editora Foco: Érica Coutinho, Georgia Dias e Ivo Shigueru Tomita

Capa: Wilton Garcia e R2 Editorial

Projeto gráfico e Diagramação: R2 Editorial

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Tudo em um para concursos de defensoria : doutrina e questões comentadas / Wander Garcia e Renan Flumian coordenadores. -- 1. ed. -- Indaiatuba, SP : Editora Foco Jurídico, 2014. -- (Coleção tudo em um)

1. Concursos públicos - Brasil 2. Defensoria pública
I. Wander, Garcia. II. Série.

ISBN 978-85-8242-073-7

13-09808

CDU-35(81)(079.1)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Defensoria pública : Concursos
públicos : Direito administrativo
35(81)(079.1)

Direitos autorais: É proibida a reprodução parcial ou total desta publicação, por qualquer forma ou meio, sem a prévia autorização da Editora Foco, com exceção do teor das questões de concursos públicos que, por serem atos oficiais, não são protegidas como direitos autorais, na forma do Artigo 8º, IV, da Lei 9.610/1998. Referida vedação se estende às características gráficas da obra e sua editoração. A punição para a violação dos Direitos Autorais é crime previsto no Artigo 184 do Código Penal e as sanções civis às violações dos Direitos Autorais estão previstas nos Artigos 101 a 110 da Lei 9.610/1998.

Atualizações e erratas: A presente obra é vendida como está, sem garantia de atualização futura. Porém, atualizações voluntárias e erratas são disponibilizadas no site www.editorafoco.com.br, na seção *Atualizações*. Esforçamo-nos ao máximo para entregar ao leitor uma obra com a melhor qualidade possível e sem erros técnicos ou de conteúdo. No entanto, nem sempre isso ocorre, seja por motivo de alteração de software, interpretação ou falhas de diagramação e revisão. Sendo assim, disponibilizamos em nosso site a seção mencionada (*Atualizações*), na qual relataremos, com a devida correção, os erros encontrados na obra. Solicitamos, outrossim, que o leitor faça a gentileza de colaborar com a perfeição da obra, comunicando eventual erro encontrado por meio de mensagem para contato@editorafoco.com.br.

Impresso no Brasil (04.2014)
Data de Fechamento (03.2014)

2014

Todos os direitos reservados à
Editora Foco Jurídico Ltda

Al. Júpiter 578 - Galpão 01 – American Park Distrito Industrial

CEP 13347-653 – Indaiatuba – SP

E-mail: contato@editorafoco.com.br

www.editorafoco.com.br

AUTORES

Wander Garcia – @wander_garcia

Procurador do Município de São Paulo. Professor e coordenador do IEDI. Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP.

Ana Paula Garcia

Procuradora do Estado de São Paulo. Professora do IEDI. Pós-graduada em Direito.

André Borges de Carvalho Barros – @ProfAndréBarros

Advogado. Mestre em Direito Civil Comparado pela PUC/SP. Professor de Direito Civil e de Direito do Consumidor exclusivo da Rede LFG. Membro do IBDFAM.

Anna Carolina Bontempo

Advogada. Professora e Gerente de Ensino a Distância no curso IEDI. Pós-graduada em Direito Público na Faculdade de Direito Prof. Damásio de Jesus.

Arthur Trigueiros – @profrigueiros

Procurador do Estado de São Paulo. Professor da Rede LFG, do IEDI e do PROORDEM. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

Bruna Vieira – @profa_bruna

Advogada. Professora do IEDI, PROORDEM, LEGALE, ROORTELLA e ÊXITO. Palestrante e professora de Pós-Graduação em Instituições de Ensino Superior. Autora de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduada em Direito.

Camilo Caldas

Bacharel em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Direito Político e Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professor da Universidade São Judas Tadeu, docente em cursos da Escola Paulista de Direito (EPD), da Escola de Governo (conveniada com a USP) e da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP). Advogado, Diretor executivo do Instituto Luiz Gama, instituição com atuação na área de Direitos Humanos e defesa de minorias.

Eduardo Dompieri – @eduardodompieri

Professor do IEDI. Autor de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e Exame de Ordem. Pós-graduado em Direito.

Fábio Tavares Sobreira – @fabiottavares

Advogado atuante nas áreas de Direito Público. Professor Exclusivo de Direito Constitucional, Educacional e da Saúde da Rede de Ensino LFG, do Grupo Anhanguera Educacional Participações S.A. e do Atualidades do Direito. Pós-Graduado em Direito Público. Especialista em Direito Constitucional, Administrativo, Penal e Processual Civil. Palestrante e Conferencista. Autor de obras jurídicas.

Fernando Leal Neto – @fclneto

Advogado e Coordenador de Extensão da Faculdade Baiana de Direito e Gestão (Salvador - BA).

Henrique Romanini Subi – @henriquesubi

Agente da Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Mestrando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas e em Direito Tributário pela UNISUL. Professor de cursos preparatórios para concursos desde 2006. Coautor de mais de 20 obras voltadas para concursos, todas pela Editora Foco.

Hermes Cramacon – @hermescramacon

Advogado. Professor do Complexo Damásio de Jesus e do IEDI. Pós-Graduado em Direito.

Luiz Dellore – @dellore

Advogado concursado da CEF. Ex-Assessor de Ministro do STJ. Professor especializado em Exame de Ordem e Concursos Públicos e em cursos como IEDI, DAMÁSIO, PRAETORIUM e EXORD. Professor de Graduação (Mackenzie) e Pós-Graduação (EPD). Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela USP e Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Autor de livros e artigos jurídicos. Membro do IBDP e da Comissão de Processo Civil da OAB/SP.

Márcio Pereira – @marciofrpereira

Advogado. Mestre pela UFBA. Professor Assistente da Universidade Federal do Ceará (UFC), foi Professor de Processo Penal da UCSAL (BA), da Faculdade 2 Julho (BA), do IEDI e da Rede LFG. Ex-Professor do Curso JusPodivm. Autor do livro “Questões Polêmicas de Processo Penal” (Edipro).

Marcos Destefenni – @destefenni

Promotor de Justiça em São Paulo. Mestre e Doutor pela PUC/SP, Mestre pela PUC de Campinas e Mestre em Direito Penal pela UNIP. Professor da Rede LFG.

Murilo Sechieri

Advogado. Ex-Procurador do Estado de São Paulo. Professor do Complexo Damásio de Jesus. Mestre em Direito pela PUC/SP.

Pedro Davoglio

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Mestrando em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor e conferencista na área de Filosofia do Direito, Teoria Geral do Direito e Ciência Política.

Renan Flumian – @renanflumian

Advogado. Professor e Coordenador Acadêmico do IEDI. Mestre em Filosofia do Direito pela Universidad de Alicante, cursou a *Session Annuelle D'enseignement do Institut International des Droits de L'Homme*, a Escola de Governo da USP e a Escola de Formação da Sociedade Brasileira de Direito Público. Autor e coordenador de diversas obras de preparação para Concursos Públicos e o Exame de Ordem.

Robinson Sakiyama Barreirinhas – robinson.barreirinhas@gmail.com

Procurador do Município de São Paulo. Professor do IEDI. Autor e coautor de mais de 20 obras de preparação para concursos e OAB.

Rodrigo Saber

Advogado. Graduado em Direito pela PUC de São Paulo e Especialista em Direito Processual Civil pela UNESP de Franca. Aprovado nos Concursos para Defensor Público do Estado de Santa Catarina e do Distrito Federal.

Savio Chalita

Advogado e Professor de cursos preparatórios para Exame de Ordem e Concursos Públicos. Mestrando em Direitos Sociais. Editor do blog www.comopassarnaob.com.

Sávio Copetti

Defensor Público do Estado de Mato Grosso. Pós-Graduado em Direito.

Teresa Melo

Procuradora Federal e Assessora de Ministro do STJ. Professora do IEDI.

Tiago Queiroz

Diretor de Cartório Judicial e Pós-Graduado em Direito.

Vanessa Tonolli Trigueiros

Analista de Promotoria. Assistente Jurídico do Ministério Público do Estado de São Paulo. Graduada em Direito pela PUC-Campinas. Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela UNISUL e em Direito Processual Civil e Civil pela UCDB.

Vivian Calderoni

Professora do IEDI e de cursos preparatórios. Mestre em Direito Penal e Criminologia pela Universidade de São Paulo – USP e bacharel em Direito pela mesma Universidade. Advogada do Programa de Justiça da ONG Conectas Direitos Humanos.

COMO USAR O LIVRO

Para que você consiga um ótimo aproveitamento deste livro, atente para as seguintes orientações:

1º Tenha em mãos um **vademecum** ou um **computador** no qual você possa acessar os textos de lei citados.

2º Para cada ponto da matéria, **você deve primeiro começar pela teoria**, ou seja, começar pela leitura do resumo. **Em seguida, deve fazer as questões correspondentes**. Um exemplo vai deixar mais claro qual é o procedimento. Imagine que você comece a estudar por Direito Administrativo. Você deverá ler os resumos de "regime-administrativo" e de "princípios administrativos" (matérias conexas) e, em seguida, resolver as questões desses mesmos temas. Após, deve ler o resumo de "poderes administrativos" e, em seguida, resolver as questões de "poderes administrativos". E assim por diante. O foco é esse: revisão da teoria e treinamento, revisão da teoria e treinamento, revisão da teoria e treinamento! Você pode estudar uma disciplina inteira e ir até o fim ou estudar várias disciplinas ao mesmo tempo (por exemplo, duas disciplinas por dia). Mas você não pode deixar de seguir a regra de revisar a teoria e logo em seguida resolver as questões de cada ponto de cada disciplina. Vai mais uma dica: alterne capítulos de acordo com suas preferências; leia um capítulo de uma disciplina que você gosta e, depois, de uma disciplina que você não gosta tanto ou não sabe muito, e assim sucessivamente. Dessa forma, você será sempre premiado ao terminar uma disciplina mais complicada pra você.

3º **Quando estiver lendo o resumo, grife os trechos que você considerar mais importantes**. Esses trechos serão lidos novamente quando faltar uma semana para a prova, junto com outras anotações que você fará quando estiver resolvendo as questões.

4º Iniciada a resolução das questões, tome o cuidado de ler cada uma delas **sem olhar para o gabarito e para os comentários**; se a curiosidade for muito grande e você não conseguir controlar os olhos, tampe os comentários e os gabaritos com uma régua ou um papel; na primeira tentativa, é fundamental que resolva a questão sozinho; só assim você vai identificar suas deficiências e “pegar o jeito” de resolver as questões; marque com um lápis a resposta que entender correta, e só depois olhe o gabarito e os comentários.

5º **Leia com muita atenção o enunciado das questões**. Ele deve ser lido, no mínimo, duas vezes. Da segunda leitura em diante, começam a aparecer os detalhes, os pontos que não percebemos na primeira leitura.

6º **Grife as palavras-chave, as afirmações e a pergunta formulada**. Ao grifar as palavras importantes e as afirmações você fixará mais os pontos-chave e não se perderá no enunciado como um todo. Tenha atenção especial com as palavras “correto”, “incorreto”, “certo”, “errado”, “prescindível” e “imprescindível”.

7º Leia os comentários e também **leia também cada dispositivo legal** neles mencionados; não tenha preguiça; abra o **vademecum** e leia os textos de leis citados, tanto os que explicam as alternativas corretas, como os que explicam o porquê de ser incorreta dada alternativa; você tem que conhecer bem a letra da lei, já que mais de 90% das respostas estão nela; mesmo que você já tenha entendido determinada questão, reforce sua memória e leia o texto legal indicado nos comentários.

8º Leia também os **textos legais que estão em volta** do dispositivo; por exemplo, se aparecer, em Direito Penal, uma questão cujo comentário remete ao dispositivo que trata da falsidade ideológica, aproveite para ler também os dispositivos que tratam dos outros crimes de falsidade; outro exemplo: se aparecer uma questão, em Direito Constitucional, que trate da composição do Conselho Nacional de Justiça, leia também as outras regras que regulamentam esse conselho.

9º Depois de resolver sozinho a questão e de ler cada comentário, você deve fazer uma **anotação ao lado da questão**, deixando claro o motivo de eventual erro que você tenha cometido; conheça os motivos mais comuns de erros na resolução das questões:

DL – “desconhecimento da lei”; quando a questão puder ser resolvida apenas com o conhecimento do texto de lei;

DD – “desconhecimento da doutrina”; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da doutrina;

DJ – “desconhecimento da jurisprudência”; quando a questão só puder ser resolvida com o conhecimento da jurisprudência;

FA – “falta de atenção”; quando você tiver errado a questão por não ter lido com cuidado o enunciado e as alternativas;

NUT - “não uso das técnicas”; quando você tiver se esquecido de usar as técnicas de resolução de questões objetivas, tais como as da **repetição de elementos** (“quanto mais elementos repetidos existirem, maior a chance de a alternativa ser correta”), das **afirmações generalizantes** (“afirmações generalizantes tendem a ser incorretas” - reconhece-se afirmações generalizantes pelas palavras *sempre, nunca, qualquer, absolutamente, apenas, só, somente exclusivamente* etc.), dos **conceitos compridos** (“os conceitos de maior extensão tendem a ser corretos”), entre outras.

obs: se você tiver interesse em fazer um Curso de "Técnicas de Resolução de Questões Objetivas", recomendamos o curso criado a esse respeito pelo IEDI Cursos Online: www.iedi.com.br.

10ª Confie no **bom-senso**. Normalmente, a resposta correta é a que tem mais a ver com o bom-senso e com a ética. Não ache que todas as perguntas contêm uma pegadinha. Se aparecer um instituto que você não conhece, repare bem no seu nome e tente imaginar o seu significado.

11ª Faça um levantamento do **percentual de acertos de cada disciplina** e dos **principais motivos que levaram aos erros cometidos**; de posse da primeira informação, verifique quais disciplinas merecem um reforço no estudo; e de posse da segunda informação, fique atento aos erros que você mais comete, para que eles não se repitam.

12ª Uma semana antes da prova faça uma **leitura dinâmica** de todos os **grifos e anotações** que você fez.

13ª Para que você consiga ler o livro inteiro, faça um bom **planejamento**. Por exemplo, se você tiver 30 dias para ler a obra, divida o número de páginas do livro pelo número de dias que você tem, e cumpra, diariamente, o número de páginas necessárias para chegar até o fim. Se tiver sono ou preguiça, levante um pouco, beba água, masque chiclete ou leia em voz alta por algum tempo.

14ª Desejo a você, também, muita **energia, disposição, foco, organização, disciplina, perseverança, amor e ética!**

APRESENTAÇÃO

A experiência diz que aquele que quer ser aprovado em concursos de ponta precisa ENTENDER A TEORIA e TREINAR MUITO.

A presente obra traz solução completa nesse sentido.

Na primeira parte do livro você vai ENTENDER A TEORIA a partir de uma SUPER-REVISÃO com 1.440 páginas de resumos altamente sistematizados e atualizados com a doutrina e a jurisprudência do momento.

Na segunda parte da obra você vai TREINAR MUITO, resolvendo mais de 2.350 questões comentadas, alternativa por alternativa, inclusive com a indicação de dispositivos legais e jurisprudenciais a serem compreendidos sempre que necessários.

O livro traz a revisão e o treinamento de praticamente todas as disciplinas que caem nos concursos das Defensorias Estaduais e da Defensoria Pública da União, e você ainda ganha acesso, pela internet, a uma COLETÂNEA DE LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DA DEFENSORIA.

Mesmo sendo um obra de revisão, num volume apenas, buscou-se a todo tempo apresentar o conteúdo mais forte possível, com jurisprudência atualizada e altíssima sistematização, tornando o livro um material com excelentes conteúdo e qualidade.

A obra nasceu da experiência prática dos Coordenadores da Coleção, que, por muitos anos como Professor ou Coordenador dos maiores Cursos Preparatórios do País, perceberam que os examinandos, com a aproximação das prova de concursos (em qualquer das fases: objetiva, discursiva ou oral), precisavam de um material que pudesse condensar as principais informações para o exame, em texto sistematizado e passível de ser lido em sua completude em tempo hábil para uma sólida preparação.

É por isso que podemos dizer que, agora, você tem em suas mãos a REVISÃO e o TREINAMENTO dos SONHOS para fazer Concursos de Defensoria. Revisão e treinamento esses que certamente serão decisivos para a sua APROVAÇÃO!

Renan Flumian e Wander Garcia
Coordenadores

SUMÁRIO

DOCTRINA COMPLETA	23
1. DIREITO CONSTITUCIONAL	25
1. INTRODUÇÃO	25
2. HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....	26
3. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	28
4. ELEMENTOS DA CONSTITUIÇÃO	32
5. CLASSIFICAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES	33
6. FENÔMENOS QUE OCORREM COM A ENTRADA EM VIGOR DE UMA NOVA CONSTITUIÇÃO	34
7. EFICÁCIA JURÍDICA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL	36
8. PODER CONSTITUINTE.....	38
9. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS – ASPECTOS GERAIS.....	40
10. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	64
11. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....	72
12. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	78
13. FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	101
14. ESTADOS DE EXCEÇÃO	105
15. ORDEM ECONÔMICA	106
16. ORDEM SOCIAL.....	107
17. SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	110
2. DIREITOS HUMANOS	115
1. INTRODUÇÃO	115
2. PRINCIPAIS DOCUMENTOS NORMATIVOS DO MARCO ANTIGO DOS DIREITOS HUMANOS.....	116
3. DIREITOS HUMANOS SOB A ÓTICA GERACIONAL.....	118
4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS	120
5. CLASSIFICAÇÃO	121
6. MITIGAÇÃO DA SOBERANIA	122
7. DIREITO HUMANITÁRIO	123
8. DIREITO DOS REFUGIADOS.....	125
9. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO.....	127
10. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA.....	132
11. SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO	137
12. SISTEMA AMERICANO DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA.....	159
13. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO	162
14. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	163

3. DIREITO PENAL**173****PARTE GERAL.....173**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O DIREITO PENAL.....	173
2. DIREITO PENAL E SUA CLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS.....	178
3. FONTES DO DIREITO PENAL.....	180
4. INTERPRETAÇÃO DO DIREITO PENAL.....	181
5. APLICAÇÃO DA LEI PENAL.....	183
6. TEORIA GERAL DO CRIME.....	188
7. DAS PENAS.....	202
8. CONCURSO DE CRIMES.....	209
9. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (<i>SURDIS</i>).....	211
10. LIVRAMENTO CONDICIONAL.....	213
11. EFEITOS DA CONDENAÇÃO E REABILITAÇÃO.....	213
12. MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	215
13. PUNIBILIDADE E SUAS CAUSAS EXTINTIVAS.....	216

PARTE ESPECIAL.....220

1. CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DOS CRIMES. INTRODUÇÃO À PARTE ESPECIAL DO CP.....	220
2. CRIMES CONTRA A VIDA.....	222
3. LESÃO CORPORAL.....	229
4. CRIMES DE PERIGO INDIVIDUAL.....	232
5. CRIMES CONTRA A HONRA.....	238
6. CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL.....	244
7. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	249
8. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	264
9. CRIMES CONTRA A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO.....	267
10. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	269
11. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	271

LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL.....276

1. CRIMES HEDIONDOS.....	276
2. LEI DE TORTURA.....	278
3. LEI DE DROGAS.....	281
4. ESTATUTO DO DESARMAMENTO.....	287
5. CRIMES DE TRÂNSITO – LEI 9.503/1997 – PRINCIPAIS ASPECTOS.....	290
6. ABUSO DE AUTORIDADE – LEI 4.898/1965.....	298
7. CRIMES CONTRA O CONSUMIDOR – LEI 8.078/1990.....	305
8. CRIMES FALIMENTARES – LEI 11.101/2005.....	311
9. CRIMES AMBIENTAIS – LEI 9.605/1998.....	316

4. PROCESSO PENAL**327**

1. LINHAS INTRODUTÓRIAS.....	327
2. FONTES DO DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	327
3. INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL.....	329
4. LEI PROCESSUAL NO ESPAÇO, NO TEMPO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS.....	330
5. SISTEMAS (OU TIPOS) PROCESSUAIS PENAIIS.....	332
6. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS PENAIIS.....	332
7. INQUÉRITO POLICIAL (IP).....	337
8. AÇÃO PENAL.....	348
9. AÇÃO CIVIL <i>EX DELICTO</i>	359
10. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	361
11. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES.....	373
12. PROVA.....	378

13. SUJEITOS PROCESSUAIS.....	389
14. PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA (DE ACORDO COM A LEI 12.403/2011).....	394
15. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES	413
16. SENTENÇA PENAL	415
17. PROCEDIMENTOS PENAIIS	418
18. NULIDADES.....	427
19. RECURSOS.....	429
20. AÇÕES AUTÔNOMAS DE IMPUGNAÇÃO	443
21. EXECUÇÃO PENAL	448
BIBLIOGRAFIA	470

5. CRIMINOLOGIA	471
1. CONCEITO	471
2. MÉTODO	472
3. FUNÇÕES.....	472
4. OBJETO	472
5. CRIMINOLOGIA VS. DIREITO PENAL.....	474
6. NASCIMENTO DA CRIMINOLOGIA: ESCOLAS CLÁSSICA E POSITIVISTA	475
7. ESCOLA SOCIOLÓGICA DO CONSENSO VS. ESCOLA SOCIOLÓGICA DO CONFLITO	477
8. ESCOLA DE CHICAGO (ECOLÓGICA, ARQUITETURA CRIMINAL, DESORGANIZAÇÃO SOCIAL)	478
9. TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL.....	480
10. TEORIA DA ANOMIA	482
11. TEORIA DA SUBCULTURA DELINQUENTE.....	484
12. TEORIA DO <i>LABELLING APPROACH</i> (REAÇÃO SOCIAL, ETIQUETAMENTO, ROTULAÇÃO SOCIAL, INTERACIONISMO SIMBÓLICO).....	486
13. TEORIA CRÍTICA (RADICAL, NOVA CRIMINOLOGIA)	489
14. VITIMOLOGIA.....	492
15. CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL	494
6. DIREITO CIVIL	495
1. LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO – LINDB.....	495
2. PARTE GERAL	511
3. DIREITO DAS OBRIGAÇÕES	553
4. DIREITO DOS CONTRATOS.....	566
5. RESPONSABILIDADE CIVIL.....	600
6. DIREITO DAS COISAS.....	606
7. DIREITO DE FAMÍLIA.....	626
8. DIREITO DAS SUCESSÕES.....	653
7. DIREITO PROCESSUAL CIVIL	661
1. TEORIA GERAL DO PROCESSO CIVIL	661
2. PROCESSO DE CONHECIMENTO	684
3. RECURSOS	701
4. PROCESSO DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.....	720
5. TUTELAS DE URGÊNCIA (ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PROCESSO CAUTELAR).....	731
6. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	740
8. DIREITO EMPRESARIAL	751
1. TÍTULOS DE CRÉDITO.....	751
2. ARRENDAMENTO MERCANTIL (OU <i>LEASING</i>).....	764
3. DIREITO FALIMENTAR	767

9. DIREITO ADMINISTRATIVO	781
1. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	781
2. PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO	782
3. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	788
4. ATOS ADMINISTRATIVOS	792
5. ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	805
6. AGENTES PÚBLICOS.....	814
7. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	830
8. BENS PÚBLICOS	832
9. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ORDEM ECONÔMICA E NO DIREITO DE PROPRIEDADE.....	835
10. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	847
11. LICITAÇÃO PÚBLICA.....	855
12. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	879
13. SERVIÇO PÚBLICO	884
14. CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.....	885
15. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO.....	892
10. DIREITO TRIBUTÁRIO	897
1. INTRODUÇÃO.....	897
2. TRIBUTO – DEFINIÇÃO	897
3. ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS	899
4. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E SUJEIÇÃO ATIVA.....	907
5. IMUNIDADES.....	912
6. PRINCÍPIOS	917
7. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	925
8. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	929
9. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, FATO GERADOR E CRÉDITO	934
10. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.....	936
11. SUJEIÇÃO PASSIVA	943
12. SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	957
13. IMPOSTOS EM ESPÉCIE	972
14. GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.....	991
15. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	995
16. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	999
17. AÇÕES TRIBUTÁRIAS	1001
11. DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	1007
1. INTRODUÇÃO.....	1007
2. DIFERENÇAS ENTRE O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E O DIREITO INTERNO	1007
3. FUNDAMENTOS	1007
4. FONTES DO DIREITO INTERNACIONAL.....	1008
5. TRATADO.....	1011
6. ESTADO.....	1017
7. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS.....	1030
8. SER HUMANO.....	1042
9. RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL.....	1045
10. SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS INTERNACIONAIS.....	1047
11. DIREITO COMUNITÁRIO	1052
12. TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL (TPI).....	1057
12. DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	1061
1. INTRODUÇÃO.....	1061
2. FONTES.....	1061

3. REGRAS DE CONEXÃO DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO	1063
4. APLICAÇÃO DO DIREITO ESTRANGEIRO	1069
5. COMPETÊNCIA INTERNACIONAL	1071
6. HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA	1074
7. ORDEM PÚBLICA – ART. 17 DA LINDB	1077

13. PROCESSO CIVIL COLETIVO E TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS

1079

1. NOÇÕES GERAIS	1079
2. DIREITO MATERIAL COLETIVO (DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS)	1079
3. MICROSSISTEMA DA TUTELA COLETIVA	1081
4. COMPETÊNCIA	1081
5. CONDIÇÕES DA AÇÃO	1084
6. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NAS AÇÕES COLETIVAS	1089
7. O PROCEDIMENTO NO CASO DE AÇÕES COLETIVAS	1090
8. A CUMULAÇÃO DE PEDIDOS	1090
9. O INCREMENTO DOS PODERES INSTRUTÓRIOS	1093
10. SENTENÇA E CONGRUÊNCIA	1094
11. SISTEMA RECURSAL	1094
12. REEXAME NECESSÁRIO	1095
13. COISA JULGADA	1096
14. A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA E A TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS	1097
15. TUTELA DE URGÊNCIA	1099
16. INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE IC	1099
17. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	1101
18. DA RECOMENDAÇÃO	1102
19. TUTELA COLETIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS	1103

11

14. DIREITO DO CONSUMIDOR

1117

1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS	1117
2. LEGISLAÇÃO	1117
3. PRINCÍPIOS DO DIREITO DO CONSUMIDOR	1118
4. RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO	1121
5. RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO (DEFEITO)	1125
6. RESPONSABILIDADE PELO VÍCIO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO (VÍCIO)	1128
7. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE (<i>DISREGARD OF THE LEGAL ENTITY</i>)	1131
8. PRÁTICAS COMERCIAIS	1131
9. PROTEÇÃO CONTRATUAL	1134
10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO	1138
11. SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SNDC	1140
12. CONVENÇÃO COLETIVA DE CONSUMO	1140
13. DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO: INDIVIDUAL E COLETIVA	1140

15. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1145

1. TRATAMENTO NA CF, NORMATIVA NO DIREITO INTERNACIONAL, ESTRUTURA, CONCEITOS BÁSICOS E PRINCÍPIOS	1145
2. DIREITOS FUNDAMENTAIS I	1147
3. DIREITOS FUNDAMENTAIS II – DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (ASPECTOS GERAIS)	1149
4. DIREITOS FUNDAMENTAIS III – GUARDA E TUTELA	1151
5. DIREITOS FUNDAMENTAIS IV – DA ADOÇÃO, DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER E DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO	1152
6. PREVENÇÃO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO	1156
7. ATO INFRACIONAL E GARANTIAS PROCESSUAIS	1158
8. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS I	1160
9. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS II E REMISSÃO	1162

10. MEDIDAS PERTINENTES AOS PAIS OU RESPONSÁVEL E CONSELHO TUTELAR	1164
11. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL	1166
12. CRIMES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS	1167

16. DIREITO AMBIENTAL**1171**

1. INTRODUÇÃO	1171
2. CONCEITOS BÁSICOS	1172
3. O DIREITO AMBIENTAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	1173
4. COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL	1175
5. PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL	1176
6. POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (PNMA)	1178
7. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1180
8. SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO – SNUC	1183
9. OUTROS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE	1185
10. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL	1189
11. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL	1191

17. DIREITOS DO IDOSO**1193**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1193
2. DIREITOS FUNDAMENTAIS	1196
3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO	1202
4. POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO	1203
5. ACESSO À JUSTIÇA	1207
6. CRIMES	1210
7. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	1212

18. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**1213**

1. INTRODUÇÃO	1213
2. DEFINIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1213
3. A TUTELA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL	1214
4. A TUTELA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO CIVIL	1215
5. A TUTELA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO PENAL	1226

19. DIREITO SANITÁRIO**1229**

1. BREVE RETROSPECTO HISTÓRICO	1229
2. CONSTITUIÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS	1230
3. O DIREITO SANITÁRIO PROPRIAMENTE DITO	1234
4. DIREITO SANITÁRIO NO BRASIL E SUA CONCRETIZAÇÃO	1235
5. O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1237
6. OS OBJETIVOS, OS PRINCÍPIOS E AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1238

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA E RECOMENDADA	1241
--	-------------

20. DIREITO DO TRABALHO INDIVIDUAL E COLETIVO**1243**

PARTE I – DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	1243
---	-------------

1. INTRODUÇÃO	1243
2. DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO	1248
3. CONTRATO DE TRABALHO	1248
4. DANO MORAL E DANO MATERIAL	1254
5. ASSÉDIO MORAL	1255
6. SUJEITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO	1255
7. REMUNERAÇÃO E SALÁRIO	1266
8. DURAÇÃO DO TRABALHO	1272

9. ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	1283
10. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	1288
11. ESTABILIDADE ABSOLUTA E ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GARANTIA DE EMPREGO	1297
12. NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO	1301
13. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS	1306
PARTE II – DIREITO COLETIVO DO TRABALHO.....	1311
1. ASPECTOS GERAIS E PRINCÍPIOS	1311
2. ORGANIZAÇÃO SINDICAL	1312
3. CONFLITOS COLETIVOS DE TRABALHO	1317
4. GREVE	1322
21. PROCESSO DO TRABALHO	1327
1. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DO TRABALHO	1327
2. ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO	1330
3. ATOS, TERMOS, PRAZOS E NULIDADES PROCESSUAIS	1338
4. PARTES E PROCURADORES	1340
5. DISSÍDIO INDIVIDUAL	1345
6. RECURSOS	1351
7. EXECUÇÃO	1366
8. AÇÕES ESPECIAIS	1373
22. DIREITO PREVIDENCIÁRIO	1381
1. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO	1381
2. A PREVIDÊNCIA SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	1382
3. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1386
4. EMPRESA E EMPREGADOR DOMÉSTICO: CONCEITO PREVIDENCIÁRIO	1387
5. SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA	1387
23. DIREITO ELEITORAL	1399
CAPÍTULO 1	1399
1. CONCEITO	1399
2. OBJETO E FONTE	1399
3. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA	1399
4. PRINCÍPIOS DO DIREITO ELEITORAL	1400
CAPÍTULO 2	1400
1. REGIME DE GOVERNO: DEMOCRACIA X AUTOCRACIA	1400
2. SOBERANIA POPULAR: PLEBISCITO, REFERENDO E INICIATIVA POPULAR	1400
3. ELEIÇÕES NO BRASIL	1401
4. PLURALISMO POLÍTICO NO BRASIL	1401
CAPÍTULO 3	1401
1. CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA: ALISTAMENTO ELEITORAL E TRANSFERÊNCIA	1401
2. CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA: CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	1405
CAPÍTULO 4	1405
1. DIREITOS POLÍTICOS NO BRASIL	1405
2. DIREITOS POLÍTICOS POSITIVOS	1406
CAPÍTULO 5	1407
1. DIREITOS POLÍTICOS NEGATIVOS: CONCEITO	1407
CAPÍTULO 6	1411
1. SISTEMAS ELEITORAIS: CONCEITO	1411

CAPÍTULO 7	1413
1. INVESTIGAÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS (LC 64/1990)	1413
CAPÍTULO 8	1414
1. CRIMES ELEITORAIS E O PROCESSO PENAL NOS CRIMES ELEITORAIS	1414
CAPÍTULO 9	1415
1. PROPAGANDA PARTIDÁRIA E PROPAGANDA ELEITORAL	1415
2. ABUSOS E O DIREITO DE RESPOSTA	1416
3. REPRESENTAÇÃO (ABUSOS) E RECLAMAÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E GASTOS DE RECURSOS E CONTRA CAPTAÇÃO IRREGULAR DE SUFRÁGIO	1417
4. DOAÇÕES IRREGULARES	1417
5. IMPUGNAÇÕES CONTRA A DIPLOMAÇÃO	1418
CAPÍTULO 10	1418
1. JUSTIÇA ELEITORAL	1418
2. ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL E SUA COMPOSIÇÃO	1418
CAPÍTULO 11	1419
1. AÇÕES E RECURSOS ELEITORAIS	1419
24. FILOSOFIA DO DIREITO	1421
1. INTRODUÇÃO	1421
2. DICOTOMIA JUSNATURALISMO E JUSPOSITIVISMO	1421
3. FILOSOFIA DO DIREITO GREGA	1425
4. KANT: FILOSOFIA DO DIREITO ILUMINISTA	1430
5. HANS Kelsen: TEORIA PURA DO DIREITO	1434
6. MIGUEL REALE: TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO	1439
7. MICHEL FOUCAULT (1926-1984)	1441
25. PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA	1453
1. DEFENSORIA PÚBLICA	1453
2. PRINCIPAIS TÓPICOS DA LEI COMPLEMENTAR 80 DE 1994	1457
3. JUSTIÇA GRATUITA	1464
4. PRINCIPAIS TÓPICOS DA LEI 1.060 DE 1950	1464
5. JURISPRUDÊNCIA ACERCA DA DEFENSORIA PÚBLICA	1465
QUESTÕES COMENTADAS	1467
1. DIREITO CONSTITUCIONAL	1469
1. PODER CONSTITUINTE	1469
2. TEORIA DA CONSTITUIÇÃO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	1470
3. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS	1473
4. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	1476
5. DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	1485
6. DIREITOS SOCIAIS	1494
7. NACIONALIDADE	1495
8. DIREITOS POLÍTICOS	1495
9. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	1497
9.1. ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA. UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS	1497
9.2. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1501
9.3. INTERVENÇÃO	1503
10. ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO	1503
11. ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. PROCESSO LEGISLATIVO	1504

12. DA ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	1509
13. DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA	1515
14. DEFESA DO ESTADO	1517
15. TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO.....	1518
16. ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	1518
17. ORDEM SOCIAL.....	1519
18. TEMAS COMBINADOS	1520

2. DIREITOS HUMANOS	1521
1. TEORIA E DOCUMENTOS HISTÓRICOS	1521
2. GERAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS.....	1524
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS HUMANOS	1525
4. CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	1527
5. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	1527
5.1. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	1528
5.2. PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS.....	1530
5.3. PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS	1532
6. SISTEMA GLOBAL DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	1533
6.1. CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES	1533
6.2. CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	1535
6.3. CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA.....	1536
6.4. CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER.....	1537
6.5. CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.....	1538
6.6. CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E DOS MEMBROS DE SUAS FAMÍLIAS	1538
6.7. TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL.....	1538
7. SISTEMA REGIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	1539
7.1. SISTEMA INTERAMERICANO	1539
7.1.1. COMISSÃO INTERAMERICANA	1543
7.1.2. CORTE INTERAMERICANA	1549
7.2. SISTEMA EUROPEU	1556
8. SISTEMA AMERICANO DE PROTEÇÃO ESPECÍFICA DOS DIREITOS HUMANOS	1556
9. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	1557
9.1. CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988	1557
9.2. INCORPORAÇÃO DE TRATADOS NO DIREITO BRASILEIRO	1558
9.3. PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E ÓRGÃOS NACIONAIS DE PROTEÇÃO.....	1562
10. DIREITO DOS REFUGIADOS	1564
11. DIREITO HUMANITÁRIO	1564
12. COMBINADAS E OUTROS TEMAS.....	1565

3. DIREITO PENAL	1575
1. CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS	1575
2. APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO E NO ESPAÇO.....	1578
3. CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMES	1579
4. FATO TÍPICO E TIPO PENAL.....	1580
5. CRIMES DOLOSOS, CULPOSOS E PRETERDOLOSOS.....	1581
6. ERRO DE TIPO, DE PROIBIÇÃO E DEMAIS ERROS	1581
7. TENTATIVA, CONSUMAÇÃO, DESISTÊNCIA, ARREPENDIMENTO E CRIME IMPOSSÍVEL.....	1582
8. ANTIJURIDICIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES	1584
9. AUTORIA E CONCURSO DE PESSOAS.....	1584
10. CULPABILIDADE E CAUSAS EXCLUDENTES	1586
11. PENAS E EFEITOS DAS PENAS.....	1587

12. APLICAÇÃO DA PENA.....	1589
13. <i>SURSI</i> S, LIVRAMENTO CONDICIONAL, REABILITAÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	1592
14. AÇÃO PENAL.....	1593
15. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM GERAL.....	1593
16. PRESCRIÇÃO.....	1594
17. CRIMES CONTRA A PESSOA.....	1594
18. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	1598
19. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	1600
20. CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	1602
21. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	1602
22. OUTROS CRIMES DO CÓDIGO PENAL.....	1603
23. CRIMES DA LEI ANTIDROGAS.....	1603
24. CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE.....	1605
25. CRIMES DE TRÂNSITO.....	1606
26. ESTATUTO DO DESARMAMENTO.....	1606
27. CRIMES DO ECA.....	1607
28. CRIME DE TORTURA.....	1607
29. CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE.....	1608
30. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	1608
31. OUTROS CRIMES E CRIMES COMBINADOS DA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	1609
32. TEMAS COMBINADOS DE DIREITO PENAL.....	1609

4. DIREITO PROCESSUAL PENAL

1611

1. FONTES, PRINCÍPIOS GERAIS, EFICÁCIA DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO E NO ESPAÇO.....	1611
2. INQUÉRITO POLICIAL.....	1613
3. AÇÃO PENAL.....	1615
4. AÇÃO CIVIL.....	1617
5. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. CONEXÃO E CONTINÊNCIA.....	1617
6. QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES.....	1619
7. PRERROGATIVAS DO ACUSADO.....	1620
8. PROVAS.....	1620
9. SUJEITOS PROCESSUAIS.....	1623
10. CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E PRAZOS.....	1623
11. PRISÃO, MEDIDAS CAUTELARES E LIBERDADE PROVISÓRIA.....	1625
12. PROCESSOS E PROCEDIMENTOS.....	1630
13. PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI.....	1631
14. JUIZADOS ESPECIAIS.....	1633
15. SENTENÇA, PRECLUSÃO E COISA JULGADA.....	1634
16. NULIDADES.....	1635
17. RECURSOS.....	1636
18. <i>HABEAS CORPUS</i> , MANDADO DE SEGURANÇA E REVISÃO CRIMINAL.....	1638
19. EXECUÇÃO PENAL.....	1639
20. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	1643
21. TEMAS COMBINADOS E OUTROS TEMAS.....	1644

5. CRIMINOLOGIA

1647

1. CONCEITO, MÉTODO, FUNÇÕES E OBJETOS DA CRIMINOLOGIA.....	1647
2. TEORIAS CRIMINOLÓGICAS.....	1647
3. VITIMOLOGIA.....	1649

6. DIREITO CIVIL

1651

1. LINDB.....	1651
1.1. EFICÁCIA DA LEI NO TEMPO.....	1651
1.2. EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO.....	1652

2. PARTE GERAL DO CC	1652
2.1. ESTRUTURA E PRINCÍPIOS DO CC	1652
2.2. PESSOAS NATURAIS	1653
2.2.1. INÍCIO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	1653
2.2.2. CAPACIDADE JURÍDICA	1653
2.2.3. EMANCIPAÇÃO	1654
2.2.4. DIREITOS DA PERSONALIDADE	1655
2.2.5. FIM DA PERSONALIDADE JURÍDICA - MORTE	1656
2.3. PESSOAS JURÍDICAS	1657
2.3.1. REGRAS GERAIS	1657
2.3.2. CLASSIFICAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA	1658
2.3.3. ASSOCIAÇÕES	1658
2.3.4. TEMAS COMBINADOS DE PESSOA JURÍDICA	1659
2.4. DOMICÍLIO	1659
2.5. BENS	1659
2.6. FATOS JURÍDICOS	1660
2.6.1. DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO	1660
2.6.2. INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO	1661
2.6.3. ATOS ILÍCITOS	1662
2.7. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA	1663
2.8. PROVAS	1664
3. OBRIGAÇÕES	1664
3.1. INTRODUÇÃO, CLASSIFICAÇÕES E MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES	1664
3.2. TRANSMISSÃO, ADIMPLENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES	1665
3.3. INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES	1665
3.4. TEMAS COMBINADOS DE DIREITO OBRIGACIONAL	1666
4. CONTRATOS	1666
4.1. CONCEITO, PRESSUPOSTOS, FORMAÇÃO E PRINCÍPIOS DOS CONTRATOS	1666
4.2. CLASSIFICAÇÃO DOS CONTRATOS	1668
4.3. ONEROSIDADE EXCESSIVA	1668
4.4. VÍCIOS REDIBITÓRIOS	1669
4.5. EXTINÇÃO DOS CONTRATOS	1669
4.6. COMPRA E VENDA E TROCA	1670
4.7. DOAÇÃO	1670
4.8. MÚTUO, COMODATO E DEPÓSITO	1670
4.9. LOCAÇÃO	1671
4.10. MANDATO	1671
4.11. SEGURO	1671
4.12. OUTROS CONTRATOS E TEMAS COMBINADOS	1672
5. RESPONSABILIDADE CIVIL	1673
6. COISAS	1676
6.1. POSSE	1676
6.1.1. POSSE, CLASSIFICAÇÃO, AQUISIÇÃO E PERDA	1676
6.1.2. EFEITOS DA POSSE	1677
6.2. DIREITOS REAIS E PESSOAIS	1677
6.3. PROPRIEDADE IMÓVEL	1678
6.4. DIREITO DE VIZINHANÇA	1680
6.5. DIREITO REAIS NA COISA ALHEIA – FRUIÇÃO	1681
6.6. DIREITOS REAIS NA COISA ALHEIA – GARANTIA	1681
7. FAMÍLIA	1682
7.1. CASAMENTO	1682
7.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS, CAPACIDADE, IMPEDIMENTOS, CAUSAS SUSPENSIVAS, HABILITAÇÃO, CELEBRAÇÃO E PROVA DO CASAMENTO	1682

7.1.2. INVALIDADE.....	1682
7.1.3. EFEITOS E DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO	1683
7.1.4. REGIME DE BENS.....	1683
7.1.5. TEMAS COMBINADOS DE CASAMENTO	1685
7.2. UNIÃO ESTÁVEL.....	1685
7.3. PARENTESCO E FILIAÇÃO	1686
7.4. PODER FAMILIAR, ADOÇÃO, TUTELA E GUARDA	1688
7.5. ALIMENTOS.....	1689
7.6. TEMAS COMBINADOS DE DIREITO DE FAMÍLIA	1690
8. SUCESSÕES.....	1690
8.1. SUCESSÃO EM GERAL.....	1690
8.2. SUCESSÃO LEGÍTIMA.....	1692
8.3. SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA.....	1693
9. TODOS OS TEMAS COMBINADOS	1693

7. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1695

1. PRINCÍPIOS DO PROCESSO CIVIL.....	1695
2. PARTES, PROCURADORES, MINISTÉRIO PÚBLICO E JUIZ.....	1696
3. ATOS PROCESSUAIS.....	1700
4. LITISCONSÓRCIO, ASSISTÊNCIA E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.....	1700
5. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	1703
6. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO	1708
7. FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO. NULIDADES.....	1709
8. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E LIMINAR EM CAUTELAR.....	1709
9. PROCESSO DE CONHECIMENTO. RITOS ORDINÁRIO E SUMÁRIO.....	1712
10. SENTENÇA, COISA JULGADA, AÇÕES ANULATÓRIA E RESCISÓRIA.....	1720
11. RECURSOS.....	1724
12. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E PROCESSO DE EXECUÇÃO.....	1733
13. CAUTELAR.....	1739
14. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	1740
15. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.....	1745
16. TEMAS VARIADOS E COMBINADOS	1750

8. DIREITO EMPRESARIAL

1755

1. EMPRESA E EMPRESÁRIO – TEORIA GERAL	1755
2. ESTABELECIMENTO	1756
3. SOCIETÁRIO.....	1756
4. TÍTULOS DE CRÉDITO.....	1760
5. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO	1763
6. CONTRATOS EMPRESARIAIS.....	1765
7. OUTROS TEMAS	1766

9. DIREITO ADMINISTRATIVO

1769

1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO E PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO.....	1769
2. PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1772
2.1. PODER VINCULADO E DISCRICIONÁRIO	1772
2.2. PODER HIERÁRQUICO.....	1772
2.3. PODER DISCIPLINAR.....	1772
2.4. PODER REGULAMENTAR.....	1773
2.5. PODER DE POLÍCIA	1773
2.6. PODERES ADMINISTRATIVOS COMBINADOS.....	1773
3. ATOS ADMINISTRATIVOS	1774
3.1. CONCEITO, PERFEIÇÃO, VALIDADE E EFICÁCIA.....	1774

3.2.	REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO (ELEMENTOS, PRESSUPOSTOS)	1775
3.3.	ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO	1775
3.4.	VINCULAÇÃO E DISCRICIONARIEDADE	1776
3.5.	EXTINÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.	1776
3.6.	CONVALIDAÇÃO E CONVERSÃO	1777
3.7.	CLASSIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS EM ESPÉCIE	1777
4.	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1778
4.1.	TEMAS GERAIS (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÓRGÃOS E ENTIDADES, DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO, CONTROLE E HIERARQUIA, TEORIA DO ÓRGÃO)	1778
4.2.	PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO	1779
4.3.	PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO ESTATAIS	1780
4.4.	ENTES DE COOPERAÇÃO	1780
5.	SERVIDORES PÚBLICOS	1780
5.1.	CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO	1780
5.2.	VÍNCULOS (CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO)	1781
5.3.	PROVIMENTO	1781
5.4.	ACESSIBILIDADE E CONCURSO PÚBLICO	1782
5.5.	EFETIVIDADE, ESTABILIDADE E VITALICIEDADE	1782
5.6.	ACUMULAÇÃO REMUNERADA E AFASTAMENTO	1782
5.7.	REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIO	1783
5.8.	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR: APOSENTADORIA, PENSÃO E OUTROS BENEFÍCIOS	1783
5.9.	DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO	1784
5.10.	INFRAÇÕES E PROCESSOS DISCIPLINARES. COMUNICABILIDADE DE INSTÂNCIAS	1784
5.11.	TEMAS COMBINADOS DE AGENTES PÚBLICOS	1784
6.	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	1785
6.1.	CONCEITO, MODALIDADES, TIPIFICAÇÃO E SUJEITOS ATIVO E PASSIVO	1785
6.2.	SANÇÕES, PROVIDÊNCIAS CAUTELARES E PRESCRIÇÃO	1785
6.3.	QUESTÕES PROCESSUAIS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE E OUTRAS QUESTÕES	1786
7.	BENS PÚBLICOS.	1786
7.1.	CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO	1786
7.2.	REGIME JURÍDICO (CARACTERÍSTICAS)	1786
7.3.	USO DOS BENS PÚBLICOS	1787
7.4.	BENS PÚBLICOS EM ESPÉCIE	1787
7.5.	TEMAS COMBINADOS DE BENS PÚBLICOS	1787
8.	INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE	1788
8.1.	DESAPROPRIAÇÃO	1788
8.2.	REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1791
8.3.	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	1791
8.4.	SERVIDÃO ADMINISTRATIVA	1791
8.5.	TOMBAMENTO	1791
8.6.	OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA	1792
8.7.	TEMAS COMBINADOS DE INTERVENÇÃO NA PROPRIEDADE	1792
9.	RESPONSABILIDADE DO ESTADO	1792
9.1.	EVOLUÇÃO HISTÓRICA E TEORIAS	1792
9.2.	MODALIDADES DE RESPONSABILIDADE (OBJETIVA E SUBJETIVA). REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA	1793
9.3.	RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO, AÇÃO DE REGRESSO E DENUNCIAÇÃO DA LIDE	1795
9.4.	RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO	1795
9.5.	RESPONSABILIDADE POR ATOS LEGISLATIVOS E JUDICIAIS	1796
10.	LICITAÇÃO	1796
10.1.	CONCEITOS, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS	1796
10.2.	CONTRATAÇÃO DIRETA (LICITAÇÃO DISPENSADA, DISPENSA DE LICITAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)	1796
10.3.	MODALIDADES DE LICITAÇÃO E REGISTRO DE PREÇOS	1797
10.4.	FASES DA LICITAÇÃO	1798

10.5. TIPOS DE LICITAÇÃO (MENOR PREÇO, MELHOR TÉCNICA E TÉCNICA/PREÇO E MAIOR LANCE)	1798
10.6. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO	1799
10.7. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	1799
10.8. TEMAS COMBINADOS E OUTROS TEMAS	1799
11. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	1801
11.1. CONCEITO, CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS, FORMALIZAÇÃO E CLÁUSULAS CONTRATUAIS NECESSÁRIAS	1801
11.2. ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS	1802
11.3. EXECUÇÃO DO CONTRATO	1802
11.4. EXTINÇÃO DO CONTRATO	1802
11.5. FIGURAS ASSEMELHADAS (CONTRATO DE GESTÃO, TERMO DE PARCERIA, CONVÊNIO, CONTRATO DE PROGRAMA ETC.)	1802
12. SERVIÇOS PÚBLICOS	1803
12.1. CONCEITO, CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS, CLASSIFICAÇÃO E PRINCÍPIOS	1803
12.2. AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	1804
12.3. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	1804
12.4. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	1805
13. CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1805
13.1. CONTROLE INTERNO – PROCESSO ADMINISTRATIVO	1805
13.2. CONTROLE EXTERNO	1806
13.2.1. CONTROLE PARLAMENTAR	1806
13.2.2. CONTROLE PELO TRIBUNAL DE CONTAS	1806
13.2.3. CONTROLE JUDICIAL	1807
14. TEMAS COMBINADOS	1807

10. DIREITO TRIBUTÁRIO

1809

1. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	1809
2. PRINCÍPIOS	1810
3. IMUNIDADES	1812
4. DEFINIÇÃO DE TRIBUTO E ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS	1812
5. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – FONTES	1814
6. VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO	1814
7. FATO GERADOR E OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	1815
8. LANÇAMENTO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO	1816
9. SUJEIÇÃO PASSIVA, CAPACIDADE E DOMICÍLIO	1817
10. SUSPENSÃO, EXTINÇÃO E EXCLUSÃO DO CRÉDITO	1819
11. REPARTIÇÃO DE RECEITAS	1821
12. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES EM ESPÉCIE	1821
13. GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO	1824
14. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, DÍVIDA ATIVA E CERTIDÕES	1825
15. AÇÕES TRIBUTÁRIAS	1826
16. TEMAS COMBINADOS	1827

11. DIREITO PROCESSUAL COLETIVO

1829

1. INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS	1829
2. COMPETÊNCIA, CONEXÃO, CONTINÊNCIA E LITISPENDÊNCIA	1831
3. LEGITIMAÇÃO, LEGITIMADOS, MINISTÉRIO PÚBLICO E LITISCONSÓRCIO	1832
4. OBJETO	1836
5. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO	1837
6. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E TUTELA ANTECIPADA	1837
7. SENTENÇA, RECURSOS, COISA JULGADA, LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO	1838
8. ORDEM URBANÍSTICA	1840
9. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	1840
10. AÇÃO POPULAR E MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	1841

12. DIREITO DO CONSUMIDOR	1843
1. CONCEITO DE CONSUMIDOR E RELAÇÃO DE CONSUMO.....	1843
2. POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, PRINCÍPIOS E DIREITOS BÁSICOS.....	1844
3. RESPONSABILIDADE PELO FATO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO E PRESCRIÇÃO.....	1846
4. RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO E DECADÊNCIA.....	1848
5. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE EM CASO DE GRUPO DE EMPRESAS	1849
6. PRÁTICAS COMERCIAIS	1850
7. PROTEÇÃO CONTRATUAL.....	1853
8. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA	1857
9. SNDC E CONVENÇÃO COLETIVA.....	1857
10. RESPONSABILIDADE CRIMINAL.....	1857
11. DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO.....	1858
12. TEMAS COMBINADOS DE DIREITO DO CONSUMIDOR	1859
13. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1861
1. DIREITOS FUNDAMENTAIS	1861
1.1. DIREITO À VIDA E À SAÚDE.....	1861
1.2. DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE	1862
1.3. DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	1862
1.4. DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER	1867
1.5. DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO.....	1867
2. PREVENÇÃO	1867
3. POLÍTICA E ENTIDADES DE ATENDIMENTO	1868
4. MEDIDAS DE PROTEÇÃO, MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E ATO INFRACIONAL – DIREITO MATERIAL.....	1870
5. ATO INFRACIONAL – DIREITO PROCESSUAL.....	1874
6. CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	1878
7. MINISTÉRIO PÚBLICO	1879
8. ACESSO À JUSTIÇA.....	1879
9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES.....	1881
10. DECLARAÇÕES E CONVENÇÕES.....	1882
11. OUTROS TEMAS E TEMAS COMBINADOS	1883
14. DIREITO AMBIENTAL	1887
1. CONCEITO BÁSICOS	1887
2. DIREITO AMBIENTAL CONSTITUCIONAL	1887
3. PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL.....	1887
4. PNMA SISNAMA.....	1889
5. INSTRUMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	1889
5.1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E EIA/RIMA.....	1889
5.2. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1891
6. PROTEÇÃO DA FLORA. CÓDIGO FLORESTAL	1891
7. RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL	1892
8. RESPONSABILIDADE PENAL AMBIENTAL	1892
9. PROTEÇÃO JUDICIAL DO MEIO AMBIENTE	1893
10. ESTATUTO DA CIDADE	1894
11. RECURSOS HÍDRICOS	1894
12. RESÍDUOS SÓLIDOS	1895
15. DIREITO DO IDOSO	1897
1. PNI (POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO) E CNDI (CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO).....	1897
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO ESTATUTO DO IDOSO E DIREITOS FUNDAMENTAIS	1901
3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO.....	1906

4. ACESSO À JUSTIÇA	1906
5. CRIMES	1908
6. TEMAS VARIADOS	1908

16. DIREITO DO TRABALHO**1911**

1. INTRODUÇÃO, FONTES E PRINCÍPIOS	1911
2. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO	1911
3. TRABALHO DA MULHER, DO MENOR, DOMÉSTICO, AVULSO, EVENTUAL E RURAL	1912
4. ALTERAÇÃO, INTERRUÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	1912
5. REMUNERAÇÃO E SALÁRIO	1912
6. JORNADA DE TRABALHO	1913
7. AVISO PRÉVIO, EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E HAVES RESCISÓRIOS	1914
8. ESTABILIDADE E FGTS	1914
9. DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	1914
10. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	1915

17. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**1917**

1. PRINCÍPIOS, ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPETÊNCIA E NULIDADES PROCESSUAIS	1917
2. PRESCRIÇÃO	1918
3. PROCEDIMENTOS E SENTENÇA	1918
4. RECURSOS	1919
5. EXECUÇÃO TRABALHISTA	1919

18. DIREITO PREVIDENCIÁRIO**1921**

1. PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS	1921
2. CUSTEIO	1923
3. SEGURADOS, DEPENDENTES	1924
4. BENEFÍCIOS	1928
5. ACIDENTES, DOENÇAS DO TRABALHO	1930
6. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE	1931
7. AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	1931
8. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	1932
9. OUTRAS MATÉRIAS E COMBINADAS	1933

19. PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA**1935**

1. FUNÇÕES E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS	1935
2. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA	1939
3. GARANTIAS, PRERROGATIVAS, DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS	1944
4. INFRAÇÕES DISCIPLINARES	1948
5. DEFINIÇÃO DE NECESSITADO E DIREITOS DOS ASSISTIDOS	1949
6. JUSTIÇA GRATUITA – LEI 1.060/1950	1949
7. COMBINADAS E OUTROS TEMAS	1952

20. SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA**1959****21. FILOSOFIA GERAL E JURÍDICA****1963**

9. DIREITO ADMINISTRATIVO

Wander Garcia

1. Regime jurídico-administrativo

1.1. Conceito

Regime jurídico pode ser conceituado como *o conjunto harmônico de princípios e normas que incidem sobre determinada categoria ou instituto de direito*.

Há dois grandes regimes jurídicos: o de *direito público* e o de *direito privado*. O primeiro, que mais nos interessa, é aquele destinado a reger as relações jurídicas em que o Poder Público está presente, atuando numa posição de supremacia.

O Poder Público tem deveres extremamente importantes para a sociedade. Tais deveres englobam tarefas de *segurança*, de *fiscalização e controle* de condutas antissociais, de oferecimento de *serviços essenciais*, como educação, saúde, energia elétrica, água, transporte, dentre outros. Para que tais deveres sejam devidamente cumpridos é necessário que haja um regime jurídico diferenciado, um **regime jurídico de direito público**, que tem duas grandes marcas: a) supremacia do interesse público sobre o interesse privado; b) indisponibilidade do interesse público.

Porém, não se pode esquecer que o Poder Público age em **três grandes atividades**, quais sejam: a) *atividade legislativa*, de elaborar leis; b) *atividade administrativa*, de executar direta e concretamente a lei; c) *atividade jurisdicional*, de aplicar a lei, mediante provocação, com o fito de compor conflitos de interesse caracterizados por pretensões resistidas.

A *atividade legislativa* é objeto do Direito Constitucional, destacando-se o tema do “processo legislativo”.

A *atividade jurisdicional* é objeto do Direito Processual (penal, civil, do trabalho etc.).

Já a *atividade administrativa* é objeto do Direito Administrativo. Esse ramo do Direito regula o chamado **regime jurídico administrativo**, que pode ser definido como *o conjunto harmônico de princípios e normas que regem os bens, os órgãos, os agentes e a atividade administrativa, a qual visa realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado*.

É importante destacar que o Direito Administrativo rege toda e qualquer atividade da Administração, seja ela do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, já que os dois últimos poderes também exercem (atipicamente) atividades administrativas. Por exemplo, quando exercer o poder disciplinar sobre servidores ou fazer licitação para adquirir bens.

Assim, um membro do Poder Judiciário (magistrado) pratica tanto atos jurisdicionais (ex.: quando exara uma sentença) como atos administrativos (ex.: quando aplica uma advertência ao servidor do fórum).

1.2. Origem

Só é possível falar-se em regime jurídico administrativo com o aparecimento do Estado de Direito, em que a lei passa a valer tanto para os administrados como para o administrador.

Tal se deu com o declínio dos regimes absolutistas, marcados pela vontade incontestável dos soberanos, e que foi perdendo espaço, até se extinguir, após a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França (1789) e a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1796).

Os Estados de Direito, por sua vez, valeram-se da ideia de separação dos Poderes desenvolvida por Montesquieu (**O espírito das leis**, 1748).

2. Princípios do Direito Administrativo

2.1. Introdução

Vejam primeiro o que são princípios.

Princípios são *normas jurídicas de especial relevância e alta carga valorativa que, além de vincular, servem de vetor interpretativo a todos os destinatários do Direito*.

São, então, (1) alicerces do ordenamento jurídico, (2) normas vinculantes, (3) vetores interpretativos, (4) normas relevantes, (5) além de deterem alta carga valorativa.

Pode-se dizer que os princípios gerais do Direito Administrativo decorrem de dois outros basilares, quais sejam, o da supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade do interesse público.

O princípio da **supremacia do interesse público sobre o interesse privado**¹ parte da ideia de que o fim do Estado é o bem comum, e não o individual. Assim, deve prevalecer o interesse público, o interesse comum, e não o interesse particular que cada um tem.

Essa supremacia pode ser verificada nas seguintes *prerrogativas* da Administração: a) presunção de legitimidade dos atos administrativos; b) prazos maiores no processo civil; c) prazo prescricional menor contra o Estado; d) imperatividade, exigibilidade, coercibilidade e autoexecutoriedade de boa parte dos atos administrativos, atributos esses que permitem a autotutela da Administração, que não precisa buscar o Poder Judiciário para a imposição de grande parte de seus atos.

A doutrina diferencia a chamada *supremacia estatal geral*, que incide sobre todas as pessoas, da *supremacia estatal especial*, que incide sobre as pessoas com quem o Estado tem relação jurídica específica. A submissão de todos nós às leis de trânsito é um exemplo da supremacia estatal geral. Já a submissão das concessionárias de serviço público às imposições do Poder Concedente é exemplo da supremacia estatal especial.

O princípio da **indisponibilidade do interesse público**, por sua vez, decorre da ideia de República (coisa de todos). Ele indica que os interesses públicos não podem ser objeto de disposição, devendo o Poder Público velar por sua pro-

teção e promoção. A ordem jurídica trará o perfil do que é interesse público, cabendo à Administração Pública buscar seu atendimento. Decorrem desse princípio os seguintes: a) princípio da legalidade; b) princípio da isonomia; c) princípio da motivação; d) princípio da publicidade, dentre outros.

Passemos, agora, ao estudo dos demais princípios do Direito Administrativo, que, repita-se, são expressões dos dois acima referidos.

2.2. Princípios do Direito Administrativo em espécie

2.2.1. Princípio da legalidade

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele pelo qual a Administração Pública só pode fazer o que a lei determinar ou permitir*.

O princípio da legalidade está **previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Trata-se de princípio próprio do Estado de Direito. Aliás, o Direito Administrativo nasce justamente com o aparecimento desse tipo de Estado.

O princípio em questão afirma que a atividade administrativa é sublegal, devendo expedir comandos complementares à lei. É muito famosa a frase de Seabra Fagundes a respeito da legalidade: “administrar é aplicar a lei de ofício”.

Na **prática**, isso significa que a Administração Pública não pode fazer coisa alguma sem que haja uma lei prévia dizendo que ela está autorizada ou tem a obrigação de fazê-la.

Recentemente, tomei conhecimento de um **exemplo** interessante: o Prefeito de uma determinada cidade resolveu baixar um ato administrativo determinando que todo o comércio local fechasse aos domingos, sem que houvesse lei alguma na cidade trazendo essa determinação. Tal conduta fere o princípio da legalidade, pois o Prefeito só poderia ter agido se houvesse uma lei municipal nesse sentido.

O Chefe do Poder Executivo tem o poder de regulamentar a lei, e não de fazer a própria lei. Nesse sentido, o art. 84, IV, da CF dispõe que o Presidente da República – e os demais Chefes do Executivo (Prefeito e Governador) – tem competência para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da *lei*. Esses decretos têm por objetivo explicar a lei e dizer como ela deverá ser cumprida.

Ou seja, no Brasil temos *regulamentos de execução de lei*, e não *regulamentos autônomos de lei*.

No exemplo dado, o Prefeito daquela cidade poderia baixar um regulamento para o fim de executar a lei que proíbe o comércio aos domingos, caso a lei existisse (regulamento de execução de lei). Mas não poderia criar a própria proibição do comércio por meio de um decreto (regulamento autônomo de lei).

1. Celso Antônio Bandeira de Mello define interesse público como o “interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem” (*Curso de Direito Administrativo*, p. 59). Aliás, o interesse público pode ser primário (verdadeiro interesse público) ou secundário, interesse que diz respeito apenas à pessoa jurídica estatal (que não é verdadeiro interesse público), como o interesse de arrecadar mais tributos. Hely Lopes Meirelles, por sua vez, entende por interesse público as “aspirações ou vantagens lícitamente almejadas por toda a comunidade administrada, ou por uma parte expressa de seus membros” (*Direito administrativo brasileiro*, p. 81).

O princípio da legalidade é tão forte que no Direito brasileiro há pouquíssimas **exceções**.

A primeira exceção diz respeito aos *regulamentos autônomos de lei*. O art. 84, VI, da CF criou duas exceções, em que o Chefe do Executivo poderá, por decreto, fazer algo que somente a lei poderia fazer: a) dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) dispor sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Um exemplo da situação “a” é um Prefeito, por decreto, transformar uma secretaria municipal em outra secretaria municipal (ex.: transformar a secretaria de administração em secretaria de gestão pública). O que não é possível é extinguir ou criar um órgão público, mas transformar um órgão é plenamente possível.

Um exemplo da situação “b” é um Prefeito, por decreto, extinguir 30 cargos de telefonista da prefeitura, por estarem vagos esses cargos e não haver mais interesse em provê-los, em virtude da tecnologia dos sistemas de telefonia não mais requerer tantos cargos de telefonista numa repartição pública.

A segunda exceção ao princípio da legalidade é a *medida provisória* (art. 62, CF). Com efeito, a medida provisória, apesar de não ser *lei em sentido estrito*, tem *força de lei*.

Assim, é possível que uma medida provisória, mesmo que não haja lei sobre um dado assunto, inove na ordem jurídica e determine algo para a Administração Pública.

Um exemplo foi a medida provisória que regulamentou as obrigações que cada um de nós passamos a ter com o “Apagão Elétrico” que assolou o Brasil há alguns anos. A medida provisória em questão foi possível porque estávamos numa situação de relevância e urgência, que justificava a edição da medida em detrimento do processo normal de elaboração de diplomas legislativos.

Porém, de acordo com a Constituição, a medida provisória não pode ser expedida para qualquer matéria. A EC 32/2001 estabeleceu, no art. 62, § 1º, da CF, vedação à edição de medidas provisórias sobre as seguintes matérias: *nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; direito penal, processual penal e processual civil; organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares; matéria reservada à lei complementar; disposição que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro*.

Parte da doutrina faz uma diferenciação entre a *legalidade* e a *reserva legal*. Há matérias que podem ser reguladas por lei e por medida provisória, hipótese em que se fala em obediência à legalidade. Há matérias que só podem ser reguladas por lei em sentido formal, hipótese em que se fala em obediência à reserva legal. As matérias mencionadas no parágrafo anterior obedecem ao princípio da reserva legal.

Como exemplo, temos o direito penal, matéria que só pode ser regulada por lei, nunca por decreto ou medida provisória (art. 5º, XXXIX, CF).

Por fim, vale diferenciar o princípio da legalidade para a Administração, com o **princípio da legalidade para o particular**. O primeiro está previsto no art. 37, *caput*, da CF, ao passo que o segundo, no art. 5º, II, da CF (“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”). O primeiro dispõe que a Administração só pode fazer o que a lei determinar ou permitir, enquanto que o segundo dispõe que o particular pode fazer o que bem entender, a não ser o que a lei proibir. Portanto, a Administração está amarrada, presa. Ela só pode fazer algo se a lei desamarrar e permitir que esse algo seja feito. Já o particular está livre, podendo fazer o que quiser. Ele só ficará impedido de fazer algo quando vier uma lei proibindo que ele o faça.

2.2.2. Princípio da impessoalidade

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe tratamento igualitário às pessoas, respeito à finalidade e também a ideia de que os atos dos agentes públicos devem ser imputados diretamente à Administração Pública e nunca à pessoa do agente*.

O princípio da impessoalidade está **previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Repare que o princípio tem três comandos: a) *impõe igualdade de tratamento*; b) *impõe respeito ao princípio da finalidade*; c) *impõe neutralidade do agente*, que não pode fazer autopromoção.

Um exemplo de violação ao primeiro comando (“a”) é o agente público, responsável para julgar a concessão de alvarás para construção, dar prioridade aos pedidos de alvará formulados por amigos seus em detrimento das demais pessoas que tiverem pedido o alvará em data anterior.

Um exemplo de violação ao segundo comando (“b”) é o agente público usar um ato que tem uma finalidade legal “X” com o objetivo de atender a uma finalidade “Y”, como ocorre quando se utiliza o ato “remoção” – cuja finalidade é organizar melhor as funções de agentes públicos ou transferir um agente público para outro local, a pedido deste – com a finalidade de punição.

Um exemplo de violação ao terceiro comando (“c”) é um Prefeito determinar a utilização de um símbolo usado na sua campanha eleitoral em todas as obras da prefeitura. Tal situação é expressamente vedada pelo art. 37, § 1º, da CF, que dispõe que a publicidade oficial deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, *símbolos* ou imagens que caracterizem *promoção pessoal*.

O terceiro comando do princípio da impessoalidade também tem outros tipos de reflexo. Um deles é a possibilidade de reconhecer a validade de atos praticados por

funcionário público irregularmente investido no cargo ou função sob o fundamento de que tais atos configuram atuação do órgão e não do agente público. Isso ocorre, pois, se todos os atos praticados pela Administração são *imputados* diretamente a esta (o agente público é neutro, ou seja, é um mero órgão da Administração), mesmo os atos praticados por alguém irregularmente investido em função pública poderão ser considerados válidos já que, em última análise, são atos da Administração e podem ser preservados se estiverem de acordo com as demais normas jurídicas.

2.2.3. Princípio da moralidade administrativa

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe obediência à ética da Administração, consistente no conjunto de preceitos da moral administrativa, como o dever de honestidade, lealdade, boa-fé e probidade*.

O princípio da moralidade está **previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Maurice Hauriou diz que é o conjunto de regras tiradas da disciplina interior da Administração.

O art. 11 da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) juridiciza (torna jurídico) preceitos morais a serem seguidos, como a *honestidade* e a *lealdade* às instituições.

São exemplos de atos que ferem o princípio da moralidade administrativa os seguintes: a) Prefeito e Câmara aumentam a remuneração dos agentes públicos em demasia a fim de se fortalecerem e de inviabilizarem economicamente a gestão posterior; b) Prefeito e Câmara geram grande diminuição de impostos para a gestão seguinte, com a mesma finalidade espúria mencionada; c) desapropriação realizada com o fim de prejudicar um inimigo político; d) uso de cartões corporativos do governo para gastos de ordem pessoal.

Não é necessária lesão ao erário para o desrespeito a esse princípio. Um prefeito que desapropria um imóvel com a finalidade de prejudicar um inimigo político, estará sujeito à invalidação dessa desapropriação pela violação ao princípio da moralidade, mesmo que o imóvel fosse necessário mesmo e que não houvesse, então, prejuízo econômico com o ato.

Dentro do tema do princípio da moralidade, vale fazer referência a outros institutos jurídicos relacionados.

O primeiro deles é a **improbidade administrativa**, que consiste na *imoralidade administrativa qualificada pelo prejuízo ao patrimônio público, pelo enriquecimento ilícito do agente ou pela ofensa aos princípios da Administração Pública*. A prática de tal ato importará, nos termos da Constituição, a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, § 4º, CF). A Lei 8.429/1992 repete tais sanções e acrescenta outras (art. 12 da Lei 8.429/1992), que serão estudadas em capítulo próprio.

Outro importante instituto é o da **ação popular**. Essa ação, que visava apenas à anulação de ato lesivo ao patrimônio público, passou a ser cabível, com a CF/1988, também para anular ato lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e à *moralidade administrativa*.

Também se relaciona com o princípio da moralidade uma das hipóteses que caracterizam crime de responsabilidade do Presidente da República, consistente no ato que atenta contra a *probidade* na administração (art. 85, V, da CF).

Por fim, no tema “direitos políticos”, a Constituição dispõe que lei complementar deve trazer hipóteses de **inelegibilidade**, a fim de proteger a *probidade administrativa*, a *moralidade* para o exercício do mandato e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta e indireta. (art. 14, § 9º, CF).

Enfim, essa relação de situações em que a moralidade é exigida revela o quão esse princípio é importante para o nosso Direito, mormente se pensarmos no número de escândalos que nosso País revela a cada dia, o que faz com que a aplicação do princípio aos casos concretos tenha função primordial para termos um País probo e que atenda cada vez mais aos justos anseios da população.

2.2.4. Princípio da publicidade

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe ampla divulgação dos atos oficiais, para conhecimento público e início dos efeitos externos*.

O princípio da publicidade está **previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

O conceito apresentado revela que o princípio tem dois grandes **sentidos**: a) garantir que todos tenham conhecimento das coisas que acontecem na Administração Pública; b) garantir que os atos oficiais só tenham efeitos externos após sua publicação.

Com isso, os cidadãos em geral poderão exercer sua cidadania, questionando atos governamentais, solicitando o controle destes e até ingressando com ações contra atos que estejam em desacordo com a ordem jurídica. Da mesma forma, o Ministério Público e as demais pessoas legitimadas também terão elementos para fazer esse tipo de controle.

As pessoas individualmente prejudicadas também recebem a proteção do princípio da publicidade. Um exemplo é aquele que recebe uma multa de trânsito. Tal pessoa só terá de pagar a multa se receber uma notificação oficial no prazo previsto em lei. A notificação é, portanto, requisito de eficácia da multa aplicada. O art. 281, II, da Lei 9.503/1993, dispõe que o auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se não houver, no prazo máximo de 30 dias, notificação da autuação.

Nesse sentido, é importante reforçar a ideia de que a *publicidade* dos atos oficiais é requisito de **eficácia** dos atos administrativos, e não requisito de *existência* ou de *validade* destes.

Por outro lado, o princípio da publicidade tem **exceções**. Ou seja, há casos em que o interesse público justificará que determinados atos oficiais sejam deixados em sigilo, ainda que temporariamente.

Confira os casos em que se admite o sigilo dos atos oficiais: a) para a defesa da segurança da sociedade e do Estado; b) em investigações policiais; c) para o resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

A Lei 12.527/2011 regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, da CF (“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”).

Trata-se de lei de leitura obrigatória.

Essa lei se aplica a todos os entes federativos. Por conta dela, houve um movimento muito amplo no sentido de os entes da Administração Pública passarem a divulgar pela internet a remuneração e o subsídio dos agentes públicos, por se tratar de obrigação que decorre dos termos da lei.

Essa lei trata também dos requisitos do pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades estatais (arts. 10 a 14) e também das restrições de acesso à informação (arts. 21 a 31).

Uma regra fundamental da lei dispõe que “não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais” (art. 21).

A lei detalha melhor os casos em que cabe sigilo por motivo de segurança da sociedade e do Estado (art. 23), sigilo esse que varia entre 5, 15 e 25 anos (informações reservada, secreta e ultrassecreta, respectivamente), bem como os casos em que cabe sigilo por motivo de respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, que poderão ter seu acesso restrito pelo prazo máximo de 100 anos (art. 31).

Por fim, vale dizer que se sujeitam a essa lei todos os órgãos da Administração Direta, todas as suas entidades e também as aquelas controladas direta ou indiretamente pelos entes políticos (art. 1º), sendo que a Lei 9.784/1999 se aplica subsidiariamente (art. 20). Quanto ao respeito ao princípio da publicidade no âmbito dos **processos administrativos em geral**, a Lei 9.784/1999 estabelece, em seu art. 2º, p. ún., V, a obrigatoriedade da divulgação dos atos administrativos, devendo-se publicar no Diário Oficial as principais fases do processo. Os demais atos podem ser afixados na porta do ente ou conforme o disposto na lei local. O artigo 28 da Lei 9.784/1999 obriga, ainda, à intimação do interessado, por correspondência, por exemplo, para tomar ciência dos atos do processo administrativo.

Por fim, vale lembrar que a propaganda oficial não pode caracterizar promoção pessoal (*vide* novamente o art. 37, § 1º, CF), devendo ser objetiva e com caráter informativo, educativo ou de orientação social.

2.2.5. Princípio da eficiência

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe o dever de a Administração Pública atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, bem como de o administrador público fazer o melhor, como profissional, diante dos meios de que dispõe*.

O princípio da eficiência está **previsto** no art. 37, *caput*, da CF, por força da EC 19/1998, que o introduziu expressamente na Constituição.

Porém, mesmo antes da EC nº 19/1998, já se falava na Constituição em controle interno dos Poderes para atender a eficiência (art. 74, II, CF), de modo que o princípio estava no mínimo implícito na redação original da Constituição.

Ademais, o Decreto-Lei 200/1967, que regula a Administração Pública federal, também tem regras voltadas para a eficiência, como as seguintes: a) fortalecimento do sistema de mérito (art. 25, VII); b) dirigentes capacitados (art. 25, V); c) supervisão ministerial das entidades da administração indireta (art. 26, III); d) demissão de servidor ineficiente ou desidioso (art. 100).

Ocorre que, com a **Reforma do Estado**, ocorrida em 1998, percebeu-se a necessidade de trazer um princípio geral de eficiência. Tal reforma estava preocupada em diminuir o controle de meios (administração burocrática) e focar no controle de fins (administração gerencial), controle este que se volta para os resultados, ou seja, para a eficácia.

Na verdade, a *administração pública gerencial* não abandona as conquistas da *administração pública burocrática*, em especial o combate aos vícios da *administração pública patrimonialista* (corrupção, personalismo, confusão entre o patrimônio do soberano e o público, nepotismo etc.).

Porém, não se pode buscar a eficiência a qualquer custo. Esse princípio deve ser obedecido sem desconsiderar os demais, como o da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Para concretizar o princípio da eficiência, a EC 19/98 também trouxe para o servidor público mais um requisito para adquirir a estabilidade, qual seja, o de que passe por uma *avaliação especial de desempenho*, sendo que, mesmo depois de adquiri-la, deverá se submeter a *avaliações periódicas de desempenho*, podendo ser exonerado, caso não seja aprovado em qualquer delas (art. 41, § 1º, III, da CF). Para a Administração, a EC em questão trouxe a possibilidade de realização de *contrato de gestão*, aumentando a autonomia dos órgãos e entidades públicos em troca da fixação de metas de desempenho a cumprir (art. 37, § 8º, CF).

2.2.6. Princípio da segurança jurídica

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe a exigência de maior estabilidade nas relações jurídicas de forma a se atender ao interesse público*.

O princípio da segurança jurídica não está **previsto** expressamente na CF. Porém, está implícito no art. 5º, XXXVI, pelo qual a lei não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

No plano infraconstitucional, o princípio está previsto expressamente no art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999.

O princípio da segurança jurídica tem as seguintes **consequências**:

- a) decorre dele o dever de respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (art. 5º, XXXVI, CF), salvo algumas questões inafastáveis de ordem pública;
- b) permite a convalidação de atos anuláveis, ou seja, de atos que podem ser repetidos sem o vício que os inquinava;
- c) permite a conversão de atos nulos em atos de outra categoria, na qual serão válidos;
- d) permite a manutenção de atos nulos expedidos há muito tempo, desde que haja excepcionalíssimo interesse público (ex.: loteamento popular antigo feito sem autorização administrativa);
- e) proíbe a aplicação retroativa de nova interpretação por parte da Administração (inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da lei acima referida); tal proibição visa a preservar a boa-fé, a confiança do administrado na Administração;
- f) protege expectativas legítimas de promessas firmes. Ex.: permissão de uso de bem público dada pelo Estado com prazo determinado, que acaba sendo revogada antes do final do prazo; com base no princípio da proteção da confiança, é possível que o permissionário requeira em juízo que continue com a permissão ou que receba indenização pela quebra da confiança;
- g) não gera direito adquirido a regime funcional ou contratual;
- h) “a garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado” (Súmula 654 do STF);
- i) “os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública em função de interpretação equivocada de lei, não devem ser devolvidos” (STJ, AgRg no Ag 1.423.790, DJ 30/11/2012).

2.2.7. Princípio da razoabilidade

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe o dever de agir dentro de um padrão normal, evitando-se negligência e excesso e atuando de forma compatível entre os meios e fins previstos na lei*.

O princípio da razoabilidade não está expresso na Constituição Federal.

Porém, o art. 5º, LXXVIII, da CF, introduzido pela EC 45/2004, introduziu o direito à *razoável* duração do processo judicial e administrativo. A expressão “razoável”, apesar de ligada à questão do processo célere, acaba trazendo à tona o valor da razoabilidade.

Assim, o princípio da razoabilidade continua implícito de modo geral na CF, mas pelo menos está expresso para fins de duração do processo no nosso Texto Maior.

Apesar disso, ele pode ser encontrado exposto em alguns textos infralegais, como o da Constituição do Estado de São Paulo (art. 111) e no art. 2º, *caput*, da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei 9.784/1999).

Além do mais, o art. 2º, p. ún., VI, da Lei 9.784/1999 também acaba por tratar do princípio da razoabilidade ao trazer a seguinte obrigação à Administração em seus atos: “adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público”.

São **exemplos** de violação ao princípio da razoabilidade os seguintes: a) demissão de um agente público, quando era suficiente uma suspensão; b) cumulação indistinta de todas as sanções por ato de improbidade administrativa, mesmo em casos mais leves, como de violação a princípios da administração; c) requisição administrativa de bens ou serviços em quantidade maior do que a necessária; d) dissolução de passeata pacífica por meio de arma de fogo.

O princípio somente tem **incidência** em relação a atos *discricionários*, não incidindo em relação a atos *vinculados*. Isso porque, quando um ato é vinculado, a Administração só tem uma opção de ato a ser praticado, não havendo que se falar em mais de uma possibilidade e, portanto, que o ato fere a razoabilidade. Porém, quando se tem um ato discricionário, existe mais de uma opção para o administrador, ocasião em que se poderá discutir se a atitude tomada está ou não de acordo com a razoabilidade.

Uma dúvida muito frequente é se o princípio da razoabilidade é sinônimo do **princípio da proporcionalidade**. Essa dúvida ganha ainda mais relevância pelo fato de o art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999 dispor que a Administração deve respeitar a *razoabilidade* e também a *proporcionalidade*.

Há quem defenda que os dois princípios são sinônimos. Outros defendem que um está contido no outro. No caso, a proporcionalidade é medida da razoabilidade.

Na prática, costuma-se usar a expressão “proporcionalidade” para situações que envolvem medida, quantidade. Por exemplo, se uma multa poderia variar de R\$ 100 a R\$ 1.000,00 e acaba sendo fixada em R\$ 1.000,00, diz-se que houve violação ao princípio da proporcionalidade.

A expressão “razoabilidade” acaba sendo utilizada para outras situações que não envolvem questão matemática. Por exemplo, se um Prefeito, mesmo diante do caos na área da saúde, resolver fazer uma obra para reformar a praça em frente ao hospital, em detrimento de maiores investimentos no próprio serviço de saúde, diz-se que houve violação ao princípio da razoabilidade.

O princípio da razoabilidade costuma ser **usado contra** a Administração, mas o contrário também é possível.

Isso porque, de um lado, o princípio pode ser visto como um *dever-poder*, ou seja, antes de tudo os poderes públicos só se justificam como instrumento dos deveres públicos, daí porque não se deve agir nunca com excesso (sem razoabilidade) para atingir os deveres existentes. De outro lado, o princípio pode ser visto como um *poder-dever*, de modo que se deve respeitar a decisão discricionária de um agente público desde que ela seja aceitável (razoável), ainda que algumas pessoas não concordem com seu conteúdo.

De qualquer forma, é importante ressaltar que o princípio tem como maior **consequência** a redução da margem de liberdade do administrador, que deve aferir a razoabilidade a ser empregada na sua conduta segundo os valores do homem médio e não segundo critérios personalíssimos.

2.2.8. Princípio da motivação

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe ao administrador público o dever de indicar, prévia ou contemporaneamente, os pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão ou o ato, de forma explícita, clara e congruente*.

O princípio da motivação **não está previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Porém, o princípio pode ser encontrado para as decisões do Poder Judiciário e do Ministério Público (art. 93, IX, da CF c/c art. 129, § 4º, da CF), que devem ser devidamente fundamentadas, sob pena de nulidade.

Apesar de não haver previsão genérica do princípio da motivação na Constituição Federal, há na legislação infra-constitucional. O art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999 faz referência expressa à motivação como princípio a ser obedecido por toda a Administração Direta e Indireta, de todos os poderes.

O princípio da motivação **decorre** do aparecimento do Estado de Direito, em que a única vontade que impera é a da lei e não a pessoal, de modo que a Administração tem de justificar seus atos. Ele é reforçado pelo princípio da moralidade e pela ampliação do acesso ao Judiciário, que também exigirão a motivação como forma de preservar a probidade administrativa e permitir que as pessoas possam impugnar atos da Administração em juízo.

Uma dúvida muito comum é se a obrigatoriedade de motivação é **regra** ou **exceção**. A pergunta tem pertinência, pois o art. 50 da Lei 9.784/1999 traz um rol de casos em que a motivação é necessária. Com isso, para alguns, ela só seria obrigatória quando a lei determinar.

Porém, não se deve esquecer que a motivação é um princípio e, como tal, é uma norma que tem hierarquia material em relação a algumas regras, como a prevista no art. 50 da Lei 9.784/1999. Não bastasse isso, o rol de casos em que a motivação é obrigatória é tão amplo que se pode afirmar: a regra é que os atos administrativos que afetem direitos devem ser motivados.

Assim, só não haverá o dever de motivar quando a lei expressamente o dispensar, como é o caso da nomeação e da exoneração para cargo em comissão, que são livres, ou seja, não dependem de motivação por aquele que comete tais atos.

Nos demais casos, a motivação é requisito de validade do ato administrativo atinente à *forma*.

Vale ressaltar, todavia, que, caso se esteja diante de *ato vinculado* e em situação cuja motivação seja óbvia, e ainda haja respeito aos demais requisitos de validade, este poderá ser mantido se demonstrada a ausência de prejuízo. Nessa hipótese, a motivação não deixa de ser obrigatória, podendo o servidor vir a ser responsabilizado por sua ausência, mas o ato pode ser mantido no mundo jurídico, desde que possa ser demonstrado que antecede à lei quanto aos demais aspectos.

Nos *atos discricionários*, por sua vez, a falta de motivação gera necessariamente sua invalidação, sob pena de se permitir a invenção de motivos em momento posterior.

A **motivação aliunde**, consistente na declaração de concordância com os fundamentos apresentados em outra manifestação anteriormente expedida, é admitida e largamente utilizada na Administração Pública. Ter-se-á por motivação do ato aquela à qual faz referência. Ex.: a autoridade expede um ato adotando como fundamento parecer que o precede.

Vale lembrar que, quando se tratar de decisões de órgãos colegiados ou de decisões orais, a motivação deve constar da respectiva ata ou termo escrito.

2.2.9. Princípio da autotutela

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe o dever de a Administração Pública anular seus próprios atos, quando eivados de vício de ilegalidade, e o poder de revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*.

O princípio da autotutela não está **previsto** expressamente no art. 37, *caput*, da CF.

Porém o princípio é muito conhecido e está previsto na Súmula 473 do STF e no art. 53 da Lei 9.784/1999.

Perceba-se que, diante de *ilegalidade*, fala-se em dever (ato vinculado) de anular. E que diante de motivo de *conveniência e oportunidade*, fala-se em poder (ato discricionário) de revogar. O nome do princípio remete à ideia de que a Administração agirá sozinha, ou seja, sem ter de levar a questão ao Poder Judiciário.

Um exemplo de aplicação da autotutela consiste em a Administração, tomando ciência da ilegalidade na concessão de uma licença para construir, promover sua anulação de ofício.

Outro exemplo consiste em a Administração, após ter concedido uma autorização para uso de um bem público para que uma comunidade feche uma rua por um dia para realizar uma festa local, revogar a autorização dada por conta da ciência de um fato novo que torna inconveniente a manutenção da autorização outorgada ao particular.

Tanto a anulação como a revogação poderão se dar independentemente de apreciação judicial.

2.2.10. Princípio do controle judicial dos atos administrativos

Esse princípio pode ser **conceituado** como *aquele que impõe que todo ato administrativo seja passível de controle por parte do Poder Judiciário, ainda que se trate de ato discricionário, desde que esse controle se atenha aos aspectos de legalidade, razoabilidade e moralidade*.

Tal controle se justifica tanto pelo fato de estarmos num Estado de Direito como porque existe o **princípio da universalidade da jurisdição**, pelo qual *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito* (art. 5º, XXXV, CF).

Ao tratarmos do princípio em questão, importante se faz trazermos à baila noções sobre os Sistemas de Controle Jurisdicional da Administração.

Há dois **sistemas**: a) o sistema do contencioso administrativo (sistema francês); b) o sistema judiciário (sistema inglês).

Como vimos, o Brasil adotou o segundo, ou seja, o sistema da jurisdição única.

Na Europa continental, de outra parte, há órgãos independentes e autônomos da própria Administração destinados a efetuar o controle dos atos administrativos. Trata-se da chamada *dualidade de jurisdição* (ou *contencioso administrativo*), em que um órgão exerce a jurisdição sobre os atos administrativos e o Poder Judiciário a exerce sobre os demais atos e fatos jurídicos. Na França, por exemplo, o Conselho de Estado é que faz esse tipo de papel (há os chamados tribunais administrativos, que se sujeitam ao Conselho, que funciona como juízo de apelação, de cassação e até de juízo originário e único de determinados litígios administrativos).

O Brasil adotou outro sistema, o anglo-americano, em que não existe essa dualidade, cabendo apenas ao Poder Judiciário exercer a jurisdição, de modo que é este que faz o controle ora estudado.

2.2.11. Outros princípios

A doutrina também aponta como princípios do Direito Administrativo os seguintes: **finalidade** (impõe à Administração que só pratique atos voltados ao interesse público), **especialidade** (ligado à descentralização administrativa, impõe que as pessoas jurídicas criadas pelo Estado – autarquias, por exemplo – atuem de acordo com a finalidade definida em lei), **controle ou tutela** (ligado ao anterior, impõe que a Administração Direta fiscalize os entes que tiver criado, com o objetivo de garantir a observância de suas finalidades legais), **continuidade** (impõe que os serviços públicos não sejam interrompidos), **responsabilidade do Estado** (impõe responsabilidade objetiva a este) tratando também dos princípios da **hierarquia**, do **interesse público**, da **ampla defesa** e do **contraditório**, dentre outros.

3. Poderes da Administração Pública

3.1. Considerações gerais

Os poderes têm *caráter instrumental*, uma vez que são os meios pelos quais a Administração busca atingir seu fim, qual seja, a proteção e promoção do interesse público.

Por conta disso, a doutrina costuma associar a ideia de poder à de dever, daí porque muitos autores dizem que a Administração tem, na verdade, um *poder-dever* ou um *dever-poder*, como prefere Celso Antônio Bandeira de Mello.

Enfim, os poderes conferidos à Administração só existem com o objetivo de atender seus **deveres** – dever de agir, dever de eficiência, dever de probidade e dever de prestar contas.

Considerando a importância dos poderes para atender os objetivos da Administração, esses são irrenunciáveis. Ademais, não se pode manejá-los sem que o agente tenha *competência* (ou teremos excesso de poder) ou, ainda que competente, quando se desvia da finalidade para a qual existe aquele ato (caso de desvio de poder).

Normalmente, estudam-se os poderes tratando, em primeiro lugar, de sua classificação quanto à margem de liberdade do administrador público (poderes vinculado e discricionário) e depois tratando dos poderes em espécie (hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia).

3.2. Definições de Hely Lopes Meirelles

Hely Lopes Meirelles traz as seguintes definições dos poderes administrativos (**Direito Administrativo Brasileiro**, 26ª ed., São Paulo: Malheiros, pp. 109 a 123):

- a) **poder vinculado** – “é aquele que o Direito Positivo – a lei – confere à Administração Pública para a prática de ato de sua competência, determinando os elementos e requisitos necessários à sua formalização”;
- b) **poder discricionário** – “é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo”;
- c) **poder hierárquico** – “é o de que dispõe o Executivo para distribuir e escalonar as funções de seus órgãos, ordenar e rever a atuação de seus agentes, estabelecendo a relação de subordinação entre os servidores do seu quadro de pessoal”;
- d) **poder disciplinar** – “é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração”;

- e) **poder regulamentar** – “é a faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo (Presidente da República, Governadores e Prefeitos) de explicar a lei para sua correta execução, ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei”;
- f) **poder de polícia** – “é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado”.

3.3. Poderes vinculado e discricionário

Repare que a diferença entre o **poder vinculado** e o **poder discricionário** é que, no primeiro, a lei deixa bem *determinados* os elementos e requisitos necessários à prática de um ato, ao passo que, no segundo, a lei confere *margem de escolha* para a Administração quanto à conveniência, a oportunidade e o conteúdo do ato.

No exercício de um ato ou poder vinculado, não será possível ao administrador público fazer apreciações pessoais, subjetivas, uma vez que está muito claro na lei *quando* deve agir e *a forma* desse agir. São atos vinculados os seguintes: concessão de aposentadoria voluntária e multa de trânsito por excesso de velocidade.

No exercício de um ato ou poder discricionário, é dado ao administrador público utilizar critério de conveniência e oportunidade para discernir *quando* deve agir ou *a forma* desse agir. Observe que não existe arbitrariedade ou liberdade total para Administração, mas sim *margem de liberdade* para que essa, no caso concreto, verifique a melhor providência a ser tomada.

Nesse sentido, todo ato discricionário tem uma parte vinculada, em que o agente estará adstrito ao que dispuser a lei. A *competência*, por exemplo, sempre é vinculada, já que a lei sempre determina quem é competente.

No entanto, Hely Lopes Meirelles entende que três requisitos dos atos administrativos são sempre vinculados: *competência, forma e finalidade* (interesse público).

Dessa forma, o *mérito* de um ato discricionário, ou seja, a margem de liberdade que remanesce ao agente público se situará nos requisitos *motivo e/ou objeto*.

O Judiciário não pode se imiscuir no *mérito* administrativo, sob pena de violação ao princípio da independência dos Poderes. Todavia, o Judiciário pode apreciar os seguintes aspectos de um ato discricionário: de *legalidade*, de *razoabilidade* e de *moralidade*.

São exemplos de atos discricionários os seguintes: a autorização de uso de bem público para que o particular realize um evento e a autorização para compra de uma arma (Lei nº 10.826/2003).

3.4. Poderes hierárquico e disciplinar

Repare que a diferença entre o poder hierárquico e o poder disciplinar é que o primeiro diz respeito ao dia a dia das relações de subordinação (escalonamento de funções, ordens, revisão de atos), ao passo que o segundo só atua quando houver um ilícito disciplinar, possibilitando à Administração a aplicação de sanções disciplinares.

O **poder hierárquico** é *aquele conferido ao agente público para organizar a estrutura da Administração e fiscalizar a atuação de seus subordinados, expressando-se na distribuição e orientação das funções, na expedição de ordens e na revisão dos atos dos demais agentes, numa relação de ampla subordinação*.

Esse poder se dá de *órgão* para *órgão* ou de *cargo* para *cargo*. Dessa forma, a hierarquia não se confunde com o *controle* (*supervisão ministerial* ou *tutela*), pois este se dá de *pessoa jurídica* para *pessoa jurídica*. A hierarquia confere amplos poderes ao órgão superior, ao passo que o controle somente permite que a entidade controladora fiscalize a controlada no que a lei dispuser e quanto a possíveis desvios de finalidade da entidade.

A delegação e a avocação são institutos muito ligados ao poder hierárquico e serão vistos no item 4.3.2.2.1.

O **poder disciplinar** é *aquele conferido ao agente público para aplicação de sanções ou penalidades aos demais agentes, dada a prática de uma infração disciplinar*.

Perceba que, em relação ao poder hierárquico, o poder disciplinar é mais específico, direcionando-se tão somente à atividade de punir ou não um agente por infração funcional, enquanto aquele é mais amplo, dizendo respeito à organização, orientação e revisão de atos.

O poder disciplinar pode ser tanto vinculado como discricionário e depende do que dispuser a lei a respeito.

O ato decorrente do poder disciplinar deve ser devidamente motivado. Aliás, dois aspectos são muito importantes nesse poder: a) a necessidade de apuração da falta com contraditório e ampla defesa; b) o dever de motivar.

Mais à frente veremos outros elementos referentes ao processo administrativo disciplinar.

3.5. Poder regulamentar

Conforme já visto, o poder regulamentar pode ser **conceituado** como a *faculdade de que dispõem os Chefes de Executivo de explicar a lei para sua correta execução ou de expedir decretos autônomos sobre matéria de sua competência ainda não disciplinada por lei*.

Na **prática**, o poder disciplinar se dá pela edição de decretos regulamentares, ou seja, de decretos que explicam a lei, propiciando sua fiel execução.

Vamos a um **exemplo**. Imagine uma lei municipal que estabelece a proibição de emissão de ruído acima de determinado limite após as 22 horas. Esse tipo de lei costuma trazer a proibição em si, o limite de decibéis para os diferentes locais

de um município (zonas residenciais, zonas comerciais, em frente a hospitais etc.) e a sanção aplicável em caso de descumprimento. Porém, tais leis não entram em detalhes sobre como serão aplicadas no plano concreto. É nessa hora que entra o regulamento. O Prefeito, por meio de um decreto, detalhará como a fiscalização deverá ser feita, que tipo de aparelho poderá aferir o limite de decibéis, além de outras regras necessárias à fiel execução da lei.

O poder regulamentar consiste justamente em o Chefe do Executivo emitir regulamentos com vistas à operacionalização do cumprimento da lei.

É por isso que o exercício desse poder não pode inovar na ordem jurídica, ou seja, criar direitos ou obrigações novos. Esse poder tem por objetivo apenas regulamentar o que a lei estabeleceu, não podendo passar por cima dela.

Conforme já visto quando estudamos o princípio da legalidade, só excepcionalmente são cabíveis *decretos autônomos de lei*, valendo citar os dois casos previstos no art. 84, VI, da Constituição, em que um decreto poderá inovar na ordem jurídica, atentando, claro, aos limites estabelecidos no dispositivo.

No mais, a regra é que os decretos sejam *voltados à execução de lei*.

Passemos agora às **características** do poder regulamentar:

- a) é exercido pelo *Chefe do Poder Executivo*;
- b) é *indelegável*;
- c) o meio utilizado para trazer ao mundo jurídico o regulamento é o *decreto* (ato-forma);
- d) objetiva tão somente *propiciar a fiel execução da lei*, não podendo, como regra, ir além do que ela dispõe, ou seja, *não podendo inovar* na ordem jurídica;
- e) o Congresso Nacional tem competência para sustar atos normativos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar (art. 49, V, CF);
- f) há leis que são de eficácia contida, por dizerem ser necessário regulamento para produzirem efeitos (condição suspensiva, portanto).

3.6. Poder de polícia

3.6.1. Conceito de poder de polícia em sentido amplo

Conforme já vimos, o poder de polícia pode ser **conceituado** como *a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado*.

O conceito em tela **abrange** duas situações: a) as leis, que trazem as limitações administrativas aos direitos, à liberdade e à propriedade das pessoas; b) a polícia administrativa, consistente na atividade de fiscalizar a conformidade do comportamento das pessoas aos limites estabelecidos pela lei.

Portanto, o poder de polícia em sentido amplo abrange tanto a lei como a fiscalização com vistas a verificar se a aquela está sendo cumprida.

Vejamos um exemplo. Em matéria de trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro é o instrumento que traz a *limitação administrativa*, ao passo que os agentes de trânsito exercem a fiscalização, a *polícia administrativa*.

3.6.2. Conceito de poder de polícia em sentido estrito (polícia administrativa)

A **polícia administrativa** pode ser **conceituada** como *a atividade da Administração Pública, expressa em atos normativos ou concretos, de condicionar a liberdade e a propriedade dos indivíduos aos ditames da lei, mediante ação fiscalizadora, ora preventiva, ora repressiva*.

A polícia administrativa é sempre sublegal, ou seja, atua no sentido de fazer com que a lei seja cumprida.

Para tanto, a polícia administrativa vale-se não só de atos concretos (ex.: multas) como também de atos normativos (ex.: regulamentos).

A tarefa primordial da polícia administrativa é impor um *não fazer* (*non facere*). Para tanto, os agentes administrativos atuarão *preventivamente* (ex.: fazendo vistorias) e *repressivamente* (ex.: aplicando sanções, apreendendo produtos, removendo veículos etc.).

Dessa forma, a polícia administrativa é essencialmente **negativa**, já que impõe um não fazer. Há casos, porém, em que será positiva, como quando o poder de polícia se dá para que o proprietário atue concretamente para atender à função social da propriedade.

3.6.3. Características da polícia administrativa

O poder de polícia em sentido estrito ou polícia administrativa tem as seguintes **características**:

- a) **provém privativamente de autoridade pública**, ou seja, não é permitida sua delegação ao particular. A este somente é possível ser credenciado para **contribuir materialmente** com o poder de polícia, como no caso de empresa que controla radares fotográficos de trânsito, mas a declaração de vontade será, ao final, da autoridade pública, que, com base nesses elementos materiais, poderá aplicar ou não uma multa de trânsito;
- b) **é imposto coercitivamente pela administração**, independente da concordância do particular, sem necessidade de buscar o Poder Judiciário; Hely Lopes Meirelles denomina esse atributo de autoexecutoriedade;
- c) **abrange de forma genérica as atividades e a propriedade**, diferentemente da servidão e da requisição administrativas, que abrangem atividades e pessoas *específicas*.

Por conta da generalidade do poder de polícia, seu exercício *não gera direito de indenização* em favor do particular. Ao contrário, seu exercício é fato que enseja a cobrança de uma *taxa* a ser paga pelo particular.

Parte da doutrina aponta que o poder de polícia é **discricionário**. Porém, isso nem sempre ocorre. Vai depender do texto da lei que cria a limitação administrativa. Se a lei é bem clara e objetiva sobre o que está proibido e sobre qual conduta o agente público deve tomar, como ocorre com boa parte das normas do Código de Trânsito, está-se diante de competência vinculada e não competência discricionária. Já se a lei traz conceito vago sobre a hipótese que enseja uma atuação, bem como possibilita que seja aplicada mais de uma sanção para o agente infrator, aí sim teremos uma competência discricionária.

Por fim, resta saber se o poder de polícia possibilita que a Administração sempre **use a força** para fazer valer seus atos. Hely Lopes Meirelles chama esse atributo de “coercibilidade”, ao passo que Celso Antônio Bandeira de Mello chama esse atributo de “autoexecutoriedade”. Para Hely, a expressão “autoexecutoriedade” designa a simples possibilidade de a Administração fazer imposições ao particular, sem recorrer ao Judiciário, sendo a coercibilidade um *plus*, que permite o uso da força.

A possibilidade de a Administração impor comandos de não fazer sem buscar o Poder Judiciário é pacífica, decorrendo da imperatividade (na linguagem de Celso Antônio Bandeira de Mello) e da autoexecutoriedade (na linguagem de Hely Lopes Meirelles).

Já a possibilidade de a Administração, após ter imposto um comando, fazer o uso da força para fazer valer o comando (*autoexecutoriedade* para Celso Antônio e *coercibilidade* para Hely), não é a regra, mas a exceção em matéria de poder de polícia.

Com efeito, a Administração só pode usar a força para que faça valer suas determinações de polícia em caso de urgência ou quando a lei expressamente determinar. Do contrário, terá de buscar a prestação jurisdicional.

Assim, caso uma lei proíba ruídos acima de um dado limite e uma lanchonete, já atuada, continue gerando ruídos excessivos, a interdição do estabelecimento só será possível se a lei local expressamente previr tal possibilidade. Do contrário, o Município deverá ingressar com ação de interdição de estabelecimento.

3.6.4. Polícia administrativa x polícia judiciária

Não se pode confundir a *polícia administrativa* (exs.: fiscalizações de vigilância sanitária, de trânsito e de construções), com a *polícia judiciária* (ex.: investigação feita pela polícia civil).

Tais polícias têm as seguintes **diferenças**:

- a) a primeira age sobre *ilícitos administrativos*, ao passo que a segunda age sobre *ilícitos penais*;

- b) a primeira age sobre *bens e pessoas*, ao passo que a segunda age sobre *pessoas*;
- c) a primeira atua por *variados órgãos*, ao passo que a segunda atua pela *polícia civil* e pela *polícia federal*;
- d) a primeira tem atuação *preventiva, repressiva e punitiva*, ao passo que a segunda costuma atuar *repressivamente*, voltada a investigar ilícitos penais;
- e) a primeira é custeada por *taxas*, ao passo que a segunda, por *impostos*.

A polícia militar, por sua vez, faz o chamado *policimento ostensivo*. Esse policiamento pode ser considerado uma espécie à parte de polícia. Porém, vários autores consideram a polícia militar como *polícia administrativa de segurança pública*.

3.6.5. Prazo para a ação punitiva (Lei 9.873/1999)

Praticado um ilícito administrativo, a Administração Pública passa a ter um prazo para exercer a **ação punitiva**.

De acordo com o art. 1º da Lei 9.873/1999, a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, prescreve em **5 (cinco) anos**. No entanto, quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição rege-se pelo prazo previsto na lei penal.

Esse prazo será contado dos seguintes **momentos**:

- a) como regra: da prática do ato;
- b) nas infrações permanentes ou continuadas: do dia em que tiver cessado.

É possível também que ocorra a **prescrição intercorrente**. Esta se dá quando o procedimento administrativo ficar parado por mais de 3 anos, pendente de julgamento ou despacho. Configurada a prescrição intercorrente, os autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Interrompe-se a prescrição da ação punitiva:

- a) pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;
- b) por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato;
- c) pela decisão condenatória recorrível;
- d) por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.

Suspende-se a prescrição durante a vigência de compromissos de cessação ou de desempenho.

Em matéria de trânsito há regra específica. Por conta de tal regra, o STJ é pacífico no sentido da indispensabilidade de uma primeira notificação quando da autuação da infração de

trânsito, oportunizando-se, assim, o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. A autoridade de trânsito terá o prazo de 30 dias para notificar o infrator para que se defenda. Não o fazendo no prazo legal, deverá o auto de infração ser arquivado e seu registro julgado insubsistente, a teor do art. 281, p. ún., inciso II, do CTB (STJ, REsp 951.915/RS).

Uma vez constituída uma sanção pecuniária decorrente da ação punitiva, começa a correr o prazo para a **ação de execução** da administração pública federal.

Esse prazo também é de 5 (cinco) anos, contados da constituição definitiva do crédito não tributário (art. 1º-A da Lei 9.873/1999).

Interrompe-se o prazo prescricional da **ação executória**:

- a) pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- b) pelo protesto judicial;
- c) por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- d) por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;
- e) por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal.

- b) ato praticado com *prerrogativas públicas*, ou seja, com supremacia estatal em relação à outra parte ou ao destinatário do ato;
- c) ato destinado a executar a lei no caso concreto, fazendo-o de ofício.

Assim, nem todo ato da Administração é ato administrativo. Caso não haja prerrogativas ou não se busque a execução da lei no caso concreto, não se terá um ato administrativo.

Confira alguns atos que são “atos da Administração”, mas não “atos administrativos”:

- ✓ *atos regidos pelo Direito Privado*. Exs.: locação de prédio para uso do Poder Público; escritura de compra e venda; emissão de cheque; tais atos não têm os atributos (as qualidades e forças) do ato administrativo; vale ressaltar que os atos antecedentes dos citados devem obedecer ao Direito Público;
- ✓ *atos materiais*: fatos administrativos. Exs.: cirurgia, ministração de aula, serviço de café, pavimentação; não há declaração, prescrição do Estado;
- ✓ *atos políticos*: são os atos de governo, praticados com grande margem de discricão e diretamente em obediência à Constituição, no exercício de função pública. Exs.: indulto, iniciativa de lei, veto, sanção; são amplamente discricionários.

Por outro lado, há atos administrativos que não são praticados pelo Poder Executivo, como os da vida funcional do Poder Judiciário e do Poder Legislativo (contratação de servidores, licitação para obras e aquisições).

Os dirigentes de entidades da Administração Indireta e os executores de serviços delegados podem praticar atos que se equiparam a atos administrativos típicos, tornando-os passíveis de controle por meio de mandado de segurança e ação popular.

4.2. Perfeição, validade e eficácia

Os atos administrativos, que são espécies de atos jurídicos, também podem ser verificados segundo os planos da existência, da validade e da eficácia.

Para tanto, vale conhecer os seguintes conceitos:

- a) **perfeição**: *situação do ato cujo processo formativo está concluído*; ato perfeito é o que completou o ciclo necessário à sua formação (plano da existência). Ex.: decisão administrativa que acaba de ser redigida e assinada pela autoridade;
- b) **validade**: *adequação do ato às exigências normativas* (plano da validade). Ex.: a decisão administrativa mencionada (já existente, portanto), que esteja, também, de acordo com a lei;
- c) **eficácia**: *situação em que o ato está disponível para produção de efeitos típicos* (plano da eficácia). Ex.: ato existente e válido, cuja condição suspensiva ou o termo

3.6.6. Setores da polícia administrativa e competência

São **setores** comuns da polícia administrativa os seguintes: segurança pública; ordem pública; tranquilidade pública; higiene e saúde pública; defesa do consumidor; defesa do patrimônio estético, artístico, histórico e paisagístico; moralidade pública; economia popular; trânsito; meio ambiente etc..

Quanto à **competência** para o poder de polícia, Hely Lopes Meirelles traz a resposta: “*é competente para dada medida de polícia administrativa quem for competente para legislar sobre a matéria*”, ressalvada a competência dos Municípios para suplementar a legislação federal e a competência concorrente dos Estados.

4. Atos administrativos

4.1. Conceito

O **ato administrativo** pode ser **conceituado** como *a declaração do Estado, ou de quem lhe faça as vezes, no exercício de prerrogativas públicas, destinada a cumprir direta e concretamente a lei*.

Repare que um ato jurídico só será ato administrativo se contiver os seguintes elementos:

- a) presença do *Estado* ou de alguém *lhe faça as vezes*, como é o tabelião e o registrador;

que o acometia já se implementou, habilitando-o à produção de efeitos, situação que ocorre quando se autoriza o uso de bem público ao particular apenas 10 dias após a expedição do ato de autorização.

4.3. Requisitos do ato administrativo

Hely Lopes Meirelles ensina que o ato administrativo tem os seguintes **requisitos**: *competência, forma, motivo, finalidade e objeto*.

Já Celso Antônio Bandeira de Mello prefere separar os **elementos de existência** (conteúdo, forma e pertinência à função administrativa) dos **pressupostos de validade** do ato administrativo (sujeito competente capaz e não impedido; motivo; requisitos procedimentais; finalidade; causa; formalização).

Nesse sentido, vale a pena trazer os dois entendimentos doutrinários.

4.3.1. Requisitos do ato administrativo segundo Hely Lopes Meirelles

Os cinco requisitos do ato administrativo para Hely Lopes Meirelles coincidem com os requisitos mencionados no art. 2º, p. ún., da Lei 4.717/1965 (Lei de Ação Popular).

O primeiro deles é a **competência**, que consiste na *medida da atribuição legal de cargos, órgãos ou entidades*.

São vícios de competência os seguintes: a) usurpação de função: alguém se faz passar por agente público sem o ser, ocasião em que o ato será inexistente; a) excesso de poder: alguém que é agente público acaba por exceder os limites de sua competência (ex.: fiscal do sossego que multa um bar que visita por falta de higiene); o excesso de poder torna nulo ato, salvo em caso de incompetência relativa, em que será considerado anulável; a) função de fato: exercida por agente que está irregularmente investido em cargo público, apesar de a situação ter aparência de legalidade; nesse caso, os atos praticados serão considerados válidos se houver boa-fé.

O segundo requisito é o **objeto**, que é o *conteúdo do ato, aquilo que o ato dispõe, decide, enuncia, opina ou modifica na ordem jurídica*.

O objeto deve ser lícito, possível e determinável, sob pena de nulidade. Ex.: o objeto de um alvará para construir é a licença.

O terceiro requisito é a **forma**, que consiste no conjunto de *formalidades necessárias para a seriedade do ato*. A seriedade do ato impõe: a) respeito à forma propriamente dita; b) motivação.

O quarto requisito é o **motivo**, que consiste no *fundamento de fato e de direito que autoriza a expedição do ato*. Ex.: o motivo da interdição de estabelecimento consiste no fato de este não ter licença (motivo de fato) e de a lei proibir o funcionamento sem licença (motivo de direito).

De acordo com a Teoria dos Motivos Determinantes, o motivo invocado para a prática do ato condiciona sua validade. Dessa forma, provando-se que o motivo é inexistente, falso ou mal qualificado, o ato será considerado nulo.

E o quinto requisito é a **finalidade**, que é o *bem jurídico objetivado pelo ato*. Ex.: proteger a paz pública, a salubridade, a ordem pública.

Cada ato administrativo tem uma finalidade.

O **desvio de poder (ou de finalidade)** ocorre quando um agente exerce uma competência que possuía, mas para alcançar finalidade diversa daquela para a qual foi criada.

Não se deve confundir o *excesso de poder* (vício de sujeito) com o *desvio de poder* (vício de finalidade), espécies do gênero abuso de autoridade.

4.3.2. Elementos e pressupostos do ato administrativo segundo Celso Antônio Bandeira de Mello

4.3.2.1. Elementos de existência do ato administrativo

4.3.2.1.1. Conteúdo

Consiste no que o ato estabelece, dispõe, decide, enuncia, opina ou modifica na ordem jurídica. Trata-se do objeto a que se refere Hely Lopes Meirelles². Ex.: quando alguém recebe um alvará para construir uma casa, o conteúdo desse ato é uma *licença*. Para que estejamos diante de um ato administrativo, o conteúdo deve ter *pertinência em relação à função administrativa*. Do contrário, teremos apenas um *ato jurídico* que não é o do tipo *ato administrativo*.

4.3.2.1.2. Forma

Trata-se do revestimento exterior do ato, do modo pelo qual esse revela sua existência. Basta ter um objeto e uma forma qualquer para que o ato exista. Se o ato vai ser válido ou não quanto a esse último aspecto, isso será visto no pressuposto *formalização*. São exemplos de forma as seguintes: escrita, verbal e gestual.

4.3.2.2. Pressupostos de validade do ato administrativo

4.3.2.2.1. Sujeito

É quem produz o ato. O sujeito deve ser **capaz, não impedido e competente** para que o ato seja válido.

Quanto à **capacidade**, o ato expedido por agente público que se torna *incapaz*, desde que preencha os demais requisitos legais e seja do tipo vinculado, será considerado válido, já que

2. O objeto é trazido por Hely como requisito de validade do ato administrativo, devendo ser lícito, possível e determinado.

no Direito Administrativo o que importa é o atendimento do fim previsto em lei. No entanto, se um incapaz pratica um ato discricionário, esse ato será necessariamente inválido, pois não há como dar margem de liberdade a quem não tem capacidade civil.

Quanto aos casos de **impedimento** para atuar em processo administrativo, estes estão previstos no art. 18 da Lei 9.784/1999, valendo citar como exemplo o impedimento de um servidor que tenha interesse direto ou indireto em dada matéria que a ele seria submetida.

Com relação à **competência**, esta é a medida do poder atribuído a cargo público, órgão público ou entidade da Administração.

A competência só pode ser instituída pela lei, daí a frase de Caio Tácito de que “não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de Direito”.

A competência é intransferível e improrrogável pela simples vontade do agente.

Porém, o exercício da competência pode ser delegado e avocado nos limites das normas que regulam a Administração Pública.

Confira os requisitos para a **delegação de competência** (arts. 12 a 14, Lei 9.784/1999):

- a) órgão ou titular de cargo podem delegar;
- b) desde que não haja impedimento legal;
- c) desde que seja apenas parte da competência;
- d) deve ser a outro órgão ou titular de cargo, mesmo que não subordinado hierarquicamente;
- e) deve ser conveniente em razão de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;
- f) pode ser de órgão colegiado ao respectivo presidente;
- g) não podem ser delegados:
 - g1) Edição de ato normativo;
 - g2) Decisão de recurso administrativo;
 - g3) Matérias de competência exclusiva de órgão ou autoridade;
- h) depende de publicação do ato de delegação no D.O.;
- i) ato deve especificar matérias e poderes transferidos, a duração e objetivos da delegação e o recurso cabível;
- j) é revogável a qualquer tempo;
- k) decisões adotadas por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade.

Quanto à **avocação** de competência, confira as regras previstas no art. 15 da Lei 9.784/1999:

- a) é a passagem da competência de órgão hierarquicamente inferior para superior;
- b) é temporária;
- c) é excepcional, dependendo de motivos relevantes devidamente justificados.

Os atos expedidos por agente incompetente serão quase sempre nulos. São **vícios de competência** os seguintes:

- a) **usurpação de função:** *consiste na situação em que alguém se faz passar por agente público sem o ser*; o ato será no mínimo nulo, mas, para a maioria dos doutrinadores, trata-se de ato inexistente;
- b) **excesso de poder:** *ocorre na hipótese em que alguém que é agente público acaba por exceder os limites de sua competência*. Ex.: fiscal do sossego público que multa um bar que visita por falta de higiene; o ato será nulo, pois a incompetência é material, já que o fiscal deveria atuar na matéria “sossego público” e não na matéria “vigilância sanitária”; entende-se que, em se tratando de vício de *incompetência relativa* (territorial, por exemplo), o ato será anulável e não nulo;
- c) **função de fato:** *é aquela exercida por agente que está irregularmente investido no cargo público, apesar da situação ter aparência legal*. O ato não será anulado se estiver conforme a lei quanto aos demais pressupostos, prevalecendo o princípio da segurança jurídica, dada a boa-fé e a aparência de legalidade. O agente, todavia, terá anulada sua nomeação, desligando-se da função que exercia³.

4.3.2.2.2. Motivo

É o fato que autoriza ou exige a prática do ato. Se o motivo está previsto em lei, o ato é vinculado. Se não estiver previsto, o ato é discricionário. Voltando àqueles requisitos trazidos por Hely Lopes Meirelles, o *motivo*, para ele, consiste não só no fundamento de *fato*, mas também no de *direito*, que autorizam a expedição do ato. Na classificação que ora estudamos, *motivo* é tão somente o *fato* autorizador, enquanto que o fundamento de direito é o pressuposto de validade que veremos a seguir, que está dentro da *formalização*.

A chamada **teoria dos motivos determinantes** dispõe que o motivo invocado para a prática do ato condiciona sua validade. Se se provar que o motivo é inexistente, falso ou mal qualificado, o ato será nulo. Exs.: caso uma licitação seja revogada sob o único fundamento de que não há disponibilidade orçamentária, a prova da inexistência de tal situação torna o ato de revogação nulo; caso a exoneração de ocupante de um cargo em comissão tenha sido motivada em fato inexistente, ainda que a motivação não seja obrigatória no caso, o ato é considerado nulo.

Não se deve confundir o motivo do ato (algo concreto, do mundo dos fatos – o motivo da apreensão de uma lotação, por exemplo, é a inexistência de autorização para circulação)

3. Outro exemplo é o previsto no art. 1.554 do novo Código Civil: “subsiste o casamento celebrado por aquele que, sem possuir a competência exigida em lei, exercer publicamente as funções de juiz de casamentos e, nessa qualidade, tiver registrado o ato no Registro Civil”.

com o motivo legal (fundamento legal, algo abstrato). Em suma, tal teoria dispõe que os atos administrativos, quando forem motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os fins de direito. Os motivos devem, portanto, coincidir com a realidade, sob pena de o ato ser nulo, mesmo se a motivação não era necessária.

Distinção importante é a que se faz entre **motivo** e **móvel**. Motivo é o fato que autoriza o ato, enquanto móvel é a intenção, a vontade do agente. Se o ato é vinculado, não interessa o móvel do agente. Já se o ato é discricionário, o móvel viciado (ex.: por buscar uma perseguição política, como a desapropriação de imóvel de um inimigo político), ainda que atenda ao “fim legal”, torna o ato nulo.

Também se faz relevante diferenciarmos **motivo** e **motivação**. O primeiro é o fato, enquanto o segundo integra a *formalização*⁴ (pressuposto de validade do ato que se verá em seguida), consistindo a *motivação* na exposição do motivo de fato e da sua relação de pertinência com a fundamentação jurídica e com o ato praticado. Como regra, a motivação é obrigatória, só deixando de existir tal dever se a lei expressamente autorizar.

4.3.2.2.3. Requisitos procedimentais

São os outros atos jurídicos indispensáveis à prática do ato. Ex.: é necessário o concurso para que haja a nomeação; para que se conceda a licença, deve haver solicitação.

4.3.2.2.4. Finalidade

É o bem jurídico objetivado pelo ato. Ex.: proteger a paz pública, a salubridade, a ordem pública. Cada espécie de ato administrativo tem uma finalidade. Para cada fim a ser alcançado há um ato que será o instrumento para sua realização. Se alguém utiliza um ato administrativo para alcançar finalidade diversa daquela para o qual fora criado, este alguém estará cometendo um desvio de poder ou de finalidade.

Assim, o **desvio de poder** ou **desvio de finalidade** consiste em o agente se servir de um ato administrativo para satisfazer finalidade alheia à sua natureza. Esse tipo de conduta gera a nulidade do ato, conforme a Lei de Ação Popular.

Esse desvio pode se manifestar das seguintes formas:

- a) quando o agente busca finalidade alheia ao interesse público, ex.: prejudicar inimigo, favorecer amigo;
- b) quando o agente busca finalidade pública, mas alheia à categoria do ato que utiliza, ex.: *remove-se* alguém com a finalidade de punição, quando o correto seria aplicar uma *pena disciplinar*, como demissão, suspensão, advertência etc..

4. A falta de motivação, portanto, é problema na *forma*. Já a situação em que se tem motivação, mas se invoca um motivo falso ou inexistente, é problema no *motivo* (vide teoria dos motivos determinantes).

Vale destacar que não se deve confundir o *excesso de poder* (vício de sujeito, de competência) com o *desvio de finalidade* ou *desvio de poder* (vício de finalidade), os quais são espécies do gênero *abuso de autoridade*, que, aliás, é fundamento para que se ingresse com mandado de segurança (art. 5º, LXIX, CF).

4.3.2.2.5. Causa

É o vínculo de pertinência entre o motivo e o conteúdo do ato. Para que um ato administrativo atenda o pressuposto de validade *causa*, é necessário que haja correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato em função de sua finalidade.

No âmbito da causa se examinam a *razoabilidade* e a *proporcionalidade*, que são vistas olhando o conteúdo do ato, o seu motivo e a intensidade necessária para atingir a finalidade.

Um exemplo de situação que não atende ao pressuposto de validade *causa* é a utilização de arma de fogo para dissolver uma passeata pacífica.

4.3.2.2.6. Formalização

É a específica maneira pela qual o ato deve ser externado, incluindo o dever de motivação.

Assim, além de todo ato administrativo dever ser exteriorizado (o que requer uma forma qualquer), cumpre que seja de dado modo (específica forma). Ex.: o contrato oriundo de uma concorrência pública deve ser *escrito*. Mas não é só, para que o ato atenda ao pressuposto de validade *formalização*, é necessário que ele seja *motivado*, ou seja, que contenha a exposição do motivo de fato, do motivo de direito e do vínculo entre eles e o ato praticado.

Excepcionalmente, alguns aspectos de formalização podem ser irrelevantes à validade do ato. Nesses casos, tornam o ato apenas irregular. Por exemplo, quando há omissão de elemento relativo à simples padronização, como é o caso de uma certidão de objeto e pé expedida em papel não timbrado.

No entanto, como regra, a falta de motivação gera a nulidade do ato.

Por fim, vale lembrar que, enquanto no Direito Privado vige o princípio da liberdade das formas, no Direito Público a solenidade é a regra, de modo que a forma é substancial.

4.4. Atributos do ato administrativo

4.4.1. Noções gerais

Em primeiro lugar nunca se deve confundir os *requisitos*, *pressupostos* ou *elementos* do ato com os *atributos* (qualidades, prerrogativas) deste, tema de que cuidaremos agora.

Os atributos dos *atos administrativos* não existem, como regra, nos *atos jurídicos em geral* (do Direito Privado). A ordem jurídica dispensa tratamento diferenciado aos atos

administrativos, já que eles, sendo instrumentos de atuação da Administração Pública para realizar a proteção e a promoção do interesse público, devem ter prevalência sobre os outros, como condição de garantia desse interesse público almejado.

Assim, tais poderes não existem em benefício da Administração, mas se justificam como forma de prover o bem comum. Expressam a supremacia do interesse público.

Vejamos tais *atributos* ou *notas peculiares* dos atos administrativos.

4.4.2. Atributos em espécie

4.4.2.1. Presunção de legitimidade

É a qualidade que reveste tais atos de se presumirem verdadeiros e conforme ao direito, até prova em contrário.

Perceba que o princípio traz duas presunções: a) de veracidade dos fatos; b) de legalidade do ato praticado.

Trata-se de presunção *juris tantum* (presunção relativa) de legitimidade e não de presunção *juris et de jure* (presunção absoluta). Um exemplo desse atributo é o ato que constata que o particular deixou de promover a limpeza de um terreno de sua propriedade e que determina sua feitura. Tal ato presume-se verdadeiro quanto à constatação da falta de limpeza e legal quanto à determinação dada. O particular fica com o ônus de provar o contrário.

A presunção de legitimidade decorre do princípio da legalidade, pois, como esse princípio informa toda a atuação administrativa, presume-se que a Administração tenha cumprido a lei, valendo lembrar que tal presunção admite prova em contrário.

A existência de tal presunção é interessante administrativamente falando, pois torna mais célere e eficiente a atividade administrativa. Isso porque a presunção de legitimidade dos atos administrativos autoriza a sua imediata execução, mesmo que tenham sido impugnados, salvo se se conseguir sua suspensão ou anulação administrativa ou judicial.

4.4.2.2. Imperatividade

É a qualidade pela qual os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância.

Esse atributo é também chamado de *poder extroverso*.

Essa qualidade do ato administrativo permite que a Administração mande no particular, independentemente de sua concordância.

Partindo do exemplo dado no item anterior, imperatividade significa que a Administração pode *determinar* que o particular faça a limpeza de seu terreno, sem que tenha de ter a concordância deste ou que tenha de buscar autorização do Poder Judiciário.

É importante deixar claro que nem todos os atos administrativos são dotados de imperatividade. Os atos enunciativos e negociais não têm esse atributo, já que esta qualidade é desnecessária à sua operatividade.

A lei é que vai dispor quais atos são dotados de imperatividade.

4.4.2.3. Exigibilidade

É a qualidade em virtude da qual a Administração pode compelir terceiros a cumprir o determinado, mediante coação indireta.

Aqui já se presume a constituição da obrigação (a imperatividade), com o *plus* de se poder impelir o terceiro à observância do dever, sem necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário.

Continuando o exemplo dado nos itens anteriores, o atributo significa que, após o particular ter sido notificado para limpar seu terreno (imperatividade), pode a Administração, na inércia deste, aplicar uma *multa* (exigibilidade = coação indireta), a fim de compelir indiretamente o particular a cumprir o que fora determinado.

4.4.2.4. Autoexecutoriedade

É a qualidade pela qual o Poder Público pode compelir materialmente o administrado, sem busca da via judicial, ao cumprimento da obrigação que impôs e exigiu.

Veja-se que a autoexecutoriedade é ainda mais forte que a exigibilidade, uma vez que a primeira admite que a Administração use da coação direta (coação material), que significa fazer uso da força.

Partindo do exemplo que vínhamos dando, a autoexecutoriedade significa que, depois de notificar o particular para limpar o terreno (imperatividade) e aplicar a multa (exigibilidade), a Administração pode, por si própria, invadir o terreno do particular, fazer a limpeza e mandar a conta dos custos de seu ato (autoexecutoriedade).

Outros exemplos desse atributo são a requisição de bens e serviços particulares, no caso de iminente perigo público, e dissolução de passeata com o uso da força, a fim de possibilitar a passagem de uma ambulância por uma via pública.

É bom deixar claro que a autoexecutoriedade não é atributo de todo ato administrativo. Trata-se de atributo excepcional, que existe nos seguintes casos:

- a) quando a lei expressamente autorizar;
- b) quando a medida for condição indispensável à eficaz garantia do interesse público;
- c) quando a medida for urgente e não houver via judiciária de igual eficácia à disposição da Administração, ocasião em que se entende que a medida é permitida implicitamente pela lei.

Vale observar que Hely Lopes Meirelles chama de auto-executoriedade a possibilidade de a Administração impor seus atos independentemente de pronunciamento do Poder Judiciário, chamando de **coercibilidade** a possibilidade de a Administração usar a força.

Ademais, Hely Lopes Meirelles entende que a coercibilidade é a regra em matéria de atos da administração (e não exceção, como pensa a maior parte da doutrina), só não sendo possível ser utilizada quando a lei expressamente o proibir, como é o caso da cobrança de tributos e multas já impostos e não pagos, em que será necessário promover-se uma execução fiscal junto ao Poder Judiciário.

4.4.2.5. Tipicidade

Alguns doutrinadores, com destaque para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, entendem que há, ainda, um quinto atributo do ato administrativo.

Trata-se do atributo da **tipicidade**, pela qual *o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados*.

Isso significa que os atos administrativos devem respeitar os tipos definidos na lei.

Para nós, todavia, o que se define por tipicidade nada mais é do que *pressuposto de validade* do ato administrativo e não atributo deste.

Com efeito, *atributos* são *prerrogativas* dos atos administrativos, e a tipicidade não nos parece uma prerrogativa do ato administrativo, mas o requisito de validade deste.

No entanto, em exames e concursos públicos, a tipicidade é tratada como atributo dos atos administrativos, de modo que fica a notícia de que, aparecendo o instituto, deve-se lembrar que a doutrina o trata como atributo do ato administrativo.

4.5. Formas de extinção dos atos administrativos

4.5.1. Cumprimentos de seus efeitos

Os atos administrativos *nascem, produzem seus efeitos e se extinguem* num determinado momento.

O ideal é que os atos administrativos se extingam pelas vias naturais. E a via natural de extinção do ato administrativo é o cumprimento de seus efeitos.

Uma vez que um ato administrativo cumpriu seu papel, produzindo os efeitos para os quais foi expedido, entende-se que o ato foi extinto.

Como exemplo, temos uma autorização da Prefeitura para que seja feita uma festa na praça da cidade, autorização esta que ficará extinta no momento em que a festa terminar, uma vez que seus efeitos foram cumpridos.

4.5.2. Desaparecimento do sujeito ou do objeto sobre o qual recai o ato

Todo ato administrativo recai ou sobre um *sujeito* ou sobre um *objeto*. Por exemplo, a nomeação de um servidor público recai sobre um sujeito, no caso sobre a pessoa nomeada. Já o tombamento de um imóvel recai sobre um objeto, no caso o bem tombado.

Perceba que a razão de existir do ato administrativo nos dois exemplos citados é justamente a presença de uma pessoa, no primeiro caso, e de um objeto, no segundo caso.

Caso a pessoa ou o objeto venha a desaparecer, o ato administrativo correspondente perderá sua razão de ser e, conseqüentemente, será extinto.

Assim, no primeiro exemplo, morrendo o servidor nomeado, o ato administrativo de nomeação restará extinto, ocorrendo automaticamente a vacância do cargo. Da mesma forma, vindo a desaparecer o bem tombado (por um incêndio de grandes proporções, por exemplo), o ato administrativo de tombamento também ficará extinto.

4.5.3. Contraposição

A contraposição pode ser **conceituada** como a *extinção de um ato administrativo pela prática de outro antagônico ao primeiro*.

Um exemplo é o ato de *exoneração* de um servidor público. Tal ato, uma vez praticado, faz com que a *nomeação* do mesmo servidor, feita no passado, fique automaticamente extinta, já que a primeira (exoneração) é totalmente antagônica à segunda (nomeação).

4.5.4. Cassação

A cassação pode ser **conceituada** como a *extinção de um ato que beneficia um particular por este não ter cumprido os deveres para dele continuar gozando*.

Portanto, o **motivo** da cassação de um ato administrativo é o fato de seu beneficiário ter descumprido obrigações que foram estipuladas como contrapartida para que o interessado conseguisse se beneficiar desse ato.

Por exemplo, a pessoa que tem a permissão de uso de um bem público e que não vem pagando o preço público correspondente poderá vir a ter cassado o ato de permissão.

Outro exemplo diz respeito à autorização de porte de arma de fogo. Um dos deveres de quem tem o porte é não ser pego em estado de embriaguez ou sob efeito de entorpecentes. Assim sendo, caso o detentor de porte de arma seja pego numa dessas duas situações, terá a autorização correspondente cassada, nos termos do art. 10, § 2º, do Estatuto do Desarmamento – Lei 10.826/03.

A cassação não se confunde com a revogação. Enquanto a primeira tem por motivo o descumprimento de obrigações pelo beneficiário do ato, a segunda tem por motivo a ocorrência de um fato novo não relacionado ao beneficiário que torna inconveniente ao interesse público a manutenção do ato.

A cassação também não se confunde com a anulação, pois nessa a extinção do ato se dá pela ocorrência de uma ilegalidade por ocasião de sua formação, ao passo que a cassação consiste numa ilegalidade praticada pelo beneficiário ocorrida depois da prática do ato administrativo. Enfim, na cassação, o ato, embora legítimo na sua origem e formação, torna-se ilegal na sua execução.

4.5.5. Caducidade

A caducidade pode ser **conceituada** como a *extinção de um ato porque a lei não mais o permite*. Trata-se de extinção por invalidade superveniente.

Um exemplo é a permissão de serviço público dada a alguém para exercer o transporte coletivo urbano por meio de *vans* ou peruas. Imaginemos que, depois de conferida a permissão, advenha uma lei municipal criando nova modelagem no serviço de transporte coletivo para o fim de abolir o transporte por meio de *vans*, admitindo apenas o transporte por meio de ônibus e micro-ônibus. Nesse caso, todas as permissões conferidas aos chamados perueiros ficarão extintas, pela ocorrência do instituto da caducidade.

Outro exemplo interessante aconteceu no Município de São Paulo. A cidade sempre foi marcada por grave poluição visual, principalmente pelo excessivo número de *outdoors* e placas indicativas de estabelecimentos comerciais. Esses elementos visuais eram permitidos pela legislação, bastando o interessado requerer licenças na Prefeitura. Todavia, foi editada uma lei na cidade de São Paulo, a chamada Lei Cidade Limpa, que simplesmente proibiu a existência de *outdoors* na cidade e limitou bastante o tamanho das placas indicativas dos estabelecimentos comerciais. Com a entrada em vigor dessa lei, todas as licenças que os interessados possuíam restaram extintas, pela ocorrência do instituto da caducidade.

Outro exemplo interessante aconteceu com a edição do Estatuto do Desarmamento, que passou a praticamente proibir o porte de arma no Brasil por particulares. Com a entrada em vigor do Estatuto, todas as autorizações de porte de arma concedidas conforme a lei antiga caducaram no prazo de 90 dias (art. 29).

Enfim, a caducidade nada mais é do que a extinção de um ato administrativo pela ilegalidade superveniente, ou seja, pelo fato de uma lei editada posteriormente à prática do ato não mais permitir que esse tipo de ato exista.

4.5.6. Revogação

A revogação pode ser **conceituada** como a *extinção de um ato administrativo legal ou de seus efeitos por outro ato administrativo pela ocorrência de fato novo que torna o ato inconveniente ou inoportuno, respeitando-se os efeitos precedentes (ex nunc)*.

Em suma, a revogação é extinção do ato administrativo por motivo de conveniência ou oportunidade.

Um exemplo disso é a revogação de um certame licitatório para a construção de uma praça temática pela ocorrência de fato novo consistente na abrupta diminuição da arrecadação de um município, fazendo com que não seja mais conveniente ao interesse público fazer gastos com a construção de praças, considerando as dificuldades econômicas que o município passou a ter.

Outro exemplo é a revogação da permissão de uso de bem público concedida a uma pessoa jurídica, pelo fato de um Município passar a ter interesse em utilizar o imóvel, para fins de atender, por exemplo, à demanda crescente por creches na cidade.

Repare, nos dois casos, que as situações narradas não contemplam ilegalidade alguma a propiciar a anulação, nem descumprimento de deveres pelo beneficiário do ato, a propiciar cassação, nem lei posterior incompatível com o ato, a propiciar a caducidade.

As situações narradas revelam que, após a expedição de um ato administrativo totalmente de acordo com a lei, aconteceram fatos novos que fizeram com que o interesse público se direcionasse para o fim de extinguir o ato, dando-se a esta extinção o nome de revogação.

O **sujeito ativo da revogação** é a *Administração Pública*, por meio de autoridade administrativa competente para o ato, podendo ser seu superior hierárquico. O Poder Judiciário nunca poderá revogar um ato administrativo, já que se limita a apreciar aspectos de legalidade deste e nunca aspectos de conveniência ou oportunidade. O Judiciário só poderá anular atos administrativos por ele mesmo praticados, como na hipótese em que um provimento do próprio Tribunal é revogado por este.

Quanto ao **objeto da revogação**, tem-se que essa recai sobre o *ato administrativo ou relação jurídica dele decorrente*, salientando-se que o ato administrativo deve ser *válido*, pois, caso seja inválido, estaremos diante de hipótese que enseja anulação. É importante ressaltar que não é possível *revogar* um ato administrativo já extinto, dada a falta de utilidade em tal proceder, diferente do que se dá com a *anulação* de um ato extinto, que, por envolver a retroação de seus efeitos (a invalidação tem efeitos *ex tunc*), é útil e, portanto, possível.

O **fundamento da revogação** é a *mesma regra de competência que habilitou o administrador à prática do ato que está sendo revogado*, devendo-se lembrar que só cabe falar-se em revogação nas hipóteses de ato discricionário.

Já o **motivo da revogação** é a *inconveniência ou inoportunidade* da manutenção do ato ou da relação jurídica gerada por ele. Isto é, o administrador público faz apreciação ulterior e conclui pela necessidade da revogação do ato para atender ao interesse público.

Quanto aos **efeitos da revogação**, essa suprime o ato ou seus efeitos, mas respeita aqueles que já transcorreram. Ou seja, opera-se da data da revogação em diante, não negando os efeitos operados ao tempo de sua vigência. Trata-se de eficácia *ex nunc*, portanto.

Quanto aos **limites ao poder de revogar**, a doutrina aponta que são atos irrevogáveis os seguintes: a) os que a lei assim declarar; b) os atos já esgotados, ou seja, que cumpriram seus efeitos; c) os atos vinculados, já que não se fala em conveniência ou oportunidade, dado que o agente só tem uma opção; d) os meros ou puros atos administrativos (exs.: certidão, voto dentro de uma comissão de servidores); e) os atos de controle; f) os atos complexos (praticados por mais de um órgão em conjunto); g) os atos que geram direitos adquiridos⁵.

Hely Lopes Meirelles lembra que a jurisprudência vem reconhecendo como irrevogáveis os atos que geram *direitos subjetivos* para o destinatário, noção que, a nosso ver, deve estar compreendida na ideia de *direito adquirido*.

Quanto aos *atos gerais* ou *regulamentares*, estes são, por sua natureza, revogáveis em qualquer tempo e em quaisquer circunstâncias, respeitando-se os efeitos produzidos.

Tema relevante é o atinente à relação entre **revogação e indenização**. Por respeitar os efeitos precedentes (a revogação não retroage – *ex nunc*) e por não poder atingir direitos adquiridos, a *revogação legítima* não gera direito à indenização, salvo se envolver uma relação contratual.

Nada obstante, caso o Poder Público tenha a intenção de atingir efeitos passados (*ex tunc*), só lhe resta desapropriar o direito, indenizando por completo o particular, como no caso em que, após expedida uma licença para construir, decida a Administração alterar o traçado de via pública, o que impede a obra na forma aprovada.

No que concerne à **revogação da revogação** (ou revogação de um ato revocatório), no Direito Administrativo, diferente do que ocorre com as leis, admite-se o efeito repristinatório. Ou seja, revogado o ATO X pelo ATO Y e, em seguida, o ATO Y pelo ATO Z, fica restaurado o ATO X. Assim, a revogação de um ato revocatório de outro tem natureza *constitutiva* do primeiro.

4.5.7. Anulação (invalidação)

A anulação pode ser **conceituada** como a *extinção do ato administrativo ou de seus efeitos por outro ato administrativo ou por decisão judicial, por motivo de ilegalidade, com efeito retroativo (ex tunc)*.

Em suma, a anulação é extinção do ato administrativo por motivo de ilegalidade.

Um exemplo é a anulação de uma permissão de uso de bem público para a instalação de uma banca de jornais por ter sido conferida sem licitação.

O **sujeito ativo da invalidação** pode ser tanto o *administrador público* como o *juiz*. A Administração Pública poderá invalidar de ofício ou a requerimento. Já o Poder Judiciário só poderá invalidar um ato por provocação ou no bojo de uma lide.

A possibilidade de o Poder Judiciário anular atos administrativos decorre do fato de estarmos num Estado de Direito (art. 1º, CF), em que a lei deve ser obedecida por todos. Decorre também do princípio da inafastabilidade da jurisdição (“a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” – artigo 5º, XXXV, da CF) e da previsão constitucional do mandado de segurança, do *habeas data* e da ação popular, que só fazem sentido se se permitir que o Judiciário possa anular atos administrativos.

O **objeto da invalidação** é o ato administrativo inválido ou os efeitos de tal ato (relação jurídica). Por exemplo, quando se anula uma licitação, há de se anular a licitação em si e a relação jurídica dela decorrente, no caso o contrato administrativo.

O **fundamento** da anulação é o dever de obediência ao princípio da legalidade. Não se pode conviver com a ilegalidade. Portanto, o ato nulo deve ser invalidado.

O **motivo da invalidação** é a *ilegalidade* do ato e da eventual relação jurídica por ele gerada. Hely Lopes Meirelles diz que o motivo da anulação é a *ilegalidade* ou a *ilegitimidade* do ato, diferente da revogação, que tem por motivo a *inconveniência ou inoportunidade*. Fala-se em *ilegalidade* ou *ilegitimidade* do ato para ressaltar que a anulação deve ser feita não só quando haja violação frontal ao que dispõe o texto legal (ilegalidade), mas também quando haja abuso, por excesso ou desvio de poder, ou mesmo quando se viole princípios do Direito (ilegitimidade).

Quanto ao **prazo para que se efetive a invalidação**, Hely Lopes Meirelles diz que, em que pese a inclinação da doutrina para a ideia de que não há prazo para anulação do ato administrativo, a jurisprudência vem atenuando tal afirmativa para dizer que se deve manter atos ilegítimos praticados e operantes há longo tempo e que já produziram efeitos perante terceiros de boa-fé, de modo a fazer valer o princípio da segurança jurídica.

Na esfera federal, a Lei 9.784/1999 dispõe em seu art. 54: “o direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”.

Nesse sentido, temos duas situações:

- a) prazo para anular ato que beneficia alguém de boa-fé: 5 anos;
- b) prazo para anular ato que beneficia alguém de má-fé: não há prazo.

5. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, em seu artigo 6º, § 2º, dispõe: “consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição preestabelecida inalterável, a arbítrio de outrem”.

Quanto ao termo *a quo* do prazo de 5 anos previsto para o primeiro caso, temos as seguintes situações:

- a) regra: o prazo de 5 anos começa a correr da data em que o ato foi praticado;
- b) no caso de atos com efeitos patrimoniais contínuos: o prazo de 5 anos começa a correr da percepção do primeiro pagamento.

O art. 54, § 2º, da Lei 9.784/1999 traz regra interessante, que tem o seguinte teor: “considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato”.

Essa regra faz com que a decadência não se opere se, no curso dos cinco anos de prazo, a autoridade administrativa tome medida que importe impugnação à validade do ato.

É importante ressaltar que o prazo em questão é um prazo *decadencial* e não *prescricional*. Dessa forma, não incidem as regras de suspensão e interrupção da prescrição previstas no Código Civil.

Outro ponto importante é que a regra ora estudada está prevista na Lei de Processo Administrativo Federal, o que não impede que Municípios e Estados-membros estabeleçam regras sobre o prazo decadencial para anular atos administrativos, como é o caso do Estado de São Paulo, que, em sua Lei de Processo Administrativo, estabelece que o prazo decadencial para anular atos ilegais é de 10 (dez) anos, contados de sua produção (Lei Estadual 10.177/98). Dessa forma, deve-se verificar, no âmbito de cada ente federativo, se existe lei estabelecendo prazo diferenciado para a anulação de atos administrativos ilegais. Caso não haja ato normativo local nesse sentido, aplicar-se-ão, por analogia, as regras previstas na Lei 9.784/1999.

No que concerne aos **efeitos da invalidação**, como o ato nulo já nasce com a sanção de nulidade, a declaração se dá retroativamente, ou seja, com efeito *ex tunc*. Invalidam-se as consequências passadas, presentes e futuras do ato, já que, do ato ilegal, não nascem direitos. A anulação importa no desfazimento do vínculo e no retorno das partes ao estado anterior. Tal regra é atenuada em face dos terceiros de boa-fé. Assim, a anulação da nomeação de um agente público, por exemplo, surte efeitos em relação a este (que é parte da relação jurídica anulada), mas não em relação aos terceiros destinatários dos atos por este praticado, desde que tal ato respeite a lei quanto aos demais aspectos.

Tema relevante é o atinente aos **tipos de invalidade ou tipos de vícios dos atos administrativos** e os respectivos **meios de correção**.

A doutrina majoritária entende que podem ocorrer os seguintes **vícios** nos atos administrativos:

- a) atos administrativos **inexistentes**, que, de tão absurdos que são, sequer precisam ter declarada sua inexistência;
- b) atos administrativos **nullos**, que devem ser anulados no prazo decadencial;

- c) atos administrativos **anuláveis**, que podem ser convalidados, permanecendo na ordem jurídica;
- d) atos administrativos **irregulares**, que são aqueles que contêm vício formal de pouca relevância, devendo permanecer na ordem jurídica.

Hely Lopes Meirelles defendia a ideia de que não havia, no Direito Administrativo, atos anuláveis, pois a anulabilidade é instituto do direito privado, em que se pode dispor de certos interesses. Para esse respeitado doutrinador, o ato administrativo ou era nulo ou era válido e só.

Confira, agora com mais detalhes, a definição dos tipos de vícios dos atos administrativos:

- a) **atos inexistentes**: *são os que assistem ao campo do absurdo jurídico, do totalmente intolerável*; tais atos não produzem efeito algum. Exs.: instrução de um agente policial a outro para torturar um bandido; prática de usurpação de função, ou seja, conduta de alguém que se faz passar por agente público, praticando ato da alçada deste;
- b) **atos irregulares**: *são aqueles que padecem de vícios formais irrelevantes, reconhecíveis de plano, em que há descumprimento de norma que tem por único objetivo impor padronização interna dos atos*; tais atos não devem ser invalidados. Ex.: certidão feita pela autoridade competente, mas em papel não timbrado;
- c) **atos nullos (nulidade absoluta)**: *são os que a lei assim declare ou aqueles sobre os quais a convalidação seja racionalmente impossível, pois, se o conteúdo fosse repetido, seria repetida a ilegalidade*⁶; a nulidade absoluta é grave, devendo o ato ser anulado, salvo se já tiver operado o prazo decadencial para tanto. Exs.: nomeação para cargo efetivo feita sem concurso público; contrato feito sem licitação, quando não incidia nenhuma hipótese de dispensa ou inexigibilidade desta;
- d) **atos anuláveis (nulidade relativa)**: *são os que podem ser repetidos sem o vício originário*; a nulidade relativa é vício de menor gravidade, sendo possível a convalidação do ato. Ex.: ato expedido por autoridade com incompetência territorial; ato praticado com particular relativamente incapaz; ato praticado mediante erro ou dolo.

6. Hely Lopes Meirelles diz que a nulidade pode ser *explícita* ou *virtual*. “É explícita quando a lei a comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do Direito Público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei.” O art. 166, VII, do atual Código Civil traz as duas espécies de ato nulo referentes a essa classificação.

Vistos os vícios concernentes à questão da validade, passemos ao estudo dos **meios integradores da invalidade**.

A **convalidação (ou saneamento)** é a *supressão da invalidade de um ato pela expedição de outro, com efeitos retroativos*. Incide sobre os atos *anuláveis*, tornando-os válidos com efeito retroativo.

A *convalidação só poderá ser feita se o ato puder ser repetido sem o vício que o inquinava ou se, apesar de se estar diante de ato com vício insanável, haja excepcional e patente interesse público na sua preservação*. No primeiro caso, geralmente incide sobre vícios de sujeito (competência) e de forma (descumprimento de forma que não seja substancial), os quais, sanados, importam em convalidação do ato anterior, cuja maior vantagem é ter efeito retroativo, efeito que não existiria com a simples expedição de um novo ato, sem aproveitamento do anterior viciado.

Vejam, agora, os **requisitos** que a doutrina aponta como essenciais para que seja possível a convalidação: a) possibilidade de o ato ser expedido novamente, sem o vício originário; b) prejuízo maior se não se mantiver o ato viciado; c) inexistência de prejuízo ao erário e a terceiro; d) boa-fé; e) inexistência de impugnação prévia do ato.

O artigo 55 da Lei 9.784/1999 admite expressamente a convalidação, devendo a Administração, sempre que possível, optar por ela. Todavia, há uma hipótese em que a Administração poderá optar entre convalidar e não convalidar um ato anulável. Trata-se do caso em que se têm *atos discricionários praticados por autoridade incompetente*. Nesse caso, a autoridade que for a competente não fica obrigada a convalidar o ato viciado, dada a margem de liberdade que detém para praticá-lo.

A convalidação será chamada de *ratificação* nas hipóteses em que há vício de incompetência, não podendo incidir nos casos em que essa for outorgada com exclusividade ou em razão de matéria⁷.

Quanto ao vício de *forma*, a convalidação só será possível se essa não for essencial à validade do ato.

Quanto ao *motivo* e à *finalidade*, fica difícil falar-se em convalidação. O mesmo se pode dizer quanto ao *objeto*. Neste caso, poderá caber a *conversão*, que é instituto jurídico que não se confunde com a *convalidação*.

Vejam, agora, um *exemplo* de convalidação. Imagine a nomeação de um servidor feita por um Ministro de Estado, quando a competência era da alçada do Presidente da República, seguindo-se a delegação por parte deste para a referida nomeação. O ato originário contém vício (falta de competência), que pode ser sanado, pela convalidação, mediante *ratificação* do Presidente da República ou, após a delegação da competência, *confirmação* pelo Ministro de Estado.

A **conversão (ou sanatória)** consiste no aproveitamento de um ato inválido, tornando-o ato de outra categoria, com efeito retroativo à data do ato original.

A conversão incide sobre atos nulos, aproveitando-os em outra categoria de atos. A palavra-chave aqui é “aproveitar”.

Diferentemente da convalidação, que mantém o ato na categoria de atos em que ele é praticado, na conversão aproveita-se o ato nulo para uma outra situação, para uma outra categoria de atos.

Um exemplo é a *permissão* de uso de bem público concedida sem licitação (permissão nula!), que acaba sendo convertida numa *autorização* de uso de bem público (outra categoria de ato!), que não requer licitação.

Outro exemplo é a nomeação de um agente público para um cargo de provimento *efetivo*, sem realização de concurso público, que acaba sendo convertida em nomeação para cargo em *comissão*, que não requer prévia aprovação em concurso público.

O instituto da conversão está previsto no atual Código Civil. Confira: “art. 170. Se, porém, o negócio nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvesse previsto a nulidade”.

Por fim, vale ressaltar que a conversão, assim como a convalidação, tem efeito retroativo, ou seja, ficam mantidos todos os atos praticados no período antecedente ao saneamento, salvo, naturalmente, se houver má-fé.

4.6. Classificação dos atos administrativos

4.6.1. Quanto à liberdade de atuação do agente

Ato vinculado é aquele em que a lei tipifica objetiva e claramente a *situação* em que o agente deve agir e o único *comportamento* que poderá tomar. Tanto a situação em que o agente deve agir como o comportamento que vai tomar são únicos e estão clara e objetivamente definidos na lei, de forma a inexistir qualquer margem de liberdade ou apreciação subjetiva por parte do agente público. Ex.: licença para construir, concessão de aposentadoria.

Ato discricionário é aquele em que a lei confere margem de liberdade para avaliação da *situação* em que o agente deve agir ou para escolha do melhor *comportamento* a ser tomado.

Seja na situação em que o agente deve agir, seja no comportamento que vai tomar, o agente público terá uma margem de liberdade na escolha do que mais atende ao interesse público. Neste ponto fala-se em *mérito administrativo*, ou seja, na valoração dos motivos e escolha do comportamento a ser tomado pelo agente.

7. Outra expressão pertinente, mas que não se confunde com a convalidação e a *ratificação*, é a *confirmação*, que consiste na renúncia ao poder de anular o ato ilegal, o que é diferente de sanar o vício do ato, corrigindo-o (convalidação).

Vale dizer, o agente público fará apreciação subjetiva, agindo segundo o que entender ser mais conveniente e oportuno ao interesse público.

Reconhece-se a discricionariedade nos seguintes casos, dentre outros:

- a) quando a regra que traz a competência do agente traz *conceitos fluidos*, como *bem comum*, *moralidade*, *ordem pública* etc.;
- b) quando a lei *não traz um motivo* que enseja a prática do ato, como, por exemplo, a que permite nomeação para cargo em comissão, de livre provimento e exoneração;
- c) quando *há mais de uma opção* para o agente quanto ao momento de atuar, à forma do ato (ex.: verbal, gestual ou escrita), à sua finalidade ou ao conteúdo (ex.: possibilita-se que o agente público, diante de uma infração administrativa, escolha se deve fazer uma advertência, aplicar uma multa ou fazer uma apreensão).

A discricionariedade sofre alguns *temperamentos*, de modo a fazer com que a margem de liberdade seja a mais estreita possível e a preservar o princípio da legalidade. Confira:

- a) todo ato discricionário é *parcialmente regrado ou vinculado*; a competência, por exemplo, é sempre vinculada; aliás, Hely Lopes Meirelles entende que a competência, a forma e a finalidade são sempre vinculadas, conforme vimos;
- b) só há discricionariedade *nas situações marginais*, nas zonas cinzentas; assim, situações que envolvem certa subjetividade, mas encontram na sociedade quase que um consenso, não ensejam margem de liberdade para o agente público; por exemplo, caso o agente público encontre duas pessoas fazendo sexo no meio da rua, ainda que um ou outro possa achar que isso não é imoral, o fato é que é indubitável no pensamento médio que a conduta é imoral, fazendo com que o agente, em que pese estar diante de um conceito fluido (“moralidade pública”), deva agir reconhecendo a existência de uma situação de imoralidade; em suma, o temperamento em tela lembra a todos que a situação concreta (o colorido do caso concreto) diminui a margem de liberdade conferida ao agente público.

Questão muito importante quanto aos atos discricionários é saber se o Judiciário poderá apreciá-los.

A resposta a essa pergunta é positiva, ou seja, o Judiciário pode sim apreciar atos discricionários. Porém, só poderá fazê-lo quanto aos seguintes aspectos:

- a) legalidade: todo ato discricionário é *parcialmente regrado ou vinculado* e, especificamente quanto a esse ponto, o Poder Judiciário poderá apreciar o ato disci-

cionário; imagine uma competência que diga que “o Governador, em caso de falta grave, poderá suspender ou demitir o servidor público, mediante contraditório e ampla defesa”; trata-se de um ato discricionário, pois a expressão “falta grave” é bastante fluida, sem contar o fato de que o governador tem duas opções, “demitir” ou “suspender” o agente; porém, mesmo se tratando de um ato discricionário, há elementos vinculados nesse ato; um deles é a competência, pois só o Governador pode praticar o ato; outro é fato de que o governador só tem duas opções, de modo que, se tomar uma terceira medida (por exemplo, “demissão a bem do serviço público”), estará saindo dos limites do ato discricionário; além disso, o Governador é obrigado a garantir o contraditório e a ampla defesa; pois bem, se qualquer desses pontos vinculados do ato discricionário for desrespeitado, poderá o Judiciário, fazendo o controle de legalidade, anular o referido ato;

- b) moralidade: todo ato discricionário está sujeito a cumprir o princípio da moralidade, que está previsto no art. 37, *caput*, da CF; assim, caso um ato discricionário fira a moralidade (por exemplo, a desapropriação do imóvel de um inimigo político de um Prefeito), poderá ser anulado pelo Poder Judiciário;
- c) razoabilidade: todo ato discricionário está sujeito a cumprir o princípio da razoabilidade, que está previsto no art. 2º, *caput*, da Lei 9.784/1999; assim, caso um ato discricionário fira a razoabilidade ou a proporcionalidade (por exemplo, desapropria-se área bem maior do que a necessária para a implantação de um projeto da Administração), poderá ser anulado pelo Poder Judiciário.

Em suma, o Judiciário pode sim apreciar um ato discricionário, mas apenas quanto aos aspectos de legalidade, razoabilidade e moralidade, não sendo possível a revisão dos critérios adotados pelo administrador (o *mérito administrativo*), se tirados de dentro da margem de liberdade a ele conferida pelo sistema normativo.

4.6.2. Quanto às prerrogativas da administração

Atos de império são os praticados no gozo de prerrogativas de autoridade. Ex.: interdição de um estabelecimento.

Atos de gestão são os praticados sem uso de prerrogativas públicas, em igualdade com o particular, na administração de bens e serviços. Ex.: contrato de compra e venda ou de locação de um bem imóvel.

Atos de expediente são os destinados a dar andamento aos processos e papéis que tramitam pelas repartições, preparando-os para decisão de mérito a ser proferida pela autoridade. Ex.: remessa dos autos a uma autoridade, para que esta tome uma decisão, conduta que tem o nome de “levar os autos à conclusão”.

A distinção entre ato de gestão e de império está em desuso, pois era feita para excluir a responsabilidade do Estado pela prática de atos de império, de soberania. Melhor é distingui-los em atos regidos pelo *direito público* e pelo *direito privado*.

4.6.3. Quanto aos destinatários

Atos individuais são os dirigidos a destinatários certos, criando-lhes situação jurídica particular. Ex.: decreto de desapropriação, nomeação de agente público, exoneração de agente público, licença para construir, autorização de uso de bem público, tombamento, dentre outros.

Atos gerais são os dirigidos a todas as pessoas que se encontram na mesma situação, tendo finalidade normativa.

São diferenças entre um e outro as seguintes:

- a) os atos individuais podem ser impugnados individualmente, ao passo que os normativos só por ADI ou após uma providência concreta;
- b) os atos normativos prevalecem sobre os atos individuais;
- c) a revogação de atos individuais deve respeitar eventual direito adquirido de seu beneficiário, ao passo que os atos normativos podem ser livremente revogados.

4.6.4. Quanto à formação da vontade

Atos simples decorrem de um órgão, seja ele singular ou colegiado. Ex.: nomeação feita pelo Prefeito; deliberação de um conselho ou de uma comissão.

Atos complexos decorrem de dois ou mais órgãos, em que as vontades se fundem para formar um único ato. Ex.: decreto do Presidente, com referendo de Ministros.

Atos compostos decorrem de dois ou mais órgãos, em que a vontade de um é instrumental em relação à vontade de outro, que edita o ato principal. Aqui existem dois atos pelo menos: um principal e um acessório. Um exemplo é a nomeação do Procurador-Geral da República, que depende de prévia aprovação pelo Senado. Outro exemplo são os atos que dependem de aprovação ou homologação. Não se deve confundir atos compostos com atos de um procedimento, vez que, enquanto os segundos são o encadeamento de atos tendentes ao ato principal, os primeiros resultam de dois ou mais órgãos e não têm por elemento marcante a sucessão de atos preparatórios de um ato final, diferentemente do procedimento.

4.6.5. Quanto aos efeitos

Ato constitutivo é aquele em que a Administração cria, modifica ou extingue direito ou situação jurídica do administrado. Exs.: permissões de serviço público e de uso de bem público, penalidades, revogação de atos, autorizações, dentre outros.

Ato declaratório é aquele em que a Administração reconhece um direito que já existia. Exs.: admissão, licença, homologação, isenção, anulação.

Ato enunciativo é aquele em que a Administração apenas atesta dada situação de fato ou de direito. Não produz efeitos jurídicos diretos. São juízos de conhecimento ou de opinião. Exs.: certidões, atestados, informações e pareceres.

4.6.6. Quanto à situação de terceiros

Atos internos são aqueles que produzem efeitos apenas no interior da Administração. Exs.: pareceres, informações.

Atos externos são aqueles que produzem efeitos sobre terceiros. Nesse caso, dependerão de publicidade para terem eficácia. Exs.: admissão, licença.

4.6.7. Quanto à estrutura

Atos concretos são aqueles que dispõem sobre uma única situação, sobre um caso concreto. Ex.: exoneração de um agente público.

Atos abstratos são aqueles que dispõem sobre reiteradas e infinitas situações. Ex.: regulamento.

4.6.8. Outra classificação

Atos normativos são aqueles que contêm comando geral da Administração Pública, com o objetivo de executar a lei. Exs.: regulamentos (da alçada do Chefe do Executivo), instruções normativas (da alçada dos Ministros de Estado), regimentos, resoluções etc..

Atos ordinatórios são aqueles que disciplinam o funcionamento da Administração e a conduta funcional de seus agentes. Exs.: instruções (são escritas e gerais, destinadas a determinado serviço público), circulares (escritas e de caráter uniforme, direcionadas a determinados servidores), avisos, portarias (expedidas por chefes de órgãos – trazem determinações gerais ou especiais aos subordinados, designam alguns servidores, instauram sindicâncias e processos administrativos etc.), ordens de serviço (determinações especiais ao responsável pelo ato), ofícios (destinados às comunicações escritas entre autoridades) e despacho (contém decisões administrativas).

Atos negociais são declarações de vontade coincidentes com pretensão do particular. Exs.: licença, autorização e protocolo administrativo.

Atos enunciativos são aqueles que apenas atestam, enunciam situações existentes. Não há prescrição de conduta (determinações) por parte da Administração. Exs.: certidões, atestados, apostilas e pareceres.

Atos punitivos são as sanções aplicadas pela Administração aos servidores públicos e aos particulares. Exs.: advertência, suspensão e demissão; multa de trânsito.

4.7. Atos administrativos em espécie

4.7.1. Quanto ao conteúdo

Autorização é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração faculta ao particular, em proveito deste, o uso privativo de bem público ou o desempenho de uma atividade, os quais, sem esse consentimento, seriam legalmente proibidos. Exs.: autorização de uso de praça para realização de festa beneficente ou evento cultural; autorização para compra e registro ou para porte de arma. A autorização se baseia no poder de polícia, fazendo-se juízo de conveniência e oportunidade acerca da sua concessão ou não. Trata-se de ato constitutivo.

Licença é o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha requisitos legais o exercício de uma atividade. Exs.: licença para construir; licença para dirigir veículos automotores. A licença também se baseia no poder de polícia, havendo juízo de legalidade somente. Trata-se de ato declaratório, daí porque, enquanto na autorização se fala em interesses, na licença se fala em direitos subjetivos, pois cumpridos os requisitos para a licença o interessado tem direito de exigí-la, diferentemente do que acontece quanto à autorização.

Admissão é o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração reconhece ao particular que preencha requisitos legais o direito à prestação de um serviço público. Exs.: admissão de aluno em escola ou universidade pública; admissão de paciente em hospital; admissão de pessoa carente em programa de assistência social.

Permissão é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração faculta ao particular a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público, mediante licitação. Exs.: permissão para taxista ou perueiro efetuar transporte remunerado de passageiros; permissão para que uma banca de jornal se instale numa calçada ou praça públicas. Vale lembrar que, por ser precária, pode ser revogada a qualquer momento sem que o particular tenha direito à indenização. Ademais, diferentemente da autorização, a permissão depende de licitação.

Concessão é o ato bilateral (contrato) e não precário pelo qual a Administração faculta a uma pessoa jurídica a execução de serviço público ou a utilização privativa de bem público, mediante licitação na modalidade concorrência. Exs.: concessão dada a uma empresa de ônibus para que efetue transporte remunerado de passageiros; concessão dada a um restaurante para que utilize espaço público num aeroporto. Por não ser precária, o particular tem direito de ver mantida a concessão. Todavia, caso haja interesse público na sua revogação, este prevalece sobre o do particular, o qual terá direito à indenização pela revogação da concessão, diferentemente do que ocorre na autorização e na permissão, que são atos precários, ou seja, passíveis de revogação sem direito à indenização em favor do interessado. Confira algumas diferenças entre a

concessão e a permissão: a) a primeira só pode ser concedida a pessoa jurídica, ao passo que a segunda, a pessoa física ou jurídica; b) a primeira é contratual, ao passo que a segunda é precária, podendo ser revogada sem direito à indenização em favor do permissionário; c) a primeira deve ser concedida após licitação na modalidade concorrência, ao passo que a segunda pode ser concedida por meio de outras modalidades licitatórias; d) a primeira é formalizada mediante contrato de concessão, ao passo que a segunda, mediante contrato de adesão.

Aprovação é o ato unilateral e discricionário pelo qual se exerce o controle prévio ou posterior do ato administrativo. A aprovação é um tipo de controle que analisa a conveniência e a oportunidade do ato controlado. Ex.: aprovação dada pelo Senado à indicação do Presidente para nomeação de Ministro para o Supremo Tribunal Federal. Em tese, o Senado pode rejeitar a indicação, não a aprovando, por considerá-la não conveniente, em vista de não ter o indicado reputação ilibada, por exemplo.

Homologação é o ato unilateral e vinculado pelo qual se reconhece a legalidade de um ato administrativo. A homologação é um tipo de controle que analisa apenas o cumprimento das formalidades legais, não entrando no mérito dos atos praticados. Ex.: homologação de uma licitação ou de um concurso público pela autoridade superior à comissão de licitação, autoridade essa que controlará exclusivamente a legalidade dos procedimentos, sem entrar no mérito dos julgamentos feitos.

Parecer é o ato pelo qual órgãos consultivos da Administração emitem opinião técnica sobre assunto de sua competência. Podem ser de três tipos: **facultativo** (o parecer é pedido se a autoridade quiser); **obrigatório** (a autoridade é obrigada a solicitar o parecer, em que pese não ser obrigada a acatá-lo) e **vinculante** (a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e a acatar o seu conteúdo - ex.: parecer médico). O STF vem decidindo que o parecer jurídico que deve ser dado sobre minuta de editais, de contratos e de convênios é um parecer vinculante (MS 24.584), pois o art. 38, p. ún., da Lei 8.666/1993 dispõe que o setor jurídico deve aprovar tais minutas, o que revela que o parecer é verdadeira decisão administrativa e não mera opinião técnica. Dessa forma, havendo alguma ilegalidade, o parecerista responde como se fosse autor da minuta por ele aprovada, ficando sujeito, por exemplo, a multas pelo Tribunal de Contas e a ações populares, ações civis públicas e ações por improbidade administrativa, valendo lembrar, todavia, que a responsabilidade do agente público não é objetiva: depende de culpa ou dolo, nos casos de ressarcimento do erário, e de dolo em algumas modalidades de improbidade administrativa.

Visto é o ato administrativo unilateral pelo qual a autoridade atesta a regularidade formal de outro ato administrativo. Ex.: pedido de férias de um agente, que recebe o visto de seu chefe (o qual observa sua regularidade formal) antes deste encaminhar para o chefe subsequente apreciá-lo.

Protocolo administrativo é o ato negocial pelo qual o Poder Público acerta com o particular a realização de determinado empreendimento ou atividade ou a abstenção de certa conduta.

4.7.2. Quanto à forma

Decreto é a forma de que se revestem os atos individuais ou gerais, emanados do Chefe do Poder Executivo. Exs.: nomeação e exoneração de agentes públicos (atos individuais); regulamentos (atos gerais que têm por objeto proporcionar a fiel execução da lei - artigo 84, IV, CF). Não existe, como regra, *regulamento autônomo* em nosso direito, uma vez que ele sempre deve estar adstrito ao que dispõe uma lei, nunca podendo existir por si só; ou seja, no Brasil a regra é termos *regulamentos de execução* de lei. Como vimos, a EC 32/2001 modificou o artigo 84, VI, da CF, permitindo que o Presidente, por meio de decreto, disponha de matérias que somente a lei poderia dispor. Trata-se de situação que excepciona a regra no sentido de que não há regulamentos autônomos em nosso direito.

Resolução e portaria são as formas de que se revestem os atos, gerais ou individuais, emanados de autoridades que não sejam o Chefe do Executivo. Ex.: no Estado de São Paulo, a resolução é própria dos Secretários de Estado, enquanto as portarias são a forma de que se revestem os atos das autoridades até o Diretor de Serviço. Assim, em cada ente político se instituirá a forma que deve revestir os atos de cada autoridade. Importa lembrar, ainda, que as resoluções e portarias trarão, além de atos *individuais* próprios de tais autoridades, atos *gerais* consistentes em instruções para cumprimento das leis e regulamentos.

Circular é o instrumento de que se valem as autoridades para transmitir ordens internas a seus subordinados.

Despacho é o ato administrativo que contém decisões das autoridades sobre assunto de interesse individual ou coletivo submetido à sua apreciação. **Despacho normativo** é aquele que aprova uma decisão sobre assunto de interesse geral, ficando esta obrigatória para toda a administração, além de valer para todos que estiverem na mesma situação.

Alvará é a forma pela qual a Administração confere licença ou autorização para a prática de ato ou exercício de atividade sujeita ao poder de polícia do Estado. Exs.: alvará de construção (instrumento que confere e prova a licença); alvará para porte de arma (instrumento da autorização conferida).

4.8. Procedimento administrativo

Não se deve confundir o ato administrativo com o procedimento administrativo. O segundo *consiste na sucessão encadeada de atos que propiciam a formação do ato final objetivado pela Administração*.

Assim, um procedimento é uma sucessão de atos, não se confundindo com cada ato em si.

Na verdade, ficaria melhor falar-se em *processo administrativo* para designar a definição dada, reservando-se a expressão procedimento administrativo para designar o rito a ser seguido.

Porém, em Direito Administrativo a expressão *procedimento administrativo* acaba sendo usada para designar *processo administrativo*.

De qualquer forma, é bom lembrar que há processos administrativos típicos, como o processo disciplinar e o processo de licitação, cuja característica marcante é ter uma regulamentação específica em lei própria. Os processos administrativos que não tiverem regulamentação própria devem seguir o disposto na Lei de Geral de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999).

5. Organização da Administração Pública

5.1. Considerações gerais

O Estado tem três Poderes independentes e harmônicos entre si (Legislativo, Executivo e Judiciário). Porém, é por meio da Administração Pública que o Estado atua, tratando-se esta do aparelhamento necessário à realização de sua finalidade.

Em sentido *formal*, Administração Pública é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos fins do Governo (que é o comando, a iniciativa).

Em sentido *material*, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral.

E em sentido *operacional*, é o desempenho sistemático dos serviços estatais.

O fato é que a Administração é o instrumento de que se vale o Estado para pôr em prática as opções políticas do Governo.

Tal atuação se dará por intermédio de *entidades* (pessoas jurídicas), *órgãos* (centros de decisão) e de *agentes* (pessoas investidas em cargos, empregos e funções).

5.2. Conceitos básicos sobre a organização da Administração Pública

O objetivo deste tópico é efetuar uma série de distinções e conceitos de grande valia para o estudo sistematizado do tema proposto.

A primeira distinção trata da relação entre a pessoa jurídica e os órgãos estatais.

As **pessoas jurídicas estatais** são *entidades integrantes da estrutura do Estado e dotadas de personalidade jurídica*, ou seja, de aptidão genérica para contrair direitos e obrigações.

Já os **órgãos públicos** são centros de competência integrantes das pessoas estatais instituídos para o desempenho das funções públicas por meio de agentes públicos. São, portanto, parte do corpo (pessoa jurídica).

Cada órgão é investido de determinada competência, dividida entre seus cargos.

Apesar de não terem personalidade jurídica, têm prerrogativas funcionais, o que admite até que interponham mandado de segurança, quando violadas (tal capacidade processual, todavia, só têm os órgãos independentes e os autônomos).

Todo ato de um órgão é imputado diretamente à pessoa jurídica da qual é integrante, assim como todo ato de agente público é imputado diretamente ao órgão ao qual pertence (trata-se da chamada “teoria do órgão”, que se contrapõe à teoria da representação ou do mandato, conforme se verá no capítulo seguinte). Deve-se ressaltar, todavia, que a representação legal da entidade é atribuição de determinados agentes, como o Chefe do Poder Executivo e os Procuradores.

Tema importante acerca dos órgãos públicos é a sua **classificação**. Passemos, então, ao estudo da classificação dos órgãos, levando em conta os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles.

Quanto à **posição**, os órgãos públicos podem ser:

- a) **órgãos independentes**: são os originários da Constituição e representativos dos Poderes do Estado (Legislativo, Executivo e Judiciário); aqui estão todas as corporações legislativas, chefias de executivo e tribunais e juízo singulares;
- b) **órgãos autônomos**: são os que estão na cúpula da Administração, logo abaixo dos órgãos independentes, tendo autonomia administrativa, financeira e técnica, segundo as diretrizes dos órgãos a eles superiores; aqui estão os Ministérios, as Secretarias Estaduais e Municipais, a AGU, dentre outros;
- c) **órgãos superiores**: são os que detêm poder de direção quanto aos assuntos de sua competência, mas sem autonomia administrativa e financeira, tais como os gabinetes, as procuradorias judiciais, os departamentos, as divisões, dentre outros;
- d) **órgãos subalternos**: são os que se acham na base da hierarquia entre órgãos, tendo reduzido poder decisório, com atribuições de mera execução, tais como as portarias e as seções de expediente.

Quanto à **estrutura**, os órgãos podem ser:

- a) **simples** ou **unitários**: constituídos por um só centro de competência;
- b) **compostos**: constituídos pelo conjunto de outros órgãos menores, com atividades-fim idênticas ou auxiliares. Ex.: Ministério da Saúde.

Quanto à **atuação funcional**, os órgãos podem ser:

- a) **singulares** ou **unipessoais**: são os que atuam por um único agente. Ex.: Presidência da República;
- b) **colegiados** ou **pluripessoais**: são os que atuam por manifestação conjunta da vontade de seus membros. Exs.: corporações legislativas, tribunais e comissões.

Outra distinção relevante para o estudo da estrutura da Administração Pública é a que se faz entre **desconcentração** e **descentralização**.

A **desconcentração** é a distribuição interna de atividades administrativas, de competências. Ocorre de órgão para órgão da entidade Ex.: competência no âmbito da Prefeitura, que poderia estar totalmente concentrada no órgão Prefeito Municipal, mas que é distribuída internamente aos Secretários de Saúde, Educação etc..

Já a **descentralização** é a distribuição externa de atividades administrativas, que passam a ser exercidas por pessoa ou pessoas distintas do Estado. Dá-se de pessoa jurídica para pessoa jurídica como técnica de especialização. Ex.: criação de autarquia para titularizar e executar um dado serviço público, antes de titularidade do ente político que a criou. A descentralização pode ser de duas espécies:

- a) na descentralização **por serviço**, a lei atribui ou autoriza que outra pessoa detenha a *titularidade* e a execução do serviço; repare que é necessária lei; aqui, fala-se em *outorga* do serviço;
- b) na descentralização **por colaboração**, o contrato ou ato unilateral atribui à outra pessoa a *execução* do serviço; repare que a delegação aqui se dá por contrato, não sendo necessária lei; o particular colabora, recebendo a execução do serviço e não a titularidade deste; aqui, fala-se também em *delegação* do serviço e o caráter é transitório.

Há também outra distinção importante, relacionada à Administração Direta e Indireta.

A **Administração Direta** compreende os órgãos integrados no âmbito direto das pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Repare que todos os órgãos dos entes políticos fazem parte da Administração Direta, de modo que a prefeitura, a câmara de vereadores, os tribunais judiciais, os tribunais de contas, o ministério público, dentre outros, são parte integrante da administração, já que são órgãos, e não pessoas jurídicas criadas pelos entes políticos.

Já a **Administração Indireta** compreende as pessoas jurídicas criadas pelo Estado para titularizar e exercer atividades públicas (autarquias, fundações públicas, agências reguladoras e associações públicas) e para agir na atividade econômica ou em atividades não típicas de Estado (empresas públicas, sociedades de economia mista, fundação privadas criadas pelo Estado e consórcios públicos de direito privado). Repare que a Administração Indireta é composta de pessoas jurídicas (e não de órgãos!) criados pelos entes políticos.

Outra classificação relevante para o estudo do tema em questão é a que segue.

As **pessoas jurídicas de direito público** são os entes políticos e mais as autarquias e fundações públicas, uma vez que todas essas pessoas são criadas para exercer típica atividade administrativa, o que impõe que tenham, de um lado, prerrogativas de direito público, e, de outro, restrições de direito público, próprias de quem gere coisa pública⁸. São espécies de pessoas jurídicas de direito público as seguintes: autarquias, fundações públicas, agências reguladoras e associações públicas (consórcios públicos de direito público).

As **peçoas jurídicas de direito privado estatais** são as empresas públicas e as sociedades de economia mista, visto que são criadas para exercer atividade econômica, devendo ter os mesmos direitos e restrições das demais pessoas jurídicas privadas, em que pese tenham algumas restrições adicionais, pelo fato de terem sido criadas pelo Estado. São espécies de pessoas jurídicas de direito privado estatais as seguintes: empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas criadas pelo Estado e consórcios públicos de direito privado.

Para fecharmos essa introdução, é necessário conhecermos também a distinção seguinte.

A **hierarquia** consiste no poder que um órgão superior tem sobre outro inferior, que lhe confere, dentre outras prerrogativas, uma ampla possibilidade de fiscalização dos atos do órgão subordinado.

O **controle (tutela ou supervisão ministerial)** consiste no poder de fiscalização que a pessoa jurídica política tem sobre a pessoa jurídica que criou, que lhe confere tão somente a possibilidade de submeter a segunda ao cumprimento de seus objetivos globais, nos termos do que dispuser a lei. Ex.: a União não pode anular um ato administrativo de concessão de aposentadoria por parte do INSS (autarquia por ela criada), por não haver hierarquia, mas pode impedir que o INSS passe a comercializar títulos de capitalização, por exemplo, por haver nítido desvio dos objetivos globais para os quais fora criada a autarquia. Aqui não se fala em *subordinação*, mas em *vinculação administrativa*.

5.3. Administração indireta

5.3.1. Autarquias

As autarquias podem ser **conceituadas** como as *pessoas jurídicas de direito público, criadas por lei específica, para titularizar atividade administrativa*. Realizam atividades próprias (típicas) da Administração Direta, as quais são passadas para as autarquias para agilizar, facilitar e principalmente especializar a prestação dos serviços públicos.

São um prolongamento, um *longa manus* do Estado. Qualquer ente político (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) pode criar uma autarquia, desde que por lei específica e para realizar atividades típicas da Administração.

A autarquia deve ser criada por lei específica, lei essa que tem o poder de conferir personalidade jurídica a ela, não sendo necessário levar atos constitutivos ao Registro Público. Porém, a organização da autarquia se estabelece por decreto, que aprovará o regulamento ou o estatuto da entidade. A lei criadora da entidade tratará também do patrimônio inicial, já transferindo ou autorizando sua transferência, da entidade criadora para a entidade criada.

A expressão autarquia vem dos termos *autós* (= próprio) e *arquía* (=governo), o que nos ajuda a lembrar que a autarquia tem autonomia administrativa e financeira.

São exemplos de autarquia os seguintes entes: INSS, CADE, Banco Central, INCRA e USP.

Quando a autarquia tiver algumas diferenças em relação às autarquias tradicionais, diz-se que se está diante de autarquia de regime especial.

Vejamos as **características** das autarquias.

São dotadas de **capacidade administrativa**, ou seja, podem ser *titulares* de serviço público, mas o mesmo não acontece com as sociedades de economia mista e empresas públicas, por exemplo, que, no máximo, podem *executar* um serviço público. Ou seja, as autarquias podem receber *outorga do serviço* mais do que a mera delegação deste.

Isso significa que as autarquias poderão *regulamentar, fiscalizar e executar* o serviço público de que são titulares, podendo repassar o último (execução do serviço) ao particular, mediante concessão de serviço público.

Em outras palavras, as autarquias desempenham **atribuições típicas de Estado**. O Decreto-Lei 200/1967, em seu artigo 5º, I, deixa claro que a autarquia só pode ser criada para exercer atividade típica da Administração, o que exclui sua criação para exercer atividade meramente econômica, por exemplo.

As autarquias possuem **autonomia (capacidade de auto-administração)**. Por serem *pessoas jurídicas* (e não *órgãos* da Administração Direta), são sujeitos de direitos e obrigações, e têm gestão administrativa e financeira própria. Não se trata, portanto, de autonomia em sentido político, já que estão sujeitas a controle das entidades maiores a que se vinculam, mas autonomia administrativa.

Por serem pessoas de direito público, as autarquias têm **responsabilidade objetiva** (art. 37, § 6º, da CF). Justifica-se esse tipo de responsabilização pelo fato de agirem em atividades típicas da Administração Direta. Aliás, as autarquias respondem diretamente por seus atos, não podendo a entidade criadora ser chamada a responder solidariamente. A entidade matriz só responderá *subsidiariamente*, ou seja, na falta de patrimônio suficiente da autarquia.

8. Vide art. 41 do novo Código Civil. O parágrafo único deste artigo faz referência às *pessoas de direito público com estrutura de direito privado*, que serão regidas, no que couber, pelas normas do CC. A referência é quanto às fundações públicas, às quais aplicam-se as normas do CC apenas quando não contrariarem os preceitos de direito público.

As autarquias têm um regime jurídico muito próximo ao dos entes políticos, dada a natureza de suas atividades. Trata-se do chamado **regime jurídico de direito público**, cujas regras são apresentadas a seguir.

Na relação com a Administração Direta, as autarquias estão sujeitas a **controle** (*supervisão ministerial* ou *tutela*). A entidade criadora da autarquia tem o poder de influir sobre esta apenas para exigir o cumprimento dos objetivos públicos para os quais foi criada, e para que harmonize sua conduta à atuação administrativa global do Estado.

Perceba-se, portanto, que o controle não permite que a Administração Direta demita um servidor público de uma autarquia, por exemplo, ou invalide um contrato administrativo que esta tenha celebrado. O controle só poderá ser feito de forma global sobre os rumos que a autarquia tem tomado. A lei que cria a autarquia é que dará os contornos e a forma de exercício do controle.

Entre a entidade criadora e a autarquia há mera vinculação, ou seja, mero poder de correção finalística do serviço autárquico.

Esse controle pode se dar nas seguintes frentes: a) controle político (ex.: nomeação de seus dirigentes pelo Executivo); b) controle administrativo (ex.: supervisão ministerial quanto à correção finalística da autarquia); c) controle financeiro (pelo Tribunal de Contas e outros meios trazidos na lei).

No que concerne à relação com terceiros, as **prerrogativas administrativas** (não as políticas) do Estado se transmitem às autarquias. Assim, as autarquias têm as seguintes prerrogativas ou sujeições:

- a) expedem verdadeiros **atos administrativos**, com todos os **atributos** do ato administrativo, quais sejam, presunção de legitimidade, imperatividade, exigibilidade e autoexecutoriedade;
- b) celebram contratos administrativos, regidos pela Lei 8.666/93;
- c) devem **licitar** para celebrar contratos, concessões e permissões;
- d) devem promover **concurso público** para admissão de pessoal;
- e) devem contratar pessoal pelo **regime estatutário**, como regra; dada a natureza das atividades de uma autarquia (atividade administrativa, e não meramente econômica), o vínculo com seus agentes deve ser o de **cargo público**, criado por *lei* e regido pelo *estatuto* dos funcionários públicos, e não pela CLT, salvo para atribuições subalternas;
- f) possuem **bens públicos**, portanto, bens inalienáveis, imprescritíveis e impenhoráveis; dessa forma, a execução de valores em face de uma autarquia deverá ultimar-se mediante a expedição de precatório;

g) possuem **imunidade de impostos sobre o patrimônio, renda e serviços** (art. 150, CF), quanto a atividades vinculadas às finalidades essenciais da pessoa e desde que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas para o exercício;

h) possuem **prerrogativas processuais próprias** da Fazenda Pública, como recurso de ofício quando cabível (art. 10, Lei 9.469/1997), prazo em quádruplo para contestar e em dobro para recorrer, juízo privativo da entidade estatal a que pertencem, ampliação do prazo para desocupação em caso de despejo; prescrição quinquenal de suas dívidas passivas, execução fiscal de seus créditos inscritos, dentre outras.

Nas relações internas, por serem pessoas jurídicas de direito público (sujeitas ao regime jurídico de direito público), devem respeitar as normas de direito financeiro (normas orçamentárias) e o regime de pessoal é o mesmo da Administração Direta, em que a regra é o regime estatutário.

5.3.2. Fundações públicas de direito público

As fundações públicas de direito público podem ser conceituadas como *autarquias que tomam como substrato um patrimônio personalizado*.

Enfim, tais fundações são autarquias, cujo elemento patrimonial é o mais relevante. Trata-se da personalização de um patrimônio, cujo objetivo é a titularização de uma atividade administrativa.

São exemplos dessas fundações a FUNAI, o IPEA, a FUNDAP e a FAPESP.

Tais autarquias tomam o nome de fundação, pois, aqui, o elemento patrimônio prepondera em detrimento do elemento humano, ocorrendo o inverso com a autarquia típica.

Quanto ao **regime jurídico**, é idêntico ao das autarquias, para o qual se remete o leitor.

Existem, todavia, algumas diferenças entre as autarquias e as fundações públicas.

A primeira delas já foi apontada: as fundações têm como elemento preponderante o patrimonial.

A segunda diz respeito à criação de tais entes. Parte da doutrina entende que tais entidades são *criadas por lei específica*, por se tratarem de verdadeiras autarquias (ex.: Maria Sylvia Zanella Di Pietro). Por outro lado, outra parte da doutrina entende que a fundação deve ter sua criação *autorizada por lei específica*. Isso significa que, autorizada por lei a criação de uma fundação, deve esta ser efetivamente criada com o registro de seus atos constitutivos no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A razão dessa discordância diz respeito ao texto do art. 37, XIX, da CF, que não esclarece se está fazendo referência às fundações públicas, às fundações privadas ou a ambas.

A última diferença reside no fato de que, no que concerne às fundações, a Constituição dispõe que lei complementar definirá as áreas de sua atuação (art. 37, XIX, CF), também havendo dissenso doutrinário sobre se o dispositivo está fazendo referência às fundações públicas de direito público, às fundações privadas criadas ou a ambas.

Não se pode confundir as fundações públicas com as fundações privadas criadas pelo Estado. Isso porque nada impede que o Estado crie fundações com personalidade de direito privado, sendo apenas necessário que haja autorização legal. Muitas vezes deseja-se criar uma pessoa jurídica, cujo elemento patrimonial terá caráter preponderante, para um fim de interesse público, mas que não trate de típica atividade administrativa.

Em tal hipótese, cria-se uma fundação privada, com regime jurídico de direito privado. Nesse caso haverá fiscalização por parte do Ministério Público, na forma da lei civil.

Portanto, o critério que diferencia uma *fundação pública de direito público* de uma *fundação privada criada pelo Estado* é a natureza da atividade da pessoa jurídica criada. Se se tratar de típica atividade administrativa, será uma fundação pública. Se não, uma fundação privada.

Uma fundação estatal criada para fiscalizar o meio ambiente certamente será uma fundação pública de direito público, recebendo o regime jurídico de uma autarquia, com as diferenças acima apontadas. Já uma fundação estatal criada para ser uma mera biblioteca pública, por não atuar em atividade típica de Estado, é uma fundação privada criada pelo Estado, recebendo o regime de direito privado, que será visto mais à frente.

5.3.3. Agências reguladoras

As agências reguladoras podem ser **conceituadas** como *autarquias sob regime especial, encarregadas do exercício do poder normativo e fiscalizador das concessões e permissões de serviço público, bem como do poder de polícia sobre certas atividades*.

A atual política de passar ao setor privado a execução dos serviços públicos, reservando ao Estado a regulamentação e fiscalização dos vários setores relativos a tais serviços, trouxe a necessidade de criar entes, com natureza de pessoa jurídica de direito público, para desempenhar tal papel de regulação e fiscalização, a fim de preservar o interesse dos usuários e da coletividade em geral.

Assim, foram criadas autarquias especiais, com o nome de agências reguladoras, servindo de exemplo as seguintes: ANEEL (regula e fiscaliza o setor de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica), ANATEL (regula e fiscaliza o setor de telecomunicações), ANP (regula e fiscaliza as atividades econômicas exercidas pela Petrobras e outros concessionários do setor), ANVISA (regula e fiscaliza a produção e a comercialização, sob o aspecto da vigilância sanitária, de medicamentos, alimentos, cosméticos etc.), ANS (regula

e fiscaliza o setor de saúde complementar), ANA (regula e fiscaliza as atividades decorrentes do aproveitamento dos recursos hídricos, bem como o direito de uso de água em rios da União - águas), ADENE (desenvolvimento do Nordeste), ANTT (transportes), ANCINE (cinema), dentre outras.

O **regime jurídico** das agências reguladoras é igual ao das autarquias, com algumas peculiaridades, daí porque se diz que tais agências são *autarquias sob regime especial*, uma vez que, diferente das autarquias tradicionais, as leis que criaram as agências reguladoras trouxeram algumas diferenças em seu regime jurídico. Vejamos:

- a) os dirigentes das agências reguladoras são nomeados pelo Presidente da República, com prévia *aprovação pelo Senado*;
- b) os dirigentes das agências reguladoras têm *mandato fixo*, só podendo ser destituídos pelo cometimento de crime, improbidade administrativa ou descumprimento injustificado das políticas estabelecidas para o setor ou pelo contrato de gestão, situação que, em tese, confere maior isenção a tais agentes;
- c) os ex-dirigentes das agências estão sujeitos à chamada “quarentena”, ou seja, no período de tempo em que continuam vinculados à autarquia após o exercício do cargo, ficam impedidos de prestar serviços às empresas que estavam sob sua regulamentação ou fiscalização;
- d) têm *poder normativo* reconhecido pela Constituição Federal (art. 21, XI), já que são *órgãos reguladores*; tal poder deve, todavia, ficar adstrito ao que dispuser as leis de criação dessas agências.

Vale lembrar que a autonomia financeira de tais agências se dá não só com o aporte de verbas orçamentárias, como também em relação à cobrança de taxas pelo exercício do poder de polícia, além de multa por descumprimento de preceitos legais ou contratuais.

5.3.4. Agências executivas

A expressão “agências executivas” designa um *qualificativo atribuível a autarquias e fundações integrantes da Administração Federal, por iniciativa do Ministério Supervisor e com anuência do Ministério da Administração, à entidade que haja celebrado contrato de gestão com aquele e possua um plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento institucional*.

Tal possibilidade de qualificação veio a partir da introdução do princípio da eficiência pela EC 19/1998.

De um lado, são dadas maiores autonomia e prerrogativas às autarquias e fundações que tiverem interesse em receber tal qualificativo e, de outro, são atribuídas metas de desempenho e eficiência a serem atingidas.

A existência do contrato de gestão e o cumprimento dos demais requisitos permitirão a qualificação em questão, habilitando a entidade a receber as vantagens previstas na lei.

Tal figura jurídica é trazida na Lei 9.649/98 (*vide* o artigo 51 e também o Decreto 2.487/98).

A lei dispõe que a qualificação de agência executiva é feita pelo Presidente da República, após a iniciativa e a anuência previstas acima. Para que seja implementada é necessário ainda a celebração do chamado contrato de gestão, que fixará o plano estratégico de reestruturação e melhoria do desempenho da pessoa, contrato esse que tem prazo mínimo de um ano.

Uma das maiores vantagens conferidas às autarquias e fundações que receberem essa qualificação consiste na ampliação dos limites de isenção ao dever de licitar para as agências executivas (artigo 24, XXIV, da Lei de Licitações): aumenta-se o valor para dispensa de licitação em seu âmbito para o montante de 20% do limite previsto para a utilização da modalidade convite.

5.3.5. Consórcios públicos

Com a edição da Lei 11.107/2005, duas novas pessoas jurídicas estatais foram criadas. Ambas têm o nome de *consórcio público*, mas uma é de direito público (associação pública) e outra é de direito privado (consórcio público de direito privado).

Tais consórcios consistem na *reunião de entes políticos* (União, Estados, DF e Municípios) para formação de *pessoas jurídicas* com vistas à *gestão associada de serviços públicos*.

Como antecedentes do assunto, podemos citar a Lei 8.080/1990, que assim dispunha: “art. 10. Os municípios poderão constituir consórcios para desenvolver em conjunto as ações e os serviços de saúde que lhes correspondam. § 1º Aplica-se aos consórcios administrativos intermunicipais o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância”.

Na prática, os municípios acabavam montando associações civis, regidas pelo Código Civil.

Até que veio o disposto na nova redação do art. 241 da Constituição e, depois, a Lei 11.107/2005, possibilitando o aparecimento de consórcios públicos com regimes mais claros e definidos.

Os consórcios públicos têm por **finalidade mediata** a realização de objetivos de *interesse comum* dos entes políticos. Nesse sentido, os consórcios públicos diferem dos contratos, já que estes têm em mira a satisfação de interesses contrapostos das partes e não de *interesses comuns*. Ademais, os consórcios públicos são pessoas jurídicas, ao passo que os contratos não são pessoas jurídicas.

As **finalidades imediatas** dos consórcios podem ser das seguintes naturezas:

- a) regulação e fiscalização de serviços públicos (art. 2º, § 3º, da Lei 11.107/2005), como a criação de uma agência reguladora de saneamento básico por parte de Estado e alguns Municípios;

- b) mera prestação de serviço público (art. 1º, § 3º, da lei citada), como a criação de um hospital público por parte de vários Municípios (consórcio intermunicipal de saúde).

É importante ressaltar que o consórcio público não pode ter fins econômicos (art. 4º, IV), ou seja, não pode visar ao lucro. Dessa forma, os consórcios públicos de direito privado não poderão ser criados se for necessário investimento privado.

Vejam os com mais detalhe, agora, as duas **espécies** de consórcios públicos.

As **associações públicas** são criadas para exercer atividade típica de Estado. Assim, são pessoas de direito público, de natureza autárquica (art. 41, IV, do CC). Tais entidades integram a Administração Indireta de todos os entes consorciados (art. 6º, § 1º, da Lei 11.107/2005). Um exemplo de consórcio público dessa natureza (consórcio público de direito público) é a criação de uma pessoa jurídica por entes políticos em associação para a *fiscalização* do meio ambiente numa dada região.

Já os **consórcios públicos de direito privado** são criados para o exercício de atividades que não são exclusivas do Estado. Nesse sentido, são pessoas de direito privado estatais. Um exemplo de consórcio público dessa natureza é um hospital público criado por entes políticos em associação.

O **regime jurídico** das associações públicas segue o regime geral das pessoas de direito público, aplicando-se o regime especial da lei 11.107/2005 e, subsidiariamente, a legislação das associações civis (art. 15). A aplicação do regime geral das pessoas de direito público fará com que tais consórcios pratiquem atos administrativos, tenham bens públicos, contratem agentes públicos, como regra, pelo regime estatutário, dentre outras características do regime autárquico, já vistas no presente texto.

Já o regime dos consórcios públicos de direito privado segue o regime geral das pessoas privadas estatais, aplicando o regime especial da lei 11.107/2005 e, subsidiariamente, a legislação das associações civis (art. 15). A aplicação do regime geral das pessoas de direito privado estatais fará com que tais consórcios pratiquem atos regidos pelo direito privado, tenham bens privados (portanto penhoráveis), contratem agentes públicos, como regra, pelo regime celetista, dentre outras características do regime de direito privado, a serem vistas no próximo item.

A **criação** dos consórcios públicos segue o seguinte trâmite:

- 1) Subscrição de Protocolo de Intenções entre os entes políticos, com os seguintes pontos:
 - a) denominação, finalidade, espécie, prazo e sede;
 - b) identificação dos consorciados e da área;
 - c) critérios de representação do consórcio;
 - d) regulamentação da assembleia geral; número de votos de cada consorciado (ao menos 1);

- e) eleição e mandato do representante (Chefe do Executivo);
 - f) autorização e limites para a gestão associada de serviços públicos;
- 2) Publicação do Protocolo na imprensa oficial;
 - 3) Ratificação do Protocolo por lei de cada ente;
 - 4) Celebração do **Contrato de Consórcio Público** (art. 5º), que pode se dar por apenas parcela dos celebrantes do protocolo.

O início da personalidade dos consórcios públicos se dá da seguinte forma:

- a) nas associações públicas, com a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;
- b) nos consórcios de direito privado, segundo a lei civil, ou seja, após o arquivamento do estatuto social no registro público competente.

Os entes consorciados devem fazer, ano a ano, um **Contrato de Rateio**, que terá por objetivo tratar dos recursos econômicos necessários para a manutenção do consórcio.

Por fim, vale ressaltar que a Lei 11.107/2005 introduziu a possibilidade de qualquer dos entes consorciados contratar entidade ou órgão pertencente a outro ente consorciado para a prestação de serviços públicos, tudo isso sem licitação, configurando uma nova espécie de dispensa (art. 24 da Lei 8.666/1993). Esse contrato, que se assemelha a um Contrato de Concessão de Serviço Público, tem o nome de **Contrato de Programa**.

5.3.6. Empresas estatais ou governamentais

As empresas estatais podem ser **conceituadas** como *peças jurídicas de direito privado especial, cuja criação se dá pelo Estado, autorizado por lei específica, com a finalidade de executar serviço público ou explorar atividade econômica não ligada a esse tipo de serviço, em caráter suplementar, desde que necessário aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo*.

O § 1º do artigo 173 da Constituição dispõe que “a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços”⁹.

9. Tal estatuto trazido na lei deve dispor sobre: “I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores”.

Repare que tais entidades são criadas, então, para agir na atividade econômica, seja na área de produção ou comercialização de produtos (ex.: Petrobras), seja na prestação de serviços (ex.: Correios).

Deve ficar registrado, dessa forma, que tais empresas realizam típica atividade econômica e por isso têm regime jurídico de direito privado, de modo que não podem ser chamadas a titularizar serviço público, mas apenas para serem suas delegatárias, ou seja, apenas para a mera execução desse tipo de serviço.

Passemos à análise das características das empresas estatais:

- a) possuem um **regime jurídico de direito privado**, ou seja, aquele próprio das empresas privadas, como determina a CF, inclusive no que tange aos direitos e obrigações do direito civil e comercial (**igualdade em contratos**, por exemplo), do direito do trabalho (regime de contratação será o da CLT e as controvérsias julgadas pela Justiça do Trabalho), do direito tributário (**não há imunidade tributária**) e do direito processual civil (**não têm prerrogativas** quanto aos prazos, custas e reexame necessário);
- b) estão sujeitas à **responsabilidade civil subjetiva**, salvo quando prestarem serviço público, hipótese em que a responsabilidade será objetiva (art. 37, § 6º, da CF), ou quando incidir outro tipo de responsabilidade objetiva prevista em lei (ex.: matéria ambiental, relação de consumo, danos causados pela circulação de produtos e danos decorrentes do desenvolvimento de atividade de risco, conforme arts. 927, p. ún., e 931, ambos do Código Civil);
- c) possuem **bens privados**, (art. 98, CC) bens esses que poderão ser utilizados, onerados, penhorados ou alienados na forma estatutária e independentemente de autorização legislativa especial, porque tal autorização está implícita na lei que autorizou a criação da empresa e lhe outorgou os poderes necessários para realizar suas atividades, como nos ensina Hely Lopes Meirelles; vale ressaltar que, no caso de a empresa estatal executar serviço público, os bens que estiverem afetados ao serviço não poderão ser penhorados, como decorrência do princípio da continuidade do serviço público.

Apesar das características apontadas acima, não se deve esquecer que as pessoas de direito privado estatais foram criadas pelo Estado, fazendo parte da Administração Indireta estatal. Dessa forma, o **regime jurídico de direito privado** delas é **especial**, sofrendo tais entidades sujeições que as empresas puramente privadas não têm:

- a) devem promover concurso público para admissão de pessoal;
- b) devem promover licitação para a celebração de contratos;

9. DIREITO ADMINISTRATIVO

Wander Garcia

1. Regime Jurídico Administrativo e Princípios do Direito Administrativo

(Defensor Público/ES – 2012 – CESPE) Julgue os itens a seguir, referentes aos princípios do direito administrativo.

- (1) A nomeação de cônjuge da autoridade nomeante para o exercício de cargo em comissão não afronta os princípios constitucionais.
- (2) Como o direito administrativo disciplina, além da atividade do Poder Executivo, as atividades administrativas do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, os princípios que regem a administração pública, previstos na CF, aplicam-se aos três poderes da República.
- (3) De acordo com o princípio da publicidade, a administração deve divulgar informações de interesse público, sendo o sigilo dos atos administrativos admitido apenas excepcionalmente e se imprescindível a segurança da sociedade e do Estado.

1: incorreta, pois ofende a Súmula Vinculante n. 13 do STF, que veda o nepotismo; 2: correta, nos termos do caput do art. 37 da CF, que é claro no sentido de que os princípios administrativos obrigam à administração pública "de qualquer dos Poderes"; 3: correta (art. 5.º, XXXIII, da CF).

Gabário 1E, 2C, 3C

(Defensor Público/PR – 2012 – FCC) Sobre os princípios orientadores da administração pública é INCORRETO afirmar:

- (A) A administração pública não pode criar obrigações ou reconhecer direitos que não estejam determinados ou autorizados em lei.
- (B) A conduta administrativa com motivação estranha ao interesse público caracteriza desvio de finalidade ou desvio de poder.
- (C) A oportunidade e a conveniência são delimitadas por razoabilidade e proporcionalidade tanto na discricionariedade quanto na atividade vinculada da administração pública.
- (D) Além de requisito de eficácia dos atos administrativos, a publicidade propicia o controle da administração pública pelos administrados.
- (E) O princípio da eficiência tem sede constitucional e se reporta ao desempenho da administração pública.

A: assertiva correta, em função do princípio da legalidade; B: assertiva correta, pois todo ato administrativo deve atender à finalidade última da Administração, que é o alcance do interesse público, o que faz com que um ato que tenha motivação estranha ao interesse público se ressinta de desvio de finalidade, também chamado de desvio de poder; C: assertiva incorreta, devendo a alternativa ser assinalada; a oportunidade e a conveniência, assim como a razoabilidade e a proporcionalidade dizem respeito apenas aos atos discricionários, já que os atos vinculados são aqueles em que a lei confere ao Administrador apenas uma opção de agir, não havendo como se falar em oportunidade, conveniência, razoabilidade e proporcionalidade, mas apenas podendo falar que o ato está ou não de acordo com o que a lei determina de forma clara e objetiva; D: assertiva correta; de fato, a publicidade é requisito de eficácia do ato administrativo (e não de existência ou de validade); ademais, também é correto dizer que a publicidade propicia o controle da administração pública pelos administrados, já que estes não conseguirão saber se os administradores vem ou não cumprindo o que determina a lei se os atos administrativos não forem devidamente divulgados; E: assertiva correta, pois esse princípio está inserto no art. 37, caput, da CF; ademais, eles dizem respeito, sim, ao desempenho da Administração (e dos administradores, por óbvio), impondo que esta atenda satisfatoriamente aos interesses dos administrados, expressos na lei.

Gabário "C"

(Defensor Público/SP – 2012 – FCC) Com relação aos princípios constitucionais da Administração Pública, está em conformidade com a

- (A) moralidade o ato administrativo praticado por agente público em favorecimento próprio, desde que revestido de legalidade.
- (B) eficiência a prestação de serviço público que satisfaça em parte às necessidades dos administrados, desde que realizados com rapidez e prontidão.
- (C) publicidade o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou o indispensável à defesa da intimidade.
- (D) impessoalidade a violação da ordem cronológica dos precatórios para o pagamento dos créditos de natureza comum.
- (E) legalidade a inobservância a quaisquer atos normativos que não sejam lei em sentido estrito e provindos de autoridades administrativas.

A: incorreta, pois o favorecimento próprio fere a moralidade administrativa; B: incorreta, pois o serviço deve ser eficiente para todos e não só para parte dos administrados, sob pena de violação ao princípio da igualdade; C: correta (art. 5.º, LX, da CF); D: incorreta, pois uma das facetas da impessoalidade é justamente o tratamento igualitário a todos, sendo que a violação à ordem cronológica dos precatórios para créditos de natureza comum quebra essa isonomia; E: incorreta, pois o princípio da legalidade impõe obediência não só à lei, como também às normas administrativas.

Gabário "C"

(Defensor Público/TO – 2013 – CESPE) Em relação aos princípios do direito administrativo, assinale a opção correta.

- (A) A personalização do direito administrativo é consequência da aplicação do princípio democrático e dos direitos fundamentais em todas as atividades da administração pública.
- (B) Não se qualifica a violação aos princípios da administração pública como modalidade autônoma de ato que enseja improbidade administrativa.
- (C) O princípio da impessoalidade limita-se ao dever de isonomia da administração pública.
- (D) A disponibilização de informações de interesse coletivo pela administração pública constitui obrigação constitucional a ser observada até mesmo nos casos em que as informações envolvam a intimidade das pessoas.
- (E) O princípio da eficiência administrativa funda-se na subordinação da atividade administrativa à racionalidade econômica.

A: correta; de fato, o respeito ao princípio democrático e aos direitos fundamentais propiciam uma maior personalização do direito administrativo, antes mais focado nas prerrogativas de império da Administração; **B:** incorreta, pois há três modalidades de improbidade, a de enriquecimento ilícito do agente (art. 9.º da Lei 8.429/1992), a de prejuízo ao erário (art. 10 da Lei 8.429/1992) e a de violação a princípios da administração (art. 11 da Lei 8.429/1992); **C:** incorreta, pois esse princípio tem três facetas, quais sejam, impõe a isonomia, a imputação dos atos dos agentes à Administração e o respeito à finalidade administrativa; **D:** incorreta, pois, o art. 5.º, LX, dispõe que a lei pode restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; **E:** incorreta, pois a eficiência não significa racionalização econômica, com busca incessante de redução de custos e otimização de recursos, muito ligado ao princípio da economicidade, que também tem guarida nos princípios administrativos (art. 70 da CF); o princípio da eficiência mitiga um pouco o princípio da economicidade no ponto em que exige que haja um mínimo de qualidade e de efetividade na atuação estatal, o que, muitas vezes, impõe um maior investimento público.

Gabarito "A"

(Defensor Público/TO – 2013 – CESPE) Acerca do controle da administração pública, assinale a opção correta.

- (A) Por ter sido adotado na CF o princípio da inafastabilidade da jurisdição, o mérito do ato administrativo pode ser controlado pelo Poder Judiciário em qualquer circunstância.
- (B) O controle interno é exercido apenas no âmbito do Poder Executivo.
- (C) Dado o princípio da separação de poderes, é vedado ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.
- (D) O direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder é espécie de controle judicial.
- (E) O controle judicial da administração pública, no Brasil, é realizado com base no sistema da unidade de jurisdição.

A: incorreta, pois o mérito administrativo (a margem de liberdade concedida à Administração) deve ser respeitada pelo Judiciário, sob pena de indevida interferência entre os Poderes; em relação aos atos em que há mérito administrativo, o Judiciário só pode controlar aspectos de legalidade em sentido amplo, o que inclui a legalidade em sentido estrito, a moralidade e a razoabilidade; **B:** incorreta, pois o controle interno deve se dar na Administração Pública dos três poderes (art. 70, *caput*, da CF); **C:** incorreta, pois esse controle existe e é uma das principais funções do Legislativo (art. 71 da CF); **D:** incorreta, pois esse direito se exerce diretamente junto à Administração Pública, podendo resultar ou não em posterior ação judicial; pode ser que o pleito formulado pelo direito de petição seja atendido diretamente pela Administração, sem necessidade de buscar o Judiciário; ou pode ser que o pleito administrativo não tenha resultado e o particular não queira buscar a apreciação jurisdicional; em suma, não é necessária a presença do Judiciário para o exercício do direito de petição; **E:** correta, pois no Brasil o Judiciário tem o monopólio da jurisdição, diferentemente do que ocorre na França, por exemplo, em que há dualidade de jurisdição, que é exercida pelo Judiciário, quanto às causas em geral, e pelo Conselho de Estado, quanto às causas de interesse do Poder Público.

Gabarito "E"

(Defensor Público/RS – 2011 – FCC) Na relação dos princípios expressos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, NÃO consta o princípio da

- (A) moralidade.
- (B) eficiência.
- (C) probidade.
- (D) legalidade.
- (E) impessoalidade.

Art. 37, *caput*, da CF. No lugar de "probidade" deveria estar "publicidade".

Gabarito "C"

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) Afirma-se, a respeito do princípio da eficiência da Administração Pública, que ele foi inserido na atual Constituição Federal com o intuito de:

- (A) estabelecer um modelo gerencial de Administração
- (B) fazer prevalecer o modelo burocrático de Administração
- (C) valorizar a organização hierárquica.
- (D) fazer prevalecer a valorização da rigidez da forma.
- (E) restringir a participação popular de gestão.

A: correta, pois a administração gerencial tem por objeto fazer um controle de resultados, ou seja, está preocupada com a eficácia, que advém da eficiência; por outro lado, a administração burocrática está preocupada com um controle de meios, administração essa que não está de acordo com o princípio da eficiência; **B:** incorreta, conforme comentário à alternativa anterior; **C:** incorreta, pois o modelo meramente hierárquico não está de acordo com as novas técnicas de gestão de pessoas e de processos, de modo que é incompatível com a busca da eficiência; **D:** incorreta, pois a preocupação com a forma é típica da administração burocrática, que está preocupada com o controle de meios; **E:** incorreta, pois a eficiência não é incompatível, mas coerente com a participação popular na gestão.

Gabarito "A"

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) No campo do Direito Administrativo, a relação jurídico-administrativa:

- (A) É regida pelo princípio do *pacta sunt servanda*, não havendo casos em que a Administração Pública pode modificar, unilateralmente, um contrato previamente assinado entre as partes.
- (B) Submete a Administração Pública à vontade exclusiva dos governantes, pois cabe a estes apontar os rumos que a Administração Pública deve seguir.
- (C) Deve sempre estar vinculada à finalidade pública, à vontade do administrador e à vontade das pessoas públicas.
- (D) Implica em uma predominância da propriedade pública sobre a propriedade privada, ainda que a propriedade privada esteja a serviço de um interesse público.
- (E) Implica em atuação de ofício na consecução e proteção dos interesses públicos contidos na esfera de competências atribuídas pela lei ao administrador.

A: incorreta, pois no Direito Administrativo incide o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, o qual permite que a Administração modifique, unilateralmente, contratos administrativos (art. 58, I, da Lei 8.666/1993); **B:** incorreta, pois cabe à LEI apontar os rumos que a Administração deve seguir; **C:** incorreta, pois a Administração está vinculada à vontade da LEI; **D:** incorreta, pois a propriedade privada que estiver a serviço de um interesse público tem uma proteção jurídica diferenciada; **E:** correta, pois a afirmativa deixa claro que a lei é quem dita as competências, bem como que a Administração deve atuar de ofício no cumprimento da LEI.

Gabarito "E"

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) Tendo como meta a implantação dos princípios da moralidade e da eficiência, impositivos a toda a Administração Pública por força de norma constitucional, o legislador da reforma administrativa implantada pela EC 19/1998 restringiu a discricionariedade no provimento dos cargos em comissão, impondo condições, entre as quais

- (A) não ser o pretensu ocupante detentor de cargo efetivo.
- (B) ser tal cargo criado para o exercício de funções de direção, assessoramento ou chefia após audiência pública.
- (C) a exigência de percentual mínimo definido em lei para provimento por servidores de carreira.
- (D) ser o provimento do cargo dependente de aprovação do interessado em seleção simplificada.
- (E) ser tal cargo incluído na categoria dos extintos, quando vagar.

A: incorreta, pois é justamente o contrário; a lei deverá dispor acerca da necessidade de nomear para cargos em comissão um percentual mínimo de ocupantes de cargo efetivo, também chamados de servidores de carreira (art. 37, V, da CF); **B:** incorreta, pois a criação do cargo em comissão depende de lei, mas não depende de prévia audiência pública (art. 37, V, da CF); **C:** correta (art. 37, V, da CF); **D:** incorreta, pois não há concurso ou seleção simplificada (art. 37, II e V, da CF); **E:** incorreta, pois não há essa disposição na CF.

Gabarito "C"

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) Os princípios da prevenção e da precaução

- (A) derivam do princípio da moralidade administrativa e da legalidade.
- (B) são implicações do dever de ótima administração, sendo que o primeiro implica o dever de evitar um evento o qual se espera que aconteça, de forma desproporcional.
- (C) derivam do princípio da eficiência administrativa.
- (D) podem ser utilizados em respeito à legalidade administrativa, da qual derivam.
- (E) são ambos legitimados somente pelo princípio da legalidade.

Os princípios da prevenção e da precaução, próprios do Direito Ambiental, dispõem que cabe à coletividade e ao poder público a tomada de medidas prévias para garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. A doutrina faz uma distinção entre o princípio da prevenção e o princípio da precaução. O primeiro incide naquelas hipóteses em que se tem certeza de que dada conduta causará um dano ambiental. O princípio da prevenção atuará de forma a evitar que o dano seja causado, impondo licenciamentos, estudos de impacto ambiental, reformulações de projeto, sanções administrativas etc. A ideia aqui é eliminar os perigos já comprovados. Já o segundo incide naquelas hipóteses de incerteza científica sobre se dada conduta pode ou não causar um dano ao meio ambiente. O princípio da precaução atuará no sentido de que, na dúvida, deve-se ficar com o meio ambiente, tomando as medidas adequadas para que o suposto dano de fato não ocorra. A ideia aqui é eliminar que o próprio perigo possa se concretizar. Repare que tais conceitos em nada guardam relação com as alternativas “A”, “B”, “D” e “E”. A alternativa “C” tem alguma pertinência, pois a ideia de eficiência está muito ligada à atitude preventiva, já que, aquele que é eficiente, não só corrige problemas, como também evita que eles aconteçam.

“C” Gabarito

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) O princípio da proporcionalidade administrativa

- (A) é um princípio do direito administrativo, que vem do Direito Constitucional alemão, em forma trifásica: intensidade, adequação e necessidade.
- (B) é um princípio do direito administrativo, que tem um como fator principal a sua correlação com a necessidade administrativa.
- (C) implica que, verificada a intensidade correta na atuação administrativa para a consecução do interesse público em causa, pode-se passar para a segunda fase.
- (D) é um princípio que deriva do princípio do Estado de Direito.
- (E) é um princípio que deriva do princípio da legalidade administrativa.

A e B: incorretas, pois o princípio da proporcionalidade decorre de três pilares: a) adequação (eficácia do meio escolhido); b) necessidade (uso do meio menos restritivo); c) proporcionalidade em sentido estrito (ponderação entre os benefícios alcançados com o ato e os danos por ele causados); assim, a “intensidade” não guarda relação com o princípio, nem se pode dizer que a “necessidade administrativa” é o fato principal do princípio; **C:** incorreta, pois a ordem correta de aplicação do princípio é a seguinte: primeiro analisa-se, de fato, se há colisão de direitos fundamentais; depois descreve-se o conflito identificando os pontos relevantes do caso e, por fim, faz-se o exame, sucessivo, da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito; **D:** correta, pois é pacífico na doutrina essa ideia; **E:** incorreta, pois esse princípio tem origem autônoma do princípio da legalidade, decorrente da necessidade de se fazer a ponderação entre os princípios.

“D” Gabarito

(Defensoria Pública/SP – 2010 – FCC) A capacidade da Administração Pública de poder sanar os seus atos irregulares ou de reexaminá-los à luz da conveniência e oportunidade, reconhecida nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, está em consonância direta com o princípio da

- (A) indisponibilidade do interesse público.
- (B) segurança jurídica.
- (C) autotutela.
- (D) moralidade.
- (E) autoexecutoriedade.

Pelo princípio da autotutela a Administração tem a possibilidade de manter ou não seus atos, sem que precise buscar a prestação jurisdicional. Assim, o princípio permite que a Administração anule ou revogue seus atos, e também os convalide, quando a invalidez for sanável.

“C” Gabarito

(Defensor Público/MS – 2008 – VUNESP) De acordo com o entendimento pacífico da doutrina, há um princípio que não tem substância, é considerado um princípio adjetivo (instrumental), que destoa dos demais por ser um princípio-meio e não um princípio-fim. O princípio-meio mencionado é o da

- (A) eficiência.
- (B) finalidade.
- (C) publicidade.
- (D) moralidade.

Trata-se do princípio da publicidade, pois ele é o meio pelo qual cada um de nós verificamos se os demais princípios vêm sendo cumpridos pela Administração.

“D” Gabarito

(Defensoria/MT – 2007) O conceito de bom administrador está intimamente ligado ao princípio da

- (A) finalidade.
- (B) continuidade.
- (C) autotutela.
- (D) moralidade.
- (E) igualdade.

De fato, a ideia de bom administrador tem a ver com respeito à ética administrativa e, portanto, ao princípio da moralidade.

“D” Gabarito

(Defensoria/SP – 2007 – FCC) Princípios do Direito Administrativo. Assinale a correta.

- (A) O princípio da moralidade só pode ser aferido pelos critérios pessoais do administrador.
- (B) São princípios explícitos da Administração Pública, entre outros, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- (C) O princípio da razoabilidade ou proporcionalidade não é princípio consagrado sequer implicitamente.
- (D) O princípio da publicidade obriga a presença do nome do administrador nos atos, obras, serviços e campanhas do Poder Público.
- (E) O princípio da motivação não exige a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão administrativa.

A: está incorreta, pois o princípio da moralidade impõe respeito à ética administrativa, que é objetiva, vez que tirada do interior da administração, e não subjetiva, pois não é tirada a partir de critérios pessoais do administrador; **B:** está correta, pois há princípios expressos no art. 37, *caput*, da CF, e também no art. 2º da Lei 9.784/1999; **C:** está incorreta, pois o princípio está expresso no art. 2º da Lei 9.784/1999; **D:** incorreta, pois é exatamente o contrário (art. 37, § 1º, da CF); **E:** está incorreta (art. 2º, parágrafo único, VII, da Lei 9.784/1999).

“B” Gabarito

(Defensoria/RN – 2006) A proibição de referência à marca pessoal do ocupante da chefia do executivo é reflexo direto do princípio da

- (A) impessoalidade.
- (B) legalidade.
- (C) publicidade.
- (E) moralidade.

Essa proibição, prevista no art. 37, § 1º, da CF, tem a ver com um dos comandos do princípio da impessoalidade, no caso, o dever de o agente público ser neutro, ou seja, não fazer autopromoção à custa dos recursos públicos.

“A” Gabarito

(Defensoria/MG – 2006) Os princípios que regem a Administração Pública estão descritos na Constituição da República Federal de 1988, art. 37. Quanto a esses princípios, é CORRETO afirmar que

- (A) O princípio da eficiência implica que a atividade da Administração Pública se pautará pela isonomia, tendo cada cidadão o direito subjetivo de ser beneficiado particularmente.
- (B) O princípio da impessoalidade terá duplo sentido: afasta o rosto do administrador e as influências dos administrados particularmente considerados.
- (C) O princípio da legalidade induz que a Administração Pública tem o dever de demonstrar a conformidade dos seus atos com os dispositivos legais.
- (D) O princípio da moralidade não poderá ser apreciado pelo Judiciário porque corresponderá ao mérito do ato administrativo.

(E) O princípio da publicidade vincula-se à existência do ato administrativo, mas não retira a sua validade.

A: está incorreta, pois o princípio da eficiência não tem relação com o da isonomia; além disso, há uma contradição na própria afirmativa, que invoca a isonomia e, ao mesmo tempo, diz que cada cidadão tem direito de ser beneficiado particularmente; **B:** está correta; de fato, o princípio tem mais de um comando; ele determina a neutralidade do agente público ("afasta o rosto do administrador"), que não pode, por ex., fazer promoção pessoal em publicidade oficial; e determina também respeito à isonomia ("afasta as influências dos administrados particularmente considerados"); **C:** está incorreta, pois apesar de ter de motivar seus atos, a Administração não tem o dever de demonstrar a conformidade de seus atos com a lei; aliás, os atos administrativos já carregam a presunção de legalidade; **D:** está incorreta; aliás, cabe até ação popular fundada na lesão ao princípio da moralidade (art. 5º, LXXIII, da CF); **E:** está incorreta, pois o princípio da publicidade vincula-se à eficácia do ato administrativo, e não à existência e à validade.

Gabário 10

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) Julgue o seguinte item.

(1) Segundo já se firmou na jurisprudência, a informação de atos públicos por meio de programas oficiais de larga divulgação, tais como o radiofônico A Voz do Brasil, atende ao princípio constitucional da publicidade.

1: incorreta, pois não há jurisprudência nesse sentido; o princípio da publicidade é cumprido mediante publicidade em diário oficial e jornais de grande circulação, bem como mediante intimações e notificações pessoais ou por correspondência do interessado.

Gabário 10

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) Julgue o seguinte item.

(1) Por força do que preceitua a Constituição da República, a doutrina e a jurisprudência consideram que a aplicabilidade do princípio da igualdade se restringe aos brasileiros residentes no país, ou seja, a pessoas naturais.

1: incorreta, pois o *caput* do art. 5º da CF também garante os direitos do art. 5º aos estrangeiros residentes no país; além disso, a jurisprudência entende que pessoas jurídicas também são protegidas pelos dispositivos do art. 5º, da CF, no que couber.

Gabário 10

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

(1) O atributo da autoexecutoriedade do ato administrativo decorre do princípio da supremacia do interesse público, típico do regime jurídico-administrativo.

1: correta, pois, para que o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado possa se efetivar, é necessário que os atos administrativos sejam dotados de certas prerrogativas, que, no caso, levam o nome de *atributos* (presunção de legitimidade, imperatividade, exigibilidade, autoexecutoriedade e tipicidade).

Gabário 10

2. Poderes da Administração Pública

2.1. Poder vinculado e discricionário

(Defensoria/SP – 2007 – FCC) Atos administrativos vinculados e discricionários. Assinale a correta.

- (A) A discricionariedade é a liberdade de agir da Administração, podendo ingressar na esfera da arbitrariedade, havendo interesse público.
- (B) No exercício do poder disciplinar, a Administração pode agir discricionariamente, quer para apurar a infração, quer para aplicar as penalidades.
- (C) Ocorrerá vício em relação ao objeto quando for inóceno o motivo em que se apoiou o ato administrativo.
- (D) Atendidos os pressupostos próprios para a prática do ato vinculado, a Administração não dispõe de liberdade de não praticá-lo, salvo no que se refere ao critério de conveniência.
- (E) No exercício do poder disciplinar, a Administração não tem liberdade de escolha, de modo que, tendo conhecimento da falta, deve instaurar o procedimento adequado.

A: incorreta, pois não é possível agir com arbitrariedade; o que a discricionariedade confere é apenas uma margem de liberdade; **B:** incorreta, pois a lei disciplinar vai estabelecer os casos em que a punição pode ser aplicada e as sanções cabíveis, podendo

decorrer daí competências discricionárias ou vinculadas; **C:** incorreta, pois objeto é o que o ato dispõe, enuncia, não se confundindo com motivo, que é pressuposto de fato que autoriza a prática do ato; **D:** incorreta, pois, se o ato é vinculado, não se pode falar em conveniência; **E:** correta, pois vige o princípio da obrigatoriedade de atuação.

Gabário 10

2.2. Poder hierárquico

(Defensor Público/BA – 2010 – CESPE) Acerca dos poderes administrativos, julgue o seguinte item.

(1) Em decorrência do poder hierárquico, é permitida a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, devendo-se, entretanto, adotar essa prática em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados.

1: correta (art. 15 da Lei 9.784/1999).

Gabário 10

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Julgue o item abaixo, relativo aos poderes da administração.

(1) A relação hierárquica constitui elemento essencial na organização administrativa, razão pela qual deve estar presente em toda a atividade desenvolvida no âmbito da administração pública.

1: errada, pois há atividades desempenhadas pela Administração que não pressupõe a hierarquia, como é a atividade dos conselhos (Conselho do Meio Ambiente, Conselho da Criança e do Adolescente etc.).

Gabário 10

(Defensoria/RN – 2006) A possibilidade de chamar a si, atribuições originalmente conferidas a subordinados, sempre que houver relevante razão, está contida no poder

- (A) disciplinar.
- (B) regulamentar.
- (C) hierárquico.
- (D) discricionário.

De fato, decorre do poder hierárquico a possibilidade de avocar competência de órgão hierarquicamente inferior (art. 15 da Lei 9.784/1999).

Gabário 10

2.3. Poder disciplinar

(Defensor Público/RO – 2007) Determinado contratado que está construindo um imóvel público em área urbana, e que vem a atrasar sucessivamente etapas da obra, é multado pela Administração Pública municipal pelo efetivo descumprimento do contrato. Esta atuação administrativa corresponde ao exercício do seguinte poder:

- (A) normativo
- (B) ordinatório
- (C) disciplinar
- (D) hierárquico
- (E) regulamentar

Trata-se do poder disciplinar. Há quem pense que o poder disciplinar se dirige apenas sobre os servidores públicos. Porém, o conceito doutrinário de poder disciplinar engloba não só a atividade disciplinar dos agentes públicos, como também a que se dirige a outras pessoas que mantêm relação jurídica com a Administração. Confira esse conceito de Hely Lopes Meirelles: "é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração".

Gabário 10

(Defensor Público/BA – 2006) Analise os itens abaixo acerca dos poderes administrativos e escolha a alternativa correta a ser preenchida, adotando (V) para verdadeiro e (F) para falso:

- () No uso do poder disciplinar não há discricionariedade alguma, na medida em que a legislação funcional prevê regras com a mesma rigidez que a criminal.
- () As sanções penais, civis e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si, razão pela qual, ainda que absolvido criminalmente por estar provada a inexistência do fato ou da sua autoria, o servidor responderá administrativamente.

- () Dentre os meios de atuação do poder de polícia têm-se atos normativos e atos concretos, bem como atos ou medidas de polícia administrativa preventivos e repressivos.
- () Como decorrentes da hierarquia, têm-se diversos poderes como o de dar ordens, aplicar sanções, delegar e avocar.

- (A) V V F F
(B) V F F V
(C) F F V V
(D) F V V F
(E) V V F F.

I: falsa, pois os tipos disciplinares admitem cláusulas mais abertas (ex: "em caso de *falta grave*, caberá demissão"), ao passo que os tipos criminais devem ter mais densidade, dada a gravidade das sanções penais; II: falsa, pois, apesar da independência entre as instâncias, nos casos mencionados (negativa do fato ou da autoria), a instância criminal se comunica para a administrativa; III: verdadeira, pois está de acordo com o conceito doutrinário de poder de polícia, pelo qual este é a atividade de condicionar, por meio de atos normativos ou concretos, a liberdade e a propriedade das pessoas, mediante ação ora preventiva, ora repressiva; IV: verdadeira, pois está de acordo com o conceito doutrinário do poder hierárquico.

Gabarito "C"

2.4. Poder regulamentar

(Defensoria/MA – 2009 – FCC) Dentre os chamados Poderes da Administração, aquele que pode ser qualificado como autônomo e originário em determinadas situações previstas na Constituição Federal é o poder

- (A) hierárquico, que permite à autoridade superior a possibilidade de punição disciplinar independentemente de expressa previsão legal.
- (B) disciplinar, na medida que permite a imposição de sanções não previstas em lei.
- (C) regulamentar, que permite o exercício da função normativa do Poder Executivo com fundamento direto na Constituição Federal.
- (D) discricionário, que permite à Administração Pública atuar sem expressa vinculação à lei, nos casos em que inexistir disciplina normativa para o assunto.
- (E) de polícia, que permite à Administração Pública a prática de atos administrativos, preventivos e repressivos, para a disciplina de situações não previstas pela legislação.

O único poder que pode ser autônomo e originário, em determinadas situações, é o poder regulamentar, nos termos do art. 84, VI, da CF. Os demais poderes só podem atuar sob o jugo da lei.

Gabarito "C"

(Defensoria/PI – 2009 – CESPE) Em razão da impossibilidade de que as leis prevejam todas as contingências que possam surgir na sua execução, em especial nas diversas situações que a administração encontrar para cumprir as suas tarefas e optar pela melhor solução, é necessária a utilização do poder administrativo denominado poder

- (A) hierárquico.
- (B) de polícia.
- (C) vinculado.
- (D) regulamentar.
- (E) disciplinar.

A lei nem sempre entra nos detalhes de como, na prática, será aplicada pelos agentes públicos. Para explicar a lei e traçar o modo como ela será executada no plano concreto, a Administração se vale do poder regulamentar.

Gabarito "D"

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) O poder regulamentar possui, ao lado de seu fundamento jurídico, um fundamento político, consistente na conveniência e oportunidade que se reconhece ao Poder Executivo para orientar a Administração Pública em relação a pormenores inerentes à execução da lei.

1: correta, pois a finalidade do poder regulamentar é justamente a de explicar a lei, para a sua correta aplicação.

Gabarito "C"

2.5. Poder de polícia

(Defensor Público/BA – 2010 – CESPE) Acerca dos poderes administrativos, julgue o seguinte item.

- (1) As medidas de polícia administrativa são frequentemente autoexecutórias, podendo a administração pôr suas decisões em execução por si mesma, sem precisar recorrer previamente ao Poder Judiciário.

1: correta, pois, na maior parte das vezes, as medidas de polícia têm essa característica; todavia, é bom lembrar que a autoexecutoriedade dos atos administrativos depende, para ser exercida, de dispositivo em lei permitindo tal atividade.

Gabarito "C"

(Defensoria Pública/SP – 2010 – FCC) A restrição de acesso a local de repartição pública, onde se realiza atendimento ao público, de determinada pessoa que rotineiramente ali comparece, causando tumultos aos trabalhos desenvolvidos, é

- (A) admissível, com base no poder de polícia exercido em prol da coletividade.
- (B) arbitrária, uma vez que coíbe direito individual constitucional de liberdade de locomoção.
- (C) legal, por força do poder regulamentar conferido à Administração Pública.
- (D) irregular, pois extrapola o uso do poder normativo da Administração Pública.
- (E) normal, se o servidor responsável pelo serviço público possuir autonomia funcional.

A liberdade das pessoas deve ser condicionada e restringida quando for exercida de modo a prejudicar o interesse da coletividade. Esse poder do Estado de atuar nessa contenção, estabelecendo obrigações de não fazer ao particular, tem o nome de poder de polícia.

Gabarito "A"

(Defensoria/RN – 2006) Sobre o poder de polícia é incorreto afirmar que

- (A) visa regular abusos do direito individual sobre bens, pessoas, direitos e atividades.
- (B) tem como atributos a coercibilidade, a autoexecutoriedade e a discricionariedade.
- (C) a imposição de multa e a necessidade de alvará de funcionamento expressam o poder de polícia.
- (D) estende-se a qualquer administrado cuja atividade se oponha ao interesse público.

O poder de polícia atua sobre a liberdade e a propriedade das pessoas, e não sobre as pessoas em si.

Gabarito "A"

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) O objeto do poder de polícia é, em princípio, a liberdade e a propriedade dos cidadãos, mas o exercício daquele poder não implica a supressão total desses direitos.

1: correta, pois o poder de polícia consiste na atividade da Administração de condicionar justamente a liberdade e a propriedade das pessoas às exigências do interesse público; porém, as limitações administrativas (*poder de polícia em sentido amplo*) a serem obedecidas pelas pessoas não podem suprimir totalmente direitos fundamentais da pessoa, como são a liberdade e a propriedade, devendo tão somente delimitar o tamanho desses direitos, o que se faz por meio de leis, com a consequente fiscalização para verificar se as pessoas estão atendendo aos limites legais, fiscalização essa a que se dá o nome de *poder de polícia administrativa* ou *poder de polícia em sentido estrito*.

Gabarito "C"

2.6. Poderes administrativos combinados

(Defensoria/MT – 2007) Tem-se que o poder regulamentar e o poder de polícia são duas das mais importantes atribuições da Administração Pública. Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- (A) Certos agentes públicos têm competência para editar atos normativos, chamados regulamentos, compatíveis com a lei e visando completar as lacunas desta.

- (B) Dois são os limites à atribuição regulamentar: legais e constitucionais.
- (C) Pelo fato de não ser tido como lei em sentido material, o regulamento não está sujeito à revogação.
- (D) Devido ao poder de polícia, a Administração Pública pode inobservar os direitos assegurados aos administrados pelo ordenamento positivo.
- (E) O ato de polícia é ato administrativo e, como tal, pode ser vinculado ou discricionário.

A: incorreta, pois os atos normativos são o gênero, dos quais os regulamentos são espécies; ademais, o regulamento não visa suprir lacunas da lei, mas sim possibilitar sua fiel execução (art. 84, IV, da CF); **B:** incorreta, pois há limites lógicos também, vez que há leis que não têm campo que permitam sua regulamentação, por já terem eficácia plena; **C:** incorreta. O regulamento pode ser revogado, por envolver normalmente exercício de competência discricionária; **D:** incorreta, pois o poder de polícia deve ser exercido segundo os limites legais e constitucionais; **E:** correta, pois, de fato, o ato de polícia pode ser vinculado ou discricionário, de acordo com a lei que estabelecer a competência para o exercício do poder de polícia.

Gabarito: E.

(Defensoria/SE – 2006 – CESPE) No que se refere aos poderes da administração, julgue os itens subsequentes.

- (1) O poder regulamentar do presidente da República, conforme texto atual da Constituição Federal, não autoriza a extinção de cargos públicos, matéria esta afeta ao princípio da legalidade.
- (2) O poder de polícia da administração, conforme entendimento do STF, pode ser delegado a particulares.

1: errada (art. 84, VI, b, da CF); **2:** errada, pois o poder de polícia não pode ser delegado para entidade privada (STF, ADI 1.717/DF, DJ 29/03/03); é possível que o particular receba (por contrato de prestação de serviço ou por credenciamento) a incumbência de colaborar com atividades materiais, tanto preparatórios (ex.: instalação de radares de velocidade em ruas) quanto sucessivos (ex.: demolição de obra após decisão de órgão público estadual) ao agir da administração pública.

Gabarito: 1.E, 2.E

1774

3. Atos Administrativos

3.1. Conceito, perfeição, validade e eficácia

(Defensor Público/SP – 2012 – FCC) O ato administrativo que se encontra sujeito a termo inicial e parcialmente ajustado à ordem jurídica, após ter esgotado o seu ciclo de formação, é considerado

- (A) perfeito, válido e eficaz.
- (B) perfeito, inválido e ineficaz.
- (C) imperfeito, inválido e eficaz.
- (D) perfeito, válido e ineficaz.
- (E) imperfeito, inválido e ineficaz.

A: incorreta, pois, estando sujeito a termo inicial, não é eficaz enquanto não implementado o termo; ademais, o ato não é válido, pois não cumpre integralmente a ordem jurídica; **B:** correta, pois o ato é perfeito (esgotou seu ciclo de formação), inválido (parcialmente ajustado à ordem jurídica, portanto com desrespeito, ainda que parcial, à lei) e ineficaz (encontra-se sujeito a termo inicial); **C:** incorreta, pois o ato em tela é perfeito e ineficaz, como se viu; **D:** incorreta, pois o ato em tela é inválido; **E:** incorreta, pois o ato em tela é perfeito.

Gabarito: B.

(Defensor Público/SE – 2012 – CESPE) A respeito dos atos administrativos, assinale a opção correta.

- (A) O objeto, elemento teleológico do ato administrativo, representa o fim mediato do ato praticado.
- (B) Para a teoria dualista, segundo a qual os atos administrativos podem ser nulos e válidos, se existir o vício de legalidade no ato, ainda assim este produzirá todos os efeitos que emanem de um ato nulo.

- (C) O contrato administrativo é exemplo de ato administrativo unilateral, pois somente há necessidade de manifestação de vontade do particular (contratado) para sua formação.
- (D) O conceito de fato administrativo está contido no de fato jurídico.
- (E) O ato administrativo integrativo de procedimento administrativo concluído é exemplo de ato insuscetível de revogação pela administração pública.

A: incorreta, pois a finalidade é que é o elemento teleológico do ato administrativo; **B:** incorreta, pois, para essa teoria, ou o ato é válido ou o ato é nulo, não havendo meio termo (ato anulável); assim, um ato ilegal está condenando a ser invalidado, não podendo, assim, produzir efeitos, vez que a nulidade é sanção que se aplica de pleno direito, ou seja, no momento da formação do ato; **C:** incorreta, pois o contrato administrativo é ato bilateral; **D:** incorreta, pois os fatos administrativos são atos materiais praticados pela Administração (ex.: a pavimentação de uma rua feita por um agente público) e os fatos jurídicos podem ser tanto qualquer acontecimento que produz efeito jurídico (fato jurídico em sentido amplo), como acontecimentos não humanos que produzam efeitos jurídicos; no segundo caso, o fato administrativo não está contido em seu interior, pois o fato administrativo necessariamente tem uma conduta humana, ainda que meramente material; **E:** correta, pois, no caso, tem-se um ato complexo (praticado por mais de um órgão), ato esse que, segundo a doutrina, não é passível de revogação.

Gabarito: E.

(Defensor Público/RO – 2012 – CESPE) De acordo com os ensinamentos de direito administrativo, assinale a opção correta.

- (A) São exemplos de atos de gestão a desapropriação de um bem privado, a interdição de um estabelecimento comercial e a apreensão de mercadorias.
- (B) A assinatura de uma nota promissória e a oferta de ações de uma sociedade anônima são exemplos de atos jurídicos multilaterais.
- (C) Os atos administrativos unilaterais, também chamados de atos de autoridade, são fundamentados no princípio da supremacia do interesse público, e sua prática configura manifestação do denominado poder extroverso.
- (D) O Poder Judiciário pode, sempre, desde que provocado, revogar um ato editado pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, sendo a revogação o exercício do controle de mérito administrativo.
- (E) Quando uma situação concreta, no âmbito do juízo de mérito administrativo, estiver enquadrada na zona de indeterminação jurídica, poderá o Poder Judiciário decidir ou não sobre a prática do ato administrativo.

A: incorreta, pois nos atos de gestão a Administração não age com prerrogativas públicas, diferentemente dos atos de império, em que a Administração age com prerrogativas públicas; na desapropriação, a Administração age com tal prerrogativa, de modo que se tem um ato de império e não um ato de gestão; **B:** incorreta, pois os atos multilaterais são aqueles em que mais de duas partes participam de sua formação, o que não é o caso da assinatura de uma nota promissória; **C:** correta; diferentemente de um ato bilateral, em que há um acordo de vontades entre a Administração e o particular, no ato unilateral a Administração atua independentemente da concordância do particular, impondo obrigações a este com base no atributo da imperatividade, também chamado de poder extroverso; mesmo quando o particular solicita um ato para Administração (como é o caso da licença para construir) temos a imperatividade, pois este (no caso, a licença) estabelece uma série de deveres para o particular continuar se beneficiando do ato, mesmo que o particular não concorde com essas determinações; **D:** incorreta, pois a revogação de um ato só pode ser feita pela própria Administração que o tiver expedido; **E:** incorreta, pois, nesses casos (de dúvida), fica-se com a opção tomada pela Administração, que é quem tem competência para a prática do ato, devendo o Judiciário respeitar a presunção de legitimidade do ato administrativo.

Gabarito: C.

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) O ato administrativo está sujeito a regime jurídico administrativo, razão pela qual o ato de direito privado praticado pelo Estado não é considerado ato administrativo.

1: correto; são exemplos de ato de direito privado praticado pelo Estado os seguintes: contrato de locação em que o Estado é locatário, contrato de seguro contratado pelo Estado, contrato de financiamento (mútuo) contratado pelo Estado e emissão de cheque pelo Estado.

Gabarito: 1.C

3.2. Requisitos do ato administrativo (Elementos, Pressupostos)

(Defensor Público/AC – 2012 – CESPE) O agente público que, ao editar um ato administrativo, extrapole os limites de sua competência estará incorrendo em

- (A) desvio da motivação do ato.
- (B) avocação.
- (C) excesso de poder.
- (D) usurpação de função pública.
- (E) desvio da finalidade do ato.

A: incorreta, pois a motivação está ligada ao requisito “forma” e não ao requisito “competência”; **B:** incorreta, pois a avocação é procedimento previsto em lei, não ofendendo às regras de competência (art. 15 da Lei 9.784/1999); **C:** correta, pois o excesso de poder (assim como a usurpação de função e a função de fato) é um vício no requisito competência. No caso do excesso de poder, este consiste em um agente público extrapolar os limites de sua competência, coincidindo, assim, com o conceito trazido no enunciado; **D:** incorreta, pois a usurpação de função, apesar de ser um vício na competência, consiste em alguém que **não** é agente público agir como se fosse um; no caso do excesso de poder, está-se diante de alguém que **é** agente público, mas que excede os limites de sua competência; **E:** incorreta, pois o desvio de finalidade (ou desvio de poder) é um vício no requisito “finalidade” e não no requisito “competência”.

(Defensor Público/RO – 2012 – CESPE) Assinale a opção correta com relação aos atos administrativos.

- (A) Quanto à formação da vontade administrativa, o ato administrativo é classificado em simples, composto ou complexo, sendo a aposentadoria de servidor público, de acordo com o entendimento do STF, exemplo de ato composto.
- (B) Permite-se, em caráter excepcional, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior, e, sendo a avocação ato discricionário da administração pública, não há necessidade de motivação.
- (C) Todo ato administrativo goza do atributo da autoexecutoriedade, a exemplo das obrigações pecuniárias como os tributos, que são exigíveis e autoexecutáveis.
- (D) A administração pública, por intermédio de seus órgãos, tem competência para editar atos administrativos ordinatórios com o objetivo de organizar e otimizar a atividade administrativa.
- (E) A competência, um dos elementos do ato administrativo, é irrenunciável, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos; entre as hipóteses cabíveis de delegação inclui-se a edição de decretos normativos.

A: incorreta, pois a aposentadoria de servidor é considerada ato complexo (STF, MS 25.697, DJ 12.03.10); **B:** incorreta, pois a avocação é excepcional e deve ser devidamente motivada, já que a lei determina a existência de “motivos relevantes devidamente justificados” (art. 15 da Lei 9.784/1999); **C:** incorreta, pois a Administração Pública nem sempre pode impor seus atos e executá-los sem a participação do Judiciário; no exemplo citado, apenas por meio de ação judicial é possível usar a força para fazer com que determinado crédito tributário seja cumprido; **D:** correta, pois traz a exata definição de atos ordinatórios; **E:** incorreta, pois não pode ser objeto de delegação a edição de atos de caráter normativo (art. 13, I, da Lei 9.784/1999).

(Defensoria/RN – 2006) O conteúdo do ato mediante o qual a Administração declara a sua vontade ou manifesta o seu poder é conhecido como

- (A) competência.
- (B) finalidade.
- (C) mérito.
- (D) objeto.

De fato, objeto é o que o ato dispõe, enuncia, prescreve, ou seja, é o conteúdo do ato.

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Ato administrativo que decide o processo administrativo, de qualquer natureza ou tipo, deve ser, obrigatoriamente, motivado.

1: incorreta, pois há casos em que a motivação é dispensada, como se dá no provimento e na exoneração de alguém em cargo em comissão; ademais, olhando ao pé da letra o art. 50 da Lei 9.784/1999, que trata dos casos em que o ato administrativo deve ser

motivado, percebe-se que não há disposição alguma no sentido de que o ato que decide processo administrativo de *qualquer natureza* deve ser motivado; o inciso III do art. 50 estabelece que o ato que decida processos administrativos de concurso público ou seleção pública deve ser motivado, não havendo uma disposição genérica determinando o mesmo para processos administrativos em geral.

Gabário 1E

3.3. Atributos do ato administrativo

Para resolver as questões sobre os atributos do ato administrativo, vale a pena trazer alguns elementos doutrinários. Confira:

(Defensor Público/BA – 2010 – CESPE) No que concerne aos atributos do ato administrativo, julgue o próximo item.

- (1) A presunção de legitimidade de que gozam os atos administrativos constitui presunção *iuris tantum*, que pode ceder à prova em contrário.

1: correta, pois, de fato, a presunção de legitimidade dos atos administrativos é uma presunção relativa (*iuris tantum*), e não absoluta (*iuris et de iure*).

Gabário 1C

(Defensoria/PA – 2009 – FCC) São tradicionalmente afirmados pela doutrina como atributos do ato administrativo

- (A) presunção de imperatividade e de executoriedade.
- (B) imperatividade e exigibilidade.
- (C) executoriedade e vinculação.
- (D) presunção de legalidade e vinculação.
- (E) discricionariedade e executoriedade.

Os atributos do ato administrativo são: presunção de legitimidade, imperatividade, exigibilidade, autoexecutoriedade e tipicidade. Assim, apenas a alternativa “B” está correta.

Gabário 1B

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Em decorrência do atributo da presunção de veracidade, não pode o ato administrativo ter sua validade apreciada de ofício pelo Poder Judiciário.

1: correta, sendo certo que o Judiciário poderá, sim, apreciar a validade do ato administrativo, caso venha a ser provocado para tanto.

Gabário 1C

(Defensor Público/MS – 2008 – VUNESP) São atributos do ato administrativo:

- (A) imperatividade e vinculação.
- (B) discricionariedade e imperatividade.
- (C) imperatividade e executoriedade.
- (D) executoriedade e motivação.

A: incorreta, pois a vinculação não é um atributo do ato administrativo, mas característica que o ato pode ter, de acordo com a margem de liberdade que tem a Administração para, frente a um caso concreto, analisar a conveniência e a oportunidade do ato a ser praticado, além de seu conteúdo; **B:** incorreta, pois a discricionariedade não é um atributo do ato administrativo, mas característica que o ato pode ter, de acordo com a margem de liberdade que tem a Administração; **C:** correta, pois são atributos do ato administrativo a presunção de legitimidade, a *imperatividade*, a exigibilidade, a *executoriedade* (ou autoexecutoriedade ou coercibilidade) e a tipicidade; **D:** incorreta, pois a motivação não é atributo do ato administrativo, mas requisito de validade deste.

Gabário 1C

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Há na doutrina quem aponte como atributos do ato administrativo, entre outros, a exigibilidade e a executoriedade (também chamada de autoexecutoriedade). Contudo, segundo a própria doutrina, ambas significam o mesmo, isto é, a capacidade de a administração pública, por si mesma, compelir materialmente o administrado à execução do ato.

1: incorreta, pois a exigibilidade é a capacidade da administração compelir indiretamente o administrado à execução do ato (ex.: mediante aplicação de uma multa), ao passo que a autoexecutoriedade é capacidade da administração de compelir diretamente (materialmente) o administrado à execução do ato (ex.: usando a força para retirar um veículo particular estacionado em local proibido).

Gabário 1E

3.4. Vinculação e discricionariedade

(Defensor Público/AM – 2013 – FCC) Trata-se de ato administrativo em que NÃO se faz presente o atributo da discricionariedade:

- (A) ato revogatório de outro ato administrativo.
- (B) autorização para transporte de substâncias perigosas em via urbana.
- (C) concessão de licença requerida por servidor público, para tratar de interesses particulares.
- (D) concessão de aposentadoria voluntária, requerida por servidor público.
- (E) prorrogação de prazo de validade de concurso público.

A: incorreta, pois a revogação só incide sobre ato discricionário, de modo que este atributo se faz presente em atos revogatórios; **B:** incorreta, pois a autorização é ato unilateral, precário e discricionário; **C:** incorreta, pois esse tipo de licença (que não se confunde com a licença em geral, que é ato unilateral e vinculado, como a licença para construir) é ato discricionário, pois a Administração vai avaliar se há interesse público ou não na concessão de licença para tratar de interesses particulares; **D:** correta, pois a aposentadoria voluntária não é ato discricionário da Administração, que não tem opção entre concedê-la ou não caso os requisitos estejam preenchidos; trata-se, assim, de ato vinculado; **E:** incorreta, pois a Administração tem discricionariedade para decidir se vai ou não prorrogar o prazo de validade de um concurso público.

Gabário D.

(Defensoria/MA – 2009 – FCC) São exemplos de atos administrativos vinculados:

- (A) autorização de uso de imóvel público e homologação de procedimento licitatório que se pretenda concluir.
- (B) licença de funcionamento e permissão de uso de imóvel público.
- (C) permissão de uso de imóvel público e aprovação para alienação de terras públicas.
- (D) homologação do procedimento licitatório que se pretenda concluir e licença de funcionamento.
- (E) aprovação de alienação de terras públicas e alvará de uso privativo de terras públicas.

A: incorreta, pois a *autorização* é ato discricionário; **B:** incorreta, pois a *permissão* é ato discricionário; **C:** incorreta, pois a *permissão* e a *aprovação* são atos discricionários; **D:** correta, pois tanto a *homologação* como a *licença* são atos vinculados; **E:** incorreta, pois a *aprovação* é um ato discricionário.

Gabário D.

(Defensoria/MT – 2007) São considerados atos administrativos discricionários aqueles que

- (A) outorgam permissão de uso de bem público.
- (B) apuram ocorrência de ilícito administrativo.
- (C) admitem o administrado em escolas e hospitais públicos.
- (D) outorgam licença para construir.
- (E) concedem aposentadoria.

A: está correta, pois a permissão de uso de bem público é o ato unilateral, discricionário e precário, pelo qual se faculta ao particular, mediante licitação, o uso de um bem público; **B:** está incorreta, pois a administração não tem margem de liberdade (discricionariedade) para escolher se vai ou não apurar um ilícito administrativo; trata-se de ato vinculado, portanto; **C:** incorreta. A alternativa trata do ato “admissão”, que é o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a administração reconhece o direito de alguém se beneficiar de um serviço público; **D:** incorreta. A licença é o ato administrativo unilateral e vinculado, pelo qual se faculta a alguém o exercício de uma atividade; **E:** incorreta. Preenchidos os requisitos para a obtenção da aposentadoria, esta deve ser concedida; por se tratarem de requisitos objetivos, tal concessão é ato administrativo vinculado, e não discricionário.

Gabário A.

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A discricionariedade decorre, muitas vezes, da adoção pelo legislador de conceitos jurídicos indeterminados, que permitem ao administrador, no caso concreto, construir a solução adequada ao interesse público.

1: correta, pois tais conceitos jurídicos são abertos ou fluidos (ex.: “bem comum”, “interesse coletivo”, “falta grave” etc.), permitindo que o administrador, no caso concreto, busque a solução que esteja adequada ao interesse público; nessa situação, está-se, de fato, diante de ato discricionário, pois haverá margem de liberdade para o administrador público verificar, no caso concreto, a melhor medida a ser tomada para atender ao interesse público.

Gabário C.

3.5. Extinção dos atos administrativos

(Defensor Público/TO – 2013 – CESPE) Acerca dos atos administrativos, assinale a opção correta.

- (A) A licença é ato administrativo editado no exercício de competência vinculada; preenchidos os requisitos necessários a sua concessão, ela não poderá ser negada pela administração pública.
- (B) A administração pública tem sempre o dever de invalidar os atos administrativos que apresentem vício de legalidade.
- (C) São suscetíveis de revogação os atos vinculados e os que geram direitos adquiridos.
- (D) A presunção de legitimidade é atributo de todos os atos administrativos, estando presente mesmo nos casos de desrespeito ao devido processo legal pela administração pública.
- (E) Para motivar a edição de determinado ato administrativo, é suficiente a indicação da norma constitucional ou legal atributiva da competência do servidor público.

A: correta; a licença é o ato unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta ao particular o exercício de uma atividade; assim, uma vez que o particular tenha cumprido os requisitos para a sua concessão, a Administração Pública não terá discricionariedade para concedê-la, ficando vinculada a atender à solicitação do particular; **B:** incorreta, pois a convalidação, quando possível, evita a invalidação (art. 55 da Lei 9.784/1999); ademais, atos que beneficiam particulares de boa-fé não podem ser invalidados decorridos 5 anos de sua prática (art. 54, *caput*, da Lei 9.784/1999); **C:** incorreta, pois tais atos são irrevogáveis, assim como são irrevogáveis os atos já exauridos; **D:** incorreta, pois, uma vez comprovado o desrespeito ao devido processo legal, a presunção, que havia, desfaz-se, impondo a invalidação do ato; **E:** incorreta, pois a motivação deve indicar não só os pressupostos de direito que autorizam a edição do ato, mas também os pressupostos de fato para a prática do ato (art. 50, *caput*, da Lei 9.784/1999).

Gabário A.

(Defensor Público/PA – 2006 – UNAMA) São atos administrativos passíveis de revogação:

- I. Ato de adjudicação na licitação, quando já celebrado o respectivo contrato administrativo.
- II. Ato que concede licença para tratar de assuntos particulares.
- III. Ato de concessão de aposentadoria voluntária.
- IV. Ato de concessão de férias ainda não gozadas.

Somente é correto o que se afirma em:

- (A) I, II e III.
- (B) I e III.
- (C) II, III e IV.
- (D) II e IV.

I: incorreto, pois o ato de adjudicação na licitação (atribuição do objeto da licitação ao vencedor) é vinculado, e atos vinculados não são passíveis de revogação; **II:** correto, pois esse tipo de licença é ato discricionário da Administração, de modo que pode ser revogado por esta; **III:** incorreto, pois a concessão de aposentadoria voluntária é ato vinculado, já que, cumpridos os requisitos objetivos para tanto, a aposentadoria tem que ser concedida; **IV:** correto, pois a escolha do período de concessão de férias é ato discricionário, podendo a Administração decidir qual é o melhor momento, considerando as necessidades administrativas; assim, tratando-se de ato discricionário, é cabível a sua revogação.

Gabário D.

(Defensoria/RN – 2006) A declaração de nulidade do ato administrativo

- (A) tem como fundamento a discricionariedade administrativa.
- (B) pode convalidar com o tempo.
- (C) produz efeitos que retroagem à data do ato.
- (D) fundamenta-se na inafastabilidade da jurisdição.

A: incorreta, pois o motivo da declaração de nulidade é a ilegalidade e o fundamento dessa declaração é o princípio da legalidade; **B:** incorreta, pois a declaração de nulidade não convalida, mas, sim, a invalida, findo o prazo decadencial (v. art. 54 da Lei 9.784/1999); **C:** correta, pois, de fato, a declaração de nulidade tem efeito *ex tunc*; **D:** incorreta. O fundamento, como já dito, é o princípio da legalidade.

Gabário C.

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A anulação e a revogação do ato administrativo não são as únicas causas possíveis para a extinção dele. A realização total dos efeitos do ato, o implemento de condição resolutiva e o desaparecimento do sujeito ou do objeto do ato também o são.

1: correto; todas as causas citadas realmente são causas de extinção do ato administrativo, valendo acrescentar também as seguintes: renúncia, contraposição, cassação e caducidade.

Gabário 1C

3.6. Convalidação e conversão

(Defensor Público/ES – 2012 – CESPE) No que se refere aos atos administrativos, julgue os itens subsequentes.

- (1) Por meio da revogação, a administração extingue, com efeitos *ex tunc*, um ato válido, por motivos de conveniência e oportunidade, ainda que esse ato seja vinculado.
(2) A convalidação, ato administrativo por meio do qual se supre o vício existente em um ato eivado de ilegalidade, tem efeitos retroativos, mas o ato originário não pode ter causado lesão a terceiros.

1: incorreta, pois a revogação tem efeitos *ex nunc* (não retroage); ademais, a revogação só incide sobre atos discricionários e nunca sobre atos vinculados; 2: correta, pois a convalidação de fato tem efeitos retroativos; ademais, tem como requisito o não prejuízo ao interesse público e a terceiros (art. 55 da Lei 9.784/1999).

Gabário 1E, 2C

(Defensor Público/BA – 2006) Com relação aos “Atos Administrativos”, tem-se que:

- I. A sua anulação opera efeitos *ex tunc*, enquanto a revogação opera efeitos *ex nunc*.
- II. Não é possível a previsão legal de delegação de competência para praticar atos administrativos a outro órgão, em razão de ser a mesma, irrenunciável.
- III. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiro.
- IV. Considera-se *eficaz* o ato administrativo quando disponível para a produção de seus efeitos próprios, ainda que não se encontre em conformidade com as exigências legais.

Analisando as proposições, observa-se que:

- (A) Todas são corretas.
(B) Existem três corretas.
(C) Existem apenas duas corretas.
(D) Somente uma está correta.
(E) Todas são incorretas.

I: correta, pois, de fato, a anulação retroage seus efeitos, ao passo que a revogação não retroage; II: incorreta, pois a delegação de competência é possível sim (arts. 12 a 14 da Lei 9.784/1999), mesmo sendo esta (a competência) irrenunciável (art. 11 da Lei 9.784/1999); III: correta (art. 55 da Lei 9.784/1999); IV: correta, pois o plano da eficácia é independente do plano da validade; aliás, o ato administrativo pode ser observado sob três planos, quais sejam, da existência (cumprimento do ciclo necessário à sua formação), da validade (conformidade à lei) e da eficácia (aptidão para produzir efeitos).

Gabário 1B

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) É factível, por ato judicial, a convalidação de ato administrativo que apresente vício sanável, desde que não ocorra lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

1: incorreta, pois a convalidação, apesar de ter os requisitos mencionados, faz-se por ato administrativo, e não por ato judicial (art. 55 da Lei 9.784/1999).

Gabário 1E

3.7. Classificação dos atos administrativos e atos em espécie

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) O parecer:

- (A) É uma espécie de ato administrativo negocial, vinculando o órgão emissor do parecer.
(B) Tem um sentido obrigatório para a Administração, que dele não pode discordar.
(C) Não pode ser emitido por agente público que não tenha a competência relativa à matéria em discussão.
(D) Tem um conteúdo decisório em matéria de atividades jurídicas e judiciais da Administração.
(E) A Administração é sempre obrigada a solicitá-lo, mas somente pode ser emitido em questões jurídicas ou técnicas em geral.

A: incorreta, pois o parecer é ato enunciativo; B: incorreta, pois os pareceres, em geral, não vinculam a Administração; dos três tipos de pareceres existentes, facultativo, obrigatório e vinculante, apenas o último vincula a Administração; C: correta, pois a competência não pode ser desrespeitada; D: incorreta, pois somente o parecer vinculante tem conteúdo decisório, o que é uma exceção; normalmente, um parecer tem conteúdo meramente opinativo; E: incorreta, pois no caso do parecer facultativo, a Administração não é obrigada a solicitá-lo.

Gabário 1C

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- 1) O ato composto é aquele que resulta de manifestação de dois ou mais órgãos, singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para a formação de um único ato.

1: incorreta, pois essa definição é ato de complexo; o ato composto é aquele em que dois ou mais órgãos formam dois ou mais atos, e não um único ato.

Gabário 1E

(Defensoria/MT – 2007) A Administração Pública, para atingir os fins a que se propõe, pratica em sua atividade administrativa uma série de atos chamados de atos da administração pública ou atos administrativos. Sobre a matéria, assinale a afirmativa correta.

- (A) São atos administrativos negociais os que exteriorizam apenas um conhecimento, cujos efeitos decorrem diretamente da lei.
(B) São meros atos administrativos os que se preordenam a produzir um dado resultado jurídico.
(C) A autoexecutoriedade, atributo de todo e qualquer ato administrativo, é a qualidade do ato administrativo que dá ensejo à Administração Pública de, direta ou indiretamente, executá-lo.
(D) Atos administrativos de administração verificadora são os que criam uma utilidade pública.
(E) Os atos administrativos, quanto à natureza do conteúdo, podem ser concretos, quando dispõem para um único e específico caso, e se esgotam nessa aplicação. Serão abstratos os atos que dispõem para casos que possam repetir-se.

A: incorreta, pois os atos negociais são aqueles em que as vontades estão preordenadas à obtenção de um resultado jurídico. A definição dada na alternativa foi de atos puros ou meros atos administrativos; B: incorreta, pois aqui houve outra inversão; a alternativa definiu atos negociais; C: incorreta, pois a autoexecutoriedade é o atributo pelo qual a administração pode compelir diretamente o administrado a cumprir o determinado; esse atributo não existe em todo ato administrativo, mas apenas quando a lei expressamente autorizar e quando não houver tempo para buscar uma prestação jurisdicional eficaz; D: incorreta, pois os atos de administração verificadora têm por objetivo controlar outros atos, de modo que não criam uma utilidade (ex.: aprovações e homologações); a definição dada corresponde aos atos de administração ativa; E: está correta, não havendo o que comentar.

Gabário 1E

(Defensor Público/AC – 2006 – CESPE) Acerca dos atos administrativos e de sua abordagem pela doutrina, assinale a opção correta.

- (A) Os pareceres jurídicos e os decretos regulamentares são atos administrativos.
(B) São atributos dos atos administrativos: a imperatividade, a autoexecutoriedade e a presunção de legitimidade ou veracidade.

- (C) Todo ato administrativo discricionário deve ter, necessariamente, um motivo ou uma motivação.
 (D) A licença é um ato administrativo unilateral mas não vinculado.

A: incorreta, pois os decretos regulamentares são atos políticos, e não atos administrativos; **B:** correta, pois todos os elementos mencionados são atributos do ato administrativo; para parte da doutrina, a *tipicidade* é também um atributo do ato administrativo; porém, isso não compromete a afirmativa, pois esta não exclui a existência de outros atributos; **C:** incorreta, pois há atos que estão dispensados de motivação, como é o caso do provimento e da exoneração de cargos em comissão; **D:** incorreta, pois a *licença* é ato unilateral e *vinculado*, ao contrário da *autorização*, que é ato unilateral e *discricionário*.

Gabarito "B".

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Decreto e regulamento são expressões sinônimas: nomeiam duas espécies de ato administrativo que têm a mesma natureza e o mesmo significado.

1: incorreta, pois o decreto é forma e o regulamento é conteúdo; o decreto é meio pelo qual o Chefe do Executivo expede regulamentos e outros atos de sua alçada.

Gabarito "E".

4. Organização Administrativa

4.1. Temas gerais (Administração Pública, órgãos e entidades, desconcentração e descentralização, controle e hierarquia, teoria do órgão)

1778

(Defensor Público/AM – 2013 – FCC) Mediante iniciativa do Governador, o Estado do Amazonas aprova lei, cujos artigos iniciais estão assim redigidos:

“Artigo 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por escritura pública, sob a denominação de (...), uma (...) que se regerá por esta lei, pelas normas civis, por seu estatuto e com as finalidades discriminadas no artigo 2º. § 1º

A será uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados o Estatuto e o respectivo decreto de aprovação”.

Diante do texto legislativo acima, pode-se concluir que a entidade a ser criada será uma

- (A) empresa pública.
 (B) autarquia.
 (C) fundação de direito privado.
 (D) sociedade de economia mista
 (E) associação pública.

A e D: incorretas, pois uma empresa pública e uma sociedade de economia mista não são entidades civis sem fins lucrativos, não se confundindo com fundações e associações civis; **B:** incorreta, pois a autarquia é criada pela própria lei, e não autorizada pela lei (art. 37, XIX, da CF); **C:** correta, pois o fato de se tratar de uma entidade civil sem fins lucrativos criada por escritura pública, revela tratar-se de fundação de direito privado (art. 62 do CC); **E:** incorreta, pois a associação pública não é uma entidade civil, mas uma entidade pública (consórcio público de direito público), com personalidade jurídica de direito público, nos termos do art. 6º, I, da Lei 11.107/2005.

Gabarito "C".

(Defensor Público/PR – 2012 – FCC) A estrutura administrativa do Estado compreende a administração pública direta e indireta. Sobre o tema, examine as afirmações abaixo.

- I. A administração direta é constituída pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira.

- II. Estados e Municípios não são dotados de soberania e não têm competência legislativa para instituir sua própria administração indireta.
 III. As autarquias e as fundações de direito público são pessoas jurídicas de direito público que compõem a administração indireta.
 IV. As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, dotadas de patrimônio próprio.
 V. A criação de sociedade de economia mista depende de lei específica autorizadora e o seu quadro social é constituído por pessoas jurídicas de direito público.

Estão corretas APENAS as afirmações

- (A) I e III.
 (B) II, IV e V.
 (C) I e II.
 (D) I, III e IV.
 (E) III e V.

I: correta, pois traz informação adequada sobre a administração direta; aproveitando o ensejo, vale lembrar que a administração indireta, por sua vez, compreende as pessoas jurídicas criadas pelos entes políticos, ou seja, as autarquias, fundações de direito público, agências reguladoras, associações públicas (consórcios públicos de direito público), empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações governamentais de direito privado e consórcios públicos de direito privado; **II:** incorreta, pois, como entes políticos que são, Estados e Municípios tem autonomia política (não é soberania!), podendo, assim, criar a sua própria Administração; **III:** correta, pois as entidades citadas fazem parte da Administração Indireta, que é conjunto de pessoas jurídicas criadas pelos entes políticos; **IV:** correta, pois as empresas públicas (assim como as sociedades de economia mista, as fundações governamentais de direito privado e os consórcios públicos de direito privado) são pessoas jurídicas estatais de direito privado, sendo que, por serem pessoas jurídicas, têm patrimônio próprio; **V:** incorreta, pois as sociedades de economia mista têm, necessariamente, capital privado.

Gabarito "D".

(Defensor Público/SE – 2012 – CESPE) Assinale a opção correta acerca de aspectos gerais da administração pública.

- (A) A fundação pública de direito privado, também conhecida como fundação governamental, possui personalidade privada e submete-se, inteiramente, ao direito público.
 (B) As sociedades de economia mista, as empresas públicas e as autarquias só podem ser criadas por meio de lei.
 (C) Entre as teorias que tratam da natureza jurídica da relação entre o Estado e seus agentes, é amplamente adotada pela doutrina e jurisprudência brasileiras a teoria da representação.
 (D) As autarquias, pessoas jurídicas de direito privado, fazem parte da administração indireta do Estado e gozam de liberdade administrativa nos limites da lei de regência.
 (E) O ato da administração, praticado pela administração pública no exercício da função administrativa, pode ser regido tanto pelo direito público quanto pelo direito privado, ao passo que o ato administrativo rege-se, necessariamente, pelo direito público.

A: incorreta, pois, em sendo de direito privado, obedece ao regime jurídico de direito privado especial, próprio das pessoas privadas da Administração Indireta; **B:** incorreta, pois as sociedades de economia mista e as empresas públicas são autorizadas por lei (específica) e não criadas por lei; em seguida à autorização legislativa elas devem ter seus atos constitutivos arquivados no Registro Público, para que passem a existir; **C:** incorreta, pois a teoria da representação é muito criticada, pelo fato de se tratar de um instituto de direito privado, muitas vezes relacionado aos incapazes, sendo que o Estado está longe de ser incapaz; a teoria adotada no Brasil é a da apresentação, pela qual os agentes públicos se fazem presentes enquanto Administração, quando atuam em suas funções públicas; **A teoria da apresentação** fez com que se desenvolvesse a teoria do órgão, de acordo com a qual todo ato expedido por um agente público é imputado diretamente à Administração Pública. De fato, quando um agente público pratica um ato, esse agente nada mais está do que se fazendo presente (presentando) como Estado. No fundo, quem pratica o ato é o próprio Estado, e não o agente público, que é um mero representante deste. Essa conclusão tem várias consequências, dentre as quais a de que, causado um dano a terceiro por conduta de agente estatal, o Estado responderá objetivamente, não sendo sequer possível que a vítima ingresse com ação diretamente em face do agente público, devendo acionar o Estado, que, regressivamente, poderá se voltar em face do agente público que tiver agido com culpa ou dolo (art. 37, § 6º, da CF). **D:** incorreta, pois as autarquias são pessoas jurídicas de direito público; **E:** correta, visto que a Administração pratica dois tipos de atos, os atos administrativos e os meros atos da Administração; os primeiros são dotados de prerrogativas públicas,

ao passo que os segundos, não, de modo que os primeiros são regidos pelo direito público, ao passo que os segundos, não; uma multa aplicada pela Administração é um ato administrativo; um contrato de locação em que o Poder Público é locatário não é um ato administrativo, sendo regido pelo Direito Privado.

Gabário "E"

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) De acordo com a doutrina nacional, os órgãos e agentes públicos estão compreendidos no sentido de Administração Pública:

- (A) subjetivo
- (B) objetivo
- (C) de atividade administrativa
- (D) de atividade política
- (E) de atividade política e administrativa

A Administração Pública em sentido subjetivo é o conjunto de *órgãos, agentes* e pessoas jurídicas que asseguram a satisfação do interesse público. Já em sentido objetivo (material ou funcional), é conjunto de funções necessárias aos serviços públicos em geral. Dessa forma, a alternativa "A" é a única correta.

Gabário "A"

(Defensoria/MT – 2007) Dentre as teorias sobre as relações do Estado com os agentes públicos, destaca-se a teoria do órgão, para a qual a pessoa jurídica manifesta a sua vontade por meio dos órgãos. Sobre o tema, assinale a afirmativa incorreta.

- (A) Os órgãos públicos, por terem personalidade jurídica, são sujeitos de direitos e obrigações, podendo, por essa razão, contratar, exercer direitos ou assumir deveres.
- (B) Os órgãos públicos são centros de competência do Estado.
- (C) Quanto à posição que ocupam na estrutura estatal, são classificados como independentes os órgãos públicos que têm origem na Constituição, e estão colocados no ápice da pirâmide organizacional, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional.
- (D) Quanto à composição, os órgãos públicos serão simples ou unitários, quando dotados de um único centro de competência ou atribuições; serão compostos, quando integrados por outros órgãos públicos.
- (E) Quanto à atuação funcional, são colegiados os órgãos públicos que decidem e agem pela manifestação de vontade da maioria de seus membros.

Os órgãos públicos não têm personalidade jurídica. As demais alternativas trazem afirmações corretas.

Gabário "A"

(Defensoria/SE – 2006 – CESPE) Julgue os itens seguintes, acerca da organização administrativa.

- (1) Na outorga, o Estado transfere, por contrato ou por ato unilateral, unicamente a execução de determinado serviço, para que o outorgado o preste em seu nome e por sua conta e risco.
- (2) Na desconcentração, ocorre a distribuição, em uma mesma entidade, de atribuições para outros órgãos.

1: errado, pois na outorga de um serviço, transfere-se a própria titularidade dele, que permite ao outorgado regulamentá-lo, fiscalizá-lo e executá-lo, por si ou por concessionário; a outorga difere da delegação, que só permite a execução do serviço público pelo delegatário; a outorga depende de lei, ao passo que a delegação pode se dar por contrato ou ato unilateral; 2: certo, pois, de fato, a desconcentração é a distribuição interna de competência (de órgão para órgão de uma mesma entidade), diferente da descentralização, que é a distribuição externa de competência (de pessoa jurídica para pessoa jurídica, ou seja, de entidade para entidade).

Gabário "E", 2C

(Defensor Público/BA – 2006) Acerca do tema *organização administrativa brasileira* assinale a única opção **incorreta**:

- (A) A descentralização pressupõe a criação de pessoas jurídicas diversas.
- (B) Os bens de uma autarquia são impenhoráveis.
- (C) Por estarem sujeitas a regime jurídico de direito privado, as empresas públicas e sociedades de economia mista não se submetem à regra de obrigatoriedade de licitação.
- (D) Os órgãos públicos não possuem personalidade jurídica.
- (E) O capital das empresas públicas é totalmente público, podendo pertencer a diversos entes públicos.

A: correta, pois a descentralização (por outorga) importa na atribuição de funções de uma pessoa jurídica para outra pessoa jurídica; B: correta, já que as autarquias são pessoas jurídicas de direito público e os bens de tais entidades são impenhoráveis; C: incorreta (devendo ser assinalada), pois, apesar de terem um regime jurídico de direito privado, há alguns condicionantes públicos, como são os deveres de fazer licitação, de promover concurso público para contratação de pessoal e de se submeter ao controle pelos Tribunais de Contas; D: correta, pois órgãos são partes integrantes de uma pessoa jurídica, e não uma pessoa jurídica; e somente esta tem personalidade jurídica; E: correta, pois o capital de uma empresa pública federal pode ser formado pelas entidades mencionadas na assertiva, conforme o disposto no art. 5º do Dec.-lei 900/1969 ("Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública (art. 5º, inciso II, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios").

Gabário "C"

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A descentralização administrativa pode resultar na atribuição de atividade pública a pessoa de direito privado, como as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

1: correta, tratando-se da chamada descentralização por colaboração, em que é atribuída às empresas estatais a prestação de um serviço público; porém, não é qualquer atividade pública que essas pessoas poderão exercer; elas não podem receber atribuições típicas de Estado, como o exercício do poder de polícia, pois somente pessoas jurídicas de direito público têm essa faculdade; porém, a mera execução de serviços públicos pode ser realizada por essas empresas, desde que recebam delegação para tanto.

Gabário "C"

4.2. Pessoas jurídicas de direito público

(Defensor Público/SP – 2012 – FCC) As fundações de direito público, também denominadas autarquias fundacionais, são instituídas por meio de lei específica e

- (A) seus agentes não ocupam cargo público e não há responsabilidade objetiva por danos causados a terceiros.
- (B) seus contratos administrativos devem ser precedidos de procedimento licitatório, na forma da lei.
- (C) seus atos constitutivos devem ser inscritos junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, definindo as áreas de sua atuação.
- (D) seus atos administrativos não gozam de presunção de legitimidade e não possuem executividade.
- (E) seu regime tributário é comum sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados às suas finalidades essenciais.

A: incorreta, pois, por serem pessoas jurídicas de direito público, seus agentes devem ocupar, como regra, cargo público, e sua responsabilidade é objetiva (art. 37, § 6º, da CF); B: correta, pois a licitação é um dever para todos os entes da Administração Direta e Indireta, com maior motivo ainda quanto às pessoas jurídicas de direito público (arts. 37, XXI, da CF e 1º da Lei 8.666/1993); C: incorreta, pois as pessoas jurídicas de direito público são criadas diretamente pela lei, não sendo necessário atos constitutivos no Registro Público; D: incorreta, pois, por serem pessoas jurídicas de direito público, expedem verdadeiros atos administrativos, que, como se sabe, tem uma série de atributos (prerrogativas), dentre eles a presunção de legitimidade e, na forma da lei, a executividade; E: incorreta, pois, por serem pessoas jurídicas de direito público, gozam de imunidade quanto a impostos relativos ao patrimônio, renda e serviços (imunidade recíproca), na forma do art. 150, VI, "a", da CF.

Gabário "B"

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A autarquia é pessoa jurídica de direito público destituída de capacidade política.

1: correta, pois a autarquia é uma pessoa jurídica de direito público, podendo assumir responsabilidades típicas de Estado, mas não pode ser considerada um ente político, ou seja, alguém que tem capacidade política – ou seja, capacidade de autogoverno, autoadministração, auto legislação e auto constituição –, pois somente a União, os Estados, o DF e os Municípios têm essa característica.

Gabário "C"

4.3. Pessoas jurídicas de direito privado estatais

(Defensor Público/AC – 2012 – CESPE) Com relação a empresas públicas e sociedades de economia mista, assinale a opção correta.

- (A) Empresas públicas possuem personalidade jurídica de direito público.
- (B) A existência legal de uma empresa pública inicia-se com a edição da lei que autoriza sua criação.
- (C) Uma ação de reparação de danos materiais contra o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) deve tramitar em uma das varas cíveis da justiça comum estadual.
- (D) Admite-se participação de capital privado na constituição de empresa pública.
- (E) A única forma jurídica admitida para a composição de sociedade de economia mista é a sociedade anônima.

A: incorreta, pois possuem personalidade jurídica de direito privado (art. 5.º, II, do Dec.-lei 200/1967); **B:** incorreta, pois se inicia com o arquivamento de seus atos constitutivos no registro público competente; **C:** incorreta, pois o SERPRO é uma empresa pública federal e, como tal, tem foro na Justiça Federal (art. 109, I, da CF); **D:** incorreta, pois a empresa pública tem capital exclusivamente público; **E:** correta, pois, de fato, a sociedade de economia mista só pode ter a forma jurídica de sociedade anônima (art. 5.º, III, do Dec.-lei 200/1967).

Gabarito "E".

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Na esfera federal, a empresa pública pode ser constituída sob a forma de sociedade unipessoal, que tem por órgão necessário a assembleia geral, por meio da qual se manifesta a vontade do Estado.

1: correta, pois é possível que se constitua uma empresa pública com capital exclusivo da União (art. 5.º, II, do Dec.-lei 200/1967); ademais, a assembleia geral é considerada órgão necessário (art. 26, parágrafo único, b, do Dec.-lei 200/1967).

Gabarito "C".

(Defensor Público/PA – 2006 – UNAMA) Analise as seguintes afirmações sobre as entidades da Administração Indireta:

- I. Uma Empresa Pública Federal admite a participação de uma Sociedade de Economia Mista Estadual na composição de seu capital.
- II. Uma Sociedade de Economia Mista Federal tem suas ações processadas e julgadas na Justiça Federal.
- III. O Regime de Pessoal das Autarquias, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista poderá ser estatutário ou celetista, conforme o que a Lei estabelecer.
- IV. Os bens das Empresas Públicas Federais são considerados como privados.

Somente é correto o que se afirma em:

- (A) I e II.
- (B) I e IV.
- (C) II e IV.
- (D) II e III.

I: correta, pois existe previsão expressa nesse sentido no art. 5º do Dec.-lei 900/1969 ("Desde que a maioria do capital votante permaneça de propriedade da União, será admitida, no capital da Empresa Pública (art. 5º, inciso II, do Decreto-lei 200/1967), a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno *bem como de entidades da Administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios*" – g.n.); **II:** incorreta, pois o art. 109, I, da CF, quanto às empresas estatais federais, só faz referências às empresas públicas federais como empresas que estão submetidas à Justiça Federal, não havendo referência nesse sentido quanto às sociedades de economia mista federal; **III:** incorreta, pois o art. 182 do Dec.-lei 200/1967 determina que o regime das empresas estatais seja celetista; quanto às entidades autárquicas, o dispositivo assevera que o Executivo fixará o regime jurídico aplicável, que, como sabemos, em regra é estatutário; **IV:** correta, pois bens públicos são os pertencentes às pessoas jurídicas de *direito público* (art. 98 do CC), e as empresas públicas são pessoas jurídicas de *direito privado* estatais.

Gabarito "B".

4.4. Entes de cooperação

(Defensor Público/AM – 2013 – FCC) As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998, com vistas à formação de parceria para execução de atividades de interesse público. NÃO está entre as características das Organizações Sociais, nos termos da referida lei,

- (A) a necessidade de aprovação de sua qualificação, por meio de ato vinculado do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- (B) a previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
- (C) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.
- (D) o desempenho de atividades relacionadas a pelo menos um dos seguintes campos: ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.
- (E) a atuação com finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

A: assertiva correta, pois essa não é característica de uma OS, já que o segundo ministério envolvido na aprovação da qualificação não é o do Planejamento, mas da Administração Federal e Reforma do Estado (art. 2.º, II, da Lei 9.637/1998); **B:** assertiva incorreta, pois essa é uma característica de uma OS (art. 2.º, I, "d", da Lei 9.637/1998); **C:** assertiva incorreta, pois essa é uma característica de uma OS (art. 2.º, I, "h", da Lei 9.637/1998); **D:** assertiva incorreta, pois essa é uma característica de uma OS (art. 1.º da Lei 9.637/1998); **E:** assertiva incorreta, pois essa é uma característica de uma OS (art. 2.º, I, "b" da Lei 9.637/1998).

Gabarito "A".

(Defensoria/SE – 2006 – CESPE) Julgue o item seguinte.

- (1) As organizações sociais são entidades colaboradoras do poder público, em atividades relacionadas a ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde, entre outros, atendidos os requisitos previstos em lei.

A assertiva enumera algumas das atividades desempenhadas pelas organizações sociais (Art. 1º da Lei 9.637/1998). É necessário frisar que as organizações sociais, enquanto entidades de direito privado em colaboração com o poder público, apenas prestam serviços sociais (ou atividades de interesse coletivo) não privativos das pessoas físicas. Com a atuação das organizações sociais, o Estado busca, ao mesmo tempo, aumentar a prestação de dados serviços tidos como de alta demanda, e desonerar os cofres públicos.

Gabarito "C".

5. Servidores Públicos

5.1. Conceito e classificação

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) O servidor público é

- (A) espécie de agente da Administração Pública, em exercício de função honorífica, ainda que fora da estrutura da administração.
- (B) espécie do gênero dos agentes políticos, perante os quais atua sempre subordinadamente.
- (C) pessoa natural ocupante de cargo ou emprego na Administração Pública sob relação de dependência e profissionalidade, ainda que temporária.

- (D) espécie de função contida nos quadros da Administração Pública.
(E) espécie de agente que atua somente na Administração Direta brasileira.

A: incorreta, pois o servidor público é uma espécie de *agente público* e ponto; não é espécie de *agente público no exercício de função honorífica* (aliás, os agentes honoríficos são também espécies de agentes públicos, mas que não se confundem com os servidores públicos), nem estão fora da estrutura da administração; **B:** incorreta, pois o servidor público é espécie de agente público, e não espécie de agente político; aliás, as espécies de agentes públicos são as seguintes: agentes políticos, agentes administrativos (incluem os servidores públicos), agentes honoríficos, agentes delegados e agentes credenciados; **C:** correta, pois traz a exata definição de servidor público; **D:** incorreta, pois os servidores públicos não são “função”, mas são “pessoas naturais” que exercem uma função; **E:** incorreta, pois tais agentes também atuam na Administração Indireta.

“C.” Gabarito

(Defensoria/MT – 2007) As pessoas que prestam serviços à Administração Pública ou realizam atividades de sua responsabilidade, são denominadas agentes públicos. Sobre o tema, assinale a afirmativa correta.

- (A) Podem os agentes temporários ocupar cargo ou emprego público, contudo, não desempenham função.
(B) Os militares não são compreendidos como agentes públicos.
(C) Os Ministros de Estado são considerados agentes governamentais.
(D) Dois são os requisitos caracterizadores do agente público: investidura em função pública e natureza pública da função.
(E) Os agentes de colaboração ocupam cargo e emprego público, enquanto prestam serviço à Administração Pública.

A: incorreta, pois os agentes temporários devem ser contratados pelo regime celetista, mediante contrato de trabalho por prazo determinado, de modo que é incorreto dizer que podem ocupar cargo público, cujo regime é estatutário; **B:** incorreta, pois os militares são agentes públicos do tipo agentes administrativos; **C:** incorreta, pois os ministros são agentes políticos; **D:** correta, pois, de fato, agente público é o que exerce uma função pública, investido dessa função; **E:** incorreta, pois os agentes em colaboração com o Poder Público (agentes delegados e agentes credenciados), apesar de exercerem função pública, não ocupam cargo ou emprego público; são exemplos os tabeliães e registradores.

“D.” Gabarito

5.2. Vínculos (cargo, emprego e função)

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) A partir da edição da Emenda Constitucional 19/1998 houve restrição à subjetividade do gestor público no provimento dos cargos e atribuições de funções de confiança. Decorre dessa norma:

- (A) ser o titular de cargo em comissão ou função de confiança necessariamente detentor de cargo efetivo.
(B) a obrigatoriedade das funções de confiança só serem preenchidas por titulares de cargo efetivo.
(C) a exigência de provimento do cargo em comissão apenas por servidores de carreira.
(D) a obrigatoriedade de seleção para atribuição de cargos em comissão ou funções de confiança.
(E) ser essas espécies de provimento privativas do Chefe do Poder Executivo.

A: incorreta, pois essa obrigatoriedade sem exceções só existe em relação à função em confiança (art. 37, V, da CF); **B:** correta, conforme mencionado na alternativa “A” (art. 37, V, da CF); **C:** incorreta, pois, quanto ao cargo em comissão, a lei especificará o percentual mínimo desses cargos que deve ser provido por servidores de carreira; assim, uma parcela desses cargos será, necessariamente, provida por servidores de carreira, mas a outra parcela será preenchida por pessoas que sequer detêm cargos públicos; **D:** incorreta, pois não é necessário concurso público ou processo seletivo para atribuição de cargos em comissão ou funções em confiança (art. 37, II, da CF); **E:** incorreta, pois, em cada ente, há normas específicas dispendo sobre quem é autoridade que tem competência para o provimento desse cargo, ou seja, para nomear alguém para um cargo em comissão; essa competência pode ser atribuída ao Chefe do Executivo, aos Secretários e Ministros e a outras autoridades, de acordo com a lei local.

“B.” Gabarito

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A CF confere aos entes federativos a competência para adotar, quanto aos agentes públicos, regimes jurídicos diversificados, com a ressalva das carreiras por ela institucionalizadas.

1: incorreta. O STF, em 2007, deferiu medida cautelar, com efeitos retroativos, restabelecendo a eficácia da redação original do art. 39, *caput*, da CF, que previa o regime jurídico único; porém, segundo a doutrina preponderante, a exigência de regime jurídico único, que consta da redação original do art. 39, *caput*, da CF significa que não é possível haver mais de um estatuto de funcionário público para reger os servidores com cargo público na Administração Direta e Indireta; há de existir um estatuto de funcionário público único; no entanto, para reger os servidores com emprego público a CLT continuará sendo utilizada.

Gabário 1E

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) O retorno do regime celetista ao serviço público, por força da Emenda Constitucional n.º 19, de 1998, permitirá que um município adote esse regime para todas as funções públicas exercidas em seu âmbito, abolindo, totalmente, o regime estatutário.

1: errado, pois o STF já se pronunciou no sentido de que funções típicas de Estado devem ser exercidas por servidores estatutários; vale salientar que o STF, em 2007, deferiu medida cautelar, com efeitos retroativos, restabelecendo a eficácia da redação original do art. 39, *caput*, da CF, que previa o regime jurídico único; porém, segundo a doutrina preponderante, a exigência de regime jurídico único, que consta da redação original do art. 39, *caput*, da CF, significa que não é possível haver mais de um estatuto de funcionário público para reger os servidores com cargo público na Administração Direta e Indireta; há de existir um estatuto de funcionário público único; no entanto, para reger os servidores com emprego público a CLT continuará sendo utilizada.

Gabário 1E

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Considera-se ilícita a criação do cargo público, de provimento, em comissão, de motorista do prefeito municipal, por motivo de reforma administrativa no âmbito de uma prefeitura municipal.

1: correta, pois a criação de cargo em comissão depende de lei e só pode se dar para atribuições de assessoria, chefia e direção (art. 37, V, da CF), o que não é o caso de um motorista.

Gabário 1C

5.3. Provimento

(Defensoria Pública da União – 2007 – CESPE) Julgue o item a seguir.

- (1) Paulo, servidor público federal, detentor de cargo efetivo de auditor fiscal da previdência social, já havia adquirido a estabilidade no serviço público quando foi aprovado em concurso público para o cargo de analista do TCU, no qual tomou posse, assumindo a função em 15/01/2007. Nessa situação, conforme jurisprudência dos tribunais superiores, Paulo pode requerer a sua recondução ao cargo que ocupava anteriormente até 15/01/2009, mesmo sendo bem avaliado no estágio probatório em curso.

Os tribunais vêm interpretando ampliativamente o disposto no art. 29 da Lei 8.112/1990, com base no princípio da isonomia, para permitir a recondução não só do que não foi aprovado no estágio probatório de novo cargo, como também daquele que foi bem no estágio probatório do novo cargo e deseja ser reconduzido ao cargo de origem (STF, MS 24.271, DJ 20/09/02, e STJ, REsp 817.061/RJ, DJ 04/08/2008).

Gabário 1C

(Defensor Público/BA – 2006) Acerca dos “Agentes Administrativos”, analise as assertivas abaixo para responder a questão:

- I. A regra constitucional de proibição de acúmulo de cargos para servidores públicos não se estende às empresas públicas e às sociedades de economia mista porque estas se sujeitam ao regime jurídico das empresas privadas.
- II. Aos servidores titulares de cargos efetivos da Administração Pública é assegurado regime previdenciário próprio, ao qual não

se admite qualquer ressalva quanto à vedação de adoção de requisitos e critérios diferenciados para concessão de aposentadoria.

- III. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
- IV. A investidura do servidor público se dá com a posse e, a entrada em exercício, em 15 (quinze) dias, contados da data em que aquela ocorreu.

Observa-se que:

- (A) Todas são incorretas
- (B) Somente uma é correta.
- (C) Existem apenas duas corretas.
- (D) Existem apenas três corretas
- (E) Todas são corretas.

I: incorreta, pois tal regra se estende sim às empresas estatais (art. 37, XVII, da CF); II: incorreta, pois se admite a adoção de requisitos e de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria dos servidores públicos nos casos elencados nos incisos do § 4º do art. 40 da CF; III: correta (art. 41, § 3º, da CF); IV: correta (art. 15, § 1º, da Lei 8.112/90).

„C„ Gabarito

(Defensoria/RN – 2006) A investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica é denominada

- (A) reintegração.
- (B) reversão.
- (C) readaptação.
- (D) recondução.

Na esfera federal a readaptação está prevista no art. 24 da Lei 8.112/1990.

„C„ Gabarito

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Se um servidor público for aposentado por invalidez e, posteriormente, junta médica oficial descobrir que insubsistem as razões da aposentadoria, o retorno do servidor à atividade, nesses casos, denomina-se aproveitamento. Nessa situação, o provimento do servidor no cargo pode ocorrer naquele anteriormente ocupado ou no cargo resultante de eventual transformação.

1: errado, pois o nome do provimento, no caso, é *reversão* (art. 25, I, da Lei 8.112/1990), e não *aproveitamento*; no mais, a segunda parte do item traz informação verdadeira (art. 25, § 1º, da Lei 8.112/1990).

„E„ Gabarito

5.4. Acessibilidade e concurso público

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) Sabe-se que o concurso público é obrigatório para admissão de servidores na Administração Pública, podendo deixar de ser exigido em algumas situações, citando-se entre elas:

- (A) contratação sob regime celetista em empresas estatais.
- (B) contratação sob regime estatutário nas autarquias públicas.
- (C) contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- (D) servidor transposto de uma carreira para outra.
- (E) admissão de servidor já submetido a concurso anterior para outro cargo.

A regra é o princípio do concurso público, que vale para cargo público (regime estatutário), como para emprego público (regime celetista), bem como para qualquer mudança que um servidor queira fazer de uma carreira para outra carreira. A exceção é a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que não requer concurso público (art. 37, IX, da CF); no plano federal, a questão é regulamentada pela Lei 8.745/1993, que, em seu art. 3º, dispõe que a contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, e não por concurso público. Em cada ente político há de se ter uma lei local tratando do assunto.

„C„ Gabarito

5.5. Efetividade, estabilidade e vitaliciedade

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) Sobre o prazo do estágio probatório a ser cumprido pelos servidores nomeados após aprovação em concurso público, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e doutrina majoritária, após a edição da EC 19/1998, este teria passado a ser

- (A) de um ano.
- (B) de dois anos.
- (C) de três anos.
- (D) de quatro anos.
- (E) de cinco anos.

O STF e o STJ entendem, atualmente, que, com a EC 19/1998, que aumentou para 3 anos o tempo de exercício para a aquisição da estabilidade, o estágio probatório também passou a ser de 3 anos, ainda que o estatuto local tenha redação dispondo que o prazo é de 2 anos ou 24 meses. Nesse sentido, confira os precedentes do STF (STA 269 AgR, DJ 26.02.2010) e do STJ (MS 12.523/DF, 18.08.2009).

„C„ Gabarito

(Defensor Público/PA – 2006 – UNAMA) Assinale a alternativa correta sobre a estabilidade dos servidores públicos:

- (A) Não pode haver efetividade sem estabilidade.
- (B) A estabilidade prevista no art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias alcançou todos os servidores públicos civis que estivessem, há pelo menos cinco anos, na data da promulgação da Constituição Federal.
- (C) O Ato de exoneração de servidor em estágio probatório prescinde de formalidades legais de apuração de sua capacidade.
- (D) Pode haver estabilidade sem efetividade.

A: incorreta, pois a efetividade é característica própria do cargo efetivo; significa que esse cargo é provido com intuito de permanência de seu ocupante, e não como algo transitório, como se dá no cargo em comissão; já a estabilidade é algo que acontecerá posteriormente e desde que cumpridos importantes requisitos (3 anos de efetivo exercício e aprovação em avaliação especial de desempenho); assim, pode haver efetividade, sem que haja, ainda, estabilidade; B: incorreta, pois alcançou apenas os servidores públicos dos entes políticos e das demais pessoas jurídicas de direito público, não se aplicado às pessoas jurídicas de direito privado estatais; C: incorreta, pois tal ato depende de respeito ao devido processo legal; nos termos do que vem decidindo o STF e o STJ, o direito ao contraditório e à ampla defesa deve ser respeitado em todos os processos administrativos, mesmo naqueles que digam respeito ao estágio probatório de um servidor ainda não estável; vide também a Súmula 21 do STF (“Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade”); D: correta; de acordo com a Súmula 390 do TST, o servidor público celetista das pessoas jurídicas de direito público (administração direta, autárquica e fundacional) é beneficiário da estabilidade, ao passo que o servidor público celetista das pessoas jurídicas de direito privado, como é o caso da empresa pública, não é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF; assim, a estabilidade não depende da efetividade (ou seja, da existência de cargo efetivo), aplicando-se, excepcionalmente, a empregados públicos (celetistas) das pessoas jurídicas de direito público.

„D„ Gabarito

5.6. Acumulação remunerada e afastamento

(Defensor Público/RO – 2007) Segundo regra expressa da Constituição Federal, havendo compatibilidade de horários, o servidor público da administração direta, uma vez eleito, poderá perceber as vantagens de seu cargo sem prejuízo da remuneração do seu cargo eletivo. Tal preceito se aplica ao servidor que vai entrar em exercício de mandato eletivo, exclusivamente, de:

- (A) senador.
- (B) prefeito.
- (C) vereador.
- (D) deputado federal.
- (E) deputado estadual.

Art. 38, III, da CF.

„C„ Gabarito

(Defensoria/MG – 2006) A Constituição da República Federal proíbe o exercício simultâneo remunerado de cargos, funções e empregos públicos, mas prevê as exceções seguintes:

- (A) Dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; dois cargos técnicos em universidades federais; cargo de juiz e um cargo de magistério; um cargo no ministério público e um de magistério.
- (B) Dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; cargos de juiz e um cargo de magistério; um cargo no Ministério Público e um de magistério.
- (C) Dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos de dedicação exclusiva como professor em universidades federais distintas; dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; cargo de juiz e um cargo de magistério; um cargo no Ministério Público e um de magistério.
- (D) Dois cargos de professor; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos e empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; dois cargos técnicos em entes federativos diferentes; cargos de juiz e um cargo de magistério; um cargo no Ministério Público e um de magistério.
- (E) Um cargo de juiz e um cargo de magistério; um cargo no Ministério Público e um de magistério; dois cargos de professor; um cargo técnico e outro de mandato eletivo federal ou estadual; um cargo de professor com outro técnico ou científico; dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

A alternativa “B” está certa, nos termos dos seguintes dispositivos, respectivamente: art. 37, XVI, *a*, *b* e *c*, da CF; art. 95, parágrafo único, I, da CF; art. 128, § 5º, II, *d*, da CF.

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Considere a seguinte situação hipotética: José, que é procurador da República aposentado, exerce o magistério superior em instituição privada de ensino e está inscrito no presente concurso público para o cargo de Defensor Público da União. Nessa situação, se José for aprovado, será legal o seu exercício no novo cargo público.

1: incorreta, pois não é possível, como regra, acumular proventos de aposentadoria (no caso, de Procurador da República), com remuneração de cargo público (no caso, de Defensor Público da União), conforme o disposto no § 10 do art. 37 da CF. Esse tipo de acumulação só é possível quanto aos cargos acumuláveis na atividade (ex: dois cargos de professor) ou quando se acumula aposentadoria com remuneração ou subsídio de cargo em comissão ou de cargo eletivo.

5.7. Remuneração e subsídio

(Defensor Público/ES – 2012 – CESPE) Acerca das regras constitucionais aplicáveis a administração pública, julgue os itens que se seguem.

- (1) A investidura em cargo ou emprego público, incluindo-se os cargos em comissão, depende, de acordo com disposição expressa da CF, da aprovação previa em concurso público de provas ou provas e títulos.
- (2) Em decorrência de expressa vedação legal, os membros da DP não podem ser remunerados por subsídio, já que o recebimento desse tipo de remuneração violaria o regime jurídico-administrativo aplicável a instituição.
- (3) De acordo com a CF, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei não são computadas para efeito de cumprimento do teto constitucional da remuneração dos servidores públicos.

1: incorreta, pois a investidura em cargo em comissão independe de concurso público, pois esse cargo é de livre nomeação (art. 37, II, da CF), também chamados de cargo demissível ad nutum; 2: incorreta, pois os defensores públicos devem ser remunerados por subsídio por força de expressa determinação constitucional (art. 135 c/c art. 39, § 4º, da CF); 3: correta (art. 37, § 11, da CF).

Gabário 1E, 2E, 3C

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Acerca dos servidores públicos, julgue o item abaixo.

- (1) É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

1: correta (art. 37, XIII, da CF).

Gabário 1C

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Os DP's e os servidores públicos organizados em carreira devem ser, obrigatoriamente, remunerados por subsídios.

1: errada, pois os defensores públicos devem receber pela sistemática do subsídio (art. 135 c/c art. 134 da CF), mas nem todos os servidores em carreira devem, obrigatoriamente, receberem por essa sistemática; há casos expressos na Constituição (exs.: arts. 39, § 4º, e 144, § 9º, da CF) e, quanto aos demais servidores de carreira, não há obrigatoriedade de adoção dessa sistemática, mas apenas possibilidade dessa adoção (art. 39, § 8º, da CF).

Gabário 1E

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A remuneração sob a forma de subsídio alcança, obrigatoriamente, os membros de Poder de qualquer das esferas federais, bem como os integrantes das carreiras de Procurador do Estado e os membros da Advocacia da União, sendo facultativa sua adoção para os demais servidores organizados em carreiras.

1: errada, pois há outras carreiras em que a adoção do subsídio é obrigatória, como a dos membros do Ministério Público e a dos Policiais; quanto às demais carreiras cuja adoção do subsídio não é providência imposta expressamente pela Constituição, o art. 39, § 8º, da CF permite que essa sistemática de pagamento em parcela única (subsídio) seja adotada.

Gabário 1E

5.8. Previdência do servidor: aposentadoria, pensão e outros benefícios

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) De acordo com a atual ordem constitucional, aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos é assegurado regime próprio de previdência de caráter contributivo. É direito decorrente desse regime

- (A) em algumas hipóteses, a paridade de proventos com vencimentos de servidores em atividade com base nas regras de transição.
- (B) a aposentadoria proporcional por idade para a mulher que complete no mínimo 55 anos.
- (C) a aposentadoria por invalidez, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição.
- (D) a aposentadoria proporcional por tempo de serviço-contribuição, desde que a servidora ou o servidor complete, respectivamente, no mínimo, 25 e 30 anos de contribuição.
- (E) a aposentadoria proporcional por idade para o homem a partir dos 60 anos.

A: correta (ex.: art. 3º, § 3º, da EC 20/1998); B: incorreta, pois a idade mínima para a mulher, no caso, é de 60 anos (art. 40, § 1º, III, *b*, da CF); C: incorreta, pois, nesse caso, não há tempo mínimo de contribuição (art. 40, § 1º, I, da CF); D: incorreta, pois não há esse requisito na aposentadoria proporcional, mas apenas requisito de idade (60 anos para mulher e 65 anos para homem), bem como tempo mínimo de serviço público de 10 anos e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (art. 40, § 1º, III, *b*, da CF); E: incorreta, pois a idade mínima para o homem, no caso, é de 65 anos (art. 40, § 1º, III, *b*, da CF).

Gabário 1A

(Defensor Público/BA – 2006) Segundo estabelece a Emenda 41 à Constituição Federal, de 19 de dezembro de 2003:

- I. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos públicos da administração direta, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito.
- II. Aos servidores titulares de cargos efetivos dos Municípios é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
- III. Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

Analisando as assertivas acima, verifica-se que:

- (A) Todas estão corretas.
- (B) Apenas a I está correta.
- (C) Apenas a II está correta.
- (D) Apenas a III está correta.
- (E) Apenas I e II estão corretas.

I: correta (art. 37, XI, da CF); II: correta (art. 40, *caput*, da CF); III: correta (art. 42, § 2º, da CF).

„C., o rito”

5.9. Direitos do servidor público

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Ao servidor ocupante de cargo público, é garantida a proteção do respectivo salário, na forma da lei, sendo crime a sua retenção dolosa.

1: errada, pois o servidor realmente tem a proteção mencionada, não podendo haver retenção de seu salário fora dos casos admitidos em lei (art. 45 da Lei 8.112/1990); porém, não há hipótese de incidência de crime no caso mencionado.

„C., o rito”

5.10. Infrações e processos disciplinares. Comunicabilidade de instâncias

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) De acordo com a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal, admite-se a responsabilidade do servidor na esfera administrativa quando já absolvido na esfera penal

- (A) havendo remanescente administrativo.
- (B) pela repercussão obrigatória da decisão penal.
- (C) por negativa de autoria.
- (D) por ficar comprovado que não houve o fato imputado ao acusado.
- (E) pela teoria da comunicabilidade das instâncias.

A alternativa “A” está correta, nos termos da Súmula 18 do STF, que dispõe que, “pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público”.

„C., o rito”

(Defensoria Pública/SP – 2010 – FCC) De acordo com a Súmula Vinculante nº 5 do Supremo Tribunal Federal, no processo administrativo disciplinar

- (A) o acusado deve ser defendido por advogado regularmente constituído, caso não possua capacidade postulatória.
- (B) a demissão imposta a bem do serviço público deve ser submetida a prévio controle de legalidade pelo Poder Judiciário.
- (C) a falta de defesa técnica por advogado não ofende a Constituição Federal.

- (D) a presença de advogado em todas as fases de processo administrativo disciplinar é obrigatória.
- (E) a ausência de defesa por advogado acarreta a nulidade absoluta, se não for sanada antes da fase de julgamento.

Segundo a Súmula Vinculante nº 5 do STF, “a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.

„C., o rito”

(Defensoria/SP – 2007 – FCC) Com referência à responsabilidade do funcionário público, assinale a alternativa INCORRETA.

- (A) Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público.
- (B) A responsabilidade administrativa do servidor denunciado por ilícito penal será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou da sua autoria.
- (C) A administração pública não necessita aguardar a conclusão do processo criminal, para iniciar e concluir o procedimento administrativo-disciplinar, aplicando a pena que a lei autorizar.
- (D) A responsabilidade objetiva do Estado se verifica mesmo em relação aos atos do servidor praticados fora das funções públicas.
- (E) Ainda que haja o ressarcimento integral do dano, é vedada a transação, o acordo ou a conciliação na ação de improbidade, de que trata a Lei n.º 8.429/1992.

A: correta (Súmula 18 do STF); B: correta (art. 126 da Lei 8.112/1990); C: correta (arts. 125 e 126 da Lei 8.112/1990); D: incorreta (art. 37, § 6º, da CF – “nessa qualidade”); E: correta (art. 17, § 1º, da Lei 8.429/1992).

„C., o rito”

(Defensoria/SE – 2006 – CESPE) Julgue o item seguinte.

- (1) Um servidor público federal foi demitido, por meio de processo administrativo disciplinar, por ter praticado crime de peculato e por ter exercido o cargo em proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função pública. No entanto, na esfera penal, foi absolvido por falta de provas. Nessa situação, o servidor deve ser reintegrado no seu cargo público, já que a decisão na esfera penal estende os seus efeitos à decisão administrativa.

A absolvição por falta de provas não gera esse efeito (art. 126 da Lei 8.112/1990).

„C., o rito”

5.11. temas combinados de agentes públicos

(Defensor Público/PR – 2012 – FCC) Sobre o regime jurídico aplicável aos servidores públicos é correto afirmar:

- (A) A Constituição Federal impõe a obrigatoriedade do concurso público de provas e títulos e veda a contratação temporária de pessoal.
- (B) Pelo regime imposto pela Emenda Constitucional 19/1998 os vencimentos dos servidores públicos em geral passaram a ser chamados de subsídios.
- (C) A acumulação de dois cargos públicos remunerados de professor é admitida se houver compatibilidade de horários, sendo que a soma das remunerações deve respeitar o teto remuneratório.
- (D) Os preceitos constitucionais que asseguram o direito de greve e o direito de associação sindical dos servidores públicos são de eficácia contida.
- (E) A aposentadoria compulsória dá-se por presunção de invalidez aos 70 anos de idade para os homens e aos 65 anos de idade para as mulheres.

A: incorreta, pois há exceção à regra da obrigatoriedade do concurso público; no provimento de cargo em comissão (art. 37, II, da CF) e, quanto à contratação temporária de pessoal, há previsão constitucional do instituto, em caso de necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF); B: incorreta, pois a Constituição enumera os tipos de servidores que receberão por meio de subsídios (ex: art. 39, §4.º, da CF) e permite que outros servidores organizados em carreira também recebam pela modalidade

subsídio (art. 39, §8.º, da CF); assim, cargos isolados em que a CF não menciona a remuneração por subsídio e cargos em carreira em que a lei ainda não fixou o subsídio como forma de remuneração não estão nesse regime, de maneira que é inoportuno afirmar que os servidores em geral devem receber via subsídio; **C**: correta (art. 37, XVI, "a", da CF); **D**: incorreta, pois o direito à livre associação sindical não pode sofrer restrição legal, sob pena de não ser "livre"; já quanto ao direito de greve, a princípio tem eficácia limitada, ou seja, depende de regulamentação para poder ser exercitado; todavia, tendo em vista a mora abusiva do Legislativo em elaborar a lei de greve para o setor público, o STF, suprimindo essa lacuna, autorizou a greve de servidores (Mandado de Injunção – MI 670, 708 e 712 do STF), obedecendo-se aos preceitos da lei de greve para o setor privado; **E**: incorreta, pois a aposentadoria compulsória não presume a invalidez do servidor; ademais, ela se dá aos 70 anos tanto para o homem, como para a mulher (art. 40, § 1.º, II, da CF).

Gabarito "C"

6. Improbidade Administrativa

6.1. Conceito, modalidades, tipificação e sujeitos ativo e passivo

(Defensor Público/RO – 2012 – CESPE) Assinale a opção correta a respeito da improbidade administrativa.

- (A) Comprovado ato de improbidade que cause prejuízo ao erário, o agente público acusado do ato poderá ser condenado a pena de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de até dez anos.
- (B) Segundo a doutrina majoritária, a probidade administrativa tem natureza de direito individual homogêneo.
- (C) O sujeito passivo de ato de improbidade administrativa restringe-se à pessoa jurídica de direito público atingida pelo ato.
- (D) Prática ato de improbidade administrativa o agente público que adquiere, para si ou para outrem, no exercício do cargo ou função pública, bens cujo valor seja desproporcional à evolução do respectivo patrimônio ou renda.
- (E) Não restando configurado prejuízo financeiro para o ente público e, portanto, ausente a lesão ao patrimônio público, não há de se falar em eventual ato de improbidade administrativa.

A: incorreta, pois a suspensão dos direitos políticos, no caso, é regulada pelo art. 12, II, da Lei 8.429/1992, que estabelece o prazo de 5 a 8 anos para a sua fixação; **B**: incorreta, pois é um direito difuso, autorizando, assim, a atuação irrestrita do Ministério Público; **C**: incorreta, pois também são sujeitos passivos desse ato as entidades mencionadas pelo art. 1.º, caput e § Único., da Lei 8.429/1992, tais como as demais entidades da administração indireta que não forem de direito público (sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios públicos de direito privado e fundações governamentais de direito privado), as empresas incorporadas ao patrimônio público, as entidades para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou receita anual e também as entidades que recebam subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, na forma do dispositivo citado; **D**: correta (art. 9.º, VII, da Lei 8.429/1992); **E**: incorreta, pois as modalidades enriquecimento ilícito (art. 9.º da Lei 8.429/1992) e ofensa a princípios (art. 11 da Lei 8.429/1992) não reclamam prejuízo ao erário para se configurar; ademais, o art. 21, I, da Lei 8.429/1992 dispõe que a aplicação das sanções da Lei 8.429/1992 independem da ocorrência de dano ao erário.

Gabarito "D"

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Negar publicidade aos atos oficiais constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.

1: errada, pois o fato narrado constitui ato de improbidade administrativa que "atenta contra princípios da administração pública" (art. 11, IV, da Lei 8.429/1992).

Gabarito "E"

(Defensoria/MT – 2009 – FCC) Considere três diferentes atos praticados por agente público:

- I. negar publicidade aos atos oficiais;
- II. agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- III. perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza.

Em tese, por força do disposto na Lei nº 8.429/1992, o agente está sujeito às cominações de "perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos",

- (A) apenas na hipótese I.
- (B) apenas na hipótese II.
- (C) apenas na hipótese III.
- (D) em nenhuma das hipóteses, I, II ou III.
- (E) em todas as hipóteses, I, II e III.

As sanções previstas no enunciado dizem respeito à modalidade de improbidade "enriquecimento ilícito do agente" (art. 12, I, da Lei 8.429/1992), de modo que somente a hipótese III (art. 9.º, IX, da Lei 8.429/1992) a elas se encaixa.

Gabarito "C"

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) No que concerne à Lei da Improbidade Administrativa — Lei n.º 8.429/1992, julgue os itens seguintes.

- (1) Estritamente à luz da referida lei, postos de lado os aspectos éticos do ato, não caracteriza ofensa à lei o fato de um presidente do Banco Central do Brasil, ao término de sua gestão, passar a ser assessor de uma empresa financeira.

1: correta, pois não há impedimento nesse sentido na Lei 8.429/1992.

Gabarito "C"

6.2. Sanções, providências cautelares e prescrição

1785

(Defensor Público/AC – 2012 – CESPE) Antônio tomou posse, em seu primeiro mandato como prefeito municipal, em 01/01/2009 e, embora tenha cometido ato de improbidade administrativa enquanto comandava a prefeitura, pretende candidatar-se para o mesmo cargo no pleito de 2012.

Nessa situação hipotética, admitindo-se que Antônio seja reeleito e que sua posse para o segundo mandato ocorra em 1/1/2013, a contagem do prazo prescricional para o ajuizamento de ação de improbidade administrativa contra o ato praticado por Antônio na vigência de seu primeiro mandato se inicia

- (A) a partir do término do segundo mandato.
- (B) na data da posse do segundo mandato.
- (C) após cento e oitenta dias da data de posse do segundo mandato.
- (D) a partir do término do primeiro mandato.
- (E) na data da posse do primeiro mandato.

O art. 23, I, da Lei 8.429/1992 estabelece que o prazo será contado a partir do término do exercício do mandato. No caso, havendo continuidade na Administração por conta de um segundo mandato, o prazo prescricional somente se inicia ao fim do segundo mandato. Aliás, objetivo da lei em fazer iniciar o prazo prescricional apenas após o fim do mandato, é garantir que haja maior possibilidade de se descobrir atos ímprobos, muitas vezes feitos de forma escondida, sendo que, enquanto o agente público está no cargo, fica difícil, em boa parte das vezes, verificar-se a ocorrência de ilícitos. No caso, somente ao cabo do segundo mandato é que se atenderá a essa preocupação da lei, o que impõe que o prazo prescricional se inicie do término do segundo mandato.

Gabarito "A"

(Defensoria Pública da União – 2007 – CESPE) Julgue o item a seguir.

- (1) Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 37, § 4º, da CF.

Gabarito "C"

(Defensor Público/AC – 2006 – CESPE) Acerca da prescrição e da improbidade administrativa, assinale a opção correta.

- (A) A ação de improbidade administrativa tem natureza civil e se submete ao chamado foro privilegiado das ações penais.
- (B) A aplicação das penalidades previstas em lei em face de atos de improbidade não pode prescindir do dano econômico ao patrimônio público.
- (C) Não havendo negativa ao próprio direito reclamado, incorre, nas prestações de trato sucessivo, a prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a propositura da ação.
- (D) Estando prescrita a ação de improbidade, a administração não poderá buscar a reparação civil de ressarcimento dos danos patrimoniais.

A: incorreta, pois, segundo o STF, não há foro por prerrogativa de função na ação de improbidade administrativa; **B:** incorreta, pois a aplicação das penalidades independe de dano ao erário (art. 21, I, da Lei 8.429/1992); **C:** correta, nos termos da Súmula 85 do STJ, pela qual, “nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação”; **D:** incorreta, pois a pretensão de reparação civil em caso de ato ilícito contra o erário (o que inclui os atos de improbidade) é imprescritível, nos termos do art. 37, § 5º, da CF, conforme entendimento do STF (MS 26.210, DJ 10.10.2008).

Gabário 1C, 2C, 3E

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) ato de improbidade administrativa acarretará, entre outras sanções, a perda da função pública e dos direitos políticos, bem como a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.
- (2) A aplicação das sanções previstas na lei de improbidade administrativa independe de eventual aprovação ou rejeição das respectivas contas pelo órgão de controle interno ou externo ou da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público.

1: errada, pois não há “perda” dos direitos políticos, mas “suspensão” destes (art. 37, § 4º, da CF e art. 12 da Lei 8.429/1992); **2:** correta (art. 21, I e II, da Lei 8.429/1992).

Gabário 1E, 2C

6.3. Questões processuais da ação de improbidade e outras questões

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) ADP pode celebrar acordo nas ações de improbidade administrativa.

1: errada, pois não cabe acordo em ação de improbidade (art. 17, § 1º, da Lei 8.429/1992).

Gabário 1E

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Se o MP não atuar como parte nas ações de improbidade administrativa, deve atuar, obrigatoriamente, como fiscal da lei.

1: correta (art. 17, § 4º, da Lei 8.429/1992).

Gabário 1C

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado. O agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa, será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

1: correta (art. 13, *caput* e § 3º, da Lei 8.429/1992).

Gabário 1C

(Defensor Público/CE – 2007 – CESPE) Em relação à improbidade administrativa, julgue os itens seguintes.

- (1) A fluência do prazo prescricional de cinco anos para condenação por ato de improbidade administrativa praticado por governador de estado não é iniciada no ato administrativo em si, mas somente começará a ser contada após o término do exercício do mandato.

- (2) A posse e o exercício de agente público em seu cargo ficam condicionados à apresentação de declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio, a fim de ser arquivada no setor de pessoal do órgão.
- (3) Uma vez proposta ação de improbidade administrativa, o juiz, verificada a observância dos requisitos da petição inicial, determinará a citação dos réus para, querendo, oferecer contestação.

1: correta (art. 23, I, da Lei 8.429/1992); **2:** correta (art. 13 da Lei 8.429/1992); **3:** incorreta, pois o juiz ordenará, previamente, a *notificação* do réu, para oferecer *defesa preliminar* (art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92); em seguida, o juiz verificará se aceita ou não a petição, sendo que, aceitando, aí sim citará o réu para apresentar contestação (art. 17, § 9º, da Lei 8.429/1992).

Gabário 1C, 2C, 3E

7. Bens Públicos

7.1. Conceito e classificação

(Defensor Público/RO – 2007) Um prédio que sirva de sede para um órgão da administração direta federal é exemplo da seguinte espécie de bem público:

- (A) de uso comum do povo.
- (B) de uso especial.
- (C) dominical.
- (D) dominial.
- (E) alodial.

Trata-se de bem de uso especial (art. 99, II, do CC), pois a sede de órgão é “edifício “destinado” a “estabelecimento da administração”.

Gabário 1B, 3E

7.2. Regime jurídico (características)

(Defensoria/PA – 2009 – FCC) Determinado terreno público foi irregularmente ocupado por famílias de baixa renda há cerca de 40 (quarenta) anos. Pretendendo a regularização dominial da área, a associação de moradores ingressou com ação de usucapião. Não obstante a decisão dependa de apreciação do Poder Judiciário, pode-se afirmar que

- (A) há possibilidade de êxito se a associação autora representar número de ocupantes suficientes para comprovar a posse justa e de boa-fé na totalidade da área descrita.
- (B) há possibilidade de êxito em razão da prova do tempo de ocupação e do caráter social da demanda.
- (C) não há possibilidade de êxito em razão da imprescritibilidade dos bens públicos, que não podem ser usucapidos.
- (D) não há possibilidade de êxito em razão da impenhorabilidade dos bens públicos.
- (E) há possibilidade de êxito se comprovada a boa-fé dos ocupantes e a constância da ocupação.

Nenhum bem público é passível de usucapião (art. 102 do Código Civil e arts. 183, § 3º, e 191, parágrafo único, da CF). No caso, pode-se pedir uma *concessão de uso especial* do bem público (Medida Provisória 2.220/2001), mas não a *aquisição da propriedade* deste.

Gabário 1C, 3E

(Defensoria/SP – 2009 – FCC) No tocante ao uso de bens públicos por particulares, NÃO é correto sustentar que

- (A) a permissão de uso é dada no interesse público, em caráter precário, dependendo, em regra, de licitação e gerando um dever de utilização, sob pena de revogação.
- (B) os bens de uso comum do povo, os de uso especial e os dominicais podem ser utilizados por particulares.
- (C) a autorização de uso é ato discricionário, de título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, dependendo sempre de licitação e de lei autorizadora.

- (D) a concessão de direito real resolúvel do uso aplica-se apenas aos dominicais, permitindo ao particular, mediante autorização legislativa e licitação, desempenhar atividade para fins de interesse social, de modo gratuito ou remunerado.
- (E) a concessão de uso, em regra exige autorização legislativa e licitação, e tem por objeto uma utilidade pública de certa permanência.

A: correto, pois traz definição adequada de permissão de uso de bem público, que, para a doutrina, é ato precário (ou seja, pode ser revogado a qualquer tempo sem direito de indenização), mas depende de licitação para ser conferido; **B:** correto, valendo salientar que os bens de uso comum têm utilização mais ampla, ao passo que os de uso especial podem sê-lo na medida do regulamentado e os dominicais, à vista de um contrato, de uma permissão ou de uma autorização de uso; **C:** incorreto, pois a autorização de uso, diferentemente da permissão de uso, não depende de licitação; **D:** correto, nos termos da legislação do Estado de São Paulo, devendo o candidato verificar no seu Estado ou Município, de acordo com o concurso, como a questão é regulamentada; **E:** correto, pois, diferente da permissão, usa-se a concessão quando há maior necessidade de permanência, a justificar o instituto, já que a concessão, por ser um contrato, caso venha a ser revogada antes do termo final, dá ensejo a pedido indenizatório para o concessionário, que tem expectativa de ficar um bom tempo com a coisa e, normalmente, faz investimentos compatíveis com o tempo que espera usar o bem público.

Gabário "C"

7.3. Uso dos bens públicos

(Defensor Público/RO – 2007) O governo estadual, após receber a solicitação do município, decide autorizar por três anos a utilização gratuita, pelo município, de um imóvel público estadual que se encontra desocupado, a fim de que lá seja instalado um órgão municipal de atendimento à educação. Nessa hipótese, a utilização do bem estadual é feita mediante o seguinte instrumento jurídico:

- (A) concessão de direito real de uso.
 (B) autorização de uso.
 (C) concessão de uso.
 (D) permissão de uso.
 (E) cessão de uso.

O instrumento adequado, no caso, é a cessão de uso, que consiste na atribuição gratuita da posse de um bem público de entidade ou órgão para outro, possibilitando ao cessionário a utilização nas condições estabelecidas no termo, por prazo certo ou indeterminado; trata-se de ato de colaboração entre os entes públicos.

Gabário "E"

(Defensor Público/AC – 2006 – CESPE) Acerca do controle da administração pública e do domínio público, assinale a opção correta.

- (A) A permissão de uso de bem público para fins particulares, quando qualificada por inserção de termo final, deixa de ser precária e, por isso, necessita de licitação e passa a ser passível de indenização em favor do permissionário.
- (B) Os patrimônios histórico e artístico nacional podem ser protegidos por meio da ação civil pública e do tombamento, mas não por meio de ação popular.
- (C) A representação por abuso de autoridade contra membro do Ministério Público não comporta apreciação no âmbito administrativo, devendo ser encaminhada diretamente ao Poder Judiciário competente.
- (D) Conforme a mais moderna doutrina e jurisprudência, os atos administrativos discricionários praticados em face dos chamados conceitos indeterminados não são passíveis de anulação judicial.

A: correta, pois a doutrina, de fato, tem o entendimento de que, uma vez fixado prazo na permissão de uso de bem público, essa permissão para a ser do tipo qualificada ou condicionada, conferindo direito à indenização ao interessado, em caso de revogação da permissão antes do prazo; **B:** incorreta, pois cabe ação popular para proteger o patrimônio histórico e cultural (art. 5º, LXXIII, da CF); **C:** incorreta, pois a representação deve se dirigir à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar a respectiva sanção (art. 2º, a, da Lei 4.898/1965); **D:** incorreta, pois todo ato discricionário é parcialmente regrado ou parcialmente vinculado, podendo o Judiciário apreciar esses aspectos, bem como apreciar aspectos de razoabilidade e de moralidade.

Gabário "A"

(Defensor Público/PA – 2006 – UNAMA) Considere as assertivas sobre bens públicos:

- I. Os bens das empresas públicas e sociedades de economia mista são considerados bens privados.
- II. São considerados bens de uso especial aqueles destinados à utilização de atividades administrativas.
- III. A Constituição Federal ressalva os casos em que os bens públicos são passíveis de usucapião.
- IV. A concessão de uso de bem público é o ato administrativo pelo qual o Poder Público permite o uso privativo do bem.

Somente é correto o que se afirma em:

- (A) I e II.
 (B) II e IV.
 (C) II e III.
 (D) III e IV.

I: correto (art. 98 do CC); **II:** correto (art. 99, II, do CC); **III:** incorreto, pois a Constituição assevera duas vezes que os bens públicos não são passíveis de usucapião (arts. 183, § 3º, e 191, parágrafo único); **IV:** incorreto, pois a concessão não é um mero "ato", mas um "contrato".

Gabário "A"

7.4. Bens públicos em espécie

(Defensor Público/BA – 2006) Relativamente ao tema do Domínio Público, tem-se que:

- (A) Incluem-se entre os bens dos Estados as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros.
- (B) As ilhas fluviais e lacustres pertencem exclusivamente à União.
- (C) Os bens públicos dominicais, por integrarem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, não podem ser alienados se não forem previamente desafetados.
- (D) O tombamento provisório não gera efeitos em relação ao bem tombado.
- (E) Pertencem aos Estados os recursos minerais, inclusive os do subsolo.

1787

A: correta (art. 20, IV, da CF); **B:** incorreta, (art. 26, III, da CF); **C:** incorreta, pois os bens dominicais não são afetados, de modo que não precisam ser desafetados para que possam ser alienados; aliás, tais bens são alienáveis, observadas as exigências legais (art. 101 do CC); **D:** incorreta, pois o tombamento provisório se equipara ao tombamento definitivo, nos termos do art. 10, parágrafo único, do Dec.-lei 25/1937, protegendo provisoriamente os bens tombados; **E:** incorreta, pois pertencem à União (art. 20, IX, da CF).

Gabário "A"

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) O mar territorial é bem público de uso comum, de propriedade da União, que compreende faixa de 200 milhas marítimas de largura a partir do litoral.

1: errada, pois o mar territorial consiste na faixa de 12 milhas, contadas do litoral continental, sobre a qual o Estado exerce poderes de soberania (art. 20, VI, CF; Decreto-lei 1.098/1970 e Lei 8.617/1993).

Gabário "E"

7.5. Temas combinados de bens públicos

(Defensoria/RN – 2006) Sobre os bens públicos considere se é correto afirmar que

- (A) o meio ambiente é bem de uso especial do povo e os prédios públicos são bens de uso comum.
- (B) pela desafetação o bem de uso especial ou comum do público pode tornar-se alienável.
- (C) os terrenos reservados, consistentes em faixas de terras à margem dos rios, lagos e canais públicos serão públicos, mesmo que inseridos em área de propriedade particular.
- (D) as ilhas dos rios e lagos internos pertencem ao município em que se situarem.

A: incorreta, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo (art. 225, *caput*, da CF) e os prédios públicos são bens de uso especial (art. 99, II, do CC); **B:** correta, pois nesse caso passaria a ser bem dominical, que é alienável (art. 101 do CC); **C:** incorreta (art. 1º, *b*, do Dec.-lei 9.760/1946); **D:** incorreta, pois não existe essa previsão nos arts. 20 e 26 da CF e também no Dec.-lei 9.760/1946.

Gabarito "B".

8. Intervenção do Estado na Propriedade

8.1. Desapropriação

(Defensor Público/AM – 2013 – FCC) Para o direito brasileiro, é absolutamente impossível a desapropriação de

- (A) área situada no subsolo.
- (B) pessoa jurídica.
- (C) bens públicos.
- (D) seres vivos.
- (E) domínio útil de imóvel sob regime enfiteutico.

A: incorreta, pois o subsolo pode ser desapropriado (art. 2º §1º do Dec.-lei 3.365/1941); **B e D:** corretas, pois, quanto às pessoas jurídicas, só é possível desapropriar as suas ações ou cotas e não a pessoa jurídica em si; vale lembrar que as pessoas (jurídicas ou naturais) não são objetos de direito, mas sujeitos de direito; **C:** incorreta, pois a União pode desapropriar bens dos Estados e estes, dos Municípios (art. 2º, §2º, do Dec.-lei 3.365/1941); **E:** incorreta, pois o domínio útil é um direito (um bem) e, como tal, pode ser desapropriado nos termos do art. 2º, *caput*, do Dec.-lei 3.365/1941.

Gabarito "B", "C", "D" e "E" estão corretos.

1788

(Defensor Público/SE – 2012 – CESPE) A respeito da desapropriação, assinale a opção correta.

- (A) A desapropriação indireta consiste no fato administrativo por meio do qual o Estado se apropria de bem particular sem observância dos requisitos legais necessários para a desapropriação.
- (B) Mediante a desapropriação, forma de intervenção restritiva do Estado na propriedade privada, o poder público retira algumas das faculdades relativas ao domínio, mas mantém a propriedade em favor do dono.
- (C) A natureza jurídica da desapropriação é a de procedimento administrativo, somente.
- (D) Na desapropriação, a declaração de utilidade pública do bem particular, realizada pelo poder público, não tem prazo para se efetivar.
- (E) Denomina-se direito de extensão a faculdade de o expropriado permanecer na propriedade durante certo período após a conclusão do procedimento de desapropriação.

A: correta, pois traz a exata definição de desapropriação indireta; vale lembrar que o particular vítima dessa conduta da Administração deve ingressar com ação de indenização por desapropriação indireta, não sendo possível a tentativa de retomada da área; **B:** incorreta, pois a desapropriação não é forma restritiva da propriedade (como é a servidão, por exemplo, que restringe o uso da coisa pelo seu proprietário), mas forma extintiva da propriedade, pois o particular deixa de ser proprietário, passando a coisa para a titularidade do Poder Público; **C:** incorreta, pois a desapropriação pode se dar mediante decisão judicial também; quando o Poder Público e o particular entram num acordo sobre a desapropriação da área, tem-se desapropriação extrajudicial, fruto de um processo administrativo; quando o particular não aceita resolver a questão administrativamente, o Poder Público entra com desapropriação judicial; **D:** incorreta, pois, uma vez feita a declaração de utilidade pública, a Administração tem 5 anos para efetivar a desapropriação, sob pena de caducidade do decreto expropriatório (art. 10, *caput*, do Dec.-lei 3.365/1941); **E:** incorreta, pois o direito de extensão consiste na faculdade do expropriado de exigir que na desapropriação se inclua a parte restante do bem que se tornou inútil ou de difícil utilização; deve ser exercido quando da realização do acordo administrativo ou no bojo da ação de desapropriação, sob pena de se considerar que houve renúncia.

Gabarito "A".

(Defensor Público/SE – 2012 – CESPE) Com fundamento nas disposições constantes no Estatuto da Terra, assinale a opção correta.

- (A) Dada a competência da União para desapropriar imóveis para fins de reforma agrária, é indelegável a sua atribuição de proceder ao cadastramento, às vistorias e às avaliações de propriedades rurais, tanto para os estados quanto para os municípios.
- (B) A União pode desapropriar, por interesse social, bens de domínio dos estados, independentemente de autorização legislativa.
- (C) De acordo com a legislação pertinente, se, após sentença definitiva, determinado bem objeto de desapropriação for incorporado ao patrimônio público e o particular expropriado não se conformar com o ato, a questão se resolverá em perdas e danos, já que o particular não pode ajuizar ação de reivindicação, ainda que com fundamento em nulidade do processo de desapropriação.
- (D) No desempenho de sua missão de incentivar o desenvolvimento rural, o poder público não pode utilizar-se da tributação progressiva da terra.
- (E) De acordo com a legislação de regência, o imóvel rural pode destinar-se, ou não, à exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial, bastando, para ser enquadrado no conceito legal, que sirva para garantir a subsistência de seu proprietário e de sua família.

A: incorreta, pois a União, mediante convênio, pode fazer tal delegação aos Estados, DF e Municípios (art. 6º, §2º, da Lei 4.504/1964); **B:** incorreta, pois, neste caso, é necessária autorização legislativa (art. 22, § Único da Lei 4.504/1964); **C:** correta (art. 23 da Lei 4.504/1964); **D:** incorreta, pois, para incentivar a política de desenvolvimento rural, o Poder Público pode se valer da tributação progressiva da terra (art. 47 da Lei 4.504/1964); **E:** incorreta, pois o conceito de imóvel rural impõe que sua destinação seja a exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 4º, I, da Lei 4.504/1964).

Gabarito "C".

(Defensor Público/TO – 2013 – CESPE) Em relação à desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária, assinale a opção correta.

- (A) Tratando-se de desapropriação parcial, o proprietário poderá requerer, na contestação, que a desapropriação atinja todo o imóvel quando a área remanescente ficar reduzida a superfície inferior à da média propriedade ou prejudicada substancialmente em suas condições de exploração econômica, caso seja o seu valor inferior ao da parte desapropriada.
- (B) Não é necessário que se instrua a petição inicial, no processo de desapropriação para fins de reforma agrária, com o texto do decreto declaratório de interesse social para fins de reforma agrária publicado no Diário Oficial da União.
- (C) No processo de desapropriação para fins de reforma agrária, a contestação deve ser oferecida no prazo de trinta dias.
- (D) O decreto que declarar o imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária autoriza a União a propor a ação de desapropriação.
- (E) A ação de desapropriação deverá ser proposta no prazo de cinco anos, contado da publicação do decreto declaratório.

A: incorreta, pois, no primeiro caso, cabe requerimento de desapropriação de todo o imóvel, quando a área remanescente ficar reduzida à superfície inferior à da pequena propriedade rural (art. 4º, I, da LC 76/1993); **B:** incorreta, pois tal instrução é necessária sim (art. 5º, I, da LC 76/1993); **C:** incorreta, pois a contestação deve ser oferecida em 15 dias (art. 9º, *caput*, da LC 76/1993); **D:** correta (art. 2º da LC 76/1993); **E:** incorreta, pois o prazo é de 2 anos, contado da publicação do decreto expropriatório (art. 3º da LC 76/1993).

Gabarito "D".

(Defensor Público/TO – 2013 – CESPE) No que tange aos requisitos necessários para que a propriedade rural cumpra a sua função social, assinale a opção correta.

- (A) O proprietário rural deve residir no imóvel.
- (B) A propriedade rural não pode ter área superior a cinco mil hectares.
- (C) Não é necessário que se observem as disposições que regulam as relações de trabalho, desde que se respeitem os contratos de arrendamento e parcerias rurais.

- (D) A propriedade rural não pode ser objeto de contrato de arrendamento.
 (E) A propriedade rural deve ser aproveitada de forma racional e adequada.

A: incorreta, pois não há esse requisito nos incisos do art. 186 da CF; **B:** incorreta, pois não há teto máximo para o tamanho de uma propriedade, como requisito para que esta cumpra sua função social; **C:** incorreta, pois é requisito para a propriedade rural atender à sua função social a observância das disposições que regulam as relações de trabalho (art. 186, III, da CF); **D:** incorreta, pois não há proibição constitucional nesse sentido (art. 186 da CF); **E:** correta (art. 186, I, da CF).

„E.“ Gabarito

(Defensor Público/TO – 2013 – CESPE) Em relação à propriedade rural produtiva, assinale a opção correta.

- (A) Para que a propriedade rural seja considerada produtiva, o grau de utilização da terra deverá ser igual ou superior a 60%, percentual calculado pela relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.
 (B) As áreas de exploração florestal nativas, de acordo com o plano de exploração estabelecido conforme as condições legais, não são consideradas efetivamente utilizadas.
 (C) Para que a propriedade rural seja considerada produtiva, o grau de eficiência na exploração da terra deve ser igual ou superior a 80%.
 (D) Para ser considerada produtiva, a propriedade rural deve atingir, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração.
 (E) As áreas plantadas com produtos vegetais não são consideradas efetivamente utilizadas para fins de avaliação da propriedade rural produtiva.

A: incorreta, pois o grau de utilização deve ser igual ou superior a 80% (art. 6.º, §1.º, da Lei 8.629/1993); **B:** incorreta, pois são consideradas, sim, efetivamente utilizadas (art. 6.º, §3.º, IV, da Lei 8.629/1993); **C:** incorreta, pois o grau de eficiência deve ser igual ou superior a 100% (art. 6.º, §2.º, da Lei 8.629/1993); **D:** correta (art. 6.º, *caput*, da Lei 8.629/1993); **E:** incorreta, pois são consideradas, sim, efetivamente utilizadas (art. 6.º, §3.º, I, da Lei 8.629/1993).

„D.“ Gabarito

(Defensor Público/BA – 2010 – CESPE) No que se refere à desapropriação, julgue o item seguinte.

- (1) Compete aos municípios a desapropriação por descumprimento da função social da propriedade urbana, e aos estados, a desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária.

1: errada, pois a desapropriação-sanção em imóvel rural compete à União (art. 184 da CF), sendo que competirá ao município a desapropriação-sanção em imóvel urbano (art. 182, §§ 3º e 4º, da CF).

„E.“ Gabarito

(Defensoria Pública/SP – 2010 – FCC) O ato da Administração Pública declarando como de utilidade pública ou de interesse social a desapropriação de determinado imóvel NÃO tem como efeito

- (A) iniciar a contagem do prazo legal para a verificação da caducidade do ato.
 (B) permitir às autoridades competentes adentrar no prédio objeto da declaração.
 (C) demonstrar o posterior interesse na transferência da propriedade do imóvel.
 (D) indicar o estado em que se encontra o imóvel, para fins de futura indenização.
 (E) proibir a obtenção de licença para o proprietário efetuar obras no imóvel.

Todas as alternativas estão compatíveis com o disposto nos arts. 7º, 10 e 26, § 1º, do Dec-lei 3.365/1941, salvo a alternativa “E”, pois o decreto expropriatório não impede a venda da coisa, nem sua reforma, de modo que não é possível impedir a obtenção de licença, valendo salientar que as reformas feitas posteriormente à declaração são por conta e risco do proprietário da coisa, não gerando direito de indenização por estas, salvo quanto às benfeitorias necessárias, e quanto às benfeitorias úteis, desde que autorizadas pelo Poder Público.

„E.“ Gabarito

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) A respeito da desapropriação, julgue os próximos itens.

- (1) Os estados e os municípios podem desapropriar imóveis rurais, para fins de utilidade pública.
 (2) A imissão provisória na posse do bem objeto da expropriação é possível desde que ocorra mediante a correspondente indenização, por parte do expropriado, pela utilização do bem até a extinção do domínio.

1: correta; só não é possível a desapropriação de imóveis rurais quando se objetiva a desapropriação-sanção, com pagamento mediante títulos, cuja competência é exclusiva da União (art. 184 da CF); **2:** errada, pois o expropriante (e não o expropriado) deve depositar o preço fixado pelo juiz para que se imita provisoriamente na posse do imóvel (art. 15 do Dec.-lei 3.365/1941).

„C.“ Gabarito

(Defensoria/MG – 2009 – FURMARC) Marque a opção CORRETA:

- (A) Aos Estados-membros, é conferida competência para legislar concorrentemente sobre desapropriação por utilidade pública.
 (B) A desapropriação de imóvel urbano que não esteja cumprindo a sua função social é de competência do ente político local.
 (C) A imissão provisória na posse de imóvel rural em processo de desapropriação para fins de reforma agrária condiciona-se à alegação de urgência.
 (D) A indenização na expropriação de propriedade rural em que forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas é paga em títulos da dívida agrária.
 (E) Os Municípios não se revestem de competência para desapropriar propriedade rural.

A: incorreta, pois a competência para legislar sobre desapropriação é privativa da União (art. 22, II, da CF); **B:** correta, tratando-se de competência do Município (art. 182, § 4º, III, da CF); **C:** incorreta, pois não há essa necessidade (art. 6º, I, da LC 76/1993), como há na desapropriação comum (art. 15 do Dec.-lei 3.365/1941); **D:** incorreta, pois não haverá pagamento algum nesse caso (art. 243 da CF); **E:** incorreta, pois o Município só não pode desapropriar imóvel privado quando se tratar de desapropriação sancionatória, ou seja, pelo descumprimento da função social da propriedade, cuja competência é somente da União (art. 184, *caput*, da CF).

„B.“ Gabarito

(Defensoria/MT – 2009 – FCC) O seguinte dispositivo do Decreto-Lei n.º 3.365/1941 teve sua constitucionalidade questionada perante o Supremo Tribunal Federal: “Art. 15-A. No caso de imissão prévia na posse, na desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, havendo divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem, fixado na sentença, expressos em termos reais, incidirão juros compensatórios de até seis por cento ao ano sobre o valor da diferença eventualmente apurada, a contar da imissão na posse, vedado o cálculo de juros compostos”. Por decisão em medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, entre outros aspectos, o Supremo Tribunal Federal entendeu que

- (A) a diferença sobre a qual deva incidir os juros compensatórios se dá entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença.
 (B) não incidem juros compensatórios em desapropriação por interesse social.
 (C) não é mais compatível com a Constituição Federal vigente a imissão prévia na posse.
 (D) é necessário o cálculo de juros compostos em se tratando da incidência de juros compensatórios.
 (E) o termo inicial da incidência dos juros compensatórios é o trânsito em julgado da sentença.

O STF, na ADI 2.332-2, deferiu liminar para suspender a eficácia da expressão “de até 6% ao ano” e também para determinar “que a base de cálculo dos juros compensatórios será a diferença eventualmente apurada entre 80% do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença”. A ideia de substituir a expressão “preço ofertado em juízo” pela expressão “80% do preço ofertado em juízo” tem razão no fato de que, normalmente, o expropriado só levanta 80% do preço depositado em juízo. Com relação ao montante de juros, com a retirada da expressão, remanesce a regra estabelecida na Súmula 618 do STF, pela qual a taxa de juros compensatórios é de 12% ao ano.

„A.“ Gabarito

(Defensoria/PI – 2009 – CESPE) Acerca da desapropriação por utilidade pública, assinale a opção correta.

- (A) Podem executar a desapropriação as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, assim como autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, empresas públicas e sociedades de economia mista, mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.
- (B) O termo inicial para o prazo de caducidade da declaração emitida pelo poder público é de dois anos, contados da data de expedição do respectivo decreto.
- (C) Segundo o STF, a imissão provisória na posse dos bens, mesmo que precedido do depósito do valor correspondente ao valor cadastral do imóvel e independentemente da citação do réu, contraria o princípio da justa e prévia indenização em dinheiro estipulado na CF.
- (D) Segundo o STF, a base de cálculo dos honorários advocatícios na desapropriação é o valor da condenação.
- (E) O Poder Judiciário poderá decidir, no processo de desapropriação, se ocorrem ou não os casos de utilidade pública.

A: correta (art. 3º do Dec.-lei 3.365/1941); **B:** incorreta, pois o prazo é de 5 anos, no caso de utilidade pública (art. 10 do Dec.-lei 3.365/41), e de 2 anos, no caso de interesse social (art. 3º da Lei 4.132/1962); **C:** incorreta (Súmula 652 do STF); **D:** incorreta, pois a base de cálculo consistirá na diferença entre a indenização fixada em juízo e a oferta inicial feita pelo Poder Público, corrigidas monetariamente, conforme a Súmula 141 do STJ, sendo que o percentual sobre essa base de cálculo é de 0,5% a 5% (art. 27, § 1º, do Dec.-lei 3.365/1941); **E:** incorreta, pois a contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço, devendo outras questões ser resolvidas em ação própria (arts. 9º e 20 do Dec.-lei 3.365/1941).

Gabartio "A."

(Defensor Público/MS – 2008 – VUNESP) É correto afirmar que

- (A) a União possui competência privativa para declarar a utilidade pública nos casos de desapropriação.
- (B) a União possui competência privativa para legislar sobre desapropriação.
- (C) os Estados possuem competência privativa para legislar sobre desapropriação.
- (D) o Município possui competência privativa para legislar e para declarar a utilidade pública nos casos de desapropriação.

A: incorreta, pois os demais entes políticos (Estados, DF e Municípios) e a ANEEL têm também essa competência; **B:** correta (art. 22, II, da CF); **C:** incorreta (art. 22, II, da CF); **D:** incorreta (art. 22, II, da CF).

Gabartio "B."

(Defensor Público/RO – 2007) O depósito do preço, oferecido pelo Poder Público no processo de desapropriação para imissão provisória na posse, fica à disposição do juiz da causa e pode ser parcialmente levantado pelo desapropriado, ainda que discorde do valor oferecido. Nesse caso, a lei prevê expressamente que o desapropriado pode levantar, do depósito, o valor correspondente ao percentual máximo de até:

- (A) 50 %
- (B) 60 %
- (C) 70 %
- (D) 80 %
- (E) 90 %

Art. 33, § 2º, do Dec.-lei 3.365/1941.

Gabartio "D."

(Defensor Público/PA – 2006 – UNAMA) Sobre desapropriação considere as afirmações:

- I. Os bens públicos pertencentes aos Estados podem ser desapropriados pela União.
- II. É nulo o procedimento de desapropriação não antecedido de declaração de desapropriação.
- III. É competência exclusiva da União a competência declaratória de desapropriação para fins de reforma agrária.
- IV. Como a indenização, na desapropriação, deve ser prévia, não cabe imissão provisória na posse.

Somente é correto o que se afirma em:

- (A) I e IV.
- (B) II e III.
- (C) I e III.
- (D) II e IV.

I: correta (art. 2º, § 2º, do Dec.-lei 3.365/41); **II:** incorreta, pois, nesse caso, pode-se configurar a chamada desapropriação indireta, que fará configurar a desapropriação, sem prejuízo do proprietário da coisa requerer em juízo a justa indenização; **III:** correta (art. 184 da CF); **IV:** incorreta, pois cabe imissão provisória na posse sim (art. 15 do Dec.-lei 3.365/41).

Gabartio "C."

(Defensoria/SE – 2006 – CESPE) Considere a seguinte situação hipotética.

- (1) A companhia de água e esgoto de um município precisa construir uma rede de esgoto que irá passar a cerca de 10 metros de profundidade de uma propriedade utilizada apenas como moradia. Nessa situação, deve ser utilizada a servidão administrativa e não a desapropriação da referida área, já que a rede de esgoto não impossibilitará o direito de propriedade. Se, no entanto, houver algum prejuízo para o proprietário, em decorrência desse fato, deve haver indenização.

A servidão é um ônus real que permite à Administração usar um bem para a prestação de um serviço público ou para uma obra pública; normalmente, a servidão atinge apenas parte do uso de um imóvel (ex.: servidão para a instalação de uma antena de celular num pedaço de uma propriedade). Na servidão, o proprietário da coisa que serve ao interesse público não perde a propriedade dela. Mas como a servidão pode gerar prejuízos, em isso ocorrendo, o proprietário tem direito de ser indenizado. Essas características do instituto fazem com que a proposição seja correta.

Gabartio "C."

(Defensoria/SE – 2006 – CESPE) Quanto à desapropriação, julgue os itens subsequentes.

- (1) Livros e obras de arte não podem ser objeto de desapropriação.
- (2) Mesmo que haja autorização expressa no contrato de concessão de serviço público, não é possível que uma concessionária venha a desapropriar um determinado bem que será utilizado na referida concessão.
- (3) O bem objeto de decreto de desapropriação não pode ser objeto de nova declaração, senão após 2 anos, a contar da data em que o primeiro decreto caducou.

1: errado, pois "todos os bens podem ser desapropriados" (art. 2º do Dec.-lei 3.365/1941), salvo os bens da União, os direitos da personalidade, as pessoas naturais e jurídicas (as cotas e ações destas podem ser desapropriadas) e o dinheiro; **2:** errado (art. 3º do Dec.-lei 3.365/1941); **3:** errado (parte final do art. 10 do Dec.-lei 3.365/1941).

Gabartio "1.E; 2.E; 3.E"

(Defensor Público/AC – 2006 – CESPE) Acerca da desapropriação, assinale a opção correta.

- (A) Os bens públicos não são passíveis de desapropriação.
- (B) A competência para declarar o imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária não é exclusiva da União.
- (C) A imissão provisória na posse do imóvel pressupõe a declaração de urgência, o respectivo pedido, no prazo de 120 dias, e o depósito de acordo com o que a lei prescreve.
- (D) A incidência de juros moratórios sobre os compensatórios nas ações desapropriatórias constitui anatocismo vedado em lei.

A: incorreta, pois cabe desapropriação de bem público; a União pode desapropriar bens dos Estados e os Estados dos Municípios (art. 2º, § 2º, do Dec.-lei 3.365/1941); **B:** incorreta, pois a desapropriação-sanção (por interesse social, para reforma agrária) em imóvel rural é da competência exclusiva da União (art. 184, *caput*, da CF); **C:** correta (art. 15, *caput* e § 2º, do Dec.-lei 3.365/1941); **D:** incorreta, pois a Súmula 102 do STJ dispõe que essa incidência não constitui anatocismo vedado em lei.

Gabartio "C."

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) O direito de ingressar em imóvel sujeito a desapropriação depende da decisão judicial que conceda ao poder expropriante a imissão provisória na posse.

1: errada, pois, logo após a declaração de utilidade pública, ficam as autoridades autorizadas a penetrar no imóvel; não se trata de imissão na posse, mais de direito de adentrar no imóvel para tomar apontamentos, fazer medições etc.

Gabartio "1.E"

8.2. Requisição de bens e serviços

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) Pode-se afirmar que são formas de intervenção do Estado na propriedade:

- (A) concessão de serviços
- (B) permissão de uso
- (C) autorização de uso
- (D) requisição
- (E) permissão condicionada

A única forma de intervenção na propriedade enunciada nas alternativas é a requisição, requisição essa que pode incidir sobre bens e serviços. Nos demais casos, temos justamente o contrário, ou seja, o particular usando um bem público.

Gabarito: D

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Acerca da intervenção do Estado sobre a propriedade, julgue o item seguinte.

- (1) A requisição constitui modalidade de intervenção cujo procedimento é unilateral, autoexecutório e independente da aquiescência do particular para sua concretização, ao passo que a desapropriação tem por objeto bem exclusivamente privado e configura procedimento administrativo pelo qual o poder público ou seus delegados impõe(m) ao proprietário a perda de um bem, mediante justa indenização.

1: incorreta, pois a desapropriação também incide sobre bem público (art. 2º, § 2º, do Dec.-lei 3.365/1941).

Gabarito: E

8.3. Servidão administrativa

(Defensor Público/AM – 2013 – FCC) São características da servidão administrativa:

- (A) imperatividade, perpetuidade e natureza real.
- (B) gratuidade, precariedade e natureza pessoal.
- (C) consensualidade, perpetuidade e natureza real.
- (D) autoexecutoriedade, perpetuidade e natureza pessoal.
- (E) onerosidade, precariedade e natureza real.

A: correta, pois a servidão, de fato, é imperativa (impõe-se independentemente de concordância do proprietário da área), perpétua (tem duração indeterminada) e de natureza real, já que se trata de um direito real, com todas as consequências deste; **B:** incorreta, pois, na servidão, causando-se dano (e geralmente causa), impõe-se a indenização, de modo que não é gratuita; ademais, a servidão é perpétua e não precária; **C:** incorreta, pois a servidão, caso não se dê por acordo de vontades entre particular e Poder Público será instituída por meio de ação para instituição de servidão (art. 40 do Dec.-lei 3.365/1941); **D:** incorreta, pois, não havendo acordo com o particular, há de se entrar com ação judicial, não havendo autoexecutoriedade (art. 40 do Dec.-lei 3.365/1941); a servidão, ainda, tem natureza real e não pessoal; **E:** incorreta, pois a servidão não é precária, sendo, inclusive um direito real perpétuo.

Gabarito: A

(Defensoria/MG – 2009 – FURMARC) Em relação à servidão administrativa, marque a opção **INCORRETA**:

- (A) É instituída mediante ato declaratório expedido pela autoridade competente, podendo, entretanto, decorrer diretamente de lei geral.
- (B) Gera direito a indenização da faixa destinada à servidão.
- (C) Pressupõe a existência de dois prédios: um demandante e outro serviente.
- (D) É, em regra, por prazo indeterminado, podendo ser extinta em virtude de interesse público.
- (E) Pode ser instituída em imóvel público.

A: correta, pois a servidão é instituída da mesma forma como se dá na desapropriação para aquisição de um bem (art. 40 do Dec.-lei 3.365/1941); **B:** correta, pois, havendo dano, a servidão administrativa, como atinge bens determinados, gera direito a indenização; **C:** incorreta, pois apenas *servidão privada* depende da existência de

dois prédios; a *servidão administrativa* consiste na instituição de um ônus real na coisa alheia, possibilitando a realização de obra pública ou a prestação de um serviço público, não sendo necessária a existência de dois prédios; **D:** correta, pois a servidão, normalmente, é por prazo indeterminado (ex.: servidão para instalação de uma torre de transmissão de energia elétrica), e, se não houver mais interesse público na sua manutenção, é possível a sua extinção; **E:** correta, pois até a desapropriação para a aquisição de um imóvel pode recair sobre bem público, quanto mais uma servidão administrativa, que é um ônus menos pesado que uma desapropriação; no caso, a União pode instituir servidão sobre bens estaduais e municipais, os Estados, sobre bens municipais e os Municípios, apenas sobre bens privados (art. 2º, § 2º, Dec.-lei 3.365/1941).

Gabarito: C

8.4. Servidão administrativa

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A ocupação provisória, também denominada temporária, pode dar-se por necessidade da prestação de um serviço, da execução de uma obra ou do desempenho de uma atividade. Devido à prevalência do interesse público, ela prescinde da notificação prévia do proprietário ou possuidor do bem a ser ocupado.

1: errada, pois a ocupação provisória se destina à utilização de terrenos não edificados, vizinhos às obras e necessários à sua realização (art. 36 do Dec.-lei 3.365/1941).

Gabarito: E

8.5. Tombamento

(Defensor Público/CE – 2007 – CESPE) Julgue os itens que se seguem, relativos aos bens públicos.

- (1) O bem móvel tombado não poderá sair do país.
- (2) O tombamento voluntário de bem pertencente a pessoa física impede a alienação da coisa tombada.
- (3) O proprietário pode dar o bem imóvel tombado em garantia hipotecária de contrato bancário.

1: incorreta, pois pode sair por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo da autoridade competente (art. 14 do Dec.-lei 25/1937); 2: incorreta, pois o tombamento de bens privados não impedem sua alienação, mas apenas confere direito de preferência em favor dos entes políticos (art. 22 do Dec.-lei 25/1937); todavia, o tombamento de bens públicos impede a sua alienação (art. 11 do Dec.-lei 25/1937); 3: correta, pois não há proibição à alienação, ainda que decorrente da execução de uma hipoteca.

Gabarito: E, 2, 3, C

(Defensor Público/RO – 2007) O tombamento é realizado de ofício, sendo processado mediante simples notificação ao seu proprietário, quando incidir sobre bem pertencente a:

- (A) ente público.
- (B) pessoa natural.
- (C) empresa privada.
- (D) comércio antiquário.
- (E) representação diplomática estrangeira.

Art. 5º do Dec.-lei 25/1937.

Gabarito: A

(Defensoria/MG – 2006) O tombamento de um bem imóvel pelo valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, cultural e arquitetônico é um ato administrativo que tem como principal efeito:

- (A) A aplicação de uma servidão em favor do poder público que permitirá o uso em qualquer tempo, sem prévia notificação.
- (B) A imodificabilidade do bem, devendo este permanecer com as características descritas no livro do tombo.
- (C) A irrevogabilidade do ato por sua natureza restritiva de direitos, desde que seja feito o registro no livro tombo.

- (D) A permanência de titularidade do imóvel e a transferência do uso e do gozo pó registro no livro tombo.
- (E) A responsabilidade do proprietário e a inalienabilidade por ser considerado bem público, nos termos assinalados no livro do tombo.

O principal efeito do tombamento é a impossibilidade de modificação do bem sem autorização especial (art. 17 do Dec.-lei 25/1937).

Gabarito "B."

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) O tombamento apenas pode incidir sobre bens imóveis.

1: errada, pois pode incidir sobre móveis também (art. 1º do Dec.-lei 25/1937) e até sobre bens imateriais (art. 216, *caput*, e § 1º, da CF).

Gabarito "E"

8.6. Ocupação temporária

(Defensor Público/PA – 2006 – UNAMA) Assinale a alternativa correta sobre limitação administrativa à propriedade:

- (A) A requisição e a servidão administrativa se assemelham pelo caráter transitório.
- (B) As limitações administrativas têm como fundamento o exercício do poder de polícia do Estado.
- (C) A servidão administrativa tem como objetivo atender ao interesse público e incide sobre bens móveis e imóveis.
- (D) A utilização de imóveis privados, para execução dos serviços eleitorais, é a modalidade de limitação à propriedade, denominada requisição.

A: incorreta, pois a servidão não tem caráter transitório; B: correta, pois as limitações administrativas têm em mira justamente a delimitação da propriedade e da liberdade das pessoas, condicionando-as aos interesses coletivos; C: incorreta, pois a servidão administrativa só incide sobre bens imóveis; D: incorreta, pois o instituto da requisição é utilizado em casos de iminente perigo público (art. 5º, XXV, da CF).

Gabarito "B."

8.7. Temas combinados de intervenção na propriedade

(Defensoria/PI – 2009 – CESPE) No que concerne às formas de intervenção do Estado na propriedade, assinale a opção correta.

- (A) Ocupação temporária é a modalidade de intervenção estatal na propriedade particular fundada na urgência, que incide sobre bens móveis, imóveis e até mesmo serviços prestados por particulares.
- (B) Quanto à eficácia, o tombamento dos bens poderá ser provisório ou definitivo, mas nem sempre poderá gerar direito a indenização.
- (C) A requisição administrativa destina-se ao uso da propriedade do particular, ocorre sempre em caso de urgência — mediante autorização judicial — e não enseja qualquer indenização ao particular.
- (D) Segundo jurisprudência reiterada do STF, a limitação administrativa *non aedificandi* imposta aos terrenos marginais nas estradas de rodagem da zona rural afeta o domínio do particular e obriga a administração a promover a indenização devida.
- (E) O tombamento somente poderá incidir sobre bens particulares, não havendo previsão legal para incidir sobre bens públicos.

A: incorreta, pois a ocupação temporária incide sobre imóvel (no caso, sobre terreno não edificado); ademais, esse instituto é utilizado quando o Poder Público precisa do imóvel alheio para fazer obras (art. 36 do Dec.-lei 3.365/1941), não se tratando de situação de urgência, como ocorre com a requisição de bens ou serviços; B: correta, valendo lembrar que se tem tombamento provisório logo em seguida à notificação do proprietário para se defender da intenção do Poder de Público de tombamento a coisa, ao passo que se tem tombamento definitivo quando todos os trâmites para o tombamento já foram cumpridos; C: incorreta, pois a requisição é autoexecutória, ou seja, não depende de autorização judicial; ademais, caso haja dano, o particular tem sim direito a indenização, que é feita a posteriori; D: incorreta, pois a limitação administrativa, por ser geral, como regra, não dá ensejo à indenização (v. Súmula 479 do STF); E: incorreta, pois o tombamento de bens públicos, que tem o nome de tombamento de ofício, é possível (arts. 2º e 5º, do Dec.-lei 25/1937).

Gabarito "B."

(Defensor Público/MS – 2008 – VUNESP) As restrições administrativas ao direito de propriedade

- (A) são específicas.
- (B) não devem ser indenizadas.
- (C) são inconstitucionais.
- (D) são distintas do tombamento.

A: correta, pois as imposições gerais são consideradas meras limitações administrativas; B: incorreta, pois, havendo restrições, a indenização se faz necessária, para que se preserve os princípios da legalidade e da isonomia; C: incorreta, pois a Constituição trata de uma série de restrições à propriedade, como a requisição e a desapropriação; D: incorreta, pois o tombamento é uma espécie de restrição administrativa ao direito de propriedade.

Gabarito "A."

(Defensor Público/RO – 2007) A fixação de gabarito de imóvel de propriedade particular, localizado na orla urbana, definida pelo poder público com base em lei, por entidade pública, corresponde ao seguinte instituto de direito:

- (A) servidão
- (B) limitação
- (C) ocupação
- (D) requisição
- (E) desapropriação

Esse tipo de intervenção na propriedade, que fixa a altura máxima de prédios na orla marítima, tem natureza de limitação administrativa, pois se trata de imposição geral e gratuita que delimita os poderes do proprietário em relação à propriedade. Como se trata de imposição geral, ou seja, que se dirige a pessoas indeterminadas, ficam excluídas as demais formas de intervenção na propriedade previstas nas outras alternativas, pois tais intervenções se dirigem a pessoas determinadas, ensejando, assim, indenização ao prejudicado, diferentemente da limitação administrativa, que não enseja pleito indenizatório.

Gabarito "B."

(Defensoria/MT – 2007) Em matéria de intervenção do Estado na propriedade privada, assinale a afirmativa correta.

- (A) A limitação administrativa, de caráter geral, condiciona direitos dominiais do proprietário, independentemente de qualquer indenização.
- (B) A ocupação temporária inadmite indenização pelos prejuízos causados ao particular, dado a sua extrema necessidade e por estar voltada ao bem coletivo.
- (C) A servidão administrativa tem como peculiar característica a inexistência de dano ao particular, daí porque inexistente possibilidade de indenização nessa modalidade de intervenção.
- (D) O tombamento somente é admissível em relação a bem imóvel, passível de indenização.
- (E) A requisição dá-se em caráter de urgência e com a característica de ser transitória, em relação a bens móveis, porém, inadmite qualquer indenização.

A: correta, pois, de fato, a limitação administrativa é uma imposição geral e gratuita, que condiciona os direitos das pessoas ao interesse público; B: incorreta (art. 36 do Dec.-lei 3.365/1941); C: incorreta (art. 40 do Dec.-lei 3.365/1941); D: incorreta, pois o tombamento atinge bens imóveis e móveis, materiais e imateriais (art. 216, *caput*, da CF e Dec.-lei 25/1937); E: incorreta, pois na requisição administrativa, se houver dano, haverá indenização (art. 5º, XXV, da CF).

Gabarito "A."

9. Responsabilidade do Estado

9.1. Evolução histórica e Teorias

(Defensor Público/ES – 2012 – CESPE) Julgue os itens subsecutivos, relativos a responsabilidade civil do Estado.

- (1) A responsabilidade civil da administração pública por atos comissivos é objetiva, embasada na teoria do risco administrativo, isto é, independe da comprovação da culpa ou dolo.

1: correta, nos termos do art. 37, §6º, da CF.

Gabarito "C"

(Defensor Público/BA – 2006) Como sabido, a responsabilidade civil da Administração Pública, na sua forma constitucional atualmente prevista, é resultado de longa evolução doutrinária. Acerca desse tema e em face do ordenamento jurídico brasileiro, é possível reconhecer que

- (A) as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos respondem subjetivamente pelos danos causados por seus agentes no exercício desta atividade.
- (B) o Brasil adota a teoria do risco integral.
- (C) o agente causador do dano responderá regressivamente perante a Administração Pública pela teoria objetiva.
- (D) por adotar a teoria objetiva do risco administrativo, o direito brasileiro não admite causas excludentes e atenuantes da responsabilidade civil da Administração Pública.
- (E) no artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal de 1988 estão compreendidas duas regras: a da responsabilidade objetiva do Estado (estendida às pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços públicos) e a da responsabilidade subjetiva do agente.

A: incorreta, pois respondem objetivamente (art. 37, § 6º, da CF); **B:** incorreta, pois o Brasil adota a Teoria do Risco Administrativo, que admite excludentes de responsabilidade estatal; **C:** incorreta, pois o agente causador do dano responde regressivamente de modo subjetivo, ou seja, se agir com culpa ou dolo (art. 37, § 6º, da CF); **D:** incorreta, pois essa teoria é justamente a que admite excludentes de responsabilidade estatal; **E:** correta (art. 37, § 6º, da CF).

Gabário 10

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) No atual regime jurídico brasileiro, convivem as teorias subjetiva e objetiva de responsabilidade do Estado.

1: correta, sendo que, em caso de omissões estatais, incide, como regra, a responsabilidade subjetiva, ao passo que em caso de condutas comissivas estatais, incide a responsabilidade objetiva. Vale ressaltar que o STF tem decisão no sentido de que a responsabilidade estatal por *atos omissivos específicos* é objetiva; um exemplo de caso de omissão específica do Estado é a agressão física a aluno por colega, em escola estadual, hipótese em que a responsabilidade estatal será objetiva, com base na Teoria do Risco Administrativo (STF, ARE 697.326 AgR/RS, DJ 26/04/13); não se pode confundir uma *conduta omissiva genérica* (ex: o Estado não conseguir evitar todos os furtos de carros), com uma *conduta omissiva específica* (ex: o Estado ter o dever de vigilância sobre alguém e não evitar o dano); no primeiro caso, o Estado responde *subjetivamente*, só cabendo indenização se ficar provado que o serviço foi defeituoso (ex: um policial presencia um furto e nada faz); no segundo caso, o Estado responde *objetivamente*, não sendo necessário perquirir sobre se o serviço estatal foi ou não defeituoso.

Gabário 10

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Considere a seguinte situação hipotética: A interdição de uma via pública, por ato lícito, para a reparação de rede pluvial, impediu, por determinado tempo, o acesso de clientes a um posto comercial de combustíveis de determinada empresa, causando-lhe prejuízo advindo da cessação da venda de seus produtos. Nesse caso, em razão da adoção, pelo direito brasileiro, da teoria da culpa anônima do serviço será devida pelo Estado reparação à empresa.

1: errada, pois o caso envolve conduta comissiva estatal, de modo que a responsabilidade do Estado é objetiva, e não subjetiva, não se aplicando assim a Teoria da Culpa Anônima, própria da segunda modalidade de responsabilidade. Quanto ao fato de que o ato é ilícito, pouco importa, pois na responsabilidade objetiva não se verifica a culpa ou dolo, ou seja, a existência de ato ilícito.

Gabário 10

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A teoria do risco administrativo, base para a responsabilidade objetiva do Estado, admite a exclusão da responsabilidade do Estado nos casos de comprovação da culpa exclusiva da vítima.

1: correta, pois tal teoria, de fato, admite excludentes de responsabilidade do Estado, diferentemente do que prega a Teoria do Risco Integral, que não admite excludentes de responsabilidade estatal.

Gabário 10

9.2. Modalidades de responsabilidade (objetiva e subjetiva). Requisitos da responsabilidade objetiva

(Defensor Público/TO – 2013 – CESPE) Em relação à responsabilidade civil do Estado pelo exercício da função administrativa e a improbidade administrativa, assinale a opção correta.

- (A) O Estado, no exercício da função administrativa, responde objetivamente por danos morais causados a terceiros por seus agentes.
- (B) A responsabilidade do Estado pelo exercício da função administrativa é subjetiva, de acordo com a teoria do risco administrativo.
- (C) As sociedades de economia mista que se dedicam à exploração de atividade econômica são responsáveis objetivamente pelos danos que seus agentes causem a terceiro.
- (D) O servidor público que utiliza, em proveito próprio, carro de propriedade da União pratica infração disciplinar, mas não ato de improbidade administrativa.
- (E) Não há previsão da penalidade de suspensão dos direitos políticos para o responsável por ato de improbidade administrativa que atente contra os princípios da administração pública.

A: correta, nos termos do art. 37, § 6º, da CF; **B:** incorreta, pois a responsabilização do Estado independe de culpa ou dolo, de modo que é objetiva (art. 37, § 6º, da CF); **C:** incorreta, pois a responsabilidade objetiva do Estado, prevista no art. 37, § 6º, da CF, abrange apenas as pessoas jurídicas de direito público e as pessoas de direito privado prestadoras de serviço público (art. 37, § 6º, da CF), o que não é caso da sociedade de economia mista mencionada, que explora atividade econômica; **D:** incorreta, pois essa conduta também é um ato de improbidade (art. 10, XIII, da Lei 8.429/1992); **E:** incorreta, pois há sim tal previsão (art. 12, III, da Lei 8.429/1992).

Gabário 10

(Defensor Público/AM – 2013 – FCC) Paciente internada em UTI de hospital público municipal falece em razão da ocorrência de interrupção do fornecimento de energia elétrica, decorrente de uma tempestade na região, sendo que o referido hospital não possuía geradores de emergência. Em sua defesa, o Município alega que se trata de situação de força maior, o que afasta a responsabilidade estatal. Tal argumento não se sustenta, pois

- (A) a responsabilidade estatal na prestação de serviços públicos é baseada na teoria do risco administrativo, afastando as causas excludentes de responsabilidade.
- (B) a responsabilidade estatal na prestação de serviços públicos é baseada na teoria do risco integral, afastando as causas excludentes de responsabilidade.
- (C) não se trata de situação de força maior, mas sim de fato de terceiro, que não enseja o afastamento da responsabilidade estatal.
- (D) por se tratar de morte natural, decorrente de moléstia contraída antes da internação, o nexo causal não se encontra configurado, sendo desnecessário recorrer à excludente de força maior.
- (E) a situação ocorrida está no horizonte de previsibilidade da atividade, ensejando a responsabilidade subjetiva da entidade municipal, que tinha o dever de evitar o evento danoso.

A: incorreta, pois, no caso, houve omissão estatal, que enseja, como regra, responsabilidade subjetiva, com base na falta do serviço; e, de fato, o serviço foi defeituoso (faltoso), pois é absolutamente previsível que um hospital com UTI pode sofrer uma queda de energia com graves consequências, o que recomendava a existência de um gerador no local; vale ressaltar que o STF tem decisão no sentido de que a responsabilidade estatal por *atos omissivos específicos* é objetiva; um exemplo de caso de omissão específica do Estado é a agressão física a aluno por colega, em escola estadual, hipótese em que a responsabilidade estatal será objetiva, com base na Teoria do Risco Administrativo (STF, ARE 697.326 AgR/RS, DJ 26/04/13); não se pode confundir uma *conduta omissiva genérica* (ex: o Estado não conseguir evitar todos os furtos de carros), com uma *conduta omissiva específica* (ex: o Estado ter o dever de vigilância sobre alguém e não evitar o dano); no primeiro caso, o Estado responde *subjetivamente*, só cabendo indenização se ficar provado que o serviço foi defeituoso (ex: um policial presencia um furto e nada faz); no segundo caso, o Estado responde *objetivamente*, não sendo necessário perquirir sobre se o serviço estatal foi ou não defeituoso; **B:** incorreta, pois, no Brasil, é

adotada a teoria do risco administrativo, que admite cláusulas excludentes de responsabilidade; **C**: incorreta, pois, conforme visto no comentário à alternativa "a", o caso é de responsabilidade subjetiva estatal; **D**: incorreta, pois a causa determinante da morte foi a falta de energia elétrica; **E**: correta, nos termos do comentário dado à alternativa "a".

Gabário "E."

(Defensor Público/AC – 2012 – CESPE) Um paciente internado em hospital público de determinado estado da Federação cometeu suicídio, atirando-se de uma janela próxima a seu leito, localizado no quinto andar do hospital.

Com base nessa situação hipotética, assinale a opção correta acerca da responsabilidade civil do Estado.

- (A) A responsabilidade incidirá apenas sobre os enfermeiros que cuidavam do paciente.
- (B) Exclui-se a responsabilidade do Estado, por ter sido a culpa exclusiva da vítima, sem possibilidade de interferência do referido ente público.
- (C) A responsabilidade é objetiva, dada a omissão do ente público.
- (D) A responsabilidade é subjetiva, dependente de prova de culpa.
- (E) Não é cabível a responsabilização do Estado, pela inexistência de dano a ser reparado.

A jurisprudência ainda é no sentido de que, nas condutas omissivas estatais, a responsabilidade do Estado, como regra, é subjetiva, devendo-se avaliar se há ou não falta do serviço. Em caso de suicídio de paciente com deficiência mental em hospital psiquiátrico a jurisprudência entende que o serviço estatal é defeituoso, por falta de vigilância. Porém, no caso em tela, por não haver referência a essa situação específica, tem-se a chamada culpa exclusiva da vítima, que exclui a responsabilidade estatal.

Gabário "B."

(Defensor Público/PR – 2012 – FCC) Tiburcius é servidor público estadual que, no exercício de sua função de motorista, dirigia uma camionete do Estado do Paraná, quando se envolveu em grave acidente. Houve perda total tanto da camionete do Estado quanto da motocicleta de propriedade particular, também envolvida no acidente. O passageiro da motocicleta morreu na hora. São diversas as possibilidades de consequências jurídicas desse acidente. Dentre as mencionadas abaixo, a única INCORRETA ou INCABÍVEL ao caso é:

- (A) Demonstrados o envolvimento do servidor público; o nexo de causalidade e os prejuízos sofridos pelo particular este, para receber indenização do Estado, fica dispensado de comprovar a culpa da administração pública.
- (B) Para excluir ou atenuar a indenização ao particular, o Estado deverá demonstrar a culpa total ou parcial do condutor da motocicleta.
- (C) Se comprovado que o acidente foi causado por um instantâneo, arrebatedor e fortíssimo vendaval, que impediu a visibilidade dos motoristas e ocasionou a perda de controle dos veículos, há exclusão ou atenuação da responsabilidade de indenizar o particular.
- (D) A comprovação da culpa de Tiburcius pelo acidente é um dos requisitos para a propositura de ação regressiva do Estado contra esse servidor.
- (E) A absolvição definitiva de Tiburcius, por negativa de autoria, na ação penal pela morte do passageiro da motocicleta, não tem repercussão na apuração e punição de falha disciplinar por ele cometida.

A: assertiva correta, pois a responsabilidade do Estado é objetiva (art. 37, §6.º, da CF); **B**: assertiva correta, sendo que, demonstrada a culpa exclusiva (total) do particular, haverá exclusão da responsabilidade estatal, ao passo que demonstrada a culpa parcial do particular, haverá apenas a atenuação dessa mesma responsabilidade; **C**: assertiva correta, pois, quanto à responsabilidade objetiva do Estado, adotamos no Brasil a Teoria do Risco Administrativo, que admite excludentes da responsabilidade estatal, como a força maior e o caso fortuito; **D**: assertiva correta, pois a responsabilidade do agente público em relação ao Estado é subjetiva, ou seja, depende de culpa ou dolo do agente (art. 37, §6.º, da CF); assim, caso o Poder Público tenha de pagar uma indenização ao particular, em seguida poderá voltar-se em ação regressiva em face do agente público responsável (ou promover a denúncia da lide na ação promovida pelo particular), tendo que comprovar culpa ou dolo do agente para que esta responda civilmente; **E**: assertiva incorreta, devendo a alternativa ser assinalada; pois a absolvição penal por negativa de autoria (assim como a por inexistência material do fato) tem repercussão sim nas esferas civil e administrativa, diferentemente da simples absolvição por falta de provas (art. 126 da Lei 8.112/1990).

Gabário "E."

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) Sobre responsabilidade extracontratual do Estado, é possível afirmar:

- (A) a culpa exclusiva da vítima afasta, para a doutrina majoritária, o nexo de causalidade e, consequentemente, o dever de indenizar.
- (B) para sua configuração dependerá de prova de dolo ou culpa do agente.
- (C) o caso fortuito e a força maior não podem ser utilizados para afastar o dever de indenizar, pois a Administração Pública deve se esforçar para prevê-los.
- (D) culpa parcial da vítima não influencia na dimensão da responsabilidade
- (E) a Administração Pública, segundo a teoria do órgão, não pode ajuizar ação regressiva em face do agente público que deu causa ao dano suportado pela vítima.

A: correta, pois adotamos a Teoria do Risco Administrativo, que admite essa e outras excludentes de responsabilidade estatal; **B**: incorreta, pois o Estado responde objetivamente por condutas comissivas (art. 37, § 6º, da CF); **C**: incorreta, pois esses também são excludentes de responsabilidade estatal; **D**: incorreta, pois a culpa parcial da vítima tem o condão de diminuir o *quantum* indenizatório; **E**: incorreta, pois a ação regressiva está prevista no próprio art. 37, § 6º, da CF.

Gabário "A."

(Defensoria/MA – 2009 – FCC) A responsabilidade civil do Estado prevista na Constituição Federal incide sob a modalidade

- (A) objetiva, quando referente a atos lícitos praticados por agentes estatais dos quais haja decorrido dano indenizável.
- (B) subjetiva, quando referente a atos ilícitos praticados por concessionárias de serviços públicos, remanescendo responsabilidade solidária do Estado pelo ressarcimento dos danos indenizáveis.
- (C) objetiva, quando referente a atos ilícitos praticados por agentes estatais e subjetiva, quando ditos atos forem lícitos.
- (D) subjetiva, quando referente a atos lícitos praticados por agentes estatais se destes tiverem advindo danos morais indenizáveis.
- (E) subjetiva, quando referente a atos ilícitos praticados por empregados de concessionárias de serviços públicos que tenham ocasionado danos a usuário do serviço.

A responsabilidade do Estado e das concessionárias de serviço público é objetiva, de maneira que pouco importa se há ato lícito ou ilícito para a configuração da responsabilidade. Basta que haja conduta, dano e nexo de causalidade.

Gabário "A."

(Defensoria/PI – 2009 – CESPE) Quanto à responsabilidade extracontratual do Estado, na esteira da jurisprudência dos tribunais superiores, assinale a opção correta.

- (A) Segundo decisão recente do STF, a responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é também objetiva relativamente aos não usuários do serviço.
- (B) Segundo o STF, a responsabilidade civil do Estado é objetiva no caso de lesão corporal causada por disparo de arma de fogo pertencente à corporação militar realizado por servidor militar em período de folga contra ex-esposa em decorrência de rompimento da relação conjugal.
- (C) Segundo o STF, para a configuração da responsabilidade objetiva do Estado, é necessário que o ato praticado seja ilícito.
- (D) Segundo jurisprudência pacífica do STJ acerca do dano indenizável, quanto aos filhos do falecido, impõe-se o limite de pensão até o instante em que estes completam vinte e um anos de idade e, no que se refere à viúva, até o momento em que esta completar sessenta e cinco anos de idade.
- (E) A força maior e o caso fortuito, ainda que determinantes para a ocorrência de evento danoso, não podem ser considerados como excludentes de responsabilidade do Estado.

A: correta, tendo o STF mudado seu entendimento a respeito do assunto; assim, hoje, o STF entende que são beneficiários da responsabilidade objetiva das concessionárias de serviço público não só os *usuários* do serviço (ex.: passageiro de um ônibus que se acidentou), como também os *não usuários* do serviço (ex.: alguém que não é passageiro do ônibus, mas que estava caminhando ou andando de bicicleta quando do acidente no primeiro, vindo a sofrer danos por conta do evento); vide, a respeito, o RE 591.874/MS, j. 26.08.09; **B**: incorreta, pois o servidor militar, por estar de folga, não estava na qualidade

de agente público quando do ocorrido, não se tendo preenchido o requisito do “nessa qualidade”, presente no art. 37, § 6º, da CF; **C**: incorreta, pois o ato ilícito, entendido como aquele em que há culpa ou dolo (art. 186 do CC), não é essencial para a configuração da responsabilidade objetiva do Estado, pois nesta não se verifica se há culpa ou dolo; por exemplo, a requisição de bens ou serviços e a desapropriação são atos lícitos, mas ensejam indenização pelos danos causados aos particulares; **D**: incorreta, pois os filhos terão direito a pensão até fazer 25 anos, ao passo que a viúva terá direito à pensão não até fazer 65 anos, mas até a data em que a vítima (seu marido) fizesse 65 anos, valendo salientar que o STJ vem admitindo que a expectativa de vida seja maior que 65 anos, tendo em vista os novos dados do IBGE (REsp 1027318/RJ, DJ 31/08/2009); **E**: incorreta, pois adotamos a Teoria do Risco Administrativo, que admite tais excludentes, ao contrário da Teoria do Risco Integral, que não admite excludentes da responsabilidade estatal.

Gabarrão “A”

(Defensor Público/MS – 2008 – VUNESP) Sobre a responsabilidade do Estado, é correto afirmar que

- (A) é sempre subjetiva.
- (B) a ação regressiva contra o funcionário, nas hipóteses de dolo ou culpa, é faculdade do Estado.
- (C) não responde o Estado por atos legislativos, ainda que feitas com visível desvio de poder.
- (D) o Estado responde por atos lícitos e ilícitos.

A: incorreta, pois a responsabilidade do Estado, por conduta comissiva, é objetiva (art. 37, § 6º, da CF); **B**: incorreta, pois o Estado, havendo culpa ou dolo do agente, deve acionar este regressivamente, sob pena de desrespeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público; **C**: incorreta, pois o Estado responde por atos legislativos inconstitucionais ou de efeito concreto; **D**: correta, pois, no caso da responsabilidade objetiva do Estado, pouco importa se o ato estatal é lícito ou não, já que não se verifica acerca da culpa ou do dolo.

Gabarrão “C”

(Defensor Público/CE – 2007 – CESPE) Considere que as seguintes situações hipotéticas tenham ocorrido em determinada unidade da Federação.

- I. Em junho de 2007, durante rebelião em um presídio, Antônio, José e Pedro, presos condenados por homicídio, fugiram por um túnel cavado sob a cama de um deles em um dos pavilhões de detenção. Um mês após a rebelião, um detento de nome Francisco foi assassinado por Otávio, outro preso, por vingança, em decorrência de luta pelo controle do tráfico de entorpecentes no referido prédio. Um ano após a rebelião, José cometeu latrocínio nas proximidades do tribunal de justiça do estado, ocasião em que foi preso e reconduzido ao presídio. A vítima do latrocínio deixou viúva e dois filhos.
- II. Em 2007, na madrugada de um dia em que deveria ter retornado para dormir no presídio, um preso submetido ao regime semiaberto cometeu um estupro. Tal fato atraiu a atenção do Poder Judiciário porque, comprovadamente, o preso, frequentemente, deixava de retornar ao final do dia para recolhimento, situação essa que era de conhecimento da direção do presídio.

Com referência aos fatos hipotéticos acima narrados e ao atual entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF), julgue os itens subsequentes.

- (1) Os elementos que compõem a responsabilidade civil objetiva do Estado são: causalidade material, alteridade do dano, oficialidade da atividade causal e lesiva imputável a agente público e ausência de causa excludente de responsabilidade estatal.
- (2) No homicídio acontecido nas dependências da prisão, mencionado na situação I, em que Otávio matou Francisco, não há responsabilidade objetiva do Estado porque se está diante de omissão do poder público em cuidar da integridade física de um apenado.
- (3) Na situação II, não há responsabilização civil do Estado no estupro praticado pelo preso durante o descumprimento do regime semiaberto, uma vez que não há conexão entre a conduta estatal e o dano eventualmente acontecido.
- (4) Na situação I, a responsabilização civil de José pelo latrocínio cometido exclui a possibilidade de pretensão indenizatória contra o Estado.
- (5) A teoria do risco administrativo está presente no plano constitucional desde a Constituição de 1946 e confere fundamento doutrinário à responsabilização objetiva do Estado.

1: correta, pois traz corretamente os elementos da responsabilidade objetiva do Estado, ainda que numa linguagem um pouco mais rebuscada que o normal; **2**: incorreta, pois o STF vem reconhecendo a responsabilidade objetiva no caso, por se tratar de atividade estatal de risco (cuidar de presidiários); **3**: incorreta, pois o STF, julgando exatamente esse caso, entendeu que o fato de o Estado não ter promovido a regressão de regime, mesmo diante das faltas do preso, fez com que houvesse nexo de causalidade entre a atuação estatal e o crime ocorrido, que poderia ser evitado, de modo que houve, no caso concreto, a responsabilização estatal; **4**: incorreta, pois, comprovado o nexo de causalidade do Estado, este responderá; há de se ressaltar que, nesse tipo de situação, quando quem foge comete o crime com outros comparsas, um bom tempo depois, o STF entende que não há nexo de causalidade, de modo que o Estado não responde; **5**: correta, pois, de fato, desde 1946 há essa previsão.

Gabarrão “1C, 2E, 3E, 4E, 5C”

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) No ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade objetiva é restrita ao Estado e às pessoas jurídicas integrantes de sua administração indireta.

1: incorreta, pois também é objetiva responsabilidade das concessionárias de serviço público (art. 37, § 6º, da CF), sem contar os inúmeros outros casos de responsabilidade objetiva em nosso ordenamento jurídico, como no CDC, no próprio Código Civil (ex.: art. 927, parágrafo único, e art. 931), dentre outros.

Gabarrão “1E”

9.3. Responsabilidade do agente público, ação de regresso e denunciação da lide.

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A reparação do dano fundado na responsabilidade civil do Estado pode derivar tanto de processo judicial quanto de procedimento administrativo; o direito regressivo da administração pública, por outro lado, pressupõe, necessariamente, que aquela haja de fato indenizado o particular.

1: correta, pois a Administração pode firmar acordo extrajudicial com a vítima; quanto à segunda afirmativa, de fato a Administração só poderá cobrar do agente público faltoso após ter indenizado o particular.

Gabarrão “1C”

9.4. Responsabilidade das concessionárias de serviço público

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) Em um serviço público de transporte de passageiros, veio um passageiro a ser jogado para fora do ônibus em uma curva, e, além de se machucar gravemente, veio a atingir uma outra pessoa, transeunte, que também sofreu graves lesões. Na ação a ser movida pelo passageiro contra o Estado

- (A) o usuário é quem deve acionar o Estado, não tendo direito a isto o terceiro que foi lesado em decorrência do evento originário.
- (B) a responsabilidade do Estado será subjetiva para o terceiro, e objetiva para o usuário do serviço público.
- (C) o Estado responderá civilmente, mas subjetivamente, por causa da presença do terceiro que está fora da relação tática original.
- (D) o terceiro somente tem direito a indenização do usuário, e este do Estado.
- (E) a responsabilidade do Estado será objetiva para os dois casos.

O STF vinha entendendo que a responsabilidade objetiva dos concessionários (prevista no art. 37, § 6º, da CF) só existe em relação ao usuário do serviço, e não em relação a terceiro não usuário do serviço, que sofre dano no contexto da prestação de um serviço público. O terceiro deveria buscar responsabilização da concessionária com fundamento em outras regras jurídicas. No entanto, houve mudança na orientação jurisprudencial, para admitir a responsabilidade objetiva também em favor do não

usuário do serviço público. Confira: “A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. II - A inequívoca presença do nexo de causalidade entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não usuário do serviço público, é condição suficiente para estabelecer a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito privado.” (STF, RE 591874). O STF passou a entender que a expressão “terceiros”, contida no dispositivo constitucional citado, inclui os terceiros não usuários do serviço público. Primeiro porque não há restrição redacional nesse sentido, não se podendo fazer interpretação restritiva do dispositivo constitucional. Segundo porque a Constituição, interpretada à luz do princípio da isonomia, não permite que se faça qualquer distinção entre os chamados “terceiros”, usuários e não usuários do serviço público, uma vez que todos podem sofrer dano em razão da ação administrativa estatal. Terceiro porque os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada e em caráter geral, estendendo-se, indistintamente, a todos os cidadãos, beneficiários diretos ou indiretos da ação estatal. Assim, a alternativa “E” está correta.

Gabarito E

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Com relação à regra da responsabilidade objetiva do Estado, julgue o próximo item.

(1) Essa regra não se aplica às entidades da administração indireta que executem atividade econômica de natureza privada.

1: correta, pois somente as entidades da administração indireta que sejam pessoas jurídicas de direito público ou que sejam concessionárias de serviço público respondem objetivamente (art. 37, § 6º, da CF).

Gabarito C

(Defensoria Pública da União – 2007 – CESPE) A morte da mãe de Pedro foi ocasionada pela interrupção do fornecimento de energia elétrica durante cirurgia realizada em hospital público, por falta de pagamento. Por esse motivo, Pedro pretende ingressar com ação judicial de reparação de danos materiais e morais contra a concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de energia elétrica. Com relação à situação hipotética descrita acima e acerca da responsabilidade civil do Estado e do serviço público, julgue os itens a seguir.

- (1) Na hipótese em apreço, conforme precedentes do STF, por não ter havido ato ilícito por parte da concessionária, não há possibilidade de se reconhecer a sua responsabilidade civil objetiva.
(2) Conforme legislação em vigor, a referida ação de indenização deve ser proposta no prazo de 5 anos, sob pena de prescrição.

1: errada, pois a concessionária de serviço público responde objetivamente (art. 37, § 6º, da CF); 2: certa, pois a ação deve ser promovida no prazo de 5 anos, por ser a vítima consumidor equiparado (art. 27 do CDC).

Gabarito E, C

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) As sociedades de economia mista, independentemente do seu objeto social, submetem-se à responsabilidade objetiva pelos danos que seus agentes causarem a terceiros.

1: incorreta, pois, quanto às normas de Direito Administrativo, a responsabilidade objetiva da sociedade de economia mista depende de esta ser prestadora de serviço público (art. 37, § 6º, da CF).

Gabarito E

9.5. Responsabilidade por atos legislativos e judiciais

(Defensor Público/ES – 2012 – CESPE) Julgue os itens subsecutivos, relativos a responsabilidade civil do Estado.

- (1) De acordo com a jurisprudência consolidada do STF, a responsabilidade objetiva do Estado aplica-se a todos os atos do Poder Judiciário.

1: incorreta, pois o STF é pacífico no sentido de que “salvo nos casos expressamente previstos em lei, a responsabilidade do Estado não se aplica aos atos de juízes” (RE 553.637, DJ 25.09.09); são exemplos de caso expressamente previstos na lei o erro judiciário (art. 5º, LXXV, da CF) e a fraude ou dolo do juiz (art. 133 do CPC).

Gabarito E

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, acerca da responsabilidade objetiva do Estado, está correta a seguinte proposição:

- (A) A responsabilidade objetiva do Estado não se aplica aos atos de juízes, salvo os casos expressamente previstos em lei.
(B) A legitimidade passiva concorrente do agente público é admitida, na ação movida com fundamento na responsabilidade civil objetiva estatal.
(C) A Constituição da República dispõe expressamente que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, daí não se admitir responsabilidade do Estado por atos de tabelionato.
(D) A jurisprudência exige, para a configuração da responsabilidade objetiva do Estado, que o ato praticado seja ilícito.
(E) A natureza da conduta administrativa - comissiva ou omissiva -, não importa para a configuração da responsabilidade objetiva do Estado.

A: correta, valendo salientar que, em casos como de erro judiciário, dolo, fraude, recusa, omissão ou retardamento injustificado do juiz (art. 133 do CPC), caberá responsabilidade estatal por ato do juiz; B: incorreta, pois o STF entende que a vítima só pode entrar com ação contra o Estado, não podendo ingressar diretamente contra o agente público; assim, não cabe a responsabilidade “per saltum” da pessoa natural do agente público (STF, RE 327.904, rel. Min. Carlos Brito, j. em 15/08/2006 – Informativo 436), devendo o juiz julgar extinta, por ilegitimidade de parte, eventual ação promovida pelo terceiro lesado em face do agente público; C: incorreta, pois o tabelião responde objetivamente e o Estado também responde objetivamente, ainda que haja decisões do STJ que entendem que se deve acionar primeiro o registrador ou notário, acionando-se o Estado subsidiariamente (STJ, REsp 1163652/PE, DJ 01/07/2010); D: incorreta, pois não se discute, na responsabilidade objetiva do Estado, culpa ou dolo, ou seja, se houve ou não prática de ato ilícito; E: incorreta, pois, nas condutas omissivas, como regra, a responsabilidade do Estado é subjetiva, ao passo que nas condutas comissivas, é objetiva.

Gabarito A

10. Licitação

10.1. Conceitos, objetivos e princípios

(Defensor Público/CE – 2007 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) As obras e serviços que são objetos de licitação não admitem a execução indireta no regime de empreitada por preço global.

1: incorreta (arts. 6º, VIII, a, e 10, II, a, da Lei 8.666/1993).

Gabarito E

10.2. Contratação direta (licitação dispensada, dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação)

(Defensoria Pública/SP – 2010 – FCC) A formalização da concessão de serviço público, disciplinada em sua forma comum pela Lei nº 8.987/1995, dar-se-á por contratação

- (A) com licitação dispensável, devido à prestação ser por conta e risco do concessionário.
(B) em condições legais excepcionais, sem exigência de modalidade licitatória específica.
(C) com licitação dispensada, se demonstrada a melhor capacidade do concessionário.
(D) direta e sem prazo determinado, em decorrência de ser inexigível a licitação.
(E) com licitação prévia e obrigatória, na modalidade de concorrência.

A contratação de concessão de serviço público depende de licitação pública, na modalidade concorrência, nos termos do art. 2º, II, da Lei 8.987/1995 e do art. 175 da CF.

Gabarito E

(Defensor Público/AM – 2010 – I. Cidades) A respeito do credenciamento em matéria de licitação, assinale a alternativa correta:

- (A) É inexigível a licitação nas hipóteses em que o credenciamento é aberto para outorga a todos os interessados habilitados, já que inexistente a possibilidade teórica de competição.
- (B) O credenciamento, como ato administrativo ampliativo de direitos do cidadão, sempre implica na obrigatoriedade de licitação, em respeito ao princípio da isonomia.
- (C) Todos os atos administrativos restritivos também se submetem a um processo administrativo próprio de licitação.
- (D) O credenciamento é aberto, mas sempre deve ser licitado em respeito ao princípio da isonomia.
- (E) O credenciamento é o ato através do qual, após prévio processo licitatório, se permite que uma empresa represente a Administração Pública em uma ocasião específica.

O credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a administração pública confere a um particular (pessoa física ou jurídica), normalmente sem prévia licitação, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público, a título oneroso, remuneradas, na maioria das vezes, diretamente pelos interessados. Um exemplo de credenciamento é o ato que ocorre com as empresas de autoescola, que recebem credenciamento do Poder Público para a prática de certas atividades em colaboração com este (aulas, exames etc.), sem licitação e com cobrança dos interessados. Inexistindo viabilidade técnica de competição, está-se diante de hipótese de inexigibilidade (art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993).

Gabário 1E

(Defensor Público/BA – 2010 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Os casos de dispensa de licitação previstos em lei somente podem ser ampliados, pela autoridade competente, devido a interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

1: incorreto, pois somente por lei é possível criar novos casos de dispensa de licitação (art. 37, XXI, da CF).

Gabário 1E

(Defensor Público/GO – 2010 – I. Cidades) Na hipótese de contratação direta em casos singulares, em contratos abaixo de R\$ 8.000,00

- (A) há uma contratação direta por dispensa da licitação, sendo necessária a verificação do menor preço.
- (B) há uma fase discricionária, para a verificação dos requisitos da singularidade e da notória especialização, com posterior escolha do profissional.
- (C) a contratação implica em menor preço, após pesquisa de mercado.
- (D) o serviço singular implica em serviços que são incomparáveis uns com os outros.
- (E) a primeira fase é discricionária, na averiguação dos preços e depois há uma fase vinculada, para escolha do melhor profissional.

A: incorreta, pois, havendo dispensa de licitação, é necessário pesquisa de preço e justificativa da contratação; B: incorreta, pois, primeiro, vê-se a singularidade do serviço, sendo que, somente uma vez constatada essa singularidade, é que se passará à escolha do profissional, que deverá ter notória especialização (art. 25, II, da Lei 8.666/1993); C: incorreta, pois, na contratação direta, a lei não exige o menor preço, mas a "justificativa do preço" (art. 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/1993); D: correta, pois implica em serviços diferenciados, que não podem ser objeto de comparação entre si; E: incorreta, pois há certa discricionariedade nessas duas fases.

Gabário 1D

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) Constitui hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

1: incorreta, pois esse caso não é de *inexistência*, mas de *dispensa* de licitação (art. 24, XX, da Lei 8.666/1993).

Gabário 1E

(Defensoria/RN – 2006) A contratação de serviços técnicos profissionais especializados considera a natureza singular do trabalho a ser prestado, além da notoriedade do profissional a ser contratado, o que frustra a competitividade na licitação, podendo-se afirmar tratar-se de uma contratação *intuitu personae*, por isso, não se consideram incluídos entre estes serviços

- (A) o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
- (B) a publicidade e a divulgação.
- (C) o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- (D) a restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Art. 25, II (parte final), da Lei 8.666/1993.

Gabário 1B

(Defensoria Pública da União – 2004 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) O chamado fracionamento de licitação é prática ilícita que consiste em dividir o objeto da contratação em parcelas que permitam a dispensa de licitação ou a realização desta em modalidade mais simples do que a aplicável ao valor total do objeto. Em consequência, a legislação em vigor proscribe por completo qualquer espécie de fracionamento em licitações.

1: incorreta, pois, não havendo o objetivo de fraudar a lei (permitindo a dispensa ou a utilização de modalidade mais simples), e não havendo prejuízo ao interesse público, não há vedação a esse fracionamento.

Gabário 1E

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados pressupõe a singularidade do objeto, de tal modo que o mesmo só possa ser executado por profissional de notória especialização. Assim, não se admite, por esse fundamento, a contratação do mais conceituado jurista brasileiro, de fama internacional, para a atividade de assessoria jurídica rotineira a um determinado município.

1: correta, pois o serviço singular, que é o que justifica esse caso de inexigibilidade (art. 25, II, da Lei 8.666/1993), é aquele serviço técnico diferenciado, não podendo se tratar de um serviço comum. Um exemplo é a necessidade de contratar uma consultoria para a modelagem de uma parceria público-privado, serviço que, efetivamente, é singular. Já a contratação de um escritório de advocacia, mesmo que extremamente conceituado, para o ingresso com uma ação simples, como uma ação de revisão contratual, não envolve serviço singular, mas serviço comum, corrente, rotineiro, de modo que não cabe contratação direta, ou seja, contratação sem licitação.

Gabário 1C

10.3. Modalidades de licitação e registro de preços

(Defensor Público/AC – 2012 – CESPE) Nos casos de concessão de direito real de uso, é cabível a modalidade de licitação denominada

- (A) pregão.
- (B) concorrência.
- (C) tomada de preços.
- (D) convite.
- (E) leilão.

O art. 23, §3.º, da Lei 8.666/1993 dispõe que a concorrência é a modalidade de licitação cabível nas concessões de direito real de uso.

Gabário 1B

(Defensor Público/PR – 2012 – FCC) Sobre licitação é correto afirmar:

- (A) A concorrência é a modalidade de licitação possível para a compra e venda de bens móveis e imóveis, independentemente do valor.
- (B) O rol de modalidades de licitações constante da lei é taxativo não podendo, o ente federado, conceber outras figuras ou combinar regras procedimentais.
- (C) A lei não permite que o edital da licitação contenha qualquer preferência para serviços ou produtos manufaturados de origem nacional.

- (D) É garantida por lei a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em processos licitatórios, as quais, pelo princípio da isonomia, concorrem sem qualquer preferência, em igualdade de condições com os demais participantes.
- (E) Na modalidade convite, além do edital que rege o certame, deve ser expedida carta-convite aos proponentes cadastrados, respeitada a antecedência mínima de cinco dias, contados da publicação do edital.

A: incorreta, pois a concorrência é a modalidade de licitação utilizada para a compra ou alienação de bens imóveis (art. 23, §3.º, da Lei 8.666/1993); ou seja, quanto aos bens móveis, não há obrigação de que a alienação ou a aquisição se dê por concorrência caso não se atinja o valor mínimo para que esta se aplique; **B:** correta (art. 22, § 8.º, da Lei 8.666/1993); **C:** incorreta, pois poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras (art. 3.º, §5.º, da Lei 8.666/1993); se tais produtos manufaturados e serviços nacionais forem, ainda, realizados no Brasil, poderá ser estabelecida uma margem de preferência ainda maior (art. 3.º, §7.º, da Lei 8.666/1993); **D:** incorreta, pois a LC n. 123/2006 estabelece vantagens em favor dessas empresas, como a que assegura, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, *caput*); **E:** incorreta, pois não há edital na modalidade convite (art. 38, I, da Lei 8.666/1993), mas apenas a expedição de cartas-convite; quanto ao prazo, é de cinco dias úteis (e não cinco dias corridos), contados da expedição da carta-convite (art. 21, §3.º, da Lei 8.666/1993).

Gabarito "B."

(Defensor Público/AL – 2009 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) O leilão é modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração.

1: incorreta, pois o leilão é modalidade da qual podem participar quaisquer interessados e não somente aqueles que estejam cadastrados junto à Administração (art. 22, § 5º, da Lei 8.666/1993).

Gabarito "E"

(Defensoria/MA – 2009 – FCC) O Estado do Maranhão adjudicou, em sede de execução fiscal, um imóvel que pertencia a uma empresa devedora de ICMS. Pretendendo alienar este imóvel com a maior agilidade possível, uma vez autorizada normativamente a transferência onerosa, o Poder Público deve adotar a seguinte modalidade de procedimento licitatório:

- (A) pré-qualificação.
(B) pregão.
(C) leilão.
(D) tomada de preços.
(E) convite.

Como o imóvel foi adquirido numa execução fiscal, a alienação pode se dar por leilão (art. 19, *caput* e III, da Lei 8.666/1993).

Gabarito "C."

(Defensor Público/RO – 2007) A alienação de um bem imóvel do Estado, não proveniente de ação judicial ou dação em pagamento, avaliado em R\$ 80.000,00, após providenciadas a desafetação e a autorização legislativa, será promovida mediante a seguinte modalidade de licitação:

- (A) pregão.
(B) convite.
(C) concurso.
(D) concorrência.
(E) tomada de preços.

Para a alienação de imóveis a regra é a utilização de concorrência (art. 23, § 3º, da Lei 8.666/1993). Como no exemplo dado não incidem as exceções do art. 19, *caput*, da Lei 8.666/1993, caberá a concorrência mesmo, e não o leilão.

Gabarito "D."

(Defensor Público/RO – 2007) Segundo regra expressa da Lei nº 8.666/1993, o convite é a modalidade de licitação realizada entre interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de:

- (A) 2
(B) 3
(C) 5
(D) 7
(E) 10

Art. 22, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Gabarito "B."

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) A nova modalidade de licitação, o pregão, caracteriza-se, fundamentalmente, pela inversão das fases do procedimento, com a habilitação ocorrendo após julgamento.

1: correta, pois, de fato, há inversão de fases, julgando-se as propostas antes da habilitação (art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002).

Gabarito "C"

10.4. Fases da licitação

(Defensoria Pública da União – 2002 – CESPE) Julgue o seguinte item.

- (1) No edital de licitação, será tida como ilegítima a exigência de garantia do licitante para o mesmo participar do procedimento licitatório.

1: correta (art. 31, III, da Lei 8.666/1993); vale lembrar que a exigência de garantia para a mera participação do certame licitatório é vedada quando se tratar da modalidade de licitação pregão (art. 5º, I, da Lei 10.520/2002).

Gabarito "C"

10.5. Tipos de licitação (menor preço, melhor técnica e técnica/preço e maior lance)

(Defensor Público/PA – 2006 – UNAMA) Considere as afirmativas abaixo sobre licitações:

- I. As empresas públicas e sociedades de economia mista, que explorem atividade econômica, sujeitam-se à Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) enquanto uma outra Lei não estabelecer o estatuto jurídico das empresas públicas.
- II. A dispensa de licitação é considerada pela doutrina como uma faculdade da Administração.
- III. O administrador tem poder discricionário para escolher o tipo de licitação.
- IV. A revogação da licitação está condicionada à existência de razões de interesse público superveniente.

Somente é correto o que se afirma em:

- (A) II e IV.
(B) I e II.
(C) IV.
(D) I, II e IV.

I: correto, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, bem como do art. 173, § 1º, III, da CF; **II:** correto; em caso de dispensa, a Administração tem discricionariedade para decidir se promove a licitação ou se faz a contratação direta, diferentemente do que ocorre nos casos de inexigibilidade da licitação, em que a Administração não tem opção, devendo fazer a contratação direta, por ser inviável a competição; **III:** incorreto, pois a Lei 8.666/1993 não confere essa margem de liberdade ao administrador; **IV:** correto (art. 49, *caput*, da Lei 8.666/1993).

Gabarito "D."

(Defensoria/RN – 2006) Sobre licitações e contratos administrativos julgue as seguintes assertivas e escolha a alternativa correta:

- I. É cláusula necessária em todo contrato administrativo, a que estabeleça prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
- II. Na aquisição de serviços de natureza predominantemente intelectual será utilizado exclusivamente o tipo de licitação de "melhor técnica".
- III. De acordo com a Lei 8.666/1993 são ineficazes os contratos verbais celebrados com a Administração Pública, ressalvados os casos de pequenas compras de pronto pagamento.
- IV. É assente nos contratos administrativos a possibilidade de sua revisão à luz da cláusula *rebus sic stantibus* objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos contratantes.

- V. Em regra, nas hipóteses de licitação para aquisição de equipamentos e serviços de informática, deve ser adotado o tipo de licitação de técnica e preço.

Estão corretos os itens

- (A) I, II e III.
(B) III, IV e V.
(C) II e III.
(D) II, III e IV.

I: incorreta (art. 55, VI, da Lei 8.666/1993 - "quando exigida"); II: incorreta. Cuidado com "exclusivamente"; vide o art. 46, *caput*, da Lei 8.666/1993; III: correta. Apesar de o gabarito dar como correta a afirmativa, na verdade tais contratos são "nulos" e não "ineficazes" (art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993; não se deve confundir o plano da existência, da validade e da eficácia; de qualquer forma, os atos nulos não podem produzir efeitos, de modo que a palavra "ineficazes" não deixa de estar adequada); IV: correta (art. 65, II, *d*, da Lei 8.666/1993); V: correta (art. 45, § 4º, da Lei 8.666/1993).

Gabário "B"

10.6. Revogação e anulação da licitação

(Defensoria/MT – 2009 – FCC) Segundo o regime da Lei n.º 8.666/1993, a anulação do procedimento licitatório, antes da celebração do consequente contrato,

- (A) só pode ocorrer por razões de interesse público, evidenciadas por juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente.
(B) só pode decorrer de fato superveniente devidamente comprovado.
(C) depende da provocação de terceiros, mediante requerimento escrito e devidamente fundamentado.
(D) não gera, para a Administração, obrigação de indenizar.
(E) não depende de contraditório e a ampla defesa.

A: incorreta, pois a anulação ocorre por *ilegalidade*, e não por *inconveniência*, sendo que esta situação (*inconveniência*) dá ensejo à *revogação* (art. 49 da Lei 8.666/1993); B: incorreta, pois a anulação se dá por *ilegalidade* já existente, diferente da *revogação*, que se dá por um *fato novo*, que torna *inconveniente* a manutenção do certame ou do contrato (art. 49 da Lei 8.666/1993); C: incorreta, pois a Administração tem a autotutela de seus atos, podendo revogá-los ou anulá-los de ofício; D: correta, não tendo a Administração dever de indenizar (art. 59 da Lei 8.666/1993), a não ser quando o contratado está de boa-fé, que é presumida, ocasião em que este terá direito de receber pelo que já tiver prestado, sob pena de enriquecimento sem causa; já se o contratado estiver de má-fé, não terá direito sequer ao pagamento pelos serviços que já tiver prestado; E: incorreta (art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993).

Gabário "D"

(Defensoria/PA – 2009 – FCC) Determinado Estado publicou edital de abertura de licitação para aquisição de móveis para guarnecer as escolas públicas de ensino fundamental instaladas em seu território. Outra decisão de governo culminou com a municipalização do ensino fundamental. O convênio que disciplinou a operacionalização da dita municipalização declarou ser de responsabilidade dos municípios guarnecer as escolas com os móveis e utensílios que se mostrassem necessários, o que seria avaliado somente quando do recebimento dos imóveis onde funcionam as atividades. Neste caso a Administração Pública Estadual

- (A) deve prosseguir com a licitação, uma vez que o início do procedimento impede a revogação, possibilitando apenas a anulação por vício de legalidade.
(B) pode revogar a licitação, uma vez que não se mostra mais conveniente e oportuno realizar a despesa, vez que a providência será adotada pelos municípios quando do recebimento dos imóveis.
(C) deve anular a licitação em curso, uma vez que a conclusão do procedimento eivaria a contratação de vício de ilegalidade.
(D) pode prosseguir com a licitação, sub-rogando-se os municípios nos efeitos do contrato a ser firmado com o vencedor.
(E) pode anular a licitação em curso, vez que cessados os motivos para a aquisição dos bens.

Art. 49 da Lei 8.666/1993.

Gabário "B"

10.7. Microempresa e empresa de pequeno porte

(Defensor Público/RS – 2011 – FCC) Com relação aos benefícios das microempresas e das empresas de pequeno porte nas licitações, que independem de regulamentação pelo órgão licitante, de acordo com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, é correto afirmar:

- (A) A microempresa e a empresa de pequeno porte têm preferência, como critério de desempate, para a contratação em licitações.
(B) A regularidade jurídica da microempresa e da empresa de pequeno porte será exigida apenas na assinatura do contrato.
(C) A microempresa será automaticamente declarada vencedora se a sua proposta for superior ao melhor preço em até dez por cento.
(D) A microempresa e a empresa de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a documentação fiscal para participar em licitações.
(E) A microempresa terá preferência na contratação quando sua proposta for equivalente à apresentada por empresa de pequeno porte.

A: correta (art. 44 da Lei Complementar 123/2006); B: incorreta, pois é a regularidade *fiscal* que será exigida apenas *para efeito da assinatura* do contrato (art. 42 da Lei Complementar 123/2006); C: incorreta, pois, nesse caso, dar-se-á oportunidade à microempresa de apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora no certame (art. 45, I, da Lei Complementar 123/2006); D: incorreta, pois o que a lei faz é autorizar a sua apresentação no início do certame mesmo que apresente alguma restrição, conferindo-se prazo para a empresa apresentar documentação em ordem no prazo de dois dias úteis contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prazo esse que é prorrogável por igual período, a critério da Administração (art. 43, *caput* e § 1º, da Lei Complementar 123/2006); E: incorreta, pois a preferência existe da microempresa e da empresa de pequeno porte, de um lado, em face das empresas em geral, de outro, e não entre as duas primeiras (art. 44, *caput*, da Lei Complementar 123/2006).

Gabário "A"

(Defensoria Pública da União – 2007 – CESPE)

- (1) Determinado estado da Federação deflagrou procedimento administrativo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo objeto é estimado em R\$ 60.000,00. Nessa situação, o referido estado agiu em desacordo com a lei e com princípios licitatórios, em especial contra o princípio da isonomia.

A proposição está incorreta, em razão do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

Gabário "E"

10.8. Temas combinados e outros temas

(Defensor Público/SP – 2012 – FCC) Em relação às licitações, contratos e demais ajustes da Administração Pública é correto afirmar que

- (A) constitui cláusula desnecessária do contrato administrativo a especificação de seu conteúdo, desde que estipulado com clareza o preço e as condições de pagamento.
(B) as minutas de convênios devem ser previamente examinadas por assessoria jurídica dos órgãos públicos, à qual não compete aprová-las.
(C) inexistindo interessado selecionado, em decorrência da inabilitação ou da desclassificação, a licitação deverá ser declarada deserta.
(D) a subcontratação parcial pode ser realizada, desde que haja anterior previsão explicitada no edital da licitação e ratificada no contrato.
(E) as sanções para o caso de inadimplemento não precisam ser indicadas no edital de licitação, mas sim no contrato a ser firmado.

A: incorreta, pois o conteúdo (objeto e seus elementos característicos) é cláusula necessária em todo contrato (art. 55, I, da Lei 8.666/1993); B: incorreta, pois a assessoria jurídica precisa aprová-las (art. 38, § Único, da Lei 8.666/1993); C: